

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA**

**TRIBUNAL DO JURI:
O JULGAMENTO DA MORTE NO MUNDO DOS VIVOS**

ANGELA M.F. MOREIRA-LEITE

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – PPGSA- do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Antropologia).

ORIENTADORES: Profº. Doutor MICHEL MISSE

Profª. Doutora MARIA ROSILENE ALVIM

Rio de Janeiro

Junho de 2006

TRIBUNAL DO JURI:
O JULGAMENTO DA MORTE NO MUNDO DOS VIVOS

ANGELA M.F. MOREIRA LEITE

Orientadores: Prof^o. Doutor Michel Misse

Prof^a. Doutora Maria Rosilene Alvim

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – PPGSA- do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Doutor em Ciências Humanas (Antropologia).

Aprovada por:

Presidente Prof^o. Michel Misse- Orientador

Prof^a. Maria Rosilene Alvim – Orientadora

Prof^o. Luis Antonio Machado da Silva

Prof^a. Yvonne Maggie

Prof^o. Roberto Kant de Lima

Prof^a. Maria Alice Rezende de Carvalho

Rio de Janeiro, Junho de 2006

MOREIRA-LEITE, Angela M. F.

Tribunal do Júri: O Julgamento da Morte no Mundo dos Vivos/Angela M.F. Moreira-Leite. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGSA, IFCS, 2006.

X, 338f, il.;21x29,7cm

Orientador: Michel Misse

Co-orientador: Maria Rosilene Alvim

Tese de Doutorado em Ciências Humanas (Antropologia); UFRJ/Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, 2006.

Referências Bibliográficas: 280-284

1- Tribunal do Júri. 2- Campo do Direito. 3- Antropologia do Direito. 4-Etnografia do Tribunal do Júri. I.Misse,Michel;Alvim, Maria Rosilene. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. III. Título.

No começo...

Em homenagem ao meu pai que me ensinou o valor de uma cesta de ovos, que têm pessoas com “pele curta” e que “relógio que atrasa não adianta”.

Agora e sempre...

A Rubem, parceiro na vida e interlocutor atento e ativo, nesses tempos difíceis de tese.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à minha família – marido, filhos, genro, noras, mãe, tios e tias, primos e primas, sobrinhos e sobrinhas do coração - e amigos pelo carinho, confiança e paciência. A torcida foi grande para que eu terminasse a “bendita”, como era chamada a tese em minha família.

Aos meus orientadores – Michel Misse e Maria Rosilene Alvim – pela orientação e estímulo principalmente nesse final tão conturbado. Espero não lhes ter dado muito trabalho...

Às secretárias do PPGSA/IFCS e, especialmente a Heloisa, secretária do NECVU, pela eterna paciência e favores impagáveis.

Aos meus professores do PPGSA e aos meus colegas de curso, que propiciaram discussões proveitosas para a tese e para a vida, especialmente o curso ministrado por Yvonne Maggie.

Aos meus colegas/amigos, antropólogos e advogados, todos importantíssimos para a conclusão deste trabalho. Um agradecimento especial a Nalayne Mendonça Pinto que me acompanhou durante todo o doutorado e me ajudou a dar um formato “moderno” a este conjunto de palavras.

Agradeço também ao CNPq que financiou parte do meu curso de doutorado e consequentemente, da pesquisa que ora apresento.

Aos meus informantes sem os quais nada disso existiria e principalmente a Vânia que sem dúvida alguma viabilizou grande parte do trabalho de campo.

A todos enfim, que estavam, que ficaram ou que estão por vir, fundamentais para os meus incessantes vôos.

RESUMO

O campo do direito é um lócus privilegiado para elaboração de significados que terminam por influir nas diversas relações estabelecidas na nossa sociedade, tanto individuais quanto as que se estabelecem entre estado e sociedade. Neste trabalho, a pesquisa antropológica realizada no Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro através do método etnográfico, propõe que o julgamento pelo Tribunal do Júri tem sido utilizado como um instrumento de controle da população, ainda concebida como carente e necessitada de normatização. Além disso, é pelo Tribunal do Júri que os participantes do campo do direito têm acesso a compartimentos da vida social que legalmente lhe são vetados, porque não tipificados pelo código penal. Entendendo que a acumulação social da violência desvia o foco do julgamento para sujeitos “incrimináveis”, os profissionais do Júri se valem dos debates realizados no Júri para imprimir a forma específica do campo do direito estabelecer controles sobre a população e normatizá-la.

ABSTRACT

The field of Law is a privileged locus for the elaboration of meanings that eventually influence the diverse relationships established in our society – including those between individuals and those established between the state and the society. In this work, an anthropological research using the ethnographic method was performed in the “Tribunal do Juri” (Jury Tribunal) of the city of Rio de Janeiro. This research proposes that the action of the Jury Tribunal has been used as an instrument of control of the population, which is still believed to require “control” via the law (“normatização”). Also, it is via the Jury Tribunal that the field of Law has access to aspects of the social life that it is incapable of reaching legally, such as those not specified in the Criminal Code. In this context, the debates that take place in the Tribunal are used to apply to the society the Law’s specific method of “norm-regulated” control.

SUMARIO:

Siglas e Abreviaturas	9
INTRODUÇÃO	10
Cap.. 1 – PARA ENTENDER O QUE VI NO JURI	29
1.1 - Operadores Analíticos e Metodológicos	29
1.2 - Sobre o Trabalho de campo	37
Cap.2 – COMO SE CONTA A HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JURI	43
2.1- De onde ele vem	43
2.2- Como chegou aqui e foi ficando...	48
2.3- O que dizem que ele é hoje	57
Cap. 3 – ESSAS PESSOAS NA SALA DE JULGAR	71
3.1- Jurados	71
3.2- Os donos do Processo Penal: O Juiz e o Ministério Público	88
3.3- Os defensores: Públicos e Privado	102
3.4- O réu e sua Vítima	113
3.5- Testemunha e platéia: os que viram e os que estão vendo	122
Cap. 4 – A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO	142
4.1- O inquérito policial	142
4.2 - A instrução da autoridade	159
4.2.1 – A denúncia	159
4.2.2 – A pronúncia	164
4.3 - A instrução da sociedade	181
Cap. 5 – CONTINUANDO A JULGAR	188
5.1 -O Plenário	188
5.2- O Tribunal do Júri	197
Cap. 6 – SOBRE TUDO	248
6.1- A atuação das Partes	248
6.2- A atuação do Juiz	256
6.3 – A atuação do Jurado	261
6.4- O Acordo	265

6.5 –A escolha	271
CONCLUSÃO	276
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	280
FONTES	284
ANEXOS	285

SIGLAS E ABREVIATURAS

MP – Ministério Público ou Promotor de Justiça

DP - Defensoria Pública

Dr. P – Promotor

Dr. D – Defensor Público ou advogado particular

Dr. J – Juiz togado

TJ – Tribunal de Justiça

OF – Oficiais de Justiça

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CF – Constituição Federal

R – Réu

V – Vítima

Júri – julgamento pelo Tribunal do Júri

INTRODUÇÃO

A escolha do tema a ser pesquisado na tese de doutorado, como é sabido por todo os que já passaram por isso, não obedece somente a critérios científicos ou acadêmicos. Ao lado deles, sempre há um papel desempenhado de maneira não preponderante, mas igualmente importante pela vivência pessoal do pesquisador. No meu caso em particular, dentro da área de administração de conflitos a qual já venho me dedicando, aflorou a vontade – ou a curiosidade científica – de conhecer um pouco mais a forma como a sociedade administra os homicídios dolosos, crime que pensava ser o mais penalizado pelo nosso sistema penal e que teve uma participação importantíssima na minha infância já que a eles se dedicava meu pai, advogado criminalista¹.

Dentro dessa perspectiva meu primeiro passo foi assistir a um Júri. Fora da antropologia já havia visto muito filme com cenas passadas em Tribunais de Júri, sempre no modelo americano e assistidos a capítulos de novelas na televisão brasileira que invariavelmente copiam aquele modelo, transpondo-o para nossa sociedade, o que tem gerado verdadeiras aberrações e uma idéia totalmente desfocada em toda nossa população. Mas isso eu já sabia porque desde que voltei a me dedicar à antropologia tive acesso aos livros do Kant² – para ser sincera, devorei-os entre sentimentos de perplexidade, deslumbramento e fome de conhecimento! – que me mostraram a diferença entre um e outro, me forneceram as explicações necessárias e, sobretudo, levantaram dúvidas e curiosidades sobre como entender todo esse universo com o meu capital cultural, formado pelo que aprendi, li e vivi.

O primeiro estranhamento no Tribunal do Júri foi em relação à lista fornecida pelo Código Penal sobre os delitos que devem ser julgados pelo Júri – homicídios

¹ Além da exigüidade de pagamento pois meu pai era péssimo negociante e seus clientes geralmente pessoas pobres sempre pagavam com cestas de ovos, dúzias de laranjas, um leitãozinho, etc., o que gerava brigas homéricas entre ele e minha mãe, minha casa era sempre “visitada” por esses clientes aos quais eu servia cafezinho, a pedido do meu pai, sempre solícito. Quando eles saíam eu perguntava quem eram e aí meu espanto pela resposta: “...um cliente meu que deu sete facadas num sujeito...” ou “...um pobre coitado que matou a mulher...” e por aí vai. Dessas vivências deve ter-se originado a minha aversão à matéria Direito Penal quando cursei a faculdade de direito, sempre minhas piores notas, assim como o conjunto dessas situações pode ter feito com que eu me dedicasse ao direito de família nos dez anos em que atuei como advogada. Como me disse Michel Misse, meu pai rompeu a sujeição criminal, e eu não...

² Roberto Kant de Lima, meu amigo e professor desde que voltei a estudar antropologia e a quem devo, como já disse por ocasião da defesa de mestrado, o empurrão inicial e constante para tudo o que venho fazendo desde então (MOREIRA-LEITE, 2002). A extensa e valiosa obra de KANT DE LIMA aqui utilizada vai sendo indicada no decorrer do trabalho e encontra-se listada na bibliografia.

dolosos, infanticídios, abortos, instigação e facilitação ao suicídio, e suas tentativas. Fui aos quatro cartórios das Varas Criminais do centro da cidade do Rio de Janeiro e nas pautas das sessões neles afixadas só encontrava agendados júris sobre o homicídio doloso. Tive a impressão que os outros delitos não ocorriam no Rio de Janeiro, mas o funcionário do cartório me disse que só nos homicídios dolosos consegue-se concluir o inquérito policial ou o judiciário para que o juiz possa pronunciar o acusado³, o que faz com que só eles sejam levados ao júri popular.

Escolhido esse universo, achei que a melhor forma de começar a “conhecê-lo” seria entrevistando uma pessoa da área, que depois aprendi são os chamados “profissionais do júri”. Eu já havia feito alguns trabalhos sobre um assassinato que marcou muito não só o Rio de Janeiro, onde ele aconteceu, mas o Brasil todo, que foi o homicídio praticado por um ator da televisão e sua mulher – Guilherme de Pádua e Paula Thomaz - a uma atriz famosa, Daniela Perez, em dezembro de 1992. Procurei então o advogado do autor, Dr. Paulo Ramalho, a época do crime atuando na Defensoria Pública e depois passando a defendê-lo particularmente, já que além da sua experiência reconhecida na área, tínhamos amigos em comum e o contato foi super facilitado⁴. A entrevista com Paulo Ramalho foi fundamental para o meu trabalho e as indicações que ele me deu, de certa forma, nortearam minha pesquisa até o seu final.

As orientações começaram com uma conceituação de Direito pouco ortodoxa partindo de quem milita na área:

- “... O Direito não é nem vai ser nunca instrumento de justiça social. O Direito é, no máximo, instrumento de amenizações de injustiças e de acomodação de situações. É estranho você achar, e a Constituição promete isso abstratamente, que as pessoas não têm igualdade pra morar, igualdade pra comer, não têm igualdade pra se alimentar, não têm acesso aos bens e serviços fundamentais e à dignidade humana da mesma forma. Então, todo o sistema é injusto e perverso mas quando chega no Judiciário, na hora do litígio aí quer se vender a ilusão de que lá eles são iguais. É como se fosse assim: ‘Olha, não tem problema que o fulano ganha quinhentos milhões de dólares por dia; aqui, quando chega na hora do processo, você é igualzinho ao Roberto Marinho!’. E ele tem que acreditar nisso ! É óbvio que não vai ser, é evidente que não vai ser. E seria estranho, pó!

³ Esta questão será mais esclarecida posteriormente.

⁴ Além disso, como indicarei adiante, acho que parte das “confidências” que ouvi durante todo o trabalho, deve-se ao fato de ser também advogada, embora em alguns momentos, isso possa ter me colocado em situação desconfortável, até porque me perguntavam coisas que eu jamais soubera e/ou nunca me interessara.

Seria uma ilha de excelência dentro do sistema. Todo o sistema é injusto e perverso, mas quando chega na hora do judiciário apaga o mundo que está lá fora que aqui todos são iguais!”

Daí, passou para considerações sobre direito, fato e lei:

-“...O que há é justiça política, e o Direito em princípio é instrumento da política, ele é um ideário de valores que você consagra...Há até uma frase histórica, cunhada, que é de uma suma estupidez: ‘o Direito está sempre em mora com o fato social’.Primeiro vem o fato social, as exigências do cotidiano, da vida em sociedade, e só anos depois é que o direito surge pra tentar miscigenar aquilo que a realidade empírica já mostrou. É verdade isso? É, mas não é a única verdade. As vezes o fato social é conservador e o Direito é progressista. É o contrário. E quando você tem um fato social muito conservador e uma norma jurídica muito progressista é um problema sério porque a sociedade fica sem perceber esse tipo de coisa. A Lei de Execução Penal, por exemplo, desde 1984 determina que o preso tem direito a uma cela individual, a trabalhar, à remuneração, à previdência social, etc. Quando chega uma lei daquela, o fato social ou o que os filósofos do direito chamam de substrato jurídico, suporte jurídico, a sociedade não está exigindo que o preso tenha aqueles direitos. Muito pelo contrário. A sociedade acha um absurdo que o preso tenha direito ao trabalho. Eles falam: -‘Pô, na minha família ninguém matou ninguém e tem gente desempregada. Então o sujeito que matou ta na cadeia e ainda vai ter emprego, trabalho e previdência social? Então, quem passar trinta anos na cadeia, quando sair de lá vai ser estuprador aposentado pela previdência social! Assaltante aposentado!”

Passando por considerações a respeito do trabalho do advogado, chegamos finalmente ao Júri:

-“... Tem certos crimes que não precisa o melhor advogado. A pessoa vai ser condenada mesmo. É mais ou menos o fato do doente que está com câncer, com metástase pelo corpo inteiro. Se abrir o pulmão ele vai morrer, não importa se com o melhor especialista do mundo ou com um menino que acabou de sair da faculdade. Na medicina ainda há o recurso de dizer – ‘não abre, deixa ele morrer com dignidade’. Mas no direito o pulmão é o processo e o processo tem que chegar ao fim. Mas você vai ser condenado! Não sei... Até porque, no Júri é melhor, você tem a capacidade de convencer verbalmente, eles são leigos... Agora no papel escrito, com juiz togado, você consegue antever o resultado de um processo fácil...O júri é mais fácil para o profissional talhado para o Júri. Mas a persuasão verbal é muito mais complexa. Ela exige mais presença de espírito, ela exige mais cultura, mais habilidade, mais rapidez de raciocínio. É diferente...⁵ Você não pode esquematizar, você não sabe o que o Promotor vai falar! Você tem que dar o tom de acordo com a acusação. Você não conhece os argumentos do adversário. Você pode até antever. Com habilidade, com o tempo, você consegue ver o

⁵ Só a título de confidência, quando ele fez essa descrição eu tive certeza da opção que meu pai havia feito ...

processo com os olhos diferentes – os do acusado e os da defesa...Se você já conhece o Promotor, já trabalhou com ele, pode ser... Mas isso tudo fica difícil, não é visível. Não dá pra dizer porque é a tua arma, o teu argumento. Antes do júri eu não penso em nada. Na hora sai. Na hora as coisas fluem... Um argumento técnico, alguma coisa específica você já conhece mas o resto, as coisas obscuras, você não tem como conhecer” (grifo meu).

Depois de muitas outras explicações e confidências Paulo Ramalho me indicou livros⁶ e me orientou a respeito de por onde começar a pesquisar, inclusive indicando uma funcionária do cartório onde tinha corrido o processo da Daniela Perez que também foi fundamental ao meu trabalho⁷.

Segui a orientação e no cartório comecei a leitura do processo em questão, com mais de duas mil páginas. Durante o tempo em que ficava lendo, aproveitava para conhecer o funcionamento do cartório, seus funcionários, seus visitantes, sua rotina, enfim, tudo o que mais tarde precisei esquematizar já que tudo o que ocorria ali, fazia parte do universo a ser conhecido.

Depois de ler com atenção todo o processo- esses **autos** são compostos de nove volumes, só a respeito de um acusado - inteirar-me das “idas e vindas” de petições, argumentações, defesas e acusações todas devidamente carimbadas pelos destinatários e pelos intermediários⁸, o que consome quase metade das páginas do processo. Entretanto, não vi em todas essas páginas nada a respeito da argumentação desenvolvida pelo Paulo Ramalho e pela acusação durante o julgamento⁹, como eu imaginava. Achei, então, que estava na hora de conhecer o Tribunal do Júri.

Escolhi um júri que o pessoal do cartório me disse que seria tranquilo, caso comum, sem muita novidade¹⁰.

Cheguei às 9hs e entrei.

Minha primeira visão obrigou-me a conter o espanto e situar-me para ter certeza de que estava no séc. XXI, no Rio de Janeiro. As paredes do Tribunal são todas

⁶ Até então, meu interesse era a argumentação desenvolvida no Júri e ele me indicou principalmente o livro do Perelman (PERELMAN E TYTECA, 2002), básico e fundamental para o assunto.

⁷ Esta moça se tornou minha amiga, permitiu meu acesso ao cartório e facilitou tudo o que pode. Falo sobre isso na parte do trabalho de campo, mas só queria registrar aqui que, através do Paulo Ramalho, consegui o que classifiquei como o contato chave para minha pesquisa.

⁸ Descrevo essa parte adiante, quando apresento os preparadores do processo.

⁹ Tive acesso a este debate, através da gravação gentilmente cedida pela rádio CBN, que solicitei por indicação do Paulo Ramalho.

¹⁰ Percebi mais tarde, que o que eles chamavam de “quentes” eram os júris de traficantes conhecidos e famosos e nos quais também atuavam os defensores e promotores que eles mais valorizavam.

revestidas de madeira até o teto e o juiz sentado em uma cadeira de espaldar alto estofada de vermelho tendo ao fundo um crucifixo e duas bandeiras, vestia uma beca bem franzida, preta, longa, de mangas longas com *bois* (espécie de pele ou pelo) nas pontas e na gola alta, e um chapéu preto em forma de cilindro igualmente com a copa coberta de pele. Dava pra se perceber ainda que embaixo daquela beca ele vestia calça, camisa e gravata, entre outras coisas... Era verão e a temperatura externa chegava aos 40 graus centígrados... Eu achava que toda essa pompa já estava excluída do nosso cotidiano ou restrita às solenidades dos órgãos superiores da Justiça. Mais tarde fui saber que essa formalidade era a responsável pelo ar condicionado em altíssimo grau, o que fazia com que os menos avisados apanhassem um resfriado (o que foi o meu caso), e os mais experientes levassem sempre um super casaco para assistir às sessões.

O juiz não estava sozinho no que eu achava que devia ser o seu infortúnio, mas era acompanhado pelo promotor e pelo defensor, sem chapéu e com becas menos adornadas, e pelos oficiais de justiça e jurados com becas curtas, tipo pelerine. Essas roupas serviam, entre outras coisas, para distingui-los dos demais participantes do Júri – réus, testemunhas e platéia – vestidos de forma “normal” e dos policiais militares que servem ao Tribunal, fardados.

Sentei-me na primeira fileira para que pudesse olhar melhor tudo o que estava ocorrendo e liguei o gravador, colocando-o na cadeira ao meu lado. Instantes depois vi que o juiz chamava um oficial de justiça e apontava para mim. Logo a seguir este funcionário chamou o policial, falou com ele alguma coisa e ele veio a mim pedindo que desligasse o gravador porque o juiz não permitia nem gravador nem filmadora no recinto. Obedeci e passei a escrever tudo o que ocorria na minha agenda, procedimento que mantive até o final da pesquisa¹¹.

O julgamento daquele dia era de um homem jovem, de 32 anos, réu confesso do amante de sua companheira, um rapaz de 37 anos, acusado de cometimento do delito – art.121 do Código Penal – por motivo torpe, impedindo que a vítima reagisse ou se defendesse – incisos II e IV. A companheira do réu e também da vítima, como vim a saber depois, estava presente, sentada perto de mim no início do julgamento e acompanhada de um advogado que a instruía sobre tudo o que ia acontecer: ela seria levada a sentar na cadeira tal, em tal hora, e depois ficaria lá dentro, se não fosse

¹¹ Isso não foi muito difícil para mim pois “sou do tempo” em que as aulas eram anotadas... Quando surgiram os pequenos gravadores permitindo que se gravassem as aulas eu já estava na faculdade e o hábito não havia se formado: continuei a anotar e por isso o faço com bem rapidamente.

dispensada. Pouco depois disso, antes que o réu entrasse no plenário, uma oficial de justiça perguntou em voz alta se a testemunha X estava presente e a moça ao meu lado se identificou e acompanhou a oficial de justiça. Sobre ela muito se falaria durante o julgamento o que parece justificou a atitude do juiz e das **partes**¹² – promotor e defensor- de não dispensá-la, mantendo-a dentro das salas internas do Tribunal do Júri.

Eu anotava tudo vorazmente o que fazia com que as pessoas me olhassem e depois viessem me perguntar o que eu fazia. A platéia do júri é composta de muitos estudantes de direito que fazem ali o seu estágio, mas eu não parecia me identificar com eles pela roupa, pela idade, e até pela ausência das fichas que eles entregam aos oficiais de justiça ou aos policiais militares para que o juiz e as **partes** assinem o que faz com que já haja um conhecimento anterior entre eles. Eu não conhecia ninguém e eles pareciam me ver mais como repórter ou jornalista, como alguns me disseram depois, o que de alguma forma, gerou um certo desconforto.

Com a entrada do réu, pareceu-me que haviam se encerrado as preliminares e que finalmente o Júri iria ter início. O juiz começou a sortear os jurados, e após a concordância do MP e do DP sobre os sorteados, eles foram sentando nas cadeiras que lhes estavam destinadas. Os outros, preteridos ou não sorteados, se retiraram e o juiz começou a interrogar o réu¹³.

Terminada a fase dos depoimentos do réu e das testemunhas teve início o debate, que consiste na apresentação das argumentações da acusação e da defesa, e o juiz dá a palavra ao Promotor Público, como até então eu o denominava.

Ainda sentado, o promotor custa a começar a falar procurando uma **peça** - documento parte do processo. Quando a encontra, lê, como manda a lei, o **libelo acusatório** ou **libelo crime acusatório** no qual estão os motivos que levaram o MP a oferecer a **denúncia** e pedir a **pronúncia**, ou seja, o artigo e os incisos do Código Penal em que foi incurso o acusado: homicídio por motivo torpe e impossibilidade de reação da vítima.

Depois disso, ele se levanta e começa sua fala elogiando o juiz :

¹² As palavras em negrito referem-se às categorias de análise na forma como indicadas por Mauss e Durkheim (MAUSS, 1999). As sublinhadas denotam a atenção especial que desejo lhes seja atribuída. Os grifos dados às palavras dentro da fala dos entrevistados, obviamente são meus.

¹³ Cada uma dessas atividades e cada uma dessas pessoas serão enfocadas no decorrer do trabalho, como parte da etnografia do Tribunal do Júri.

–“Para presidir o júri com os processos pesados que o II Tribunal do Júri tem, para presidir um júri dessa natureza, não basta ser juiz, isto é, ter passado em concurso mas ter experiência, garra, firmeza, conhecimento do CPC e do Júri.¹⁴

Passa depois a elogiar o Defensor Público:

– “... Quero saudar o Dr. D..., que pertence ao 4º Tribunal do Júri, mas está aqui dando o seu suor para as pessoas necessitadas .Nossas divergências ficam só no plano profissional mas V. Exa. é um homem educado, fino, gentil e sabe como tratar as pessoas.

Depois elogia as estagiárias da Defensoria, os jurados – um dos melhores conselhos de sentença que ele já viu . Cumprimenta o plenário, os funcionários e os guardas. Começou às 16h05min e até as 16h15min ainda estava nos elogios.

Quando terminam os elogios, o promotor ajeita o copo d’água e diz que não vai precisar falar muito:

- “O Sr. ... Que é o jurado mais experiente sabe porque falo isso. Se eu não fosse da área do direito não ia acreditar nessa história. Vamos reconstruir. Um casal fazendo amor num quarto, uma criança dormindo no outro, o padrasto no outro. O sujeito sobe o muro, sobe na marquise, entra na casa pela janela, o morador vê o homem, levanta, a mulher pega o roupão e se joga pelo muro, quebra os tornozelos... Isso é uma coisa surreal.

Quer dizer que se eu estou na minha casa com minha mulher eu não estou seguro?

Isto é a comédia da vida privada. A vida como ela é!

A moça vem prestar depoimento de duas horas.

A pergunta é: De que lado ela está?

Nenhum! Ela está do lado dela. Esperta, articulista, inteligente, espera para responder. A pergunta mais importante foi feita por vocês: A sra voltaria para o acusado? A resposta foi-“O destino a Deus pertence”.

Isso significa dizer que se ele sair daqui absolvido eu volto pra ele.

Fiquei impressionado porque ela não chorou, não ficou emocionada e só ficou com frio porque aqui está frio mesmo.

Ela caiu em várias contradições. Na véspera do ocorrido saiu com a vítima mas mandou uma carta pro acusado dizendo que o amava.

Ela diz que a carta é para ela mesma. Mas nós não podemos ser inocentes. A carta é para alguém – pode ser pro vizinho, prá vítima, pra qualquer um. Escreve mandamentos de amor ao marido, em 21/03/2002. A noite vai a casa da vítima para encerrar a relação e mantém relação sexual com ele.

-Eu não tenho nada com isso mas poderiam chegar a um acordo e não a uma guerra, a um homicídio. Eu, tu, ele – Tô lhe esperando na janela...”

¹⁴ Tive a oportunidade de entrevistar este promotor posteriormente. Li para ele esta sua fala que eu havia “taquiografado” – e ele disse que estava tudo certinho, embora não lembrasse de alguns “chavões” que usou.

O promotor vai até a mesa, e pega o **laudo de exame cadavérico**, e mostra para os jurados as fotos do processo com o corpo da vítima cheio de furos.

-O fato é que ele estava em casa, fazendo amor com sua companheira e entra um homem, que nem um homem aranha e o mata.

Eu vou ter que discutir com os senhores o que é legítima defesa.

Não é autoria porque ele confessou, mas é a legítima defesa. Ele invadiu a casa dele. A D largou a filha pra lá e se mandou acreditando até que ele não faria nada com a criança. A faca ele já devia ter levado, claro. Eu não acredito que a faca fosse da vítima.

A lei diz que a agressão tem que ser iminente, não é um mês antes como aconteceu.

Eu não estou aqui pra discutir o amor deles, as cartas de amor. Vou discutir os fatos.

Enquanto fala ele mostra as fotos do **laudo cadavérico** para os jurados.

O defensor se levanta e fica andando pela sala, atrás das cadeiras destinadas a defesa. Depois sai da sala e vai pelo corredor interno e fica fumando na porta existente atrás dos jurados¹⁵ e de onde fica olhando as fotos que o Promotor está mostrando aos jurados.

O promotor fica muito tempo procurando **peças** nos **autos** do processo.

Enquanto o MP fala o juiz e a secretária olham no computador alguma coisa, conversam, mexem no aparelho e uma outra secretária participa da conversa com um guia de ruas do Rio na mão, procurando alguma coisa e mostrando para o juiz.

O Promotor continua:

-"A forma pela qual ele achou de solucionar os problemas que tinha com a vítima e com sua companheira foi essa. Porque ele diz que entrou na casa? Estava num bar em Vila Izabel bebendo, foi embora, o táxi passou pela frente da casa e resolveu subir pelo muro porque a luz estava acesa. A vítima estava fumando um baseado e ditando alguma coisa para D que escrevia. Desce, sobe de novo e aí eles já estavam fazendo sexo..."

O juiz, a secretária, e a oficial de justiça conversam assinando papéis, parecendo não prestar muita atenção ao que está acontecendo no júri. O Promotor continua falando aos jurados:

¹⁵ Como será visto adiante, o plenário tem 3 portas: uma central, por onde entra e sai a platéia, e duas nas paredes laterais à mesa do juiz. É comum durante o julgamento as **partes** saírem por uma e voltar pela outra...

- “Absurdo não é o irmão da vítima ir a Minas prender o acusado da morte de seu irmão. Eu devo dizer uma coisa para os senhores. Ele não é bandido, não tem folha penal suja. É trabalhador, mas isso não lhe dá o direito de sair por aí matando. Claro que se dois sujeitos cometem um homicídio, um deles tem folha penal suja e o outro não, as penas têm que ser diferentes. Os senhores têm que ver que sociedade vocês querem. O que eu quero para minha sociedade? Eu posso até dizer que a pena não pode ser grande, mas impune não pode ficar! O Sr. A, padraço da vítima, falou na polícia e a gente pode dizer que lá ele não falou a verdade porque a polícia ameaça. Mas aqui, na frente do juiz não! Eu vou ler para os Srs o que é legítima defesa e depois o que é violenta emoção:

- ‘Entende-se legítima defesa quem usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Lendo o Código Penal, art. 25, começa a explicar em linguagem comum o que é isso, dando exemplos corriqueiros, simples, da vida da cidade, falando de roubos e de violência.

Enquanto isso o juiz continua lendo processos e despachando.

O Promotor continua sua fala:

- “Mediante relevante valor social... Seria uma atenuante...

Mas nós não temos que pensar no comportamento das pessoas, da moça. Se ela quer ficar com os dois, o problema é dela. Ela pode querer ficar com os dois...Nós estamos aqui é pra discutir o homicídio que um cara matou o outro. O resto não importa. Nós temos que ser objetivos. Ela tem direito de querer ficar com os dois...

Aqui todo mundo joga farelo pros Srs. catarem farelo.

Eu não quero fazer isso.

Eu prefiro fazer o homem, que é um bom trabalhador, ir para a cadeia porque matou um homem do que eu ir pra onde está a vítima!”

O promotor passa a demonstrar para os jurados que se for aplicado o **regime de progressão da pena**, ele paga, mas não fica muito tempo lá porque tem o **livramento condicional**:

- “Todo mundo fala em pena de 30 ou 40 anos, mas isso não existe. Com 5 ou 6 já está quase livre. Agora a atenuante que pode haver é a da confissão. Mas ele confessou um mês depois em Minas quando foi preso. Então, não tem atenuante, não merece”.

Assim o MP encerrou a sua fala às 17h15minh.

O Juiz diz então ao defensor que ele tem 2 horas para desenvolver suas teses de defesa.

O Defensor começa às 17:15 também elogiando o Juiz:

- “V. Exa. Tem o privilégio de reter todas as informações que foram ditas pelos depoentes e só depois as transcreve. V. Exa. Também é um grande técnico. O privilégio da convivência foi nosso...”.

Elogia também o Dr.P..., como titular do II Tribunal do Júri.

- “Parece que o nosso mister é buscarmos uma decisão justa. Mas os jurados é que são os destinatários, que com suas experiências vão resolver como decidir. Eles representam a sociedade e as experiências da sociedade.

Parece-me que este é um processo em que somando-se as peças lidas os srs. já teriam um enfoque pessoal do homem réu e dos fatos que o envolvem.

Parece-me, salvo decisão diferente dos srs. Que pouco resta à acusação. As qualificadoras permanecem indemonstráveis”.

Passa a falar em linguagem jurídica sobre as circunstâncias apontadas como **qualificadoras de um crime** [art.121, §2º] - que seriam agravantes do crime cometido capazes de aumentar a pena.

- “Não foi emboscada, nem à traição. A vítima se defendeu. Se a acusação fosse certa feria de homicídio simples e não qualificado. Essa conversa de que vai entrar na cadeia e sair logo, não é bem assim no Rio de Janeiro. Todos tem notícia de quantos ficam esquecidos na cadeia, entram e não saem mais. Falar também em diminuição da pena não podemos engolir porque a realidade mostra que isso só acontece para poucos.

E nós não estamos aqui para sustentar legítima defesa, como o Sr. Promotor achou que iríamos agir. Não quero apresentar fatos inverossímeis”.

A seguir, o Defensor passa a palavra à assistente de defesa, Dra. C..., que ele diz acreditar no caso e ter pedido pra atuar.

Dra. C... começa a falar chamando D de inconstante e que o réu foi um joguete na mão dela. Fala que o réu encheu a cara quando soube que D... havia reatado com D... e que com ela estava a criança.

- “Não havia no réu nenhuma motivação torpe. Foi pela bebida que ele teve a idéia maluca de pegar a criança. Acredito que na hora todos os acontecimentos passavam pela sua cabeça”.

A assistente fala em linguagem comum, dizendo o que ela achava que tinha acontecido. Colocava palavras comuns em situações comuns, cheia de dúvidas, dizendo que não dava pra garantir nada inclusive que a faca fosse dele.

Enquanto isso o juiz continuava a despachar processos com suas assistentes. Entram também pessoas no plenário não parecendo funcionárias do cartório, sem beca ou sem **autos** nas mãos para falar com ele. Elas conversam e o debate vai seguindo...

A assistente continua:

- “Srs. Acho que está muito claro que não teve qualificadoras. O acusado estava desesperado, atormentado, sem saber o que fazer. Ele estava fora de si. O Do (vitima)..., naquele momento, era a materialização do mal, para ele.

A família do Do (vitima) mostra foto dele na platéia. A gente não tem como tirar foto do acusado, do sofrimento desse homem porque é por dentro. As fotos que vocês viram são horrorosas mas a dele não pode ser vista.

Espero que os srs. Tenham bastante cuidado. Ele não é uma pessoa que vá causar danos à sociedade. Ele não é um homicida.

Em seguida lê um **acórdão** no qual, em um caso semelhante, o réu foi absolvido.

O Defensor, que havia passado todo o tempo da fala da assistente fumando fora da sala, no corredor entre as portas, volta para o seu lugar e em pé volta a falar:

- “Nós não estamos julgando um homem que ostenta uma folha penal, que tenha condenações em seu passado, mas um homem trabalhador.

Esse homem era um apaixonado por sua filha. O Juiz de 1º grau deu a ele a posse da criança entendendo que ele a amava e era capaz de cuidar dela.

É um homem que gosta de sua mulher, Era um homem apaixonado por sua família. Ela já tinha dois filhos que não estavam com ela. Ela é que não dava valor ao que tinha.

Esta mulher, srs. Mandou um pro túmulo e outro pra cadeia!”

O Defensor passa a pedir a condenação do réu por **homicídio simples**.

O juiz sai da sala no meio da fala do defensor. Saiu e entrou sem que o oficial tocasse a campainha.

O defensor continua, voltando-se para os jurados. Todos parecem escutar menos o jurado mais velho que dorme:

- “O processo demonstra que a carne estava carente”... Mas o processo também demonstra que esse homem é trabalhador, bom pai e bom marido.

Isso não é motivo torpe porque o réu achava que estava com a mulher. Na hora viu sua mulher transando com outro, a filha chorando... A vítima não foi morta dormindo.

A jurisprudência é rica em exemplos de pessoas que agiram assim.

É preciso que se faça justiça, mas pra isso não deve haver excesso.

Isso me lembra Paulo Ramalho que diz que quando há uma situação de homicídio simples, porque o réu foi levado por forte emoção, há que se pensar até em absolvição total da vítima por legítima defesa da honra”.

Passa a ler vários **acórdãos** com **sentenças** em linguagem jurídica e depois volta à fala:

- “Nós temos nesse processo fatos da vida. Não estamos julgando um delinqüente. No decorrer da sua vida, o réu acabou descontrolado. Isso pode acontecer a qualquer um. Ele foi injustamente provocado.

Condená-lo não é fazer justiça, mas é querer que não reajamos como seres humanos.

Fazer justiça é agir dentro do razoável. Nós somos seres humanos, erramos. Não podemos viver sem errar. Mas existe aqui neste caso um relevante valor social. É inerente ao povo, à sociedade, termos coisas que queremos preservar. A monogamia ainda é o que queremos.

Por isso, votem sim ao primeiro quesito.

Depois, o que aconteceu é que o réu ingressou na residência e lá a vítima veio ao seu encontro. Querer que a gente não entenda isso não é justiça, é abusar do nosso intelecto. Houve um ato de violência que a gente tem que entender como crime passional: o homem não controlou seus impulsos”.

O defensor terminou sua fala às 19:02h. O promotor usou do seu direito de **réplica** e o defensor, o de **tréplica**. Na primeira, o promotor repetiu seus argumentos e disse que a defesa avisou que não ia alegar **legítima defesa** mas não fez outra coisa. Na segunda, a defesa também se repetiu frisando as qualidades do réu – bom pai, trabalhador, honesto, bom marido – mas que por um impulso incontrolável diante de uma situação difícil, se deixou envolver pela emoção.

Depois disso o juiz disse que ia formular os **quesitos** “de acordo com o que a acusação e a defesa tinham pedido, com o que foi deliberado em plenário” (grifo meu). Após a leitura da quesitação, o juiz perguntou ao promotor e ao defensor se eles estavam satisfeitos ou tinham alguma impugnação a requerer, ao que eles responderam negativamente. A seguir conclamou os jurados, o promotor e o defensor, a se retirarem

para a Sala Secreta, sendo seguidos também pelos oficiais de justiça presentes. Lá eles ficaram até às 23hs¹⁶.

Quando voltaram para o plenário e depois que todos retornaram aos seus lugares, o juiz mandou que trouxessem o réu para a leitura da sentença pela qual

- "...julgava procedente em parte a pretensão punitiva consubstanciada no libelo de fls. 268, condenando o réu E, à pena corpórea total de 4 anos de reclusão, como incurso nas penas do art. 121, §1º do CP"

Com esse acolhimento à tese da defesa, o MP se disse irredimido com a decisão do Conselho de Sentença e que estava interpondo **recurso de apelação**, o que significava que sua tese não havia sido a vencedora. Mesmo tendo sido condenado, como a sentença estabeleceu uma pena pequena, mínima, o réu foi considerado absolvido.

O réu ouviu a sentença de cabeça baixa e não parecia ter-se espantado com a sentença: não fez qualquer movimento, continuou olhando para o chão.

Na platéia a irmã da vítima que segurava o retrato esboçou uma reação de raiva, começando a falar alto que era uma injustiça, mas as pessoas ao seu redor pediram que ela se controlasse. Ela não obedeceu, continuou xingando a moça de vagabunda e dizendo que ela é que deveria apodrecer na prisão.

O juiz não deu qualquer atenção ao que estava acontecendo na platéia e depois de agradecer a presença e o trabalho dos jurados, avisou que estavam dispensados.

Após a saída silenciosa dos jurados o juiz e os oficiais de justiça arrumaram os papéis que estavam em cima da mesa, a oficial de justiça deu folhas impressas para que o Promotor e o Defensor assinassem e o juiz declarou que estava encerrada a sessão do II Tribunal do Júri, do dia 30 de abril de 2004.

Eram 23h50minh.

Esse júri confirmou algumas observações feitas pelo meu primeiro entrevistado, mas também levantou uma gama de outras questões.

Realmente, a acusação pensava que a defesa tomaria o rumo da **legítima defesa**, se ateuve muito em reforçar essa tese, e a defesa enveredou por caminho diverso, tanto que o Promotor teve que vir **em réplica** tocar no assunto. Parece mesmo que era

¹⁶ Como eu tinha sido informada que o júri ia ser "tranquilo", começando às 9hs pensei que tudo terminaria até às 13hs, mais ou menos. Com isso, várias vezes fui ligando para casa e avisando que ia demorar mais um pouquinho...

inesperado o que estava a acontecendo ali ou que um não soubesse o que o outro iria dizer. Pelo que se falou na introdução aos debates, o Defensor Público era de outro Tribunal e talvez o Promotor não conhecesse sua forma de trabalho... Mas como explicar que o juiz, mesmo não tendo prestado atenção aos debates, fizesse os quesitos com base “no que foi deliberado em plenário”?

Essas e outras questões passavam pela minha cabeça. Eu não queria desconstruir, queria entender, embora soubesse que o segundo processo inclui o primeiro. Mas não podia deixar de pensar que estive em um lócus privilegiado de atuação do campo do direito, ouvindo um representante do Ministério Público, o chamado quarto poder para os mais humildes, propor uma desobediência civil – o adultério – e um novo tipo de “aglomerado conjugal”, composto de “eu, tu, ele”, em nome da paz social, para evitar o cometimento de um delito¹⁷. Eu não encontrara ali nada parecido com o que lera nos autos fazendo com que passasse a acreditar que o velho jargão “se não está nos autos não está no mundo” necessitasse mesmo da complementação que lhe vem sendo feita: “...e o que está nos autos é mentira!” Também não percebera muito a aplicação da Teoria da Argumentação, de Perelman e Tyteca (PERELMAN e TYTECA, 2002) como Paulo Ramalho havia me dito ser dominante, porém percebi claramente que não é naquele espaço, naquele momento que as coisas se decidem, que os julgamentos são feitos.

O que acontece ali, no julgamento pelo Tribunal do Júri, mescla comportamentos, papéis, subjetividades, espelha a sociedade e ao mesmo tempo pretende-se que por suas decisões essa mesma sociedade estabeleça seus limites, regule suas emoções e seu comportamento. O Júri ocupa um espaço privilegiado, aciona profissionais de todos os níveis, representa anos de trabalho de todo um aparelho policial, judiciário, jurídico, enfim social, que espera ver ali a correção de seus “desvios”, a punição dos infratores e até mesmo conhecer as circunstâncias em que um ato que qualquer um de nós pode cometer, pode ou não acontecer. O que se vê ali é isso e ainda pode ser muito mais...

De fato, o Júri¹⁸ pode ser entendido como forma de se observar uma sociedade em ação e os pontos críticos das articulações sociais através de fábulas envolvendo o

¹⁷ Ele me disse na entrevista que era um chavão a alusão ao filme. De qualquer forma foi usado como argumento: o réu poderia ter escolhido um outro caminho para resolver seus problemas e um comportamento foi proposto como alternativa para não haver o delito já que como ele disse “ela poderia querer ficar com os dois...”.

¹⁸ Júri, com maiúscula, refere-se muitas vezes no texto ao julgamento realizado pelo júri, conselho de sentença do Tribunal do Júri.

drama social que ali se expõe nos argumentos que são, na verdade, políticos e ideológicos, como colocado por Marisa Correia¹⁹. Pode também, perfeitamente, ser interpretado como um sistema de persuasões com uma leitura pelo seu lado ritualístico e como um jogo – ritual lúdico e teatralizado – e que pode ser lido como um texto literário, como o fez Ana Lucia Pastore²⁰. Igualmente vim a concordar mais tarde, em parte, com a hipótese desenvolvida por Roberto Arriada Lorea²¹ de que o Júri apesar de ser pautado como instrumento amplamente democrático e participativo, e que abre um espaço para o sentimento de justiça do leigo, é estruturado de tal forma a deixar relativamente pouco espaço a qualquer lógica que não seja a do sistema institucional legal²². Afinal, estamos no campo do direito, formalizado, codificado e não é atoa que a doutrina estabelece que a soberania do júri é relativa e que de suas decisões cabe recurso, segundo o legislador determinou.

Mas eu me interessei por outros aspectos do que tinha visto.

Em contraste com o que havia lido nos **autos** desse processo, foi muito enfatizado pela defesa a personalidade do réu, perfeitamente “ajustada” aos parâmetros da sociedade: trabalhador, bom marido, bom pai, fiel, controlador da moralidade e dos princípios familiares já que só em um momento de descontrole emocional foi capaz de cometer o delito, mas para preservar o seu lar, para manter a sua família. Isso foi reconhecido até pela acusação que como foi apresentado afirmou que ele não poderia ter o mesmo julgamento de uma pessoa com folha penal comprometida. Em contrapartida, apesar de pouco se falar da vítima durante o julgamento, foi colocado que era policial, professor de educação física, fumava maconha, se utilizava da sua condição de policial para intimidar o réu, além de ter demonstrado conduta sexual pouco ortodoxa com práticas não exatamente convencionais – em cima de uma mesinha de vidro, pequena, da sala da casa, com as portas abertas, tanto que o réu e seu pai com facilidade entraram na sala²³. Isso tudo foi frisado em plenário, comentado, o promotor teceu comentários e fez comparações com suas próprias práticas, colocou-se no lugar da vítima, e quando disse que preferia ver um bom trabalhador ir para a cadeia do que ele “ir para onde está a vítima”, sugeriu a possibilidade dele também ter relações com mulheres casadas.

¹⁹ Nessa parte, Correia aplica a concepção de V. Turner (CORREIA, 1975)

²⁰ SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore, 2001.

²¹ LOREA, R. Arriada, 2003

²² Em minha dissertação de mestrado, cheguei a conclusão análoga a respeito dos Juizados Especiais Cíveis (MOREIRA-LEITE, 2002).

²³ Ao final, eu tive a impressão que o réu foi quase que absolvido não pelo que ele fez, mas pelo que se deixou transparecer da vítima era: uma pessoa não muito valiosa para a sociedade.

Esses e outros **argumentos** não teriam espaço para serem desenvolvidos de forma tão aberta e direta nos **autos**, manuseados pelos funcionários do cartório e dos demais órgãos, e endereçados a Sua Exa. o Juiz de Direito.

Ainda nessa linha, a testemunha, pivô do homicídio, foi totalmente desqualificada tanto pela acusação quanto pela defesa, mas de boca, oralmente porque os debates não são registrados. Se fosse escrito, documentado, a possibilidade de que ela viesse a exigir uma retratação e um pedido de danos era mais do que certa. Mas o que se passa ali, ali fica... Só mesmo a pesquisa partindo de outra área pode demonstrar.

Por esses caminhos cheguei à construção do meu objeto de pesquisa.

O Júri não pode ser entendido só pelo que acontece naqueles momentos, mesmo que sejam horas a fio. Ele é o resultado, primeiro, de um contexto que precede o seu acontecimento gerador, já que foi interpretado como um delito transgressor de uma regra social – não matar – e enquadrado em uma norma jurídica – artigos do Código Penal²⁴. Depois, representa a finalização do uso de uma máquina estatal e particular extensas, que envolve pessoas, instituições, segmentos os mais variados da sociedade, símbolos e significados, que lida com valores do campo jurídico, porém adaptados aos várias parâmetros, inclusive os econômicos, vigentes na sociedade abrangente. Enfim, se coloca como uma **obrigação** e, ao mesmo tempo, um ônus para a sociedade enquanto ela desempenha uma de suas tarefas mais importantes, que é o julgamento de quem tirou a vida de um de seus componentes.

Mas o que eu vi ali, nesse e nos subseqüentes, não podia ser apresentado ao juiz togado e nem este poderia julgar “daquela forma”. Os **autos** falam de leis, prazos, impugnações, reclamações formais, infrações a normas jurídicas e judiciárias, e não tecem comentários como “... fumando um baseado... bom pai de família que se emocionou ao ver sua mulher fazendo sexo com outro ... chegar a um acordo do tipo eu, tu, eles- To lhe esperando na janela.. foi atrás da mulher, da mãe de sua filha que ele havia tomado ... ela não tem princípios, é esperta, articulista e destruiu a vida dos dois... ela vai com qualquer um... “. E isso também, não está nos códigos! Essas condutas não são tipificadas como manda a lei e, portanto, o juiz togado não pode falar sobre elas! Mas o jurado pode: ele é a sociedade ali representada e não julga pelo que está na lei. E,

²⁴ É o **processo de criminalização** desenvolvido por Michel Misse e que se complementa pela **incriminação**, busca do sujeito que cometeu o delito (MISSE, 1999), como se verá a seguir.

para estabelecer uma interlocução com esses julgadores²⁵ a linguagem usada pelas **partes** tem que ser composta por situações do cotidiano, das experiências comuns da sociedade, extrapolando códigos e a linguagem jurídica, saindo do *data vênia* que povoa esse universo e penetrando, com toda vênia e pompa, é certo, mas sem reservas, no universo do cidadão comum. Por isso se vê discussões entre promotores e defensores em plenário, ofensas e desculpas e até agressões físicas sem que o juiz togado tenha que estar sempre “colocando o feito em ordem”, como é de sua incumbência em outros momentos.

Então, delimitei como hipótese de trabalho verificar até que ponto o Tribunal do Júri é um lócus privilegiado no qual o campo do direito pode argumentar com a **sujeição criminal**, como desenvolvida por Michel Misse (MISSE, 1999), no sentido de operar analiticamente com a categoria nativa “bandido” e com os tipos sociais a ele associados: malandro, marginal, vagabundo, traficante, favelado, assaltante, etc., tanto para acusar quanto para defender. É a chance de se discutir essa **sujeição** a que se submete certos indivíduos na sociedade, fazendo com que esse seu papel “a parte da sociedade” domine os outros, e que vai aparecer tanto de forma a se transformar em um veículo de interação do campo do direito com a sociedade – através das partes e dos jurados - como em sentido contrário, quando o campo do direito tenta impedir que a **sujeição criminal** seja a vencedora no embate em plenário, como vi em outros julgamentos. Ao mesmo tempo em que a sociedade tem ali um momento de expressar seu pensamento e julgar, usando ou não a norma jurídica, o campo do direito tem igualmente a oportunidade de acessar um terreno movediço cujo trânsito não lhe é oficialmente permitido.

“Isso posto”, restou decidir de que forma fazê-lo.

Assim, para chegar a “conhecer” o Júri, por tudo que aprendi com a antropologia nessa nossa longa caminhada, vi que teria que partir da etnografia de suas partes iniciais, do inquérito policial, da denúncia, da pronúncia, passando pelo cartório em que correm os autos e que preparam o Júri, com funcionários, serventuários, advogados, promotores, defensores, juizes e jurados. Há muito trabalho e mediações acontecendo nos bastidores do Júri e só o seu conhecimento permite entender tudo o que ali ocorre.

²⁵ Nesse ponto cabe perfeitamente o que dizem Perelman e Tyteca, que seria dirigir-se não a um **auditório especializado** como se faz nas demais atividades do campo mas a um **auditório determinado** do qual se busca a adesão (PERELMAM e TYTECA, 2002),

A partir dessa etnografia, como coloco no primeiro capítulo, penso poder perceber, dentro de uma determinada concepção do campo do direito, como a nossa sociedade administra institucionalmente os crimes dolosos contra a vida.

CAPITULO 1 – PARA ENTENDER O QUE VI NO JURI

1.1 – OPERADORES ANALÍTICOS E METODOLÓGICOS

Segundo Geertz, a antropologia e a jurisprudência se propõem a mesma tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais – ou em um “monte de formigas” (GEERTZ, 2001). Porém, embora as práticas estabelecidas pela etnografia possam proporcionar ao direito um sentido para reflexão e orientação sobre seu objeto, o relacionamento e a interação entre as duas disciplinas nem sempre têm ocorrido de forma a proporcionar “uma penetração da sensibilidade jurídica na antropologia ou da sensibilidade etnográfica no direito” (GEERTZ, 2001:251).

A proposta de Geertz para uma convivência pacífica e frutífera entre as duas, é a tomada de consciência sobre o que direito e antropologia realmente significam, o que pode ser conseguido com a busca de termos específicos de análise no caminho das duas disciplinas, mesmo que com formatos diferentes, mas de forma a se constituir no que ele denomina “um ir e vir hermenêutico” (GEERTZ, 2001:253).

Nesse sentido, na minha proposta de ir e vir em direção ao direito, o julgamento pelo Tribunal do Júri apresenta a possibilidade de compreender não só como são construídos socialmente os passos jurídicos que ali são dados, mas também, através das práticas de advogados – agentes do mundo jurídico - e “leigos” – agentes sociais diversificados – perceber o que está em jogo para aqueles neste momento e neste lugar, as representações que embasam atualmente essas práticas de julgamento pelo Júri no Rio de Janeiro, já que entendo que elas têm como pressuposto:

- “... Que a parte jurídica do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos, princípios e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com o direito desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito; e se o direito difere de um lugar ao outro, de uma época a outra, então o que seus olhos vêem também se modifica” (GEERTZ, 2001:259).

Nesse quadro analítico, o direito além de ser entendido como *um saber local* é compreendido como elemento de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, como constituindo um **campo**,

-“...cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado pelas relações de força específicas que lhe conferem sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas” (BOURDIEU,1989:211).

Assim, como produto do funcionamento de um campo – o campo do direito - o Tribunal do Júri do Rio de Janeiro participa das lógicas e estratégias detectadas na atuação do campo do direito do Brasil.

De forma geral, o campo do direito, como um domínio autônomo da cultura e da sociedade, produz e reproduz argumentos e estratégias que se difundem pelo sistema social, que acabam se tornando veículos privilegiados para a compreensão dos significados sociais das instituições jurídicas (KANT DE LIMA, 1995:11). Entre nós, particularmente, estudos pontuais verificaram a presença no sistema jurídico de um mosaico de “sistemas de verdades” embasando as disposições tanto constitucionais quanto judiciárias e policiais, que resulta numa situação típica assim descrita:

-“ ... por não reconhecer, explicitamente, que tais sistemas existem, o sistema judicial criminal permite que estas diferentes lógicas sejam usadas alternativa e alternadamente, embora as verdades por elas produzidas se desqualifiquem umas às outras, o que redundando em verdadeira ‘dissonância cognitiva’, tanto para os operadores do sistema como para a população em geral” (KANT DE LIMA, 1999 p.31).

É desse modo que embora seguindo a tradição da *civil law*, nossas práticas judiciais e judiciárias são acrescidas de uma ênfase em processos de “inquirição” como melhor forma de estabelecer a verdade e evitar conflitos, o que lhe imprime uma valorização explícita do conhecimento particularizado fazendo com que “Quem pergunta, sempre, sabe mais do quem responde” e que esse saber, o saber jurídico, resulte de uma reflexão iluminada (KANT DE LIMA, 1995).

A observação do processo penal desde o momento em que o fato foi interpretado como crime até o momento de seu julgamento pelo Júri, permite a visualização dessas idas e vindas do saber jurídico em torno desses diferentes referenciais dos quais ele se vale. A lógica que fundamenta o inquérito policial não só é considerada diferente pelos demais participantes do campo, como é desqualificada pelos profissionais do júri, por

não levar em conta o **contraditório**, embora, quando interesse, esse mesmo inquirido seja utilizada como justificativa para um determinado argumento. Por outro lado, na fase judiciária, regida pelo contraditório, várias práticas inquisitoriais sejam percebidas, e o saber dominante ainda que continuando como reflexão individual possa ser buscado em práticas consensuais.

São, portanto, várias lógicas, vários agentes competindo pela legitimidade de diferentes versões da verdade, o que me leva a poder interpretar também, que

- “Na verdade, o que se constata é o funcionamento de um sistema judiciário que, não se regendo por nenhum princípio universal, acaba, entretanto, por deixar predominar em suas práticas o ethos tradicional da punição pela explicitação de conflitos e ao o da resolução dos mesmos. Nesse sentido, fica caracterizada a atuação de um verdadeiro ‘direito processual alternativo’, implícito, que funciona sob outros princípios e atualiza outras praticas, radicalmente divergentes... ()...O sistema parece, então, proporcionar várias alternativas, algumas explícitas, outras implícitas” (KANT DE LIMA, 1995:103).

Na administração dos conflitos sociais em nossa sociedade, esses traços do campo do direito são acionados de forma diversa refletindo características da sociedade abrangente, mas também, e ao mesmo tempo reorganizando o viver dessa sociedade.

Ora, desde há algum tempo o cotidiano da sociedade brasileira vem sofrendo os reflexos da construção de um “fantasma” que o espreita, imprimindo contornos específicos nos domínios público e privado. Seja pelo que se passa na rua, pela ocorrência de pequenos e grandes delitos cotidianamente, além da mídia, tudo conflui para constituir signos diferentes de um “perigo social” (MISSE, 1999).

A chamada “violência urbana”, inflacionada pelo crescimento do consumo de drogas e com sua comercialização clandestina por redes de indivíduos e grupos, altera todo o quadro de sociabilidade e se transforma em uma referência cotidiana de nossos padrões de convivência, como uma forma metamorfoseada e em colisão direta e constante com esse quadro de sociabilidade (MISSE, 1999)

É desse modo que Misse chegou à noção de acumulação social da violência na qual a violência é considerada o referente de uma representação social de perigo, de uma “negatividade social que é assimilada a uma seleção de práticas e agentes cujos cursos de ação, heterogeneamente motivados, carregariam seu signo uniforme” (MISSE, 1999:41). Nessa vertente analítica, a representação da violência direciona-se:

- “a um poderoso fantasma social, ao seu crescimento quantitativo, à sua crescente abrangência e diferenciação, mas também às representações de seus tipos sociais, de sua localização urbana, de sua história, de seus motivos e do que é necessário fazer para destruí-lo” (MISSE, 1999,41).

É assim que a sociedade como um todo se mune de mecanismos de controle como uma tentativa de barrar a ampliação de um submundo violento e descontrolado procurando demarcar diferenças entre os vários agentes sociais. Os agentes acusáveis são representados no imaginário social como aqueles que se individualizaram excessivamente, ultrapassando os limites das normas seja porque involuntariamente perderam o auto-controle, porque se distanciaram dos valores dominantes reproduzidos por determinados grupos sociais, por necessidade ou também por decisão instrumental. Com isso, esses agentes desembocam regularmente em práticas desviantes, estando sempre na linha de frente dos “incrimináveis” e, a isso acrescentando-se os sinais de perigo social que eles apresentam – idade, gênero, cor, educação, descontrole moral, símbolos negativamente interpretados como tatuagem, cicatrizes, etc.- eles são submetidos ao processo de sujeição criminal, como descrito por Misse:

- “... é o processo pelo qual identidades são construídos e atribuídas para habitar adequadamente o que é representado como ‘um mundo a parte’, o ‘mundo do crime’...Quando há reprodução social de ‘tipos sociais’ representados como criminais ou potencialmente criminais: bandidos” (MISSE, 1999:66).

Este é o quadro no qual são projetados, pelos jurados, os agentes acusados dos crimes dolosos contra a vida, objeto de julgamento pelo Tribunal de Justiça, segundo seus participantes. Para os jurados, realmente é difícil não chegar ao Júri com a idéia de que “... bom chegou a minha hora, agora vou assumir a minha parte da raiva social que existe contra esse cara...” (jurado)

Fica mais fácil, quando se entende que nos vários julgamentos pelos quais passa uma morte violenta em nossa sociedade, o que atuou, acima de qualquer outro preceito foi a sensibilidade jurídica desta sociedade:

- “... pressuposições, preocupações, e estruturas de ação de uma sociedade”;
 - “...poder imaginativo, construtivo ou interpretativo, um poder que tem suas raízes nos recursos coletivos da cultura e não na capacidade isolada de indivíduos (algo que acredito ser semelhante em qualquer parte do mundo, pois duvido muito que exista um gene jurídico);

- "... métodos e formas de conceber as situações de tomadas de decisão de modo a que as leis estabelecidas possam ser aplicadas para solucioná-las (e também, é claro, nos próprios métodos de formulação e elaboração das leis);
- "... complexo de caracterizações e suposições, estórias sobre ocorrências reais, apresentadas através de imagens relacionadas a princípios abstratos..." (GEERTZ, 2001)²⁶.

.....

Uma das lições de Malinowski no clássico trabalho realizado com os trobriandeses é de que o etnógrafo não vai encontrar no campo os fatos formulados em um código de leis escrito ou explicitamente expresso, pois toda a tradição e a estrutura da sociedade encontram-se incorporadas no mais evasivo de todos os materiais que é o ser humano (MALINOWSKI, 1922/1975).

Esse é um dos motivos que leva o antropólogo a privilegiar o método etnográfico na elaboração das interpretações que pretende em seu trabalho e nesse ponto, busquei em Levi-Strauss no igualmente clássico **Tristes Trópicos** (Levi-Strauss, 1957) as linhas gerais do método utilizado em minha pesquisa.

O processo de construção do antropólogo, segundo Levi-Strauss passa por alguns processos de desconstrução que incluem primeiramente, o estranhamento das situações que vivenciamos. Como a etnografia para ele é a forma mais extrema que se possa conceber de ensino e pesquisa – um lugar que oscila entre a missão e refúgio – o etnógrafo adquire uma espécie de desenraizamento crônico que fará com ele não se sinta mais em casa em lugar algum (p.52).

Esse caminho de desconstrução/construção individualizado vai atingindo a seguir, ou concomitantemente, a esfera do racional já que a categoria hierarquicamente superior passa a ser a do significante e as oposições mais significativas seriam as condutas em aparência mais afetivas, as operações menos racionais. O processo de conhecimento nesse esquema, passa a consistir numa seleção dos aspectos verdadeiros coincidindo com as propriedades do pensamento do pesquisador já que aquele – o pensamento – é ele próprio um objeto e ambos participam da mesma natureza (p.53).

O racionalismo necessário à interpretação dos fenômenos estudados deve, portanto, relacionar-se ao sensível para que, nesse processo de integração do mundo sensível ao racional, que é o problema apresentado quando se quer estudar a sociedade,

²⁶ Respectivamente: págs. 330, 324 e 325.

possa se alcançar a “verdadeira realidade” que jamais é manifesta: “... a natureza da verdade já transparece no cuidado com que ela procura esconder-se” (p.56).

Mais uma vez, o conhecimento vai surgir da inter-relação que se conseguir atingir – e isso é imprescindível – entre fatores como sensibilidade, faro, gosto e racionalidade, pois, além de lidarmos com fenômenos impenetráveis na aparência, trabalhamos com um quadro vivo (p.55).

É nesse empreendimento de desconstrução do vivido, nessa passagem descontínua entre essa duas ordens que Levi-Strauss estabelece o reinado da etnografia que encara as humanidades só com as limitações do espaço e atribui um novo sentido às transformações por que passa a sociedade, mas sempre compreendendo que as tarefas sociais – todas – empreendidas pelo homem, do mesmo modo são interpretadas de forma única, com um objetivo único: formar uma sociedade em que se possa viver, com meios variados, mas levados pelas mesmas forças.

Nesse processo cabe, como já era de se esperar, à pesquisa etnográfica ou ao inquérito etnográfico como ele denomina algumas vezes, um papel preponderante, pois consegue avaliar a dose de injustiças, insensibilidades e crueldades encontradas nas normas pelas quais as sociedades se organizam.

Levi-Strauss se referiu em *Tristes Trópicos* a uma etnografia de povos exóticos, distantes dos que habitavam a sociedade do pesquisador e é nesse contexto, de um trabalho fora do seu meio, que as considerações dessa obra se centralizaram. Nela, ele chegou mesmo a se perguntar o que levava a academia francesa a enviar os etnógrafos para o exterior diferente, para conhecer e dar a conhecer outras vivências. Quanto aos etnógrafos que empreendiam essas viagens entendia ele, a partir de uma auto-análise, que desdenhavam e hostilizavam os costumes da sociedade em que viviam, respeitando tudo desde que a sociedade escavada fosse diferente da sua, o que não lhe parecia outra coisa, se não uma esquisitice (p.409, grifo meu).

A Antropologia que fazemos agora – e pensando no que disse Geertz que antropologia é aquilo que os antropólogos fazem – já não se fixa em, e nem necessita de, campos distantes, diferentes do seu mundo. O colonialismo passou, o colonizado mudou e os colonizados tiveram que cavar em outras escavações.

Essa recontextualização do trabalho etnográfico é demonstrada no próprio Geertz (GEERTZ, 1989) que aponta as saídas para os impasses colocados nestes novos cenários. Segundo ele, a expansão imperial do Ocidente e a ascensão de uma crença salvacionista nos poderes da ciência, forjaram um quadro favorável ao desenvolvimento

da Antropologia, tanto como estudo abrangente da humanidade, no início do séc. XIX, quanto no estudo de povos homogêneos e isolados, na primeira metade do séc. XX. A segunda guerra mundial e a dissolução do colonialismo enfraqueceram um pouco o movimento da Antropologia, ainda que os antropólogos tivessem se colocado como mediadores entre o preconceito e o paroquialismo, típicos dessa relação.

É assim que Geertz ensina que a Antropologia, através do trabalho etnográfico, vai continuar sendo sempre uma força intelectual na cultura, mesmo na contemporânea, porque, como método de uma ciência da forma como ciência é concebida atualmente, ela continua a persuadir seus leitores de que o que estão lendo é “o relato autêntico de alguém pessoalmente familiarizado com a vida em algum lugar, em determinado tempo, entre certo grupo” (GEERTZ,1989).

1.2 – SOBRE O TRABALHO DE CAMPO

Uma das indagações que se têm colocado os antropólogos é se a Antropologia é o encontro de duas subjetividades, como colocado por Levi-Strauss, e assim resultante da interação social entre o pesquisador e seus conceitos, teorias e “sensibilidades”, e os sujeitos de suas pesquisa igualmente munidos de conceitos e tóricas do senso comum que informam sua ação²⁷.

No meu caso, particularmente, que na dupla função de bacharel em direito (ex-advogada) e antropóloga venho estudando antropologicamente o campo do direito há algum tempo, essa dúvida já foi solucionada afirmativamente, de forma às vezes pacífica, em outras com contornos mais delicados. Além de já estar “escolada” (pode-se aí incluir o Bourdieu com seus sistemas de ensino...) depois do trabalho realizado para finalização do curso de mestrado, agora eu não tinha o “agravante” de estar sob a tutela da OAB. Mesmo assim, juntando vários saberes, posso afirmar que o *habitus* nos denota monges, de forma que creio nunca ter sido percebida como uma pessoa externa ao campo que pesquisava. Embora eu não soubesse nada de direito penal e jamais tivesse entrado em um Tribunal do Júri, sabia das posturas pertinentes ao campo do direito e me comportava nele como se dele fosse.

Evidentemente esses dados tiveram que ser sempre contabilizados no meu trabalho de campo de forma a que não chegassem a inviabilizá-lo, enquanto trabalho

²⁷ Cf. ZALUAR, 1975.

científico e, muito pelo contrário, pudessem ser contabilizados positivamente, como espero, para o seu resultado final.

È dessa forma que entendo que, quase como regra geral, a etnografia depende do exercício da observação, participante ou não. É essa observação constante, atenta, direta que vai permitir que se construa uma “descrição densa”, ou o que se entenda como tal, mas que dê conta do “acontecer” no campo estudado.

E foi isso o que foi feito no trabalho que ora apresento.

Quando comecei a minha pesquisa, após a entrevista com o advogado criminalista que entendi ser o primeiro passo a ser dado após a opção pelo estudo do Tribunal do Júri, e com a sua indicação, “plantei-me” no cartório onde havia corrido o processo penal contra os assassinos da atriz Daniela Perez. Para tanto, precisei “peticionar” ao juiz presidente, obviamente na condição de doutoranda em Antropologia pela UFRJ. É importante enfatizar que esse primeiro juiz concedeu-me, como eu havia pedido o direito de ter acesso aos autos do processo, e “*ultra-petita*”, o direito de xerocar o que entendesse necessário.

Devidamente autorizada, ia ao cartório mais ou menos duas vezes por semana durante três meses e a serventuária que me foi indicada por Paulo Ramalho, possibilitou-me, paciente e gentilmente, não só acesso aos autos do processo primeiramente desejado²⁸, como a todos que eu desejei, reservando inclusive um lugar dentro do cartório para que eu pudesse ficar à vontade, e através dela consegui tornar-me “familiar” a todos os serventuários e funcionários do cartório. Ao fim da pesquisa, ela já me apresentava como sendo “da casa”.

Após um tempo afastada do cartório, para finalização dos trabalhos do curso de doutorado, por exemplo, voltei e como o juiz havia mudado (o anterior se aposentara), novamente tive que “peticionar” para pesquisar no cartório e nos autos. Nesse pedido, embora tenha já incluído a cópia das peças que achasse necessárias, o juiz me explicou que isso só seria possível se algum funcionário do cartório me acompanhasse, ainda que eu já agora me identificasse como advogada, visando uma maior celeridade no meu trabalho. Com essa nova determinação judicial, fiquei dependendo do oficial de justiça que atuava nos julgamentos – única pessoa que, fora das horas em que acontecia o Júri,

²⁸ À época deste processo, ainda funcionava no Poder Judiciário o sistema no qual cada processo tinha um escrevente certo, ao qual os advogados deveriam se dirigir quando quisessem peticionar ou ver o processo, de forma que ela era “a dona” dos processos. Agora, já está em prática o sistema denominado “bancada única”, pelo qual o serventuário que estiver no balcão atende a qualquer processo.

estava sempre sem ter o que fazer²⁹. Assim, fiquei dependente desse oficial de justiça para obter as xérox que desejava, o que só dependia, realmente, dele estar lá, no Fórum, já que ele sempre se mostrou muito solícito, sendo que nessas “tarefas vigiadas”, pude observar muita coisa do meu campo.

Depois de outra pausa que precisei dar ao meu trabalho, quando voltei ao cartório deparei-me com uma funcionária trabalhando com máscara anti-poluição e luvas, mexendo nos **autos** de um processo. Fiquei sabendo que era a nova titular do cartório, recém empossada e alérgica aos fungos que, provavelmente se encontravam nos **autos** depositados no cartório há muito tempo. Contendo o riso, apresentei-me a ela, disse o que pretendia – pesquisar sem máscaras em alguns **autos** – e ela, como era de se esperar, recusou meu pedido, Tive que, novamente, dirigir-me ao juiz presidente, pedir tudo de novo, para que ela permitisse a pesquisa, e assim mesmo depois do juiz ter ratificado todos os termos do pedido, ela não se sentia satisfeita e a toda hora, ia ao juiz confirmar a autorização para o que eu queria fazer. De nada adiantava os outros funcionários do cartório dizerem que “eu era da casa”, e nem dizer que eu era advogada. Ela se mantinha intransigente e, talvez, pela forma como conduzia seu trabalho, sua permanência no cartório foi muito curta.

Tenho que informar, nesse ponto, que minha estratégia sempre foi a de não me impor, mas “com jeitinho”, sabedora das características personalíssimas vigentes em nossa sociedade e não só no campo estudado (DA MATTA, 1990), não forçava a entrada mas me dispunha a entrar, quando isso me fosse permitido. Não dava “carteirada”, já que há muito tempo conhecia o modo de agir clientelista, da nossa sociedade. Ao não exigir direitos, mas ficar “devendo favores” pesquisei o que quis, na hora que entendi ser necessário para o meu trabalho.

Só após ter retirado dos **autos** do primeiro processo analisado tudo o que me interessava e partir para a observação em outros cartórios, pude perceber porque se diz que “o cartório tem a cara do juiz que o preside”.

Nos outros cartórios do Tribunal do Júri bastou me identificar como doutoranda-pesquisadora da UFRJ para que os acessos me fossem liberados, pudesse entrevistar os funcionários e chegar aos **autos** sem qualquer autorização do juiz. Em duas semanas de pesquisa em um desses cartórios, realizei tantas entrevistas quanto em quatro meses no

²⁹ Todos os outros funcionários do cartório trabalham o tempo inteiro, face à quantidade de processos do cartório, e da forma particularizada em que são processados, como bem aponta Kant de Lima.

primeiro. Tudo passou a fluir em um ritmo muito mais democrático, menos centralizador, em um tempo muito mais dinâmico.

No primeiro Tribunal do Júri que pesquisei, por exemplo, a entrevista com o juiz não pode ser gravada, por exigência dele, assim como também as sessões do Júri. Nos outros, o uso de aparelhos de filmagem e/ou gravação só dependia da vontade do réu, que deveria ou não autorizar sua exposição. Porém, como não dispunha de um aparelho de gravação potente o suficiente para receber todos os debates, continuei a “taquigrafar” as sessões do Júri e creio, pelo que depois pude comprovar nas entrevistas com as **partes** envolvidas às quais li os trechos anotados, que essas anotações são fiéis ao que ocorreu nos Júris.

Ao todo foram quatorze júris observados sendo o primeiro através de gravação da rádio CBN, que gentilmente, me cedeu a gravação.

As entrevistas, quase todas gravadas só excetuando-se a realizada com o juiz do primeiro tribunal e as realizadas nos corredores do Fórum do Rio de Janeiro, perfizeram um total de 48 horas, com exatamente vinte entrevistados. Com alguns a entrevista não alcançou trinta minutos. Com outros, entretanto, que me receberam em suas casas, chegaram até quatro horas. Entrevistei advogados criminalistas, defensores públicos, promotores de justiça, juizes, testemunhas, jurados, oficiais de justiça, serventuários e funcionários da justiça, agentes de segurança do Fórum, e parentes das vítimas e dos réus.

Ao final, mesmo que a observação não tenha sido exatamente participante, ou talvez possa ser caracterizada até como participação observante, posso dizer, como Wacquant (WACQUANT, 2002), que as emoções participam totalmente das construções das ciências sociais, pois o que vivenciei no período do trabalho de campo – dietas, medos, casamento de filha, gripes, rejeições ao trabalho, etc. – foram compartilhadas com os meus “observados”. Não há como estar convivendo com pessoas da sua sociedade, intrincadas por vezes nos mesmos papéis sociais que você, e não estar compartilhando essas vivências.

.....

A exposição do trabalho se inicia com uma abordagem histórica do Júri, passando para a forma como foi sendo incorporado ao esquema jurídico brasileiro, chegando a sua configuração atual. Evidentemente, até essa parte ainda estou falando da

história do Júri porque o meu olhar sobre ele, o que observei a partir de 2003, só aparece nos capítulos posteriores.

Devo salientar que, mesmo perfeitamente ciente de que a etnografia é uma descrição interpretada, em muitos momentos da exposição preferi, primeiro, apresentar o que anotei (ou taquigrafei!) das sessões observadas, de forma a permitir uma visão mais ampla pelos que, espero, vão “reobservar” meu material etnográfico. Posteriormente, interpreto o que observei, sendo certo porém, que ao observar, já procedi a uma classificação com densidade determinada pela minha socialização no campo da antropologia.

No capítulo 3, começo a etnografia do Júri pelas pessoas que dele participam. Após situá-las no contexto formal-legal, a opção foi por apresentá-las inicialmente pelo modo como se vêem e depois como são vistas pelos demais agentes participantes, já que trata-se de uma abordagem relacional.

O capítulo 4, de acordo com os processos de criminalização, incriminação e criminalização descritos por Misse (MISSE, 1999), procura mostrar como o evento foi socialmente construído como crime e, a partir daí, a busca do possível autor. Sempre vale ressaltar que no nosso esquema jurídico-penal a conduta já estava tipificada como crime, havia passado da norma à lei, sem o que não poderia ser classificada como delituosa. Início o capítulo pelo inquérito policial, fase inquisitorial como é denominada pelo campo do direito, mas que, como têm demonstrado vários estudos nos quais meu trabalho se baseou, não é única com essa característica. A seguir - 4.2-, são apresentadas as práticas judiciais que vão permitir ao juiz **pronunciar** o acusado e levá-lo a Júri. Este, aliás, foi sempre o caminho tomado na pesquisa e na sua exposição, o que implicou na não observação e não indicação das várias alternativas sempre possíveis no nosso campo do direito. Meu objeto era o Tribunal do Júri e a ênfase foi colocada nas condutas que levassem a ele. No item seguinte – 4.3 –descrevo o trabalho de preparação do processo penal para que ele seja apresentado aos jurados – a sociedade ali representada – de forma a que eles possam decidir.

No capítulo 5, após descrever o plenário, passo finalmente à simples descrição da sessão de julgamento pelo Júri, sendo certo que, como procuro até indicar no título do capítulo, o processo de julgamento teve início muito antes: ali é só uma continuação. Nesse ponto, dos júris assistidos optei por apresentar quatro sessões, entendidas como típicas das várias situações que observei em termo dos crimes cometidos, dos réus, das argumentações, das vivências ali expostas, dos julgamentos, das possíveis soluções que

poderiam ser encontradas para o desfecho do julgamento. Faço a descrição das sessões de julgamento tal como foram por mim observadas e “taquigrafadas”, no intuito de mostrar tudo o que observei, o caminho que percorreu minha observação desse universo extremamente rico, que é o julgamento pelo Tribunal do Júri.

No capítulo 6 exponho como os vários participantes do Júri se comportaram nas sessões de acordo com o que observei e com as entrevistas realizadas – com o trabalho etnográfico - algumas exatamente com esses agentes que nelas atuaram, o que me proporcionou um campo profícuo para discussão e posterior interpretação de tudo o que vi.

CAPITULO 2 - COMO SE CONTA A HISTORIA DO JURI

2.1 - DE ONDE ELE VEM

Seguindo de perto a tradição do campo do direito que sempre vai procurar estudar qualquer de suas instituições partindo do que existia em Roma e na Grécia, mesmo que entre o que existia e o que existe não haja qualquer semelhança além do nome, encontra-se realmente nesses “berços” exemplos de formas de participação do “povo” nos julgamentos das disputas sociais.

Na Grécia, admitia-se o julgamento pelo povo de ofensas contra o Estado e em disputas privadas para que o povo se sentisse participe do Estado, enquanto em Roma os precursores do modelo inglês de júri são encontrados na laicidade e independência dos juizes leigos, que assemelhavam-se aos jurados do atual jury (KANT DE LIMA, 1995 p.30).

Também na antiguidade encontra-se na Germânia de tribos esparsas, a prática do senhor do território sentar-se com cem co-atores, homens da vila, que agiam como juizes para decidir qual o costume da comunidade e como devia ser aplicado ao caso em pauta. Posteriormente, o chefe do tribunal passou a manter um grupo de sete ou doze proprietários, para ajudá-lo em suas tomadas de decisão (KANT DE LIMA, 1995:31).

Embora se contem histórias variadas sob o assunto parece haver unanimidade de que foi sob o reinado de Henrique II (1154-1189), depois da conquista normanda ao território das Ilhas Britânicas que a instituição começou a se delinear de forma mais clara. Diz-se que os normandos instituíram no território ocupado uma modalidade de atuação judicial popular, herdada dos romanos, na qual os jurados – os *compurgatores* – implantavam o júri nas terras conquistadas “amoldando-o aos costumes ingleses, de sorte a originar um órgão julgador diferenciado, dito de caráter misto “(TUCCI, 1999, p.27).

Esse caráter misto, na verdade, apesar de não se ter dúvidas de que na *compurgatio* havia mesmo elementos de um júri, constituía-se apenas, em um esquema de testemunhar a respeito do caráter das partes envolvidas nos conflitos:

- “ Nessa forma de julgamento, a acusação era suficiente para provocar a defesa do acusado. Em casos cíveis, era necessário que fossem produzidas testemunhas para emprestar credibilidade à acusação, mas em casos criminais a defesa se iniciava pela negativa da acusação pelo

acusado, que, então chamava testemunhas, conhecidas como compurgators, ou ajudantes de juramento (oath helpers), a cujo testemunha era dado crédito de acordo com sua posição social” (KANT DE LIMA, 1995:34)

De qualquer forma, é na Inglaterra que se vê o nascimento do sistema do júri, no uso que o Rei fazia do *Inquest*, no qual um grupo de vizinhos intimados por um funcionário público para dizer a verdade, sob juramento, respondia a alguma pergunta determinada pela autoridade (KANT DE LIMA, 1995:31).

A prática porém, segundo participantes do campo do direito, envolve um pouco mais do que isso, constituindo-se num conjunto de medidas

- “... destinadas a lutar contra os ordálios (no direito germânico antigo, dizia-se do juízo ou do julgamento de Deus. Era qualquer tipo de prova, da mais variada sorte baseada na crença de que Deus não deixaria de socorrer o inocente, o qual sairia incólume delas) durante o governo do Rei Henrique II (1154-1189) em que, em 1166 instituiu o Writ (ordem, mandado, intimação) chamado novel disseisin (novo esbulho possessório) pelo qual encarrega o sheriff de reunir **doze homens** de vizinhança para dizerem se o detentor de uma terra desapossou, efetivamente, o queixoso, eliminando, assim, um possível duelo judiciário praticado até aí” (RANGEL, 2005, p.491).

A prática de recrutamento desses doze homens de bem, da vizinhança - os doze homens a semelhança do número de apóstolos que seguiram Cristo e simbolizando a verdade emanada de Deus - que passaram a fazer o julgamento do réu nos casos envolvendo a posse da terra era chamada de Pequeno Júri que decidia independentemente de provas, com base no *vere dictum*, isto é, no veredicto, na obrigação de dizer a verdade :

-“ Os jurados (pessoas do povo daquela comunidade onde ocorreu o crime) deviam decidir segundo o que sabiam e com base no que se dizia, independentemente de provas, já que estas eram de responsabilidade de outros doze homens de bem, recrutados entre os vizinhos, formando assim um pequeno Júri que decidia se o réu era culpado (guilty) ou inocente (innocent)”(RANGEL, 2005:492/3).

Esse Pequeno Júri, que posteriormente passou a julgar também outros crimes graves como homicídios e roubos, devia decidir sobre os réus acusados por outros vinte e três jurados encarregados de fazer a acusação, o que era chamado então de Grande Júri.

Essas práticas inglesas nas quais o poder real funcionava ao lado do “povo” sob a forma mesmo de um *inquest*, no entanto, não são vistas por alguns autores como uma forma de participação popular e de garantia de liberdade, mas como um instrumento de opressão, que devia “repugnar as mentes inglesas: não havia regras que limitassem as perguntas, nem proteção contra a auto-incriminação” (Kant de Lima, 1995:31).

Outros autores apontam ainda usos diversos para a instituição, entendendo-a, por exemplo, como o instrumento que permitiu a Henrique II apropriar-se das disputas de terras das cortes senhoriais. Nesta versão, a instituição foi “inventada” pelo rei e seus advogados, e seus súditos não a repugnavam tanto assim já que ela foi o “resultado da aliança entre os *freemen* e o rei para derrotar os barões e os tribunais eclesiásticos e senhoriais: uma disputa de poder em uma sociedade dividida, em que a população em geral enquanto tal (*the whole people*) nada tinha a dizer” (KANT DE LIMA, 1995:32).

É interessante notar, como aponta Kant de Lima, que assim como a instituição praticada na Grécia não incluía todo o povo mas somente os cidadãos atenienses, a aliança estabelecida no modelo inglês também não atingia a totalidade da população, o povo, o homem comum, mas os pequenos proprietários, o *freemen* (Kant de Lima, 1995)³⁰.

Alguns participantes do Júri no Brasil, entendem essa história de forma diferente:

“...Ele mantinha o processo na mão dele, a parte processual, que ele estabelecia, mas o direito material quem decidia era o povo. Por que? Em verdade, quando nasce [o júri] aí em 1166, com Henrique II, julgava as causas cíveis e criminais. E então ele começa a ter problemas de insubordinação, de motins, desavenças na sociedade, e ele manda o oficial dele ir lá saber o que está acontecendo. ‘Pergunta lá pra 23 pessoas o que está acontecendo?’ Aí vinha o oficial dizendo: -’23 pessoas disseram que o fulano errou’. Na medida em que 23 disseram que ele errou, é porque ele errou, essa é a verdade, o veredictum dizendo a verdade. Diz o rei:’ -Então vamos punir fulano. Não fui eu que puni, foram eles’. O rei é bom, é um cara legal, quem pune são vocês. Então nasce o tribunal popular. Tudo o que tem que decidir ‘Quem decide são vocês, por que? Porque eu não quero criar inimizades. Vou me resguardar, vocês é que estão decidindo, mas como vai ser feito isso sou eu que digo’. Ou seja: ‘eu mantenho o processo na minha mão, que é justamente a mola mestra da punição, mas quem pune ou não são vocês. Punindo ou não o problema é de vocês porque a mim ninguém agride, eu sou o rei, ninguém chega no meu palácio, mas se

³⁰ Nessa obra, Kant de Lima apresenta toda a origem do Júri e das instituições que a mitologia jurídica a ele assemelha.

condenou ou absolveu o problema é de vocês’. Quer dizer, o cara foi um gênio” (Promotor de Justiça).

Há mais unanimidade, porém, na natureza da Magna Carta do Rei Jose Sem Terra, de 1215, que expandiu o sistema do júri inglês como modelo geral de arbitragem e julgamento, bem como das pessoas que teriam direito a este procedimento judicial estendendo-a a outros países e continentes. A Magna Carta, assinada pelo rei, doze barões e doze bispos, é entendida de forma geral, como uma tentativa de solucionar uma luta criada entre o rei e os nobres já que o Rei havia pilhado e oprimido os nobres, mas era legalmente apoiado por juizes nomeados por ele e transferíveis à sua vontade (KANT DE LIMA, 1995:39). A Carta dizia, entre outras coisas, que

“ - ...ninguém poderá ser detido, preso ou despojado de seus bens, costumes e liberdades, senão em virtude do julgamento de seus pares, segundo as leis do país.” (RANGEL, 2005:492).

Mesmo assim, porém, essa regra, que, de acordo com a tradição do campo do direito deu origem ao vigente **princípio do devido processo legal**, não deixa de levantar controvérsias, e receber críticas justamente em uma de suas principais inovações:

- “É bem verdade que a Magna Carta foi um acordo entre a nobreza e o monarca, do qual o povo não participou e quando se fala de julgamento de seus pares quer se dizer o ato de um nobre julgar o outro e não mais se submeter aos ditames do rei “ (RANGEL,2005:492).

E a história é contada assim mesmo pelos juristas que entendem que isso tudo foi uma conquista dos *freemen*, únicos na época a possuírem terras livres. É que além do privilégio não atingir os vilãos “que não podiam possuir terras livres”, a Magna Carta também “garantia aos *freemen* o direito de julgamento por combate, enquanto os homens comuns (*common people*) deveriam ser julgados pelo Rei” (KANT DE LIMA, 1995:39/40).

O que parece não merecer dúvidas é que foi após a edição da Magna Carta, em 1215, que o Júri saiu da Inglaterra e se espalhou primeiro para a França e depois para outros países da Europa, e também para os Estados Unidos, com diversas feições.

E assim ele veio para cá...

2.2 – COMO CHEGOU AQUI E FOI FICANDO

O Júri foi instituído no Brasil pela Lei de 18 de julho de 1822 antes, portanto, do nosso **Grito da Independência**, e da primeira **Constituição Brasileira**, de março de 1824, mas, obviamente, em meio ao processo de separação do país de sua metrópole direta, Portugal, pela qual fomos também envolvidos em toda a problemática mundial da época.

O que chegou aqui porém, não foi a versão inglesa do júri. É que, como contam alguns autores,

- “...ao mesmo tempo em que, na Inglaterra, Henrique II começava a instalar o monopólio estatal da adjudicação através do inquest (Devlin, 1960;Berman, 1983), Portugal, no século XII, também começa a contestar o sistema de provas, passando a considerar os combates judiciais ‘nulos como formas de justiça para os fracos e para os pobres que não podiam pagar campeões e assim não podiam ver seus direitos afirmados’ (KANT DE LIMA, 1995:66)

Eram as “inquirições-devassas” instituídas pelas cortes senhoriais portuguesas para descobrir a verdade e reprimir conflitos, em oposição aos procedimentos eclesiásticos, ao poder dos barões e dos poderosos. Elas foram regulamentadas pelo Rei D. Afonso IV, em 1379, para os casos de crime de morte e funcionava através dos procedimentos da “esquissa” ou “inquerito”. O inquerito, propriamente dito, exigia a presença do acusado, enquanto a devassa, que era a inquisição feita ex-officio (por iniciativa do Estado), dispensava o concurso do acusado, tornando-se assim “o instrumento de todo o processo criminal ex-officio, quer dizer, de iniciativa do Estado” (Kant de Lima, 1995:67). Esse procedimento contraria toda tradição de administração de conflitos e de justiça adotada, entre outros, por Portugal e Brasil - *a civil law tradition* - na qual se aplica a separação de poderes do Estado Moderno, conforme definida por Montesquieu, cabendo ao Legislativo fazer as leis, ao Executivo executá-las e ao Judiciário aplicá-las.

Kant de Lima, assim resume a forma de proceder criminalmente prescrita pelas Ordenações Afonsinas, por meio da **acusação**, da **denúncia** e da **inquirição**:

- “A acusação se inscrevia (se iniciava) pelo “auto de querela”; a denúncia não se inscrevia, pois era o meio de “delação secreta” e da “suplica dos fracos”; a inquirição em regra iniciava-se por iniciativa do Estado (ex-officio). Lavrado o auto de querela, ou feita a denúncia ou

encerrada a investigação sigilosa, sem o conhecimento do acusado, na inquirição-devassa, fazia-se a “citação” e ‘interrogava-se” o réu. Este podia negar as acusações e exigir que as testemunhas da devassa fossem reinquiridas (“reperguntadas”, *recollectio*, *recolatio*) diante do juiz e em sua presença...” (KANT DE LIMA, 1995:67)

Assim, se o réu negava o cometimento do delito, o processo judicial prosseguia, apresentando-se testemunhas de acusação e de defesa, bem como as razões de uma e de outra e o juiz também podia interrogar as testemunhas, por sua iniciativa. A partir daí o juiz dava a sentença, o que também ocorria no caso do réu confessar logo o cometimento do delito. Daquela sentença podia se recorrer através da **apelação** (KANT DE LIMA, 1995:67).

As Ordenações Manoelinas que vieram a seguir, mantiveram em linhas gerais esses procedimentos sendo interessante notar que como as devassas eram inquirições feitas sem a citação das partes, não eram consideradas inquirições judiciais, para efeito de julgamento: por ocasião deste as testemunhas eram “reperguntadas”, mas no caso de prisão preventiva isso não era necessário já que havia suposição de culpa (KANT DE LIMA, 1995:68).

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil no início do séc. XVII, veio também para a colônia todo um aparato burocrático incluindo ministros, conselheiros, juizes da Corte Suprema, funcionários do tesouro, patentes do exército e da marinha, membros do clero, o tesouro real, os arquivos do governo, além de várias bibliotecas que aqui serviram de base para a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (FAUSTO, 1999:121).

Seguindo os ditames da metrópole, tínhamos já uma estrutura jurídica composta de :

-“ duas Relações, a da Bahia e a do Rio de Janeiro; corregedores de comarca, ouvidores geraes, ouvidores de comarca, chancereis de comarca, provedores, contadores de comarca, juizes ordinários e de orthams eleitos, juizes de fora, vereadores, almocatés, juizes de vintena; tendo como auxiliares, além dos tabeliães, inquiridores, meirinhos, e outros officiaes de justiça, os alcaides pequenos e os quadrilheiros, como officiaes de policia” (ALMEIDA JUNIOR, 1920:156).

Com a chegada ao Brasil, D. Jose VI alterou essa composição com a criação do Supremo Conselho Militar e de Justiça, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, o cargo de Juiz conservador da Nação Britânica, a Intendência

Geral de Polícia, além de elevar a Relação do Rio de Janeiro à condição de Casa de Suplicação, constituindo-a como Superior Tribunal de Justiça (ALMEIDA JUNIOR, 1920:157).

Com o crescimento da população e a complexidade de problemas que já não se circunscreviam à situação de uma simples colônia, foi sendo criada no Brasil uma justiça própria desligada da justiça portuguesa. O processo foi se desenrolando de forma que em 1815, quando o Brasil foi elevado à categoria de Reino, “já estava de facto estabelecida a mais completa autonomia das justiças” (Almeida Junior, 1920:159):

“ – quando, em Abril de 1821, D. Jose VI foi para Portugal, deixando no Brazil o Príncipe D. Pedro de Alcântara como Regente, pôde se dizer que este príncipe resolvêra continuar este movimento de separação, que principiando assim pela separação das justiças, terminou pela independência política” (ALMEIDA JUNIOR, 1920:159).

Através de decretos e alvarás o Príncipe Regente foi determinando, entre outras coisas, a obrigatoriedade de ordens judiciais para as prisões, excetuando-se o caso de flagrante delito, que essa ordem deveria ser precedida de uma análise da culpa de delincente através da inquirição de três testemunhas, que os processos de indiciamento desses crimes deveriam durar no máximo quarenta e oito horas, e que ninguém poderia ser lançado em segredo ou em masmorra estreita, escura ou infecta, “pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar” (ALMEIDA JUNIOR, 1920:161).

Ao mesmo tempo, em novembro de 1821, as Cortes Portuguesas extinguiram as devassas periódicas sobre delitos incertos, “transformando os casos de devassas gerais em casos de querela para o interessado ou de denúncia para qualquer pessoa” (KANT DE LIMA, 1995:69).

Todo esse movimento culminou com a criação dos Tribunais de Júri em 18 de junho de 1822, limitados porém, ao julgamento de abuso de liberdade de imprensa, por uma declaração do Príncipe Regente que:

- “...procurando ‘ligar a bondade, a justiça e a salvação publica, sem offender á liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, e que tantos bens tem feito á *causa sagrada da liberdade brazilica*’, creava um tribunal de juizes de facto composto de vinte e quatro cidadãos, ‘homens bons, honrados, inteligentes e patriotas’, nomeados pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa, que por esse

Decreto era nomeado juiz de direito nas causas de abuso de liberdade de imprensa,

e isso porque,

-... as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e impróprias das idéas liberaes dos tempos em que vivemos” (ALMEIDA JUNIOR, 1920:162/3).

É relevante assinalar que o processo penal foi, a partir daí, uma importante arena onde liberais e conservadores discutiam suas polêmicas. Na medida em que alternavam-se estratégias que valorizavam a participação popular e a descentralização na administração da justiça, do modelo inglês, com as que valorizavam o papel dos magistrados profissionais, atribuídas a influências e tradições francesas, o processo penal constituía-se em modelo das estratégias de controle social estatal (KANT DE LIMA, 1995:69).

Entretanto, quando foi criado o Júri, como já foi dito, ainda não éramos “independentes” nem tínhamos uma Constituição. A “independência” veio logo depois, em sete de setembro do mesmo ano, mas a Constituição demorou dois anos, em 25 de março de 1824.

No campo do direito assim se entende a primeira Constituição brasileira:

‘- “A primeira Constituição da história do Brasil nascia de cima para baixo, ou seja, foi imposta pelo Imperador ao povo que representava uma minoria branca e mestiça que votava e tinha participação na vida política. Os escravos estavam excluídos de seus dispositivos, até porque eram tratados como coisas” (RANGEL, 2005:495).

De qualquer maneira a Constituição deu prosseguimento à idéia de o “povo” deveria participar dos julgamentos, pois estabeleceu no ser artigo 151 que o Poder Judicial, independente, seria composto de **juizes** e **jurados**, e no 152 que os jurados se pronunciarão sobre os fatos e os juizes aplicarão as leis, a respeito dos crimes de imprensa. Eles se juntaram, portanto aos demais administradores da justiça vigente: os **juizes de paz** eleitos, aos quais competiam os **crimes de polícia** e com atribuições policiais e criminais e poderes para atuar na formação da culpa dos acusados antes do julgamento bem como julgar infrações menores relativos ao “bem viver de vadios , mendigos, bêbados por vício, meretrizes escandalosas e baderneiros”), os juizes

criminais a quem competia os crimes maiores, e ainda crimes processados policialmente – ofensas leves, injúrias, calúnias e ameaças não impressas.

Dando a esta Constituição uma ordenação mais específica a respeito desses itens, a Lei de 20 de setembro de 1830 instituiu o **Júri de Acusação** e o **Júri de Julgação**. Logo a seguir veio o Código de Processo Criminal do Império, a 29 de novembro de 1832, que fixou normas para o Código Criminal de 1830 e, seguindo o modelo americano e inglês, instituiu o júri para julgar a grande maioria dos crimes. De acordo com este código, poderiam ser jurados

“apenas os cidadãos que pudessem ser eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade (art.23 do CPCI) e, conseqüentemente, somente seriam jurados os que tivessem uma boa situação econômica, já que estes é podiam votar... È intuitivo” (RANGEL, 2005:497)

Do grupo de jurados entretanto, excetuavam-se

“por óbvios motivos senadores, deputados, conselheiros e ministros de Estado, bispos, magistrados, oficiais de justiça, juizes eclesiásticos, vigários, presidentes e secretários dos governos das Províncias, comandantes das armas e dos corpos de primeira linha” (TUCCI, 1999:31)

Por este ordenamento, a lista dos jurados era organizada e examinada por uma junta composta do juiz de paz, do pároco e do presidente da Câmara Municipal. Vale ressaltar também que foi esse código que terminou com as devassas, transformou as querelas em queixas, tornando a denuncia o meio de ação do Ministério Público e mantendo a iniciativa ex-officio do processo, para todos os casos em que era cabível a denúncia (KANT DE LIMA, 1995:70).

De qualquer forma, o nosso Tribunal do Júri, segundo a doutrina jurídica, quando de sua criação, seguia de perto o modelo exportado pela Inglaterra, adicionando traços da feição que ele recebeu na França e ainda apresentou algumas inovações:

- “O nosso Código de Processo tirou do systema inglez o grande júri, isto é, o primeiro conselho de Jurados, ou Jury de accusação, e do systema francez o ministério público e a instrucção secreta e escripta. È verdade que, no temperar dos dous systemas, o nosso Código limitou o numero de testemunhas do summario de culpa; limitou o segredo, nos actos de instrucção ou formação da culpa, somente quando a elles não assistisse o delinquente e seus sócios; determinou a entrega da nota da culpa dentro de vinte e quatro horas da entrada na prisão: fixou o

prazo de oito dias, salvo affluencia de negócios públicos ou difficuldadd insuperável, para terminar-se a formação da culpa” (ALMEIDA JUNIOR, 1920:264).

Realmente, o esquema geral do nosso Tribunal do Júri era o do júri na tradição anglo-americana: no grande júri, aqui como **júri de acusação**, os vinte e três jurados debatiam e decidiam se procedia a acusação contra o réu; se respondessem afirmativamente o réu seria submetido a julgamento pelo pequeno júri, aqui **júri de julgamento ou de sentença**, composto de doze outros jurados, que decidia sobre o mérito da acusação. Caso o júri de acusação decidisse que a acusação não procedia, o juiz julgava improcedente a denuncia ou a queixa (RANGEL, 2005:497).

Essa estrutura, porém, não foi muito bem recebida e terminou sendo alterada em 1841 quando o **júri de acusação** foi suprimido, passando então a decisão da acusação dos jurados para as autoridades policiais e juizes municipais (art. 54 da Lei 261/1841). Esses delegados, subdelegados e juizes municipais como eram nomeados pelo Imperador sendo que os dois primeiros poderiam chegar até a presidência das províncias, não eram muito independentes para proferir uma decisão que desagradasse à corte. Além disso, como a lista dos jurados passou a ser elaborada pelos delegados de polícia que escolhiam os cidadãos que podiam ser eleitores, não havia imparcialidade na hora de decidir quem tivesse bons costumes, integridade e bom senso, excluindo-se pessoas de baixa condição econômica e formando um *júri de classes* (RANGEL, 2005: 501).

Posteriormente outra reforma sofreu o Tribunal do Júri, em 1871, quando se extinguiram as atribuições dos chefes de polícia, subdelegados e delegados para a formação da culpa e para pronunciar os acusados nos crimes comuns, o que passou a ser da competência dos juizes de direito das comarcas (art. 4º da Lei 2033/1871). Esta reforma cujo objetivo, segundo o campo do direito, era separar as funções da polícia das do poder judiciário, criou, “para tanto, a figura do hoje falido e famigerado inquérito policial” sendo “a origem, no Brasil, do cunho inquisitorial e condenador (sic) do inquérito policial” (RANGEL, 2005:503).

Além disso, pela nova legislação as decisões do júri passaram a ser tomadas por duas terças partes de votos e somente para imposição da pena de morte era necessária a unanimidade (art. 29 da Lei 2033/1871), o que poucas vezes aconteceu.

Na primeira constituição após a Proclamação da República o júri foi mantido do jeito que estava, mas logo depois, em 1890, foi criado o Jury Federal, composto por

doze juizes, sorteados entre trinta e seis cidadãos “qualificados jurados na capital do estado onde houver de funcionar o tribunal e segundo as prescrições e regulamentos estabelecidos pela legislação local” (art. 41, Decreto 848/1890). Vale notar nesse ponto que no campo do direito entende-se que o objetivo de se estabelecer um número par de jurados é dificultar um decreto condenatório e quanto maior o número par de jurados maior a dificuldade: “como a decisão é sempre por maioria, qualquer decisão será mais difícil em um número par de jurados, quer seja absolutória, quer seja condenatória” (RANGEL, 2005:505).

O Júri foi seguindo seu caminho e mesmo que pela Constituição de 1934 não mais se inserisse no título referente *aos cidadãos brasileiros* e na seção da *declaração dos direitos*, porém, dentro do capítulo do Poder Judiciário, foi sendo mantido para um grande número de crimes, embora já não mais competente para crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, selos adesivos, vales postais o cupons de juro dos títulos de dívida pública da União, como já havia determinado a lei 221, de 1894. (RANGEL, 2005:506)

Alteração de fato mesmo, o júri vai sofrer com o Estado Novo e a Constituição de 1937, na qual ele não foi inserido. Segundo o campo do direito,

- “Ditadura e júri não são bons amigos. Não convivem no mesmo ambiente político, pelo menos enquanto o júri for visto como uma instituição democrática. A própria criação do júri,... visava retirar das mãos do déspota o poder de decidir a vida das pessoas. Agora, com a ditadura, é o déspota que retira o poder das mãos do júri” (RANGEL, 2005:508).

Logo depois da Constituição, entretanto, foi promulgado um Decreto-lei que regulava a instituição do júri, mas determinando que o veredicto dos jurados deixava de ser soberano já que admitia **apelação** para a instância superior que poderia aplicar a pena justa ou mesmo absolver o réu, se a decisão dos jurados fosse injusta por divergir completamente das provas apresentadas em plenário (artigos 92 e 96 do Decreto-Lei n. 167).

Esse decreto também reduzia o número de jurados para sete passando sua escolha a ser feita pelos juizes dentre pessoas das elites, e proibiu aos jurados comunicar-se entre si “facilitando, assim, uma decisão desfavorável ao réu, pois a causa não mais era discutida na sala secreta” (RANGEL, 2005:509). Nessa época, competiam ao Tribunal do Júri os mesmos crimes da lei anterior, ou seja, homicídio, atentado

contra a vida de uma pessoa por envenenamento, o infanticídio, o suicídio, a morte ou lesão corporal seguida de morte por duelo, o latrocínio e a tentativa de roubo (Decreto - Lei n. 22.213).

O Código de Processo Penal que entrou em vigor em outubro de 1941, e vigora até hoje, manteve o Júri com essa mesma estrutura que, entretanto, foi alterada em 1946, com a Constituição pós Vargas, que estabelecia:

- ” É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (art. 141, §28).

Dá até a vigência da atual Constituição, o júri foi mantido com a mesma estrutura pela Constituição de 1967 e pelo Ato Institucional n. 1 de 1969, ou seja, mantida a instituição do júri com soberania para crimes dolosos contra a vida, embora alguns entendam que essa soberania ficou apenas no papel já que “o regime, de novo, era ditatorial, incompatível com decisão popular e democrática do tribunal do júri” (RANGEL, 2005:515).

A Constituição de 1988, após restauração do regime democrático, manteve o julgamento pelo Tribunal do Júri com competência para os crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto, induzimento e instigação ao suicídio, todas na forma dolosa – assegurando que suas decisões são soberanas, que haja plenitude de defesa e que a votação seja sigilosa (art. 5, inciso XXVIII), forma legal que ele mantém até hoje.

2.3 - O QUE DIZEM QUE ELE É HOJE

Como seguimos a tradição da *civil law*, é a atividade do Poder Legislativo a fonte das leis aplicadas pelo Poder Judiciário, aí se incluindo o que deve acontecer no Tribunal do Júri.

Por força dessa tradição, que obriga ao Legislativo operar sob hipóteses, sob a forma de **códigos** - “precisando prever os casos em que os litígios surgirão para possibilitar a aplicação da lei pelo Judiciário” (KANT DE LIMA, 1995:66) - cabe ao Judiciário, por sua vez, interpretar a lei nas várias instâncias pelas quais podem passar

os nossos litígios, podendo então ocorrer que um comportamento prescrito legalmente e interpretado cientificamente já não corresponda ao que a sociedade vivencia.

É isso que muitas vezes se observa hoje, nas práticas no Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro.

Começando pelas determinações legais, já foi dito que o Júri é regulado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Processo Penal, de 1941³¹, que determinam desde os crimes que devem ir a júri, os chamados crimes dolosos contra a vida – homicídio, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio e aborto, nas formas tentadas ou consumadas – até como deve se desenrolar o processo de julgamento pelo Júri, passando pela função dos jurados, organização do júri, o julgamento em si e as atribuições do Presidente do Tribunal do Júri.

Por esses dispositivos legais, o que faz com que um Júri aconteça é a **decisão de pronúncia** dada pelo juiz, o que significa que ele está convencido da existência do crime – investigado pela polícia e denunciado pelo Ministério Público³², ou apresentado por meio de uma queixa³³ –, e que ele entende que existe indício suficiente de que o réu denunciado seja o autor do delito. Logo após, o réu tem que ser intimado dessa sentença pelo cartório onde corre o processo; caso contrário, ele não terá prosseguimento, e o escrivão deste cartório **dará vista dos autos** ao MP, que deverá, em cinco dias, oferecer o **libelo acusatório**, ou **libelo crime acusatório**, como é conhecida esta **peça** processual.

O **libelo** deve conter o nome do réu, uma exposição do fato criminoso por artigos, a indicação das circunstâncias agravantes, que podem influir na pena que será fixada posteriormente e as medidas de segurança, que pela lei podem ser aplicadas ao réu. Nele, o MP apresenta logo o nome das testemunhas, no máximo cinco, que, segundo ele, devem depor **em plenário**, os documentos que ele tem para sustentar sua opinião, assim como requerer todas as **diligências** quer que sejam cumpridas. Se o juiz achar que está faltando alguma coisa no libelo, pode não o **receber**, devolvendo ao MP para que em 48 horas providencie outro.

³¹ Na Constituição, artigo 5º, inciso XXVIII, e pelo Código de Processo Penal, artigo 74, § 1º, que remete ao Código Penal, artigos 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127, e do artigo 406 ao 497.

³² Daqui para frente designado por MP, como é conhecido no meio jurídico.

³³ Nenhum dos processos estudados foi iniciado por meio de queixa, o que fez com que essa modalidade não fosse incluída no presente trabalho.

Se o juiz receber o libelo, é a vez do escrivão passá-lo adiante, ao réu e ao defensor, tudo mediante recibo de recebimento.

O defensor do réu, público ou privado, tem também cinco dias para apresentar sua **contrariedade**, o **rol de testemunhas**, até cinco, os documentos pelos quais espera provar a inocência do réu, e as **diligências** para serem cumpridas.

Essas **diligências** requeridas pelas **partes** – acusação e defesa –, que podem se constituir em perícias, exames de vários tipos pelos quais se quer esclarecer os fatos, como se verá adiante, devem ser autorizadas pelo juiz, que também pode de ofício requerer alguma coisa. Mas se ele negar alguma das requeridas pelas partes, estas podem reclamar, através de novo pedido e, em casos considerados mais sérios, recorrendo aos tribunais superiores.

Tudo isso resolvido, o juiz pode marcar o dia do julgamento e mandar que as **partes** e as **testemunhas** sejam intimadas a comparecer. Feito isso, o Júri será convocado por meio de edital, depois do sorteio dos 21 jurados que tiverem que servir na sessão determinada.

Como se verá adiante, o sorteio é feito a portas abertas, por um menor de dezoito anos que tira de uma urna geral as cédulas com os nomes dos jurados. Essas cédulas são recolhidas a outra urna, trancada à chave, que é guardada pelo juiz. Tudo isso é **reduzido a termo**, pelo escrivão do cartório em um livro próprio.

Terminado o sorteio e, depois de expedido o edital citado acima, o juiz manda o “convite” nominal aos jurados sorteados para que compareçam, **sob as penas da lei**, já que o serviço do júri é obrigatório, chegando até a recusa, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, ser punida com a perda dos direitos políticos, como se verá adiante.

No dia e hora designados para a reunião do júri, com a presença do MP e dos jurados, o juiz declara instalada a sessão, mandando que o escrivão faça a chamada dos vinte e um jurados. Se não estiverem presentes pelo menos quinze jurados, a sessão não vai acontecer, e o juiz mandará que seja convocada para o primeiro dia útil imediato. Mas se pelo menos quinze estiverem presentes, o juiz retira da urna todas as cédulas, verifica uma a uma se corresponde aos jurados presentes, coloca tudo de novo na urna, fecha bem, e anuncia o processo que será submetido a julgamento, ordenando ao porteiro que **apregoe** as **partes** e as **testemunhas**.

Sem a presença do MP, a sessão do júri também não pode acontecer, passando para o próximo dia de sessão que esteja vago, o que igualmente ocorre em caso de

ausência do **réu**, do seu **defensor** ou **curador** em caso de réu menor, ou do acusador particular, se este tiver sido indicado.

Apregoado o **réu** e comparecendo, o juiz pergunta-lhe o nome, a idade e se tem advogado. Sem advogado de defesa e sem curador, nomeado pelo juiz em caso de réu menor, sem uma desculpa aceitável, legítima, o juiz comunica ao Conselho da Ordem dos Advogados, pode até fazer uma advertência, e nomeia outro defensor ou curador.

Depois do réu, são chamadas as testemunhas arroladas pelas partes, separadamente as da acusação e as da defesa. Se uma delas não comparecer ou não tiver sido encontrada no local que foi indicado para ser intimada, o julgamento pode prosseguir, a não ser que quem a chamou declare que não pode prescindir do seu depoimento, o que fará a sessão ser adiada.

Depois que o porteiro ou o oficial de justiça tiver certificado que apregoou todo mundo – **partes e testemunhas** –, o juiz faz o sorteio dos sete jurados que formarão o Conselho de Sentença daquela sessão. Antes, porém, ele deve advertir aos jurados presentes dos impedimentos e incompatibilidades legais a que eles atuem naquele dia, em razão de parentesco com o juiz, com o promotor, com o advogado ou com o réu ou a vítima. O juiz adverte também aos jurados que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho e multa.

Após as advertências, o juiz retira sete cédulas, uma a uma, lendo o nome do jurado sorteado. A defesa e a acusação podem recusar até três jurados por sessão, sem precisar especificar porque o faz. No caso de mais de um réu, se forem defendidos por advogados diferentes, ou eles decidem qual deles vai aceitar ou não os jurados, ou o Júri pode até não acontecer, sendo adiado para o réu que não houver aceito o jurado, de forma a compor o conselho.

Uma vez formado o conselho, o juiz se levanta, e com ele todos os presentes, e faz a seguinte exortação aos jurados:

- “Em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”,

ao que os jurados, nominalmente chamados, respondem:

- “Assim o prometo”.

Feito isso, o juiz presidente inicia o interrogatório do réu e, depois, sem manifestar sua opinião sobre o mérito da acusação ou da defesa, faz o relatório do processo, expondo o fato, as provas e as conclusões das **partes**. Se uma dessas ou um dos jurados quiser que seja lida alguma peça do processo, o juiz manda que o escrivão o faça. Onde for possível, o juiz também manda distribuir aos jurados cópias datilografadas ou impressas da pronúncia, do libelo e da contrariedade, além de outras peças que considerar úteis para o julgamento da causa.

Terminado o relatório, o juiz, o acusador, o assistente e o advogado do réu, assim como os jurados que o quiserem, podem inquirir sucessivamente, primeiro as testemunhas de acusação e depois as de defesa. Se as testemunhas divergirem sobre algum ponto essencial para a causa, pode ser feita a **acareação** entre elas³⁴, reperguntando-se sobre os pontos divergentes, o que depois é **reduzido a termo**. Quando todos estão satisfeitos, todos esses depoimentos são igualmente **reduzidos a termo**, em resumo, e assinados pelas testemunhas, pelo juiz e pelas partes.

Terminada a inquirição das testemunhas, o promotor lê o **libelo** e os dispositivos da lei penal em que o réu está incurso, e depois produz sua **acusação**. O assistente de acusação, quando existente, fala depois do promotor, mas se o processo é promovido pela parte ofendida, esta fala antes do promotor.

Quando termina a acusação, é a hora de falar o defensor.

Finda a defesa, o acusador pode replicar e a defesa triplicar e, se quiserem, podem reinquirir qualquer das testemunhas já ouvidas.

Cada uma das partes fala pela primeira vez, durante duas horas, e, na **réplica** ou na **tréplica**, por mais meia hora. Se tiver mais de um acusador ou defensor, porém, eles combinam a distribuição do tempo e, caso não se entendam quanto a isso, o juiz determina o tempo de forma a que ele não seja excedido. No caso de mais de um réu estar sendo julgado, entretanto, esse tempo é aumentado: em uma hora para acusação e para a defesa, na primeira parte, e mais meia hora na **réplica** e na **tréplica**.

³⁴ A acareação não está nos artigos citados, mas prevista no 470 e descrita no 22º, que estabelece que ela é admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que suas declarações divergem.

Todos os documentos produzidos ou lidos durante o julgamento devem ter sido indicados à parte contrária, com pelo menos três dias de antecedência, incluindo-se jornais ou qualquer escrito sobre os assuntos que se discutem no processo.

Concluídos os debates entre acusação e defesa, o juiz pergunta aos jurados se eles estão habilitados a julgar ou se precisam de mais algum esclarecimento, o que, em caso afirmativo, será feito pelo juiz ou mostrado pelo escrivão, se o que se fizer necessário for olhar os **autos**.

Resolvida essa parte, o juiz lê os **quesitos**, explica a significação legal de cada um deles, e indaga das **partes** se elas estão satisfeitas ou têm alguma reclamação a fazer. Se elas quiserem, essa reclamação ou requerimento pode ser atendida pelo juiz, mas, se não o for, deve constar de ata a não aceitação.

Os **quesitos** são formulados pelo juiz, segundo regras precisas: o primeiro versa sobre o fato principal indicado no libelo, mas, se o juiz entender que alguma coisa nele constante não tem conexão com o fato ou pode ser separada, ele desdobra o **quesito** em quantas partes forem necessárias; o seguinte fala de qualquer circunstância apresentada pela defesa, que isente o réu da pena, exclua o crime ou o desclassifique; devem ser feitos quesitos sobre cada causa que determine aumento ou diminuição de pena; deve ser feita uma série de quesitos para cada réu, e um quesito para cada circunstância agravante articulada no libelo, bem como se, embora não articulada no libelo, ela tiver surgido no meio dos debates, e o acusador o requerer; deve ser feita também um quesito sobre qualquer circunstância atenuante, alegada pela defesa ou afirmada pelo júri; e, finalmente, os quesitos devem ser formulados em proposições simples e bem distintas, de maneira que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza.

Quando a questão dos quesitos está resolvida, o juiz anuncia que vai se proceder ao julgamento, faz retirar o réu do plenário e convida os circunstantes a deixar a sala. Onde é possível, a votação dos quesitos se dá em sala especial, a **sala secreta**. Se não, ela ocorre na própria sala em que tudo vem sendo feito, ficando as **partes** nos seus lugares, porém sem intervir nas votações que são feitas sob a presidência do juiz e todos os da platéia são retirados.

Na **sala secreta** ou no **plenário**, a portas fechadas se for o caso, aos jurados são entregues os **autos** do processo, assim como, a pedido, os instrumentos do crime, sempre com a presença do juiz para evitar a influência de uns sobre os outros. Os jurados também podem, por intermédio do juiz, pedir ao orador que indique a folha dos **autos** onde se encontra a peça que ele leu ou citou, e se qualquer coisa, reconhecida por

eles como essencial, não puder ser verificada na hora, o juiz dissolve o conselho e formula com as **partes** os **quesitos** para as diligências que se fizerem necessárias.

Antes de proceder à votação de cada **quesito**, o juiz manda distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a palavra SIM e outras a palavra NÃO, a fim de que, secretamente, os votos sejam recolhidos, após a leitura de cada **quesito** pelo juiz.

A decisão do júri é tomada por maioria de votos, mas sempre o juiz verifica, após a votação de cada **quesito**, o número de votos e as cédulas não utilizadas, mandando que o escrivão escreva o resultado em termo especial do número de votos positivos e dos negativos. Se uma resposta dada pelos jurados estiver em contradição com outras já proferidas, o juiz explica aos jurados em que consiste a contradição, e este **quesito** é votado novamente. Por outro lado, quando a resposta dada a um quesito prejudica os seguintes, o juiz o declara e dá por finda a votação.

De qualquer forma, terminada a votação, juiz e jurados assinam o termo especial de votação e o juiz lavra a sua **sentença**.

A **sentença** do juiz deve sempre ser dada com observância de algumas regras. Se o réu for condenado, nela o juiz menciona as circunstâncias agravantes ou atenuantes reconhecidas pelos jurados, aplica a pena de acordo com essas conclusões, declara a periculosidade do réu e as medidas de segurança que acha cabíveis, determina se ela deve ser publicada em resumo ou na íntegra e em que jornal isso deve ser feito³⁵. Se o réu foi absolvido, a sentença do juiz manda que ele seja posto em liberdade, ordena a cessação de interdições de direitos porventura impostas, e aplica medida de segurança, se achar cabível. Se ainda, pela resposta dada aos quesitos, ficar reconhecida a existência de qualquer causa legal que permita a diminuição da pena, fica essa faculdade reservada ao juiz, que o faz na sua sentença.

Os jurados não precisam fundamentar suas respostas, mas o juiz tem que fundamentar a sua sentença, que será lida por ele em público, antes de encerrada a sessão de julgamento.

De cada sessão de julgamento pelo Tribunal de Júri, o escrivão lavra uma ata, que é assinada pelo juiz e pelo MP, na qual deve descrever fielmente tudo o que ocorreu na sessão, desde a hora em que começou e as pessoas que dela participaram até

³⁵ Essas regras estão em outro artigo, o de nº 387, conforme indicado no 492.

a publicação da sentença, na presença do réu, a portas abertas. Se não o fizer, o escrivão é multado e incorre em responsabilidade criminal.

.....

Segundo Kant de Lima, o nosso Código de Processo Penal e a maioria dos textos jurídicos consideram que entre nós esse processo penal de julgamento pelo Tribunal do Júri, como apresentado acima, é orientado pelos princípios constitucionais da **ampla defesa** e do **contraditório**, iniciando-se pela denúncia oferecida pelo MP, como é característica do sistema acusatório: admite-se uma acusação no início do processo, a que se segue uma discussão entre as partes, orientada pelo juiz, na qual é exercido o direito de defesa, com o debate público entre acusador e acusado (KANT DE LIMA, 1995:72).

Entretanto, como demonstra este autor, preliminarmente a esta **denúncia**, que dá início ao processo judicial, atribui-se à polícia

- “...procedimentos não jurídico – administrativos – não submetidos às exigências do contraditório e da ampla defesa, no denominado inquérito policial, de caráter explicitamente inquisitorial (Cf. Exposição de Motivos, CPP), frouxamente regulado no Código de Processo” (KANT DE LIMA, 1995:75).

Dessa forma, entende-se que os procedimentos utilizados no Brasil para descobrir a verdade em casos criminais, reproduzem, de maneira exemplar, as práticas canônicas, eclesiásticas, que deram origem ao sistema inquisitorial, como forma de dar acesso à justiça aos fracos, pobres e oprimidos, pregando que a lei é igual para todos, da forma mesmo como estabelece a nossa Constituição. Por esse sistema, procedem-se às pesquisas preliminares, as vezes ouvindo-se as testemunhas em segredo, o que faz com que, quando se procede posteriormente a acusação, ao se interrogar o suspeito (indiciado), “pergunta-se aquilo que já se descobriu, para que o acusado, anuindo e confessando, arrependa-se e volte purificado e perdoado ao rebanho” (KANT DE LIMA, 1995:72-74). Não é um **inquérito** propriamente dito, como no *inquest*, mas uma **inquirição**, seguindo o modelo da tradição ibérica.

Essas práticas inquisitoriais do inquérito policial, como é reconhecido pela legislação e por todos os participantes do campo do direito, não se restringem, porém, somente a essa fase do nosso processo de descoberta da verdade e de julgamento. O

próprio Tribunal do Júri é contaminado por práticas ecléticas, a começar pela sua posição na Constituição como um direito constitucional dos cidadãos. O *tryal by jury*, que dizem ser a inspiração do nosso júri, é um direito dos que se declaram inocentes, e na nossa versão, pelo contrário, é uma obrigação com aqueles que foram considerados culpados, o que é uma coisa totalmente diversa.

Portanto, o que ocorre no nosso processo penal dentro desta interpretação, é uma versão particular que, além de misturar o sistema acusatório do modelo de júri inglês, com o sistema inquisitório, cujo modelo é o processo francês, opera uma outra versão acrescentada de traços dessa tradição ibérica:

- “Assim, finalmente, nas categorias dos juristas, o sistema processual penal é classificado de misto, por adotar princípios do sistema inglês e do sistema francês. Ocorre que os processualistas não mencionam que, nesta mistura, predominam ainda procedimentos e princípios herdados do sistema português, responsável pelo controle social e pela ordem pública durante séculos no Brasil e em todo o Império Português, fiscalista desde seus primórdios (SCHWARTZ, 1979).

No processo criminal português, a associação do ‘crime’ ao ‘pecado’ autorizava a complementaridade entre as leis criminais e as eclesiásticas. Já em nossa tradição contemporânea, uma visão formalista que pretende resolver conflitos entre princípios legais distintos pela precedência que os mesmos tenham na ‘hierarquias das leis’, dá ensejo à utilização de práticas compatíveis com princípios deste antigo direito. Configura-se uma ‘tradição’ levada de mão em mão, que orienta as práticas judiciais e policiais no Brasil e que nada tem a ver com o sistema francês e o sistema inglês explicitamente reconhecido como inspirador de nossas instituições processuais e, muito menos, com o ordenamento constitucional vigente na República” (KANT DE LIMA, 1995:81).

Por esta interpretação, a mistura de ordens implícita no nosso sistema de busca da verdade e julgamento, resultado do uso alternativo de várias lógicas judiciárias, é que faz com que, ao contrário do inquérito policial, onde predominam procedimentos de **inquirição**, e do processo judicial, com procedimentos de **inquérito**, o tribunal do júri acabe por enfatizar ainda “procedimentos do sistema de prova legal, ou de justiça divina” expressa na iluminação da consciência individual dos jurados, que não precisam levar em consideração, obrigatoriamente, “testemunhos ou fatos do processo” (KANT DE LIMA, p.19/20).

Essa “ordem”, que o Júri apresenta de forma implícita nos códigos e explícita nas práticas e discursos de alguns juristas (KANT DE LIMA, 1995:81), não faz parte

dos discursos dos agentes do campo do direito que participam do Tribunal do Júri na cidade do Rio de Janeiro.

A preocupação desses agentes direciona-se para o que o júri representa no conjunto dos atos necessários à administração dos conflitos e nos julgamentos, enfim, na “justiça” oferecida pelo estado. Mesmo admitindo que a lei que hoje vigora é antiga e obsoleta, isso não impede que o julgamento pelo Júri seja considerado por eles como uma prática coerente com a vida democrática, um verdadeiro exercício de cidadania, que espelha o que a sociedade quer, “o que se quer realmente da justiça, a busca da justiça”, sendo o momento da sociedade dizer o que quer da forma como só ela sabe e deve:

- “...a importância que é a sociedade julgar os seus pares, como uma função cívica que é. Porque o júri foi criado em razão da sensibilidade. Por que é que não deram para um juiz julgar? Porque o juiz vai julgar pela técnica, mas como o crime é um crime muito pesado, a pena é muito pesada, foi dado à sociedade julgar pela sensibilidade, para ela ver até que ponto ela aceita ou não” (juiz togado).

A crença no júri, pelos profissionais que nele participam, baseia-se, portanto, no fato de que é a sociedade julgando a sociedade e não pode haver erro nesse julgamento, até porque, como afirmam, “não se pode coagir uma sociedade” (juiz togado). Dessa forma, para esses profissionais, não há problema quando um réu é absolvido ou condenado injustamente, isto é, sem que tenha cometido o delito, já que “a sociedade, representada pelo júri, quis assim” (juiz togado). Pode acontecer que um juiz togado, que não esteja acostumado com o Júri, encare um resultado desses “como um verdadeiro absurdo”, mas se parar e pensar,

- “...vai perceber que foi um julgamento com sensibilidade. Ainda mais que nos dias de hoje, que a prisão só piora, não traz benefícios para a sociedade. Vamos botar lá aqueles que efetivamente não podem ficar aqui fora, ou buscar o que é um benefício efetivo para a sociedade” (juiz togado).

De qualquer forma, a sensibilidade da sociedade, que para uns é “o lado bonito do Júri”, o fato da sociedade “perdoar quem teve um ato isolado na vida” é que vai diferenciar este julgamento do que seria feito por um juiz togado, o que se percebe, por exemplo, no caso de cometimento de homicídio a um hipotético estuprador de uma filha, já que, de qualquer forma, foi praticado “um ato típico, ilícito, culpável”, além do

que o juiz teria que, se fosse esse o caso, fundamentar sua decisão, o que já não aconteceria com o jurado (defensor público).

A **íntima convicção** do julgamento feito pelo juiz leigo, o jurado, que reflete o pensar social, na verdade é retirada de uma decisão tomada em isolamento, já que pela lei os jurados estão impedidos de se comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa durante o tempo em que durar o julgamento em plenário, e com qualquer pessoa sobre os assuntos relativos aos fatos que estão em julgamento, fora do plenário, enquanto estiver se realizando o Júri. A convicção pessoal torna-se geral e legítima “pela decisão tomada pela maioria porque ele não julga sozinho, mas em assembléia” (promotor de justiça).

Há uma certa divergência sobre em que deve recair essa **íntima convicção**, ou seja, sobre o que se julga no Tribunal do Júri. Como são jurados leigos, de diversas profissões, que representam a diversidade de segmentos e papéis sociais, eles não precisam “saber o direito”, dizendo-se até que, preferencialmente, não deveriam saber, já que a **íntima convicção** vem da **sensibilidade do ser humano**. Para uns, o que está em julgamento no Júri é um **fato**, e é por isso que ele pode julgar sendo leigo:

- “Porque ele vai julgar, vai avaliar sobre fatos. Tem um princípio do direito que diz: ‘dá-me um fato que eu te darei o direito’. Todos os fatos e suas circunstâncias qualificadas pelo direito produzem efeitos jurídicos. Então, os quesitos não são mais do que os fatos e circunstâncias, e os jurados dizendo ‘sim, aconteceu esse fato’ ou ‘não, não aconteceu essa circunstância’, o juiz togado, então, que preside o Tribunal do Júri, vai então qualificar aquele fato e aquela circunstância, de acordo com o sistema jurídico” (promotor público).

O problema está, diante disso, em definir o que se entende por **fato**:

- “...eles só precisam saber dos fatos, até porque ele só vai ser perguntado sobre fatos. Eu digo assim: Vocês estão aqui hoje para julgar o que vocês têm capacidade. Vocês já foram crianças, adolescentes; hoje, são adultos, não são? São. Às vezes, são da terceira idade, e discernir o bem do mal, nós aprendemos na experiência... discernir o bem do mal não é difícil, basta ter atenção e basta ser bem explicado. E eu também digo que devemos julgar como se estivéssemos julgando nosso filho, porque, metaforicamente, eles são os pais e o réu é um filho da sociedade. Na verdade, sabemos que a sociedade faz o crime e faz o criminoso; depois, bota ele na cadeia” (promotor de justiça).

A delimitação do fato fica um pouco complexa, quando se verifica que há uma tendência de se mesclar esse **fato**, com os agentes sociais nele envolvidos:

- “E tem outra coisa: embora a lei diga que se julga o fato e não o direito – isso tem até na Bíblica; se julga o pecado e não o pecador; e quem somos nós pra julgas as pessoas? –, nós julgamos o fato, julgamos o pegado e não julgamos o direito, não julgamos a pessoa; é natural, nos julgamentos, se avaliar também quem é a pessoa da vítima, quem é a pessoa do réu... Se o réu é uma boa pessoa, tem uma cara de bonzinho, todo mundo tenta minimizar as coisas. Se o réu não tem isso, já se tenta agravar. Se a vítima é de tal forma... Tem também essa questão da personalidade da vítima e do réu, que seria importante no momento da aplicação da pena...” (promotor de justiça).

Na verdade, ou melhor, na realidade, a personalidade e a vida pregressa, principalmente do réu, já que quanto à vítima só em raras exceções isso é contabilizado, como veremos a seguir, é um dado bastante significativo, no momento da análise e julgamento do **fato** pelo Tribunal do Júri:

- “Claro, porque eles decidem fato e direito. Quem diz que o jurado só decide sobre fato, não entende nada de júri. Então, é óbvio que os caras podem dizer assim: ‘Eu condeno por isso’. Aí, o jurado diz assim: ‘Doutor, tá querendo me enganar com uma folha penal dessa? Olha a história do homem!’. Ou seja: ‘Eu condeno pela história dele’. Sim, mas tem prova desse fato? Se tem prova ou não, não me interessa. Se o cara tem essa vida, tem que ser condenado” (promotor de justiça).

Então, pelo que se vê da análise do que o Tribunal do Júri é hoje, no Rio de Janeiro, a partir dos discursos dos profissionais que nele atuam, é que, além da análise do fato, no Tribunal do Júri está em jogo também o direito não só como conjunto de regras, mas como conjunto de possibilidades de “bons” e “maus” cidadãos – “não deveria contar, mas conta pelo lado humano de quem está julgando” (juiz togado) –, mesmo que a Constituição que se cumpra diga que todos são iguais perante a lei. Na verdade, ou na realidade, uns têm mais direitos e são “mais iguais” do que outros...

Ou, como diz Kant de Lima:

- “Viu-se que, no Brasil, a teoria processual, que enfatiza a igualdade de todos perante a lei e a sua aplicação indiferenciada, é obrigada a realizar-se sobre uma rede de princípios que prevêm a desigualdade das partes e a particularização da aplicação da lei” (KANT DE LIMA, 1995:85).

E isso tudo, a partir da análise de fatos, não por várias versões, já que aprendi com um dos juízes de direito entrevistados que “*não é versão do fato: é a realidade dos fatos*”.

Por fim, o que também estabelece a legislação, e não se vê hoje nos Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, é o julgamento dos crimes de aborto, infanticídio, induzimento e instigação a suicídio. Estes últimos, segundo um juiz, é muito difícil de comprovar, já que só quem é induzido pode provar, “mas esse aí já morreu...”.

Quanto ao aborto, todos concordam que a incidência de denúncia é razoável, existe, mas, raramente, é pronunciado, já que, normalmente, pega-se o médico que o praticou. Até pode-se pegar a prova material de que o aborto foi feito, mas a mulher que fez o aborto, e que com ele consentiu – e por isso “é também criminosa” –, dificilmente vai testemunhar “contra o médico aborteiro, e vai fazer de tudo pra esconder as provas”. Não se cogita, no campo de direito, de retirar esse artigo do código por considerá-lo obsoleto, mas a conjuntura social conduz a outros posicionamentos:

- “Não está obsoleto, mas deixa ele lá... O aborto, às vezes, aparece, mas é um crime praticado em quase todas as esquinas, em quase todos os bairros, e que é tolerado pela sociedade. É um tipo de crime que cria uma corrupção muito grande com a polícia; todo mundo sabe onde tem casas de aborto, e a polícia não vai lá e fecha. O ser tolerado inclui ser pago também ao policial corrupto. E quando consegue fechar, não se encontra a prova material do aborto, que seria um pedaço do feto ou coisa assim. Encontra-se toda a aparelhagem, mas não se encontra a prova material” (juiz togado).

Essa informação é ratificada por outros profissionais:

- “São vários crimes que podem ir para o Júri. O homicídio, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio – mãe que mata o filho em estado puerperal – e aborto. Só que esses não ocorrem na prática, quer dizer, o aborto, todo dia há um aborto, mas quem aborta? É a minha empregada? Não, ela não tem nem informação sobre a obrigatoriedade ou não da ligadura. A da classe média o que faz? Vai para a clínica de aborto; engravida e vai para a clínica de aborto. Quem são os donos? Os técnicos e os médicos que têm um acordo com as autoridades; o cara paga lá, na delegacia, para funcionar. Todo mundo sabe que em Botafogo tem uma clínica de aborto há anos. Então, os caras dão dinheiro; corrupção. Para nós, a clínica de aborto; para elas, existe filho; então, vão fazer filho, vão proliferar a pobreza...” (promotor de justiça).

Por essas e por outras, agentes, que trabalham no Júri há mais de dez anos, nunca viram um julgamento desses delitos, podendo-se dizer que os quatro Tribunais do Júri da cidade do Rio de Janeiro, hoje, julgam somente os crimes de homicídio doloso ou sua forma tentada.

CAPITULO 3 – AS PESSOAS NA SALA DE JULGAR

3.1 -OS JURADOS

Os sete jurados que atuam em um Júri compõem o Conselho de Sentença do Tribunal sendo escolhidos entre cidadãos maiores de 21 e menores de 60 anos de idade e de notória idoneidade³⁶.

Como o serviço do júri é obrigatório, o CPP é taxativo ao enumerar as pessoas que dele estão isentas: o Presidente de República e ministros de estado; os governadores ou interventores de estados; prefeitos e secretários do Distrito Federal; membros do Congresso Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões; prefeitos; magistrados e órgãos do MP; serventuários e funcionários da justiça; autoridades e funcionários da Polícia e da Segurança Pública; militares na ativa; mulheres que não exerçam função pública e que provem que o serviço do júri atrapalhará suas funções domésticas; os que tiverem exercido a função no ano anterior desde que não inviabilize a realização do júri no local; aos que requerem dispensa e o juiz aceita; os médicos e ministros religiosos; e, finalmente, os farmacêuticos e as parteiras.

A obrigatoriedade alcança a esfera das práticas políticas e religiosas importando a recusa motivada por tais convicções na perda dos direitos políticos do infrator (STRECK, p.97). Para os homens, a convocação representa um serviço tão obrigatório quanto o serviço militar, já que costumam usar o termo “servir ao júri”, de forma semelhante à utilizada para aquele serviço.

Se não conseguir a dispensa pelo juiz como prevista em lei, não é difícil para o jurado conseguir ser dispensado pelo promotor ou pelos defensores do réu no dia do julgamento bastando que converse com o oficial de justiça encarregado do plenário que passa para aqueles profissionais - as **partes**- o nome por escrito dos solicitantes já que “eles não são obrigados a guardar o nome de todo mundo” (oficial de justiça). Essa dispensa “é uma cortesia”, feita pelo Promotor de Justiça ou pelos defensores, que podem dispensar até três jurados por sessão. Assim mesmo, ela só será atendida caso a eles não interesse a presença daquele jurado específico naquele dia já que a dispensa dos jurados pode ser “parte da estratégia da defesa e da acusação”, como indicado pelos

³⁶ Esse assunto é regulado pelo CPP nos artigos 433 a 438.

profissionais do direito que, em júri de crimes passionais nos quais o marido matou a mulher que o traía, por exemplo, não é conveniente para a defesa “ter mulher no plenário porque aquela jurada pode se colocar na situação da vítima”. Outro defensor informou que se fosse o caso do julgamento de um réu já com passagem pela polícia com condenação por roubo adotaria igualmente a estratégia de rejeitar alguns jurados:

“...um 157³⁷, se eu puder rejeitar, vou rejeitar jurado idoso e mulher, porque o idoso já olha o réu que tem uma condenação por 157 de outra forma. Porque o idoso tem mais raiva de réu do 157 que é réu ladrão. Não sei... ele se vê vulnerável, se vê assaltado...”

A inclusão na listagem de possíveis jurados de deficientes físicos é matéria controvertida já que para isso teriam que ser efetivadas várias modificações nas dependências do Tribunal e no material utilizado, a começar pelas cédulas de votação que no caso de pessoas cegas teriam que ser em braile. Até mesmo a apresentação das argumentações de promotores e defensores e o interrogatório feito pelo juiz, como se verá adiante, teriam que ser alterados, principalmente no caso de deficientes visuais vez que muitas vezes são utilizados fotos, retratos-falados, leitura de peças e até apresentação de vídeos, filmes, etc., inclusive o gestual apresentado nos debates em plenário³⁸. Nenhuma restrição, porém, é feita aos deficientes da fala já que durante as sessões o jurado não pode mesmo falar com qualquer pessoa presente, mas, de forma alguma poderia ser admitido um deficiente auditivo já que a oralidade é a característica marcante, embora não fundamental, de grande parte dos acontecimentos desenvolvidos no plenário.

A lista dos excluídos do rol dos jurados indica que, de forma geral, os cidadãos já envolvidos com a administração estatal de conflitos, com a saúde pública e particular, com a área política, com a religião, com o nascimento e com os serviços domésticos familiares são de imediato, dispensados de julgar oficialmente a morte ocorrida dolosamente na sociedade.

³⁷ Referindo-se ao art. 157 do CP que tipifica o roubo: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência.

³⁸ Embora nenhum deficiente físico tenha sido encontrado nos Conselhos de Sentença observados, alguns entrevistados dizem que eles podem participar, e em um dos Tribunais o juiz presidente disse contar com cegos no seu Conselho. Não há, entretanto, cédula em braile em nenhum deles.

A possibilidade de criar contratempos para as mulheres que se dedicavam ao serviço doméstico, fez com que o corpo de jurados de muitas cidades brasileiras somente a partir da década de 80 começasse a admitir a participação de mulheres (STRECK, p.97).

Apesar do número de mulheres ser ainda inferior ao de homens³⁹, hoje não é pequena a participação de **donas de casa** no Corpo de Jurados, algumas levadas até pela vontade de realizar alguma tarefa extra-lar e que, a partir desse serviço, ampliam sua área de atuação, ingressando ou reingressando no mercado de trabalho, como demonstra o depoimento de uma delas:

- “Eu vim indicada por um amigo que já é jurado daqui a vinte anos e foi ele que me indicou. Eu sou dona de casa, mas estou adorando e estou pretendendo fazer direito”.

A **notória idoneidade** requerida pela lei constitui-se uma das “incertezas significativas” indicadas por Warat como ocorrendo na fronteira entre a vagueza e a ambigüidade⁴⁰, uma vez que

“...não existe um ‘idoneidometro’ que possa servir de holding ou paradigma para o juiz se basear no ato da escolha dos jurados, assim como não há um sentido-em-si-mesmo-de-cidadão-de-notória-idoneidade. O que ocorre é uma atribuição de sentido (Sinnggebung) que será feita pelo juiz - interprete” (STRECK, p100).

Alguns juizes definem bem o que buscam no jurado: “eu vejo a percepção de vida, a maturidade, a pessoa tem que ser isenta, não prejulgue. Faço uma verificação”.

De qualquer forma, é de acordo com seus valores e o que lhe dita sua consciência, que o juiz presidente do Tribunal do Júri seleciona os possíveis jurados que formarão o Conselho de Sentença do seu Tribunal⁴¹. Nesse conjunto de valores inclui-se a **confiabilidade** no seu círculo de amigos, de funcionários e de participantes do próprio campo em que atua já que funcionários do fórum, professores de faculdades de direito e outros jurados, todos de confiança do juiz, indicam pessoas amigas que passam a compor o Conselho.

³⁹ STRECK, L.L, 2001, p.97

⁴⁰ STRECK, op. Cit, p.99

⁴¹ Segundo Kant de Lima, essa é mais uma prova de que a versão brasileira do sistema de júri, considerado pelo campo do direito, o modelo de uma instituição democrática e popular, é na verdade a versão de uma sociedade hierárquica e excludente, em que as negociações devem permanecer implícitas nas decisões (KANT DE LIMA, 1995: 78).

. Um trecho da entrevista realizada com o oficial de justiça de um dos Tribunais pesquisados indica como se dá esse julgamento:

A – Desses que se apresentam para compor a lista de 500 o juiz olha pra saber se todos podem, faz uma triagem?

OJ - Principalmente essa triagem de idoneidade que é como eu falei, que a própria Constituição e a lei diz que são pessoas idôneas e do conhecimento do juiz.

A – Sim, mas aí o juiz tem que conhecer. É ele que examina ou você?

OJ – Não, é em conjunto. Alguém que chega aqui e não está dentro do..., não está adequado ao ...

A – Como você vê que não está adequado?

OJ – É toda uma experiência.

A – Eles têm que trazer algum documento?

OJ – Não, não necessariamente. As vezes essa nossa experiência a gente passa pro magistrado, e ele vai analisar.

A – Então você conversa com a pessoa e percebe que não tem o perfil de jurado?

OJ – É o perfil, exatamente e outras coisas.

A - E como você percebe, o que você barra, quem são as pessoas que você acha que não podem ser jurados?

OJ – As inseguras, principalmente, que vem se inscrever achando que poderá pegar um caso ou outro que seja de repercussão. Aí não tem como inscrever como jurada porque ela está preocupada com o que possa ver a acontecer. Aí não tem condição.

A – Religião impede?

OJ – Não, sem qualquer discriminação. Só aquele caso de ministro de qualquer religião padre ou pastor, como está previsto em lei.

A – Quer dizer que, fora o que a lei prevê, você percebe que a pessoa não vai desempenhar bem o papel?

OJ – Ela logo na hora da inscrição transmite uma insegurança, as vezes não quer achando que vai pegar uma situação futura... levada por uma situação emocional. Não vai ter um controle emocional capaz de agüentar⁴².

Os sete jurados de cada Júri são extraídos de uma listagem muito maior. A lei manda que por ano seja feita uma lista de pelo menos 500 cidadãos, dos quais 21 vão ser sorteados para compor o Conselho e desses 21 a cada Júri, 7 vão ser sorteados para participar do julgamento. Nos Tribunais do Júri que cumprem a obrigatoriedade de renovação anual do Conselho, essa listagem com cerca de 500 nomes é publicada pela primeira vez no mês de novembro, aguardando-se um prazo de dez dias para possível impugnação por parte dos listados, findo os quais considera-se que **transitou em julgado**, isto é, não cabe mais **recurso** e uma nova listagem, agora definitiva, é publicada no mês de dezembro.

⁴² - As reticências da fala do entrevistado representam mesmo palavras não faladas e não palavras que não puderam ser ouvidas na gravação.

Esses 500 possíveis jurados são “tirados do povo” de diversas formas. Normalmente o juiz manda ofícios para repartições públicas, sindicatos, órgãos de classe, solicitando que os responsáveis pelos órgãos indiquem pessoas com mais de 21 anos e que residam na capital, para que possam vir a compor o Conselho de Sentença. No ofício ele não determina nomes e nem diz se tem um número mínimo ou máximo, o que fica a cargo dos diretores e responsáveis pelos órgãos. Essa solicitação as vezes, recebe interpretações variadas como demonstra o que ocorreu com uma jurada:

-“ Eu fiquei jurada por acaso. Há dez anos eu era sub-secretária e a gente passou uma listagem na Secretaria de Educação quando o juiz mandou o ofício. Eu, como sub-secretária me vi na obrigação de assinar a lista até para incentivar as outras pessoas para poderem também assinar. Aí, de lá pra cá, demorou de dois a três anos pra eu ser chamada e depois que eu fui chamada estou sendo jurada há 5 anos. Eu gosto...”

Além dessa requisição direta, dos pedidos feitos por professores de faculdades de direito no sentido de colocar alunos no Conselho de Sentença, dos pedidos dos funcionários, dos outros jurados e de amigos do juiz, muitos vão pessoalmente ao Tribunal para fazer o pedido. Geralmente são pessoas que “por qualquer motivo têm que assistir a um julgamento e se candidatam”, preenchendo uma ficha no cartório do Tribunal na qual informam, além dos dados pessoais básicos – nome completo, endereço, escolaridade, profissão, local de trabalho – quem os informou sobre o trabalho o que pode servir como referência para a sua aceitação.

Houve época que a maioria dos jurados era de funcionários públicos que se valiam dessa participação como um mecanismo para não ter que trabalhar em suas repartições porque, mesmo na hipótese de não serem sorteados, tinham abono de suas faltas durante o mês de julgamento como se vê no depoimento de um juiz togado:

-“ Antigamente a maioria dos jurados era funcionário público. Por que?. Se chamava os jurados pra ficar 30 dias a disposição do tribunal. Com isso muito funcionário público queria ser jurado pra ficar 30 dias sem trabalhar, depois tirar férias, e ficar 60 dias sem trabalhar. Agora não, convoco para o dia da sessão. Se ultrapassar 20 horas aí eu dou o dia seguinte. Com isso vários funcionários públicos desistiram”.

Portanto, como hoje os juizes já não concedem esta vantagem, no máximo cerca de 50% dos jurados é de funcionários públicos, mas, de qualquer maneira, se não são

sorteados ou são dispensados no dia do julgamento, os funcionários não precisam voltar ao trabalho naquele dia.

Nas empresas particulares a situação para os jurados voluntários é ainda mais complicada, pois, por motivos óbvios, a ausência do trabalho pode implicar em perda do emprego:

- “Há uns 4 anos atrás indiquei um rapaz, estudante de direito para ser jurado e quando ele comunicou ao patrão o patrão falou: ‘se algum dia você for escolhido eu te mando embora’. Ai ele veio aqui e pediu pra sair”.

Há jurados de diversas profissões como enfermeiros, professores primários e secundários, engenheiros, biólogos, mas, a grande maioria é de pessoas ligadas à área do direito - estudantes, bacharéis e advogados - apesar de todos os profissionais do direito que atuam no Júri afirmarem que não faz qualquer diferença saber ou não saber o direito, e alguns promotores e defensores até preferirem que não saibam.

Alguns juizes consideram que é importante que o Conselho seja bem eclético, bem diversificado “...quanto mais extenso o leque social melhor porque o jurado representa a sociedade e é bom que entre até comunidade de risco porque tem muita gente assim na sociedade”. Com essa idéia concordam também outros profissionais do júri que entendem que o corpo de jurados deve espelhar a diversidade de componentes da sociedade mesmo que isso ponha em risco a confiabilidade do resultado:

- “ Você faz uma urna geral com quinhentos jurados, Nesse universo de quinhentos jurados na lista geral, na urna geral, será que todos são como nós, diligentes, responsáveis, atentos? Vai ter um desatento, vai ter um mais louco, tem de tudo! É a sociedade representada ali. Você tem que ter uma mescla da sociedade naquela urna geral. Muitas vezes você não tem mas o certo seria isso: empresário e mendigo, o mendigo não, mas a sociedade representada ali. Num universo de quinhentos não vai ter uma pessoa mais perturbada? Vai. E desses quinhentos você sorteia vinte e um por mês, e dos vinte e um, sete vão para o conselho. Então está arriscado a essa pessoa estar lá...” (defensor público).

Outros profissionais, porem, consideram que militares e moradores de comunidades de risco não devem participar do júri já que daí provem a maioria dos envolvidos nos crimes a serem julgados.

De qualquer forma, de uma lista de 500 pessoas do povo, 21 vão ser sorteados a cada mês, para compor o Conselho de Sentença daquele determinado Tribunal. Alguns

Tribunais não fazem essa renovação anualmente dos 500 nomes e mensalmente dos 21⁴³, como já foi indicado, mas outros cumprem exatamente o que a lei determina. E a lei determina também que esse sorteio seja feito por uma criança porque, segundo um juiz, “mais isenta impossível”. Não é uma criança especialmente determinada nem conhecida de qualquer um dos funcionários do Tribunal, mas qualquer criança que esteja no Fórum no dia do sorteio, o que não é muito difícil de encontrar já que próximo ao corredor onde se encontram os três Tribunais do Júri no prédio do Fórum, funcionam as varas de família. Geralmente entre o dia 15 e 20 de cada mês, ficando a escolha do dia a critério do juiz – “Hoje vamos fazer o sorteio” – sem muita preparação – “Não tem preparação, na hora é que se escolhe: passou, é menor, tá no dia do sorteio, a gente chama”, com o plenário aberto e na presença do promotor de justiça, a criança retira de uma grande urna cerca de 40 fichas, numero maior do que o necessário porque já se sabe que alguns vão pedir exclusão ou podem mesmo não ser encontrados. As fichas são lidas em voz alta pelo juiz, que as repassa aos funcionários do cartório para que tomem as devidas providências.

De posse dos nomes o oficial de justiça envia aos sorteados a convocação para esse serviço obrigatório e sem remuneração, mas considerado como importante e relevante.

Não se comenta nos tribunais as vantagens oferecidas pela lei

- “O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências pública” (art. 437 do CPP), que “ não se aplica aos concursos públicos endereçados ao ingresso de pessoal no serviço público (Parecer 742/81),

mas são apontados vários outros benefícios, como “exercitar a cidadania, trabalhar bem o emocional, ajudar na educação dos filhos”, ajudando até na formação da personalidade e da consciência social:

- “ O retorno que eu espero é pessoal mesmo, acho que é uma questão de aperfeiçoar a personalidade, entender melhor toda essa engrenagem jurídica que a gente vê muito de fora, não sabe como é que acontece até pra que eventualmente conscientizar outras pessoas. Eu tinha colegas

⁴³ Uma jurada há 5 anos em um dos Tribunais pesquisados me revelou que desde que entrou esta é a primeira vez que está havendo a renovação do quadro, segundo ela para que outras pessoas tenham oportunidade de participar.

que vieram e quando eu dizia que não vinha eles diziam: ‘vai lá, é uma coisa interessante’. Porque as vezes a gente tenta viver de uma forma mais informal, se afastar muito dos problemas, da seriedade, do comodismo, então aqui a gente tem uma parte séria da sua vida, importante, e de fato você tem que dar a sua contribuição pra ser uma pessoa melhor, pras pessoas de sua família, seus filhos... Amanhã “ou depois um filho meu pode querer ser advogado ou ter alguma dúvida e eu já tenho alguma coisa para passar”.

A relação dos jurados com as **partes** é sempre amistosa – “... a gente pode fazer uma relação de amizade. Veja, recebi um presentinho. E provavelmente ela também deve ter mandado pro promotor, claro que sim...” (defensor público) - até porque, como se verá adiante, a **confiabilidade** que despertam o promotor e o defensor nos jurados, é fundamental para o resultado do julgamento. Como existem jurados trabalhando há muito tempo no mesmo Tribunal do Júri, eles são conhecidos não só pelo nome como também pelo que pensam, o que acaba interferindo igualmente na dispensa do jurado e no julgamento que é feito por ele. Essa situação é criticada principalmente pelos advogados que vão defender seus clientes no Júri, porque ficam em uma situação bem desvantajosa já que eles não conhecem bem os jurados de forma a elaborar sua estratégia.

Por outro lado também, a existência de jurados quase vitalícios no conselho de Sentença é encarado negativamente já que a rotina de trabalho pode retirar dos jurados a **sensibilidade** necessária ao julgamento pelo Júri:

“...o mais grave problema do jurado no momento, é a falta de renovação dos jurados. A grande virtude do jurado para mim, sempre foi a preocupação da pessoa que foi convocada para funcionar no Tribunal Popular, em julgar. Havia jurado que terminava com dor de cabeça, tinha jurado que se desesperava porque ficava naquela angustia de resolver como julgava, se mandava aquele sujeito pra cadeia ou ia absolver, e há uma família que perdeu um ente querido, enfim... O jurado fresco, o jurado novo, fica naquela angustia de resolver. E essa angustia torna o julgamento muito mais preocupante para quem está julgando... Agora se você começa a repetir os jurados anos a anos ele fica igual ao juiz que já condenou tanto e acaba que não está se preocupando em condenar mais um... Outro dia eu fiz um júri no I Tribunal e tinha jurado lá que há dez anos é jurado. É claro que essa virtude acabou, o jurado não digo que está sem sensibilidade, mas com a sensibilidade rombuda de um juiz.” (advogado criminalista - grifo meu).

Essa sensibilidade do juiz togado não é tão preocupante quanto a sensibilidade que se espera do jurado, já que aquele deve julgar segundo a lei e o seu livre

convencimento sobre o que está nos **autos** já que **só isso está no mundo**, como se diz no campo, enquanto o juiz leigo deve julgar de acordo com sua consciência, resultado de sua vivência na sociedade e não pelos conhecimentos legais que possa ter⁴⁴. Essa é a diferença básica apontada pelos profissionais do Júri entre o julgamento pelo juiz togado e pelo juiz leigo:

- “ Porque o Júri foi criado em razão da sensibilidade. Por que é que não deram por juiz julgar? Porque o juiz vai julgar pela técnica, mas como o crime é um crime muito pesado, a pena é muito pesada, foi dado à sociedade julgar pela sensibilidade, para ela ver até que ponto ela aceita ou não. Então as vezes a gente olha decisões que um juiz que não esteja acostumado com o Tribunal do Júri, fica chateado – Isso é um absurdo! - Pára e pensa e vai ver que foi um julgamento com sensibilidade, Ainda mais nos dias de hoje que a prisão piora, não traz benefícios pra sociedade, então vamos botar lá aqueles que efetivamente não podem ficar aqui fora, ou buscar o que é um benefício efetivo pra sociedade” (juiz de direito).

Alguns jurados apontam outros requisitos necessários a uma boa participação no corpo de jurados, além dos já indicados, como por exemplo, a vocação para o trabalho no júri, como se pode ver da seguinte entrevista:

-Jurado - “... mas eu acho que isso aí é um somatório pro seu voto, porque eu já participei aqui, ano passado, de um julgamento em que na hora do julgamento houve uma discordância entre o MP e o jurado, em público. Houve um impasse, porque o jurado pode chegar ali e fazer perguntas ao MP, a defesa, ao juiz, dizer que não entendeu. Então a pessoa que fazia parte do jurado ela não entendia nada... Nesse dia a gente saiu daqui tarde, porque tudo ela perguntava. Então eles foram obrigados a explicar palavra por palavra o que era.

A – Mas isso em relação às palavras jurídicas, de direito?

Jurado – Tanto em relação às palavras de direito quanto também a questão da interpretação da língua portuguesa. Eu achei que não era uma pessoa que tivesse muita... talvez, mas como todo mundo pode se inscrever... Eu acho que algumas coisas tem que peneirar, na minha opinião. Ela não entendia, mas era uma pessoa altamente qualificada, de formação muito alta, mas não entendia... É aquilo que estou te falando, a pessoa se inscreve pensando que é uma coisa e é outra, porque em qualificação ela tinha até doutorado. Era um jurado inteligente uma pessoa que estava qualificada pra sentar no Corpo de Jurado mas só que ela não entendeu. Depois ela mesmo entendeu, pediu pra sair. Não era aquilo que ela pensava. Então é como eu falo pra você: ser jurado não é tão simples, se inscrever e só. Talvez se inscreveu pensando numa coisa e foi outra.

A – Ela pensava em que?

⁴⁴ Embora, como se verá adiante, haja uma preocupação de transmitir conhecimentos legais “mínimos” aos jurados durante os julgamentos.

Jurado – Não sei, porque ela não falou, não posso nem acusa-la e dizer que era porque não queria trabalhar, isso eu não posso falar. Eu só sei que ela não se deu bem, não era aquilo. Sabe quando você descobre uma profissão que não era pra você? Você pode ter todos os atributos mas aquilo você não faz bem. Eu fico admirada de ver que não tem essa questão de qualificação também porque as vezes as pessoas mais simples entendem muito mais. É mais uma vocação...”

É assim que vindos de segmentos variados da sociedade e com perspectivas bem diversificadas, os jurados são instruídos para o exercício da função pelo juiz, pelo promotor e pelo defensor do Tribunal de forma solene em uma Sessão de Apresentação dos Jurados, que ocorre anualmente, nos tribunais que cumprem a determinação legal de renová-lo nesta periodicidade ou eventualmente, nos tribunais que descumprem a lei⁴⁵. Nessa sessão, cuja duração e ocorrência variam em função das características pessoais do juiz, várias informações são passadas aos jurados. Como é uma sessão solene ela se inicia com a entrada também solene do juiz presidente do Tribunal: o oficial de justiça toca uma campainha, todos os presentes se levantam, e o juiz entra. Quando ele se senta, todos também podem sentar-se. No plenário estão os 21 jurados, a escrevente, o oficial de justiça e o público⁴⁶, já que é uma sessão pública⁴⁷. O juiz, o oficial de justiça, a escrevente e as partes, que só chegaram algum tempo depois da sessão iniciada, usam beca ou capa, dependendo da função exercida, mas os jurados apresentam-se com suas próprias roupas ou a paisana.

Quando todos estão sentados o juiz inicia a sessão de apresentação dos jurados aos participantes do campo jurídico e de apresentação do campo do júri aos jurados:

- “ Estamos iniciando a cerimônia de apresentação dos jurados que irão formar o conselho de sentença do mês de dezembro.

O objetivo dessa sessão de apresentação é promover uma aproximação para que possamos estabelecer a mecânica do julgamento para facilitar o trabalho deste tribunal.

Tudo aqui é feito para as sras. e srs. Não é a toa que o júri se chama Tribunal do Júri. Júri são aqueles que decidem. Tudo aqui é feito visando dar aos srs. as condições de desempenharem sua função de jurado que é o maior exercício de cidadania. Cidadania geralmente acontece através da representatividade nas casas do Legislativo, porque

⁴⁵ - De qualquer maneira, há uma disposição legal que não é cumprida por quase todos eles que é a de não permitir que um jurado sirva dois anos consecutivos. Uma renovação completa do quadro dificilmente é realizada tanto que há jurados que servem há vinte anos e os juizes, promotores e defensores os conhecem pelo nome.

⁴⁶ No dia observado éramos eu, e dois amigos de uma jurada jovem, estagiária de direito, convocada pela primeira vez.

⁴⁷ Fui avisada desta sessão pelo juiz mas quando cheguei ao Tribunal e falei com a oficial de justiça em serviço que iria assistir à sessão, ela estranhou. Por esse estranhamento pude constatar que nem sempre esta sessão se dá a portas abertas e que na verdade, só foram abertas neste dia pelo PM lotado no Tribunal, quando eu disse que iria assisti-la.

votamos nas pessoas que vão nos representar. Mas essa cidadania não é muito atuante porque não temos contato com as pessoas que escolhemos.

No júri, diferentemente, as sras. e srs. representam a totalidade da sociedade desta cidade. E a cada momento são dados casos que representam qual o tipo de comportamentos que são aceitáveis, passíveis de conviver, e os que não são. V.Senhorias estão definindo o padrão de comportamento da sociedade. Às vezes se diz que a lei está defasada em relação aos comportamentos apresentados pela sociedade e aqui, os srs. vão definir qual o comportamento que a sociedade aceita e qual o comportamento que a sociedade reprova.

As sras. e srs. vão julgar fatos e indiretamente pessoas. Por que digo fatos? Porque vocês não conhecem as pessoas que estão em julgamento. Para julgar o fato não é necessário ter formação jurídica. Toda hora vocês estão convivendo com fatos que concordam ou desaprovam. Vocês vão receber para julgamento um fato que está nos autos do processo. Processo para nós é algo abstrato. Estado, por exemplo, é uma estrutura abstrata. Processo é abstrato, mas autos do processo não, é concreto. Aqui dentro, e só aqui dentro, estão os fatos que vocês vão julgar. Vocês são juizes, e juizes do fato. E a regra a ser seguida é: só existe para o juiz o que está nos autos do processo.

A imprensa noticia. Se ela quer manipular é fato é função de comunicação social não de julgamento. A imprensa pode dizer que um determinado sujeito é um capeta mas a nós isso não interessa. Nem o que a família dos envolvidos fala. Falar é fácil mas o importante é o que está aqui dentro (apontando para os autos de um processo que está sobre a mesa). E vocês. Vão decidir sobre o que está aqui dentro.

Tudo é feito para os senhores.

A primeira etapa do julgamento é o interrogatório. Vocês vão ver a versão e as características da pessoa que está sendo acusada. Não é fundamental, mas é uma característica. Os advogados vão fazer os esclarecimentos para os senhores levantando todas as informações que necessitam. Nós já conhecemos os fatos mas vocês não. Eles vão mostrar tudo para ser levado ao conhecimento de Vossas Senhorias. Esse é o nosso limite, daqui não se sai.

Sem esse conhecimento o júri não acontece. Não se coage uma sociedade. Esse é ponto fundamental.

O júri decide bem quando decide com coerência. Não importa se vão absolver ou condenar. Estão livres. Eu nunca vou indicar a posição de minha preferência. Eu não estou aqui para conduzi-los. Vossas Senhorias têm que decidir bem, com tranquilidade, equilíbrio, em paz com a própria condição pessoal e consciência, mas a coerência é fundamental.

Segunda feira tivemos um júri aqui e eu dei Parabéns aos jurados pela coerência. Condenaram os acusados com coerência. Não houve um deslize na votação (aí ele explica como foi a votação – 7x0 nos dois primeiros quesitos e 5x2 em todos os outros).

Em plenário vão estar sempre em silêncio. Não podem conversar nem entre si nem com qualquer outra pessoa. Aqui é diferente do júri no sistema americano. Lá um jurado influencia o outro, como pode ser visto no filme Doze homens e uma sentença em que começam condenando o acusado e depois por influência dos jurados o acusado é absolvido. Aqui não, cada jurado decide totalmente segundo o seu

entendimento. Aqui cada um é soberano pela sua decisão⁴⁸. A sociedade está representada por Vossas Senhorias.

A decisão final vai ser dada pelo somatório das respostas obtidas em assembléia. Esse hábito de se decidir por assembléia vem dos gregos que também decidiam por assembléia. Vocês vão receber duas cédulas, uma com Sim outra com Não e eu sugiro que vocês coloquem as cédulas dentro das abas de suas capas. A capa tem duas abas e então vocês escolhem com firmeza a cédula que vai ficar na aba direita e a cédula que vai ficar na aba esquerda, uma de cada lado, embaixo da aba. Com isso vocês evitam que outras pessoas vejam o que vocês estão votando e vocês não votam errado. Todo nosso sistema é para proteger o sigilo das votações.

E vocês vão responder a um questionário que eu vou apresentar a vocês explicando cada item. Eu digo: “a consequência do Sim é essa, do não é aquela”. E vocês não vão poder falar ainda nessa fase. Só depois de terminada a votação é que vocês vão poder falar.

Nós estamos lidando com pessoas que sabem seu senso de responsabilidade. Por isso nas pausas, a gente dá uma flexibilidade mínima a esse não falar. Então pode falar sobre futebol, queda do PIB, Dirceu foi cassado. Mas não vai falar sobre crimes e assassinatos, mortes e homicídios ou qualquer outro assunto que tangencie a nossa atividade. Não basta que a mulher de César seja honesta; é necessário que ela pareça honesta. Nem filme ou livro que fale de tribunal ou polícia. Qualquer assunto que tangencie o que a gente faz aqui, Não. Nada de processo, de investigação policial, etc. Este é um momento de descontração, para abaixar a adrenalina.

Qualquer dúvida que os srs. Tenham deve ser tirado por escrito e só por mim vai ser lida, depois eu rasgo. Mas falar não pode, porque o jurado pode indicar a posição dele se falar alguma coisa.

As perguntas que fizerem eu vou ler e considerar se podem ser formuladas porque nem todas podem ser formuladas já que podem se relacionar ao mérito da questão o que não cabe ser decidido. Por exemplo: mulher nega que matou quem a agrediu. O jurado não pode perguntar a ela: quando a Sra. foi agredida por ele...? Não pode, confrontar não pode.

Outro exemplo: Réu julgado em processo que tinham 10 réus. Ele também é testemunha em outro processo onde diz que chegou depois de fulano. Ora, se ele não estava lá como poderia saber que chegou depois do outro?

O jurado deve ficar atento, diligente, ótimo...

A realidade é sempre muito mais criativa do que a imaginação...

Não pode perguntar se atirou ou não atirou. Isso é mérito. Por isso existem situações que eu não posso formular porque a posição do jurado deve estar resguardada. Muitas vezes, da maneira que ele pergunta não pode ser. Então eu vou perguntando outras coisas, até chegar à pergunta que ele desejava fazer.

Minha função é dar as melhores condições para que vocês possam trabalhar.

As perguntas são feitas para esclarecer Vs. Senhorias porque nós conhecemos o processo. Tendo dúvidas vocês devem levantar a mão ,porque levantar a mão é sinalização não está falando.

⁴⁸ Essa soberania vai ser analisada posteriormente, pois segundo outros profissionais do júri ela é somente relativa.

Mas só vão perguntar quando eu terminar o interrogatório porque eu posso durante o interrogatório esclarecer a dúvida que vocês tenham. A dúvida tem que ser ligada ao fato, diretamente. Existem perguntas que não tem nada a ver com o cerne do que vai ser decidido, então não pode ser feita.

Fora isso eu dou as pausas necessárias para que as pessoas descansem e possam ir ao banheiro. Claro que eu não vou parar assim que receber o papel com a informação de que um dos senhores precisa ir ao banheiro. Eu vou parar no primeiro momento após aquele instante, Não vou parar um interrogatório, uma leitura de relatório, porque tudo isso pode atrapalhar o andamento. Por isso eu peço que quando começa a necessidade vocês mandem o pedido para pausa, não deixem para que isso seja feito no limite máximo. Se a necessidade aumentar eu vou parar mas não deixem para o final, dêem um tempo para que eu possa parar quando entender que não vai atrapalhar.

Existem dois momentos em que qualquer pausa é prejudicial e eu não vou poder parar sem prejuízo: é quando o Dr. Promotor e o Defensor estão falando. Os profissionais fizeram uma linha de raciocínio, um roteiro após muito estudo do processo. Cortar isso pode ser devastador. Por isso eu costumo parar antes do promotor falar e tentar parar também antes do defensor.

Depois que o MP e o Defensor falam eu indago: o Júri está habilitado a julgar ou necessita algum esclarecimento?

Ninguém aqui tem o hábito de falar o que não está no processo. Ou eu vou ler ou vou mandar o processo para que quem indagou leia. Envolvendo o mérito eu não vou fazer. Se eu entender que interfere no julgamento eu não vou fazer.

A leitura dos quesitos que eu faço aqui é só para as partes [defesa e acusação]. Lá dentro eu leio para vocês e explico tudo.

O principal que vocês devem ter é COERENCIA – se tomar uma posição fica nela. Não flutua: vem cá, vai lá. Se não isso aqui vira uma balbúrdia e vai ter recurso, volta tudo, e isso vira uma bagunça. A votação indica, 4x3, 4x3 e de repente 5x2. Alguém mudou de lado!

Eu leio para os jurados o que é circunstância atenuante – atenuante inominada – trata-se de uma circunstância...

O que é isso? Qualquer coisa! O júri quer dar uma atenuante ao réu. Aí a gente repete a votação. Escolheu um lado, fica do lado que escolheu. Ex. o júri de 2ª feira. O júri foi perfeito, decidiu por coerência. Alguém pode não gostar da decisão dos srs. Mas não pode contestar. A coerência dá tranqüilidade.

Os srs. Ao comparecerem aqui vão atender ao meu pedido de comparecer com meia hora de antecedência. Só os que acreditam que a gente trabalha melhor enquanto o sol está lá fora é que não entende isso. É fundamental a condição de pontualidade e assiduidade. É fundamental.

Antes do julgamento procure a sra. Que faz toda a nossa programação de jurados, para que naquele dia o jurado seja dispensado por cortesia. O MP e o defensor não estão obrigados a aceitar o pedido de dispensa as vezes por uma questão tática, por ex.: está sendo julgado o homem que matou a mulher. A acusação pode então não quer jurada mulher porque ela pode se colocar no lugar da vítima. Então o MP pode não atender ao pedido de dispensa, não pode fazer esta cortesia.

O juiz não pode dispensar. Só pode se já houver sido jurado no mesmo processo em outro júri.

Concluindo eu queria dizer que nos dias em que vocês têm programado júri não estão obrigados a retornarem a seus empregos. Se for prova em faculdade vai tentar pedir dispensa, se não for vai fazer segunda chamada ou prova especial. Para isso o Cartório manda um ofício.

Agora, antes de passar a palavra ao MP e a Defensoria Pública eu gostaria de ouvir dos srs. sobre alguma orientação ou sugestão que possam fazer... “(grifo meu).

As perguntas dos jurados giram em torno de itens bem diversificados. Um jurado, por exemplo, questiona o ar condicionado do plenário, extremamente gelado, mas o juiz diz que não podia alterar já que ele e as **partes** trabalham com **vestes talares**, e que, ao invés de ser uma descortesia, “por uma necessidade de sobrevivência em condições de trabalho”, a temperatura tem que ser mantida “tendo como referencial aqueles que estão mais vestidos”. Outro indaga sobre a forma como podem ser tiradas algumas dúvidas existentes na hora do julgamento e o juiz, após informar que devem escrever as dúvidas aproveita para orientá-los sobre a incomunicabilidade que, na hora do debate, se reveste também de impassibilidade:

- “ Os advogados são elegantes, sérios, educados e buscam dar esclarecimentos. Mas o jurado não pode responder aos advogados. Quando eles se dirigem aos senhores e perguntam, no meio do debate, nem gesto vocês podem fazer. Tem que ficar impassível, quieto. Nem mostra para o outro jurado o que está lendo pode, porque isso é comunicação. Nem tudo é o que parece mas o que parece pode nos prejudicar bastante”.

O juiz também orienta os jurados sobre como devem responder ao compromisso que eles têm que fazer antes de se iniciar o trabalho de julgamento, respondendo à exortação feita por ele, magistrado, “segundo palavras da lei, não vem da minha cabeça”, e que se faltarem às sessões terão a imposição de uma multa, conforme estabelece o CPP.

Depois de todas essas explicações, resta ao promotor e ao defensor público outro tipo de explicação:

MP – “ Vou ser extremamente breve. Peço aos senhores que não se impressionem com a pessoa que vai se sentar ali. Todos são capazes de cometer um crime. V. Exas. sempre precisam estar atentos procurando abstrair a aparência da pessoa, o que ela parece ser. Concentrem-se no processo. O processo é o nosso mundo e se não estiver no nosso mundo não existe.

Sejam bem vindos e tenham certeza que de vocês vem a justiça que a sociedade espera”;

DP – “...Os srs. São colocados de impacto sobre uma realidade. Vai haver a tese, a antítese e de vocês sairá a síntese. Cada um vai mostrar a sua tese, mas o debate vai ser sempre em alto nível. Bem-vindos”.

Com isso, esperam os profissionais do direito que os jurados estejam preparados para servir ao Júri.

Entretanto, nem sempre essa preparação é eficaz como se vê dos seguintes depoimentos:

- “...como você já viu o júri é uma linha oval que fica o juiz, o promotor, o advogado, o escrivão mas em algumas salas de júri não tem espaço pra botar dois ou três advogados. Então fica um sentado junto ao juiz e outro do lado contrario. E eu gostava muito de ficar em pé, o Trajano que era o advogado principal ficava sentado e eu em pé. Eu assisti um júri, eu ficava próximo do sétimo jurado a uma distancia como estamos aqui, que eu vi um júri porque normalmente eles pegam a cédula, guardam na mão, pra dar o sim ou não de acordo com aquele quesito, pra saber o que vão responder. Ai o oficial de justiça veio recolhendo a cédula. A cumbuca onde eles recolhem a cédula é uma cumbucazinha que tem uma portinha meio balançante, você joga pra cima e pra fora e ela balança. E meio estreita. Mas a cédula também é pequena, um pedacinho de cartolina. Eu vi quando o oficial de justiça veio e o jurado botou a cédula e ela pulou e caiu, não entrou. Ele ai, com a outra mão que estava com a outra cédula ele botou lá dentro. E o júri foi 4X3. Não sei se a gente ganharia de 5X2 ou se perderia de 4X3. Esse é que é o júri” (advogado).

- “... Você não consegue conhecer a pessoa só olhando... Eu tive um júri em Caxias, eu não lembro o réu, mas ainda bem que ele foi absolvido. Havia uma dúvida bem grande e eu acho que ele era inocente realmente. Um júri que acabou às 4hs da manhã e ele foi absolvido por 4X3. Encerrada a votação, uma jurada se levanta e diz: -‘E aí, gente, ele foi absolvido ou condenado?’ Aí eu olhei por promotor, ele olhou pra mim: isso é uma temeridade! Ela não sabia o que estava acontecendo!” (defensor).

Segundo os oficiais de justiça que funcionam no Júri esse desconhecimento pode acontecer até pelo fato de alguns jurados dormirem durante o julgamento, o que, se for percebido pelo juiz presidente ou pelas partes, ou a elas for conveniente, deveria resultar na suspensão do Conselho de Sentença, anulação daquele Júri e marcação de outro. Entretanto, essa solução radical raramente é vista e, de acordo com os oficiais de justiça, eles optam por outra solução:

- "...aí eu fico mais distante mesmo, e aí quando eles querem as coisas eu venho logo pra servir. As vezes eles falam: 'os jurados estão dormindo, corre lá'. Eu corro lá e dou um cafezinho pra eles, e amargoso ainda por cima, ou então com Coca-Cola, e eles reclamam: '- Pôxa, porque você fez isso comigo?'. Eu falo: Porque eu fui mandado pelo juiz que é pra você não dormir. Eles dormem muito, dormem bastante..."

E não há, entre todos os entrevistados, incluindo os próprios jurados, quem não tenha uma história pra contar a respeito de enganos dos jurados na hora da votação. Mas como um deles mesmo afirmou, "isso é próprio do ser humano, da sociedade que está ali representada..." (juiz de direito).

3.2 – OS DONOS DO PROCESSO PENAL: O JUIZ E O MINISTÉRIO PÚBLICO

"Quanto menos o direito for assegurado, mais a sociedade é forçada a tornar-se jurídica"⁴⁹

A Constituição Federal exige que todos os atos que acontecem nos processos judiciários sejam presididos pelo **juiz natural da causa**: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente"⁵⁰.

Portanto, tudo o que se desenrola no processo penal que vai a julgamento pelo Tribunal do Júri, a partir da distribuição do processo, vai para um dos tribunais criminais e ganha um juiz que assim é competente constitucionalmente, para processar e julgar a causa. O promotor de justiça, órgão do MP é, normalmente, o dono do processo ao oferecer a **denúncia**⁵¹, mas o comando, o **poder jurisdicional**, fica nas mãos do juiz de direito.

O **poder jurisdicional** vai fazer com que o juiz passe a ser, como determina o campo do direito, **sujeito processual**, e para isso ele necessita ter capacidade subjetiva e objetiva. Pela primeira vez, verifica-se sua capacidade funcional: ser portador de diploma de bacharel em direito, estar no gozo de direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar, e estar apto para exercer a função, o que é conseguido após

⁴⁹ Frase de Francois Ewald (GARAPON,2001).

⁵⁰ CF. art. 5º. inciso I.II

⁵¹ Como se verá adiante, em alguns casos, principalmente se houver prisão em flagrante do criminoso, o juiz já funciona a partir do inquérito policial.

concurso público, nomeação, posse e exercício efetivo do cargo. Nessa parte, se analisa também se o juiz não é **suspeito** e nem está **impedido** para presidir aquele processo. Juiz suspeito para um processo é aquele que:

- "...ainda que inconscientemente, faz colocações apriorísticas nos autos com relação às partes que, à evidência, acarretam falta de serenidade para decidir a causa, comprometendo a majestade de justiça que deve presidir sempre qualquer julgamento" (MIRABETE, p.313).

O impedimento do juiz diz respeito a qualquer vínculo de parentesco, familiar, amizade ou ódio públicos, que ele tenha com os envolvidos no processo.

A capacidade objetiva relaciona-se à **competência** – “a medida e o limite da jurisdição, é a delimitação do poder jurisdicional” – do juiz, fixada pela CF e pelas leis subsidiárias, e vão desde a competência pelo lugar que foi cometido o crime, pela natureza da infração cometida, pelo domicílio do réu, até a competência pela distribuição do processo (MIRABETE, p.170/184), que é a que mais interessa no momento, já que nos processos analisados tudo parece ter sido observado fielmente.

Todos esses itens devem ser cuidadosamente examinados porque o juiz tem o dever de ser imparcial:

- “Decidir com isenção, não dar abrigo ao ódio, não decidir com facciosidade, não ser tendencioso, superar as próprias paixões, julgar com humildade, ponderação e sabedoria são virtudes essenciais ao magistrado” (MIRABETE, :313).

Essa imparcialidade, entretanto, pode ser considerada como algo inatingível pelos próprios participantes do campo do direito:

- “Existem ótimos juízes togados, mas existem também juízes novos ou mesmo com certa idade, mas com preconceitos, por exemplo, de cor, de classe social, de profissão... Então aí, o Tribunal do Júri é mais democrático. Isso não se aprende na escola, mas, às vezes, o sentar do advogado, o tratamento do advogado, vai influenciar a decisão do juiz e o direito que ele está julgando. Por isso se diz que o julgar nunca é imparcial, tem sempre uma imparcialidade...” (promotor de justiça).

Embora um dos juízes entrevistados tenha dito que “o tom do júri é dado pelo fato que está sendo julgado”, tudo o que acontece no Tribunal do Júri, desde o

processamento dos autos no cartório até a sessão de julgamento pelo Conselho de Sentença tem a marca especial do juiz presidente do Tribunal, passando inclusive pelo fato de se poder ou não usar aparelhos de gravação ou filmagem no plenário antes, durante e depois do julgamento⁵²:

- “Depende tudo do juiz. Eu deixo, é público; não tem porque não deixar. Eu só aviso que tenho que perguntar ao réu se permite que seja filmado, porque é a privacidade dele, apesar de ser réu e apesar de ser público. Mas vai aparecer na televisão; eu acho que ele tem esse direito. Eu acho que não tem problema ser filmado, acho que é até importante que seja filmado pra mostrar à sociedade o que está acontecendo”.

Além da marca pessoal, o juiz tem funções e poderes especificados por lei. Entre as primeiras, a doutrina diz que a primordial é a decisão da causa penal que, com relação ao Tribunal do Júri, diz respeito, principalmente, à **pronúncia**, à decretação e revogação da prisão preventiva ou extinção da punibilidade, e ao estabelecimento da pena caso os jurados condenarem o réu. Quanto às funções menos primordiais do juiz estão a **de prover a regularidade do processo**, o que deve ser feito de forma positiva, determinando o que deve ser feito, e negativa, “desfazendo o mal feito por seus auxiliares, pelas partes ou por terceiros que intervenham no processo” (MIRABETE, 1994:314). Ademais, com esse mesmo objetivo, pode o juiz **requisitar a força pública**:

- “Trata-se de atividade administrativa, em que o juiz pratica atos de polícia com o objetivo de assegurar a ordem no decorrer do processo, podendo requisitar o concurso da polícia, encarregada de manter a ordem pública para que se cumpram as suas determinações no sentido de preservar a regularidade dos atos judiciais. É o que ocorre, por exemplo, com a polícia nas audiências e sessões (art.794) e no julgamento do júri (art.497)” (MIRABETE, 1994:314).

Além dessas, o juiz possui ainda o que a doutrina chama de **funções anômalas**, já que são não jurisdicionais, como as de requisitar e arquivar inquérito policial, levar ao MP a **notitia criminis**, bem como receber essa **notitia** ou a representação do ofendido no caso da queixa, presidir a autuação em flagrante, entre outras (MIRABETE, 1994:314).

Para que o juiz possa executar todas essas funções, a lei lhe atribui uma série de poderes: de produção das provas, de disciplinar, de coerção, relativos à economia

⁵² As objeções ou facilidades ocorridas durante a pesquisa são apresentadas na parte do trabalho de campo.

processual e de nomeação de advogado para a ação, se o réu não o tiver, e de curador para menor ou doentes mentais.

Um trabalho peculiar a um juiz presidente de um Tribunal do Júri, que os outros juízes de outras varas não têm, é o da escolha dos jurados, que vão formar o Conselho de Sentença do seu Tribunal – “o meu Conselho de Sentença é formado...”. Também nesse ponto, além do dispositivo legal que manda que o juiz faça uma reunião mensal com os jurados, as condutas podem variar dependendo do juiz:

- “Olha, eu vou dizer uma coisa: depende do juiz presidente. Eu acho que o juiz presidente tem que se reunir com os jurados. É muito difícil um leigo chegar aqui e condenar com facilidade, ou absolver com facilidade. Ainda mais na situação em que nós estamos de medo da violência e tal... Então, a gente tem que se reunir, antes de cada sessão, porque aí eu mostro que eu não quero jurado que venha para cá só com espírito de condenação, não quero também aquele que venha só com espírito de absolvição. Jurado tem que sentir a prova. Não pode se encantar com a oratória do promotor ou de defensor; tem que analisar a prova que foi apresentada a ele. Isso é algo que tem que ficar em cima do jurado porque senão a gente encontra decisões que não agradam...” (grifo meu).

- “Todo mês, quando a gente convoca os jurados, eu faço duas sessões só com eles. Eu coloco tudo pra ele, permito que eles me perguntem, eu respondo, e é uma coisa que tem que ser feita, trabalhar os jurados, porque ou ele vem com espírito de vitória ou vem preconcebido pra absolver”.

Realmente, muitos problemas poderiam ser evitados, segundo os profissionais do Júri (promotores e defensores), se o juiz desse essa orientação aos jurados. Um promotor de justiça, por exemplo, relatou um incidente ocorrido em um julgamento no município de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, que demonstra a importância dessa explanação. O caso ocorreu na hora da votação, na sala secreta, quando o juiz recolheu os primeiros votos e caíram da urna oito votos, o que seria impossível já que o número de jurados é sete. O juiz repassou a votação e novamente caíram oito votos. A paciência do juiz se esgotou – “... deu um soco na mesa e disse: ‘Vocês estão de brincadeira comigo?’” – e, depois da bronca, uma jurada resolveu falar:

- “ ...e a jurada fala: ‘Senhor, desculpa, é que eu sou da Assembléia de não sei o quê, da igreja pentecostal da rebimbeta, e só Deus condena’. Acabou o júri. Ela botava Sim e Não, não queria condenar, nem absolver. O júri foi anulado. Isso aconteceu àsa quatro horas da manhã e você está desde a

uma da tarde fazendo o júri. E aí anula o júri e tem que fazer outro por causa de uma pessoa... Que não devia ser aceita, já que essa Assembléia de Deus não aceita julgar... Mas aí, ao juiz falta experiência; ele deveria conversar com os jurados, quando fossem sorteados. Chamava os jurados e... deveria conversar” (promotor de justiça).

A interação do juiz com os jurados demonstra, portanto, ser um dos requisitos básicos para a realização eficaz do Júri, e que depende inteiramente das condições próprias do juiz. Não entra aí só a competência profissional em razão da sua capacidade, tanto objetiva quanto a subjetiva, como previsto nos dispositivos do campo, mas também, e, no caso, principalmente, a forma de pensar do juiz:

- “ ...Eu acho que primeiro a gente tem que acreditar nos jurados que vem. Eu acho que se eu começar a indicar livro pros jurados, eu posso estar querendo induzir a que os jurados pensem iguais (sic) a mim, e isso não é a intenção. São pessoas cultas, em sua grande maioria. Eu faço a seleção, olho as fichas, a folha de bons antecedentes, o título de profissão. Eu não coloco motorista de ônibus... Motorista de ônibus vai se encontrar com o réu aí fora, e não vai conseguir julgar com isenção. A professora primária, que trabalha no Brizolão dentro da favela – e o júri é hoje 90% de crimes de homicídio, envolvendo o tráfico de drogas –, não tem porque trazer uma professora para cá, colocá-la em risco, e, ao mesmo tempo, ela não vai poder julgar com isenção. Trocador de ônibus também não. Essas profissões eu tiro... policial, militar. Eu não quero militar porque militar tem sempre aquele negócio da pena, quer punir, e não é por aí. Eu tenho aqui assistente social, psicólogo, biólogo, advogado, funcionário público de hospital, de órgão federal, enfermeira...” (grifo meu).

Os jurados distinguem os juízes por essa atividade dirigida a eles, reconhecendo mesmo que o juiz procura esse entendimento e que os conhece, reconhecendo suas dúvidas:

- “ ...Eu já trabalhei aqui com dois juízes, o Dr.... e o outro que se aposentou, e cada um tinha uma visão em receber o Corpo de jurados. O Dr.... eu acho assim, menos tradicional. O outro era mais tradicional. Eu me esqueci o nome dele agora, mas ele até me convidou para ser secretária dele... Ele fez uma apresentação, que falou o que era ser um jurado. Eu me lembro que ele falou que o que menos se poderia ter aqui era o coração, teria mais que se pensar na razão, refletir muito, ver as palavras, porque as pessoas, às vezes, enganam muito, e que todos os que estariam sentados no banco do réu seriam inocentes; todos eles iam chegar aí e dizer para você que não

tinha feito nada daquilo. Por isso a gente tinha que realmente prestar muita atenção e julgar muito as palavras. Já o Dr... fez uma preleção, mas ele é um juiz menos tradicional. O outro demorava muito. Tradicional que eu digo é assim: o outro, quando chegava no Corpo de Jurado, primeiro ia fazer um discurso, ia falar sobre alguém que era importante pra ele dentro do direito; pegava a frase de alguma pessoa, que ele achava que era importante, e falava aquela frase e explicava. O Dr... já é diferente, ele já deixa correr mais as coisas. Ele é uma pessoa muito capaz, muito esperta. Não sei se essa é a palavra correta pra falar de um juiz, mas ele é mais direto, mais objetivo; ele tem uma visão de perguntas, que ele sabe entrelaçar o réu. Ele consegue tirar do réu a verdade. Pelas perguntas dele, você já consegue captar se o réu realmente está falando a verdade ou não. Quando ele sente que a gente [jurados] tá complicada, ele já está fazendo outra pergunta pra descomplicar nossa cabeça. Ele é mais incisivo, vai mais em cima” (jurado).

O juiz tem outras funções no processo do Tribunal do Júri, além do trato com os jurados. Antes de chegar à sessão de julgamento, ele preside todos os atos realizados no processo, sendo todas as petições dirigidas a ele, que as encaminha aos órgãos competentes e ordena as diligências requeridas se assim entender necessário, sempre **trazendo o feito à ordem** se alguma coisa estiver se desviando do que a lei prescreve.

Quando ele decide que a **denúncia** apresentada pelo MP deve ser **recebida**, deve logo proceder ao interrogatório do réu, antes de sua inteira responsabilidade, mas já agora com a participação do MP e do defensor do réu⁵³, que perguntam após o juiz e com a mediação deste, ou seja, formulam a pergunta ao juiz, que a repassa ao réu. Este procedimento varia também de acordo com o juiz, pois, em alguns tribunais, o juiz permite que o réu responda diretamente às partes.

De qualquer forma, o inquérito, que dá início à chamada **fase de instrução criminal**, é presidido pelo juiz, sendo seu papel de extrema importância a começar porque, como foi dito acima, de sua forma de inquirir pode o jurado perceber **a verdade dos fatos**:

- “...a ênfase no papel do juiz é manifesta, seja na iniciativa a ele atribuída de buscar a verdade real, crível, além de qualquer dúvida, seja na condução tomada do depoimento das testemunhas, porque o juiz sempre pode interpretar as respostas dos ouvidos e interrogados ao escrivão, ditando-as ou

⁵³ De acordo com a Lei 10.792/03, “após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes, se o entender pertinente e relevante”, art. 188 do CPP.

mandando-as transcrever para registro nos autos” (KANT DE LIMA, 1999:33).

Esse interrogatório – “um procedimento que se auto justifica como sendo em defesa do réu, nitidamente inquisitorial” (KANT DE LIMA, 1995:33) – não deveria, de acordo com a doutrina jurídica, constituir tarefa do juiz, já que nele o juiz pode imprimir uma interpretação do fato e influir na decisão:

- “Pensamos que, em nome da estrutura acusatório do processo penal, o interrogatório deveria ser feito pelo MP e pela defesa, ficando o juiz apenas como guardião dos direitos e garantias individuais, alertando o acusado de que determinadas perguntas não devem ser respondidas por ferirem seus direitos constitucionais. Se assim fosse, a imparcialidade do juiz ficaria mais preservada. Contudo, tal avanço é demais para a cabeça de determinados operadores jurídicos, que vão precisar de mais alguns anos até que uma nova lei diga o que já é inerente ao sistema acusatório. Eles ainda trabalham com o CPP DE 1941, ou seja, olham o novo (CF) com os olhos do velho (CPP)” (RANGEL, 2005:477).

Continuando a tomar conta do processo penal, já que ele está incumbido de “prover a regularidade do processo”, cabe ao juiz por lei decidir ou não pela **pronúncia do acusado**⁵⁴, o que vai ser fundamental para o julgamento pelos juízes leigos.

A **pronúncia**, como se verá adiante, é decidida sempre que houver indício de que houve realmente o crime e de que aquele acusado é responsável pelo ocorrido. Entretanto, ocorre que, no entendimento do MP, se ele, promotor de justiça, requerer que o réu seja pronunciado, o juiz não pode não pronunciar, o que retira a autonomia do juiz neste ponto, pois ele estaria entrando na seara do juiz leigo:

- “Eu vou pedir a pronúncia porque há prova, e ele vai dar. Porque o juiz na pronúncia se houver um indíciozinho que seja, tem que levar a Júri. O que for da competência do júri é do Conselho, do jurado. O juiz não pode não pedir, porque ele não pode entrar no mérito da questão. Ele só pode não pronunciar, a requerimento das partes. Daí o recurso de ofício. Se ele assim fizer e isso chegar lá em cima [no tribunal de segunda instância], aí ó... desce, e ele dar com a cara no chão. Se ele absolver, eu recorro, não precisa nem do ofício baixando tudo; e aí, eu apresento o cara [acusado]. E a cara do juiz? Então, ele não faz...” (promotor de justiça).

⁵⁴ Descrita adiante, no capítulo sobre a instrução criminal.

A situação do juiz fica, portanto, um pouco difícil, principalmente se, como todos os demais participantes do campo do direito, ele se vê entre legislações antigas, ultrapassadas, e leis mais novas, mais de acordo com o viver da sociedade no momento, como a própria Constituição Federal, que pela hierarquia das leis vigente em nosso sistema jurídico, deve prevalecer. O quadro conflitivo encontra por parte de alguns profissionais do júri, justamente na obediência a essa hierarquia, a solução:

- “A lei não é feita para nós, é feita para quem eles querem proteger. E nós somos os caras que amparamos as condutas deles porque, como promotores, juízes, etc., nós estamos lá para fazer o que a lei diz. Juiz é escravo da Lei, não é isso? Juiz tem que fazer o que a lei diz? O juiz, que é escravo da lei, é juiz escravo da própria ignorância. Eu, quando muito, sou escravo da Constituição. É onde você, não encontrando legitimidade nessas leis formadas num período como esse que estou falando [ditadura], elas não podem ser aplicadas. Você tem que trabalhar com a Constituição” (promotor de justiça).

Como responsável por toda a ordem no processo e na sessão de julgamento pelo Tribunal de Júri, cabe ao juiz a palavra final, quando os jurados já votaram, condenando ou absolvendo o réu. Como ele iniciou a sessão, cabe ao juiz encerrá-la, antes lavrando a **sentença** a partir da votação dos jurados, que é lida em voz alta no plenário, todos de pé. É um momento solene, além de decisivo para a vida de quem foi julgado e que tem para o juiz uma interpretação ainda mais decisiva:

- “A minha sentença dá forma jurídica ao que eles decidiram. A decisão deles não existe pro mundo jurídico, não existe. Só vai existir a partir do momento em que eu estabeleço a sentença” (juiz togado).

O que é reinterpretado pelos jurados:- “Não, ele elabora, mas quem deu a sentença fomos nós. Ele só escreveu, vamos dizer assim, mas quem condenou ou absolveu fomos nós” (jurado).

De qualquer forma, é o juiz que, se a votação dos jurados condenar o réu, estabelece a pena que ele deve cumprir e, de acordo com o que entendeu de sua periculosidade, determina como a pena deve ser cumprida.

.....

Junto com o juiz togado, na grande mesa do plenário do Tribunal do Júri, está o representante do MP, o promotor de justiça.

Segundo a doutrina jurídica, é discutidíssima a posição institucional do MP e a natureza de suas funções, já que se considera um verdadeiro poder, pretendendo com isso alterar a clássica divisão tripartida de Montesquieu (MIRABETE, 1994:315). Essa discussão atingiu até a denominação dos membros do MP, que antes eram conhecidos como Promotores Públicos e, hoje, a partir da Constituição de 1988, foi acolhida a denominação de Promotores de Justiça, com a que eles melhor se identificam.

Pela Constituição, o MP é uma instituição permanente, “essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”⁵⁵. A partir dos dispositivos constitucionais é que o MP e a doutrina consideram que ele exerce a defesa “não do Estado, mas da sociedade”, ou, como dizem, “é a sociedade na justiça”⁵⁶.

O ingresso na carreira de promotor se faz através de concurso público e, assim como os juízes, os membros do MP estão sujeitos à arguição de suspeição e de impedimentos, segundo a lei:

- “Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das outras partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive...” (art. 258, CPP).

Os órgãos do MP têm princípios, às vezes, não muito bem compreendidos. Esses princípios – unidade, indivisibilidade e independência funcional – garantem, primeiro, que o MP é um só órgão, sob uma mesma direção e exercendo a mesma função (unidade). Pela indivisibilidade, os membros do MP podem ser substituídos uns pelos outros, sem que se perca o sentido de unidade, e exercendo cada um suas tarefas em nome da instituição e não em nome pessoal, como órgão da instituição que atua por intermédio de seus agentes para cumprir sua missão (MIRABETE, 1994:317). Mas, pelo princípio da independência funcional, os membros do MP mantêm independência e autonomia no exercício de suas funções, “orientando sua própria conduta nos processos onde tenha de intervir, podendo haver discordância entre eles, inclusive no processo” (MIRABETE, 1994: 317).

⁵⁵ Art. 127 CF.

⁵⁶ Tais interpretações foram declaradas no discurso de posse de integrantes do MP, assistido no Rio de Janeiro.

Além desses princípios constitucionais, a doutrina aponta outros que conferem ao MP uma posição ainda mais privilegiada no processo penal, como, por exemplo: não poder dispor da ação penal pública; não poder ser recusado, salvo nos casos de suspeição ou impedimento; a independência, que faz com que o membro do MP não fique, no processo, sujeito à ordem de ninguém; a irresponsabilidade, pelo qual o promotor não pode ser civilmente responsável pelos atos praticados no exercício da função, salvo nas hipóteses de improbidade administrativa e da prática de algum ato ilícito; e a substituição para que outro membro proponha a ação penal, quando assim designada pelo Procurador Geral.

Com tantos poderes, a atuação do MP tem realmente surpreendido. Quando se observa um processo penal de fora do campo do direito, esses princípios do MP suscitam algumas dúvidas. A **denúncia**, por exemplo, é pedida pelo MP, que fiscalizou o inquérito policial e concluiu pela necessidade de se instaurar um processo penal para acusar aquele determinado agente indicado no inquérito. Entretanto, o promotor de justiça tanto pode, no desenrolar da instrução criminal, entender que não há motivo para que aquele acusado seja **pronunciado**, como também, se **pronunciado**, na hora do julgamento, o MP pode pedir a absolvição do réu⁵⁷...

Para o campo do direito, porém, esse fato tem várias explicações. Para uns, ele é explicado pela dupla função exercida pelo MP, que tanto pode ser parte do processo, como pode, e deve, concomitantemente, atuar como fiscal da lei:

- “No momento da denúncia, não se ajuíza o mérito da coisa. Naquele momento, o MP verifica o quê? Há indícios de que houve indícios de um crime de tentativa ou de homicídio, ele denuncia. Isso se chama *in dubio pro societatis*, em dúvida pela sociedade. A pronúncia também não adentra no mérito. A pronúncia verifica se aqueles indícios, que tinha lá no inquérito e que foram produzidos durante aquela instrução, se aqueles indícios são suficientes pra trazer o réu pra julgamento pelo tribunal do júri. Também não entra no mérito. Daí é que o MP deixa de ser parte. Até então, ele era parte. Aqui, ele passa a ser fiscal da lei. Então, nesse momento, ele está fiscalizando a lei e tem que ser imparcial” (juiz togado).

⁵⁷ Realmente, essa foi uma das minhas maiores indagações no trabalho de campo: se há unidade de ação, como pode haver pedidos tão antagônicos? Se havia dúvida, por que levar aquele suspeito até o Júri?

Para outros, é o resultado de uma alteração ocorrida no MP, justamente quando o promotor deixou de ser o promotor público, e passou a ser considerado e se considerar como promotor de justiça:

- “ ... hoje é o Promotor de Justiça, não é o Promotor Público; até mudou de nome; e tem a liberdade de se convencer, pedir a absolvição. Ele não precisa sustentar a condenação. Se ele entender que ocorreram circunstâncias que podem minimizar a pena, os efeitos penais, ele também pode apresentar sua tese” (promotor de justiça).

O pedido de absolvição, feito pelo MP no julgamento, também não fere o princípio de unidade da instituição, porque, segundo os promotores, “nós temos um dogma de independência profissional; cada um aqui tem uma consciência, como o juiz”. Portanto, como cada promotor de justiça tem a sua interpretação sobre um determinado caso, além de poder alterar seu entendimento durante as várias fases do processo penal se em um mesmo processo acontecer de funcionar mais de um promotor, cada um deles pode ter uma interpretação; como, por exemplo, se, em primeiro júri, o réu tiver sido condenado, a defesa tenha recorrido e, no segundo, com outro promotor, este entender que não deve sustentar a acusação, pede a absolvição e, o júri acatando sua tese, o réu está solto, completamente absolvido, embora possa ter passado algum tempo preso.

Estes acontecimentos não chegam a criar algum constrangimento entre os promotores – “constrangimento não cria; pode até haver rivalidades, como irmãos” (promotor de justiça) –, e é elogiado pelos defensores – “isso é que é ser promotor de justiça; é promover justiça...”.

Por essas possibilidades, os membros do MP não consideram que hoje possa se dizer, genericamente, que no Tribunal de Júri se desenvolve uma argumentação da acusação e outra da defesa – “Primeiro que não se chama acusação o trabalho do MP. Eu não preciso acusar. Amanhã, por exemplo, vou pedir a absolvição...”. E nem, tampouco, que isso possa ferir a idéia de que no Júri se vê o debate entre teses opostas.

A doutrina entende que, em nome dos interesses da sociedade, o promotor de justiça pode ir até mais longe em qualquer das funções exercidas, já que, porque deve sempre se conduzir com imparcialidade, pode vir até a recorrer da sentença determinada no Júri, em favor do réu (MIRABETE, 1994:319).

No âmbito geral, o MP tem como função promover e fiscalizar a execução da lei, mas, especificamente no âmbito criminal, sua função é a *persecutio criminis*, ou

seja, ele é o titular da pretensão punitiva do Estado, quando esta é levada a juízo. Como se diz que a atividade jurisdicional praticada pelo Estado é sempre provocada, e, como no caso dos processos criminais é o MP quem a provoca na maior parte das vezes, ele é, então, **parte** no processo: é o seu autor a quem cabe acusar em nome da Justiça Pública (MIRABETE, 1994:319). Assim sendo, ele está credenciado a todos os atos para efetivação do direito de punir do Estado, quer aqueles praticados em juízo, como também os praticados na fase do inquérito policial, considerados administrativos.

Dessa forma, como o MP atua obrigatoriamente no Tribunal do Júri, mesmo que ocorra a figura do assistente de acusação, geralmente, um advogado particular contratado pela família da vítima para atuar junto ao promotor, desenvolve-se um relacionamento mais intenso entre os promotores e os jurados do que entre esses e os defensores públicos, que, embora também designados para aquele determinado tribunal, funcionam de forma opcional. Por conta desse entrosamento, o promotor conhece mais os jurados e procuram instruí-los a respeito do julgamento:

- “ ...No Tribunal do Júri, existem pessoas que gostam de participar: estudantes de direito, pessoas que se formaram, médicos; existem pessoas que também têm disponibilidade de tempo e se apaixonam pelo tribunal do júri. Mas também existe essa parte de pessoas que não tem consciência do que é, e nós temos que fazer esse trabalho: toda vez, antes dos julgamentos, nós tentamos conscientizar os jurados da função deles, que é a de fazer justiça. Praticamente, na hora, isso é feito. Eu até costumo dar aos meus jurados um material relativo a certas questões, que eles devem refletir. Não sei se todos vão ler, mas eles gostam. Tem até um livro dos jurados, um de autoria de edição portuguesa, que eu, então, tiro cópia e dou pros jurados para eles saberem o que é convicção, o que é verdade, porque na justiça, no júri, se discute muito o que é verdade, o que é mentira e o que é convicção” (promotor de justiça).

Os promotores de justiça, quando ficam muito tempo em um mesmo Tribunal, sabem os nomes dos jurados, sabem dos problemas que podem ocorrer na votação, conhecem particularidades de cada um deles, e acabam sabendo o que não deviam...:

- “ ...Eu tenho o cuidado de pedir, pelo amor de Deus, que confira a cédula que tem na mão, porque, nervoso, o novato troca uma resposta pela outra; e eu já perdi um júri aqui assim: briguei aqui uma madrugada inteira, e a jurada, depois, chorando lá fora, me disse que botou o voto errado. Perdi de 4 a 3. Era o voto dela que era a favor da minha tese e ela colocou a favor da tese da defesa... Têm jurados que não estão nem aí...

tem câncer, e nem se assustam com isso. Tem um aí que gosta de tomar uma branquinha, e, quando ele vem cheio de cravo-de-índia na boca, eu falava (sic): já passou... Ele era terrível. Show de bola. Decidia na boa. Quando ele votava contra mim, pela prática eu sei... pela posição que eu estava sentado... e também pelo olhar. Se você olha assim pro jurado, e ele não te encara, você sabe que ele votou “não”. Não te encara, não...” (promotor de justiça).

Esse bom relacionamento também faz com que os jurados se sintam à vontade diante dos membros do MP, falando sobre o voto e tecendo comentários particulares, demonstrando também conhecê-los:

- “ ...depois que o juiz fala que acabou o silêncio, a gente comenta mesmo. O juiz já deu a sentença, e aí não tem influência mais nenhuma. Aí a gente conversa muito. E eu tava brincando com esse MP, que é um garoto ainda; esse menino, ele deve ter o quê? Se tiver 30 anos é muito. Eu disse a ele que eu queria vê-lo daqui a uns cinco anos, porque ele vai amadurecer muito, vai estar mais calejado. Eu falei pra ele: ‘Te acho muito impetuoso’, aquela coisa de juventude – ‘não, a minha palavra... é a minha palavra...’” (jurado).

De maneira geral, porém, a impetuosidade tem sido uma característica do MP, não só porque o promotor de justiça “é uma pessoa que se preocupa com a transformação social, se preocupa em tentar melhorar as condições da sociedade” (promotor de justiça), como também porque, durante o Júri, como se verá adiante, seu desempenho é sempre marcante, e sua eficiência reconhecida, principalmente pelos juízes que, como observei, lamentam “não ter no banco da defesa profissionais tão competentes quanto os da acusação...” (juiz togado, durante uma sessão do júri).

3.2 – OS DEFENSORES: PÚBLICOS E PRIVADOS

“Não entendo assim, todavia, a missão do advogado. Acho que da mesma forma como posso chamar o melhor médico para curar-me, sem que ele tenha o direito de deixar de fazê-lo porque minha vida seja nefasta à sociedade, pode também qualquer do povo chamar o melhor advogado para livrar-se de coações processuais, sem que a este seja lícito deixar de fazê-lo a pretexto de ser socialmente funesta a liberdade daquele que o chamou. O advogado que julga o réu, usurpa as atribuições do juiz e do tribunal. Evidencia alarmante ignorância de sua

missão e subverte o movimento triádico, no qual a acusação é a tese, a defesa a antítese, e o juízo, a síntese.

Demonstra, além disso, inaptidão total para a advocacia, porque, se ousou receber a confiança do acusado, não devia permitir que ela influísse negativamente em seu espírito. Quanto mais grave o crime, mais necessita o réu de assistência e defesa. Excetuada a hipótese em que a vítima seja um ente querido do advogado, não tem ele o direito de sentir aversão alguma pelo confitente ou de repudiar a defesa da causa por esse motivo. Nem mesmo o absoluto sigilo que venha a manter sobre a confissão basta para justificar a recusa do seu patrocínio, em face da natureza do crime cometido pelo acusado.

Aliás, o verdadeiro criminalista não deixa que o réu lhe confesse coisa alguma. Limita-se a indagar quais os fatos, documentos e testemunhas que lhe são favoráveis, a fim de melhor orientar a sua defesa. Por tudo isso, a recusa de patrocínio em razão exclusiva da natureza do crime ou da confissão recebida em confiança constitui imperdoável omissão de socorro. Para assegurar a Justiça ao povo, o Estado não necessita da pusilanimidade ou da omissão dos advogados. Muito menos ainda, da traição daqueles a quem os acusados confiarem o seu destino. Como um polvo gigantesco, o Estado possui tentáculos poderosos, capazes de sugar dos réus até mesmo o ânimo de defesa, cabendo ao advogado, com sua dedicação e competência, socorrer a Justiça mediante a restauração do equilíbrio entre os pratos de sua balança”⁵⁸.

Como preceitua a nossa legislação, teoricamente o processo criminal se dá entre um órgão acusador e um réu, acusado do cometimento do crime, mas com direito à ampla defesa.

Segundo a doutrina jurídica, a função do defensor é a de apresentar ao órgão jurisdicional tudo quanto, legitimamente, possa melhorar a condição processual do réu, e que possa, honestamente, contribuir para dirimir ou diminuir sua imputabilidade ou responsabilidade (TOURINHO FILHO, 1995:415; grifo nosso). Apesar da obrigatoriedade de agir legítima e honestamente, não se exige do defensor a imparcialidade exigida do MP, muito pelo contrário; o que se espera é que o defensor do réu seja parcial e que se não puder absolvê-lo, pelo menos reduza à justa medida sua punição, pois a sociedade tem interesse na defesa do acusado por “necessitar não de uma pena que recaia sobre qualquer cabeça, mas da punição do verdadeiro culpado” (TOURINHO FILHO, 1995:415)⁵⁹.

⁵⁸ BITTENCOURT, 1981.

⁵⁹ Citando Carrara, um dos medalhões do direito italiano, consagrado no campo.

No processo criminal, o réu pode ser defendido por um **advogado constituído**, o que ele mesmo escolhe e contrata, por um **defensor público** quando no estado existir essa instituição, ou por um **advogado dativo**, nomeado pelo juiz desde o interrogatório, já que este é o momento a partir do qual a lei exige que a pessoa tenha um advogado, ou em qualquer fase do processo desde que falte um dos outros dois, e que, se o réu não tiver condições financeiras, deve defendê-lo gratuitamente⁶⁰ (MIRABETE, 1994:326).

No júri do Rio de Janeiro, a maior parte do trabalho de defesa dos acusados é feita pela Defensoria Pública⁶¹, que mantém dois defensores em cada Tribunal e conta também com um sistema de estágio para estudantes de Direito, com direito à participação efetiva nos júris, sempre ao lado do titular, na bancada situada atrás do banco dos réus, lateral à mesa do juiz e do promotor. O gabinete dos defensores públicos, normalmente, não fica tão próximo ao do juiz, como o do MP, e o contato entre eles igualmente não é tão estreito, vez que não só sua participação não é obrigatória, pois, como se viu, o réu pode ser defendido por outra pessoa, como a própria instituição é considerada a “prima pobre” do Judiciário⁶².

O defensor público presta seu serviço gratuitamente ao réu, já que é pago pelo Estado. Deve haver, porém, uma certa controvérsia a esse respeito, já que, em um júri observado, o promotor insinuou que o defensor público estivesse ali recebendo “por fora”. A insinuação foi confirmada em entrevista posterior pelo defensor, que mostrou o que pode acontecer nesses casos no Tribunal do Júri especificamente:

- “Ele insinuou coisas que não me agradaram em nada; fez sinal de que eu estaria ali por um lado financeiro, e o cara era um tremendo de um pé rapado que não tinha aonde cair morto. Hoje, você sabe o que me fez participar daquele julgamento. Ele insinuou que seria dinheiro, mas eu não preciso de dinheiro... Ali é julgamento, é sangue correndo, é adrenalina pura na pele... Então, de repente, uma palavra mal colocada... eu tenho 41 anos, eu tenho que ter maturidade hoje. Já fiz muita

⁶⁰ Caso o réu tenha condições de pagar um advogado, o juiz arbitrará os honorários do advogado dativo (art. 263, § único do CPP).

⁶¹ Pelas **pautas** afixadas na porta dos Tribunais do Júri, constata-se que essa atuação atinge quase 80% dos Júris. Nem todos os estados têm Defensoria Pública, embora a Constituição de 1988 – art. 5º, LXXIX – determine a sua criação e regulamentação

⁶² Este apelido faz parte dos discursos dos defensores que reclamam a pouca atenção que o Estado lhes dá, pois até os salários são bastante inferiores aos do MP, embora já haja regulamentação para a equiparação entre as categorias. Durante a pesquisa, houve uma greve dos defensores, movimento comum pelo que pude perceber, e o assunto foi colocado em plenário e bem debatido entre o defensor e o juiz, como será colocado posteriormente. Tudo isso faz com que se perceba que o estado valoriza mais o seu lado acusador, mesmo que isso contrarie os princípios constitucionais de que todos são inocentes até que prova em contrário.

besteira em plenário. Se é um garoto no meu lugar, quando ele fez aquela insinuação, não sei se aquele júri fosse acabar. Tava arriscado a ter uma briga ali. E existem casos de briga em plenário, tapas mesmo, vias de fato entre promotor e defensor. Se eu fosse uma pessoa mais jovem, não tivesse tanta maturidade... Talvez não, porque a insinuação foi muito forte. Sou pai de família, tenho três filhos, não estou aí pra gracinhas, não”.

De qualquer forma, o defensor público atua nas ações propostas no Judiciário, tanto como autor quanto como réu, sempre que a pessoa demonstre não ter condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios⁶³, mas, no processo penal, mesmo que o réu tenha condição financeira, se ele disser que, por alguma razão, não tem advogado, o defensor público é acionado pelo juiz e não pode se negar a atuar. Hoje, pelo perfil dos réus, o defensor participa, no Rio de Janeiro, da maioria dos Júris, mas ele não gosta que sua imagem seja vinculada a esta função:

- “O leigo confunde muito defensor público com defensor de bandido: ‘Ah! Você defende estuproador, você defende bandido!’ Não! A Defensoria Pública presta assistência judiciária e jurídica integral e gratuita. Quem precisa ter um acesso ao Judiciário e não tem condições de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, procura a Defensoria. Acontece que 80% dos réus não tem condições financeiras, então, eles vão pra Defensoria” (defensor público).

Esses aborrecimentos não parecem afetar o ânimo dos defensores públicos em seu desempenho no Júri. Um deles chegou a “furar” a última greve da instituição para fazer um julgamento de um réu a quem havia prometido defender, e que ele entendia que havia sofrido uma injustiça muito grande porque o promotor, na hora da audiência – **prova de acusação** – pediu a sua prisão por considerá-lo perigoso, no que foi atendido pelo juiz. O réu ficou preso desde então, e o defensor, para que o júri não fosse adiado ou para que o juiz não nomeasse um **advogado dativo**, como fez em outros Júris durante a greve, compareceu. Ele explicou tudo isso no plenário, não usou a faixa verde da Defensoria, deixou-a no encosto da cadeira, mas a toda hora a beijava. Falou da greve, e houve entre ele, o juiz e o promotor vários desentendimentos durante o Júri, que começaram com a sua primeira fala, que, como a de todos eles, juízes, promotores e

⁶³ Esta regra, evidentemente, é muitas vezes descumprida, pois sabe-se de vários casos em que pessoas amigas dos defensores conseguem gratuidade da justiça, valendo-se desse relacionamento. É mais um exemplo do “jeitinho brasileiro”, descrito por Da Matta.

defensores, tem início pelo que ele chama de “aquecimento do plenário, assim como num jogo de futebol, os jogadores se aquecem” (defensor público), consistindo em uma série de elogios a todos os participantes do campo, e que demonstra seu ânimo e também seu desânimo:

- “Exmo. Sr. Juiz Presidente, aproveito a oportunidade de mais uma vez renovar protestos de estima. Já falamos antes sobre as reivindicações de minha amada Defensoria Pública. Entendo o que V. Exa. tem feito, nomeando advogados dativos para não acumular os julgamentos do tribunal que o sr. preside. Esse defensor está em greve pela categoria, mas não está na praia. Eu aceito o ato, Dr...., de nomear advogado dativo, mas não aceito que o advogado venha a plenário sem estudar o caso do cliente. Ninguém precisa absolver, mas tem que estudar o processo para defender o cliente.

Dr. Promotor, meu amigo, Dr...., eventuais embates restringem-se apenas ao processo. O Defensor Público não tem participação em honorários, assim como o MP também não tem. Não é por isso que lutamos.

Mas eu também não vou sustentar o insustentável. Eu sou membro da sociedade. Às vezes, o réu diz que é inocente e eu digo pra ele: ‘Pra você; pra mim não!’ Esse defensor é assim.

Podem dizer: ‘O que este louco Defensor Público está fazendo aqui hoje?’ Este louco é cidadão! Eu sei, Doutor, que V.Exa. entende o movimento dos Defensores Públicos. Eu fico muito honrado em saber que o Doutor.J. e o Dr.P... entendem. A minha estagiária, minha aluna, Dra...., gostaria de tornar público a V.Exa. Que está no final do estágio sem receber qualquer remuneração; está por amor à Defensoria Pública. Gostaria de agradecer o empenho e dedicação por mim e pela Defensoria Pública.

Sr. Acusado, Srs. Jurados.

Os senhores não sabem a tristeza que eu estou aqui hoje. Depois de sete anos, eu não vou usar minha faixa.

É lamentável o desprezo que os governantes têm com a Defensoria Pública. Eu já estou aqui há 10 meses sozinho. Enquanto há três promotores, há um defensor público. O infeliz do defensor público tem que fazer júri 2ª, 4ª e 6ª, e audiência 3ª e 5ª, pra ganhar um salário que não é digno do defensor. Não adianta dar comida a R\$ 1,00, dar remédio a R\$ 1,00, dar casa a R\$ 1,00, quando não há acesso ao povo à justiça. Que fique aqui pra sociedade ficar sabendo da falta de respeito com o pobre, com a defensoria pública, que olha, cuida e respeita o pobre.

Fui apedrejado pela minha categoria furando a greve, mas é pelo processo.”

É interessante notar ainda que pode ser encontrado defensor público atuando junto à acusação, junto ao MP, caso a vítima ou seus parentes queiram ingressar no processo como **assistente de acusação**, figura prevista no CPP, comprovando não terem

recursos para bancar esta situação. Na sessão do Júri, quando isso ocorre, vê-se então a atuação de dois defensores públicos, caso o réu não tenha advogado constituído.

Tanto o advogado dativo quanto o defensor público têm suas tarefas indiretamente fiscalizadas pelo réu e pelo juiz, mesmo tendo sido por este nomeados. É que se o réu ou o juiz entenderem que aquele não está sendo bem defendido, isto é, que o **patrono** do réu “venha se comportando de modo desidioso ou incompetente”, outro é nomeado para a função (MIRABETE, 1994:327). A doutrina chama essa defesa deficiente de **virtual**, e afirma que pela jurisprudência está comprovado o prejuízo de corrente de uma defesa deficiente, quando, entre outras coisas, ocorre reiterada omissão, falta de iniciativa ao pedir as diligências recomendáveis, pelo pedido de condenação, quando não há confissão⁶⁴, por alegações finais que constituem verdadeiro pedido de condenação, etc. (MIRABETE, 1994:330).

De qualquer forma, sem um advogado para defendê-lo, o réu não fica mesmo, porque nossa legislação e os doutrinadores entendem que isso é fundamental para que a tutela jurisdicional seja prestada pelo Estado com acerto e justiça (MIRABETE, 1994:323), o que demonstra que, mesmo quando acusa, o Estado se vê na obrigação de compensar uma capacidade que a população não tem, como faz genericamente.

Assim, não importa o quanto a sociedade tenha demonstrado repulsa pelo ato cometido pelo réu; o direito de defesa é considerado indisponível, devendo ser exercido ainda contra a vontade do acusado ou na sua ausência (MIRABETE 1994/323), e a defesa é uma das funções mais valorizadas entre os advogados militantes no Júri, justamente pelo fato de ter que defender quando a sociedade incrimina. Um dos maiores expoentes do campo do direito, Rui Barbosa, é sempre citado, principalmente através de sua obra *O Dever do Advogado* (BARBOSA, Rui, 1985)⁶⁵, onde explica as razões da importância dessa função:

- “Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa ou do culpado. Sua função consiste em ser,

⁶⁴ Este ponto será analisado adiante, porque ele indica a possibilidade do defensor do réu pedir sua condenação.

⁶⁵ Nessa obra, Rui Barbosa responde a uma consulta feita por outro brilhante advogado, Evaristo de Moraes, no sentido de orientá-lo sobre se devia ou não aceitar a defesa do réu Mendes Tavares, adversário político dos dois primeiros, acusado de mandante da morte do amante de sua esposa.

ao lado do acusado, inocente ou criminoso, a voz dos seus direitos legais.

Se a enormidade da infração reveste caracteres tais, que no sentimento geral recue horrorizado, ou se levante contra ela em violenta revolta, nem por isto essa voz deve emudecer. Voz do direito no meio da paixão pública, tão suscetível de se demasiar, às vezes pela própria exaltação da sua nobreza, tem a missão sagrada, nesses casos, de não consentir que a indignação degenerem em ferocidade e a expiação jurídica em extermínio cruel” (BARBOSA, 1985:45).

Apesar dos conselhos de Rui Barbosa para que o advogado aceite a causa “seja quem for o acusado, e por mais horrenda que seja a acusação” (BARBOSA, 1985:40), a doutrina ensina que o advogado pode renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pelo réu, mas deve continuar a defendê-lo por mais dez dias do momento em que este foi cientificado da renúncia, para que ele não sofra prejuízo (MIRABETE, 1994:325). Entretanto, há profissionais que entendem que o advogado criminal está proibido de fazê-lo por contrariar a ética do advogado, havendo, porém, um “jeitinho” para se resolver a questão:

- “Primeiro, que o advogado criminal não pode fazer isso. Ele é obrigado a aceitar. Se chegar um cara aqui e disser: ‘Eu quero te contratar para um processo tal...’, eu não posso virar e dizer que não quero. Isso é contra a ética do advogado. O advogado está proibido de fazer isso. Só se ele tiver alguma vinculação pessoal com o acusado e tal. Caso contrário, ele não pode. Agora, há certas causas que os advogados melhor sucedidos evitam. Aí, como é que você evita? Você não pode recusar, aí, como você faz? Vem um grande traficante e te procura... Nenhum advogado bem sucedido quer advogar para um grande traficante. O que ele faz? Ele põe honorários impagáveis. Aí, o sujeito vai embora. Ou, às vezes, eu olho o processo aqui e digo; ‘Olha, você vai ser condenado de qualquer maneira, com qualquer advogado’. Você prefere ser condenado pagando uma fortuna ou quer ser condenado por um advogado de m...?”

Esse depoimento conduz à discussão de uma função desafiante para o advogado, que é encontrar argumentos para defender um réu cuja culpa seja flagrante ou mesmo que tenha confessado o crime. Apesar do defensor público ter dito, em uma fala citada anteriormente, que ele não iria defender o indefensável, não há advogado que tenha **subido à tribuna do Júri** para pedir a condenação do réu ou admitir que ele merece pagar da forma como está sendo pedida pela acusação. Segundo um juiz togado me explicou, o defensor não pode mesmo deixar de defender, mas pode até deixar de pedir

a absolvição, já que há processos que a prova é muito bem feita, são apresentadas testemunhas que viram o réu praticando o crime, e, aí, “não há como criar uma outra tese”. Nesses casos, de acordo com o juiz, entra o trabalho da defesa, que é tentar diminuir a pena, buscar os benefícios legais cabíveis, porque “já que não pode pedir o máximo, então pede o de menos”⁶⁶.

A técnica utilizada pelos advogados, públicos ou privados, para defender seus clientes muitas vezes é a de protelar a decisão dos jurados, fazendo com que o Júri demore muito, o que é denunciado pelos demais participantes do Júri:

- “ ...Às vezes, a defesa necessita cansar os jurados, então, a defesa faz mais teatro, no sentido de ganhar tempo, cansar os jurados, e aí chega um momento em que a cabeça cansa e fica mais difícil pensar. Então, quando é um caso muito difícil assim, a defesa costuma querer cansar os jurados. É aí onde demora, porque o juiz vai ter que dar mais intervalo, entendeu, em razão da técnica da defesa” (juiz togado).

As estratégias dos advogados, evidentemente, não se resumem a cansar os jurados. Quando ele tem uma confissão do réu e não tem como negar a autoria do delito, sua estratégia já inclui, inclusive, o que fazer para tirar o réu da penitenciária após o julgamento. No caso da atriz Daniela Perez, por exemplo, o advogado de defesa do réu contou que, durante todo o processo, ia a Minas Gerais, estado onde ele nasceu e foi criado, trabalhava o Judiciário mineiro, trabalhava os promotores, “chegava em Minas e exaltava as isenção dos mineiros, fazia programa em rádio e televisão, mostrava que, no Rio de Janeiro, não havia isenção”, tudo para que, quando ele conseguisse transferir o rapaz do Rio para Minas ele fosse solto: “tudo pensando no caso dele, como estratégia. E consegui”⁶⁷.

É interessante observar que muito mais do que diminuir a pena junto ao campo do direito, a estratégia do advogado foi fundamental para defendê-lo frente aos jurados leigos. O argumento utilizado por ele, e confirmado por outros advogados atuando em casos semelhante, se mostrou bastante eficaz e surpreendente:

⁶⁶ Geralmente, os casos em que o advogado de defesa pede a redução da pena, ele também tenta provar que o crime possivelmente praticado pelo réu tem direito a ser qualificado como **homicídio privilegiado**, que, de acordo com o Código Penal, são os crimes cometidos por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o que caracteriza a **legítima defesa** (CP, art. 121, § 1º).

⁶⁷ Segundo Paulo Ramalho, o advogado em questão, os mineiros achavam que o Rio de Janeiro estava fazendo muita pressão em cima do réu, considerando que “já estava passando da conta a perseguição contra um filho da terra”, como me disse na entrevista.

- “ ...Quando você faz covardia demais com alguém, a tendência é que, se tem muitos observadores dessa covardia, o mal que se faz pra pessoa acabe tão grande ou maior quanto o mal que ele praticou. Aí você acaba despertando pra essa pessoa um pouco de solidariedade. E foi por isso que eu apostei o tempo todo. G... foi condenado pelo escore mínimo. Quase que ele foi absolvido. Ninguém esperava por isso”.

Essas técnicas que funcionam como estratégia da defesa não são, entretanto, exatamente as utilizadas na sessão do Tribunal do Júri, porque, como ali, os advogados de defesa falam depois do promotor; segundo eles, tudo vai depender do que este colocar⁶⁸. É neste ponto que eles explicitam haver uma vocação para atuar como **profissional do Júri** sendo necessário para isso, como apontado anteriormente⁶⁹, que o advogado tem que ter presença de espírito, muita cultura, habilidade e rapidez de raciocínio.

As argumentações desenvolvidas no momento do Júri entre os advogados, um como representante do MP e outro como representante da defesa, se apresentam de acordo com leis e regularidades internadas do campo do direito, mas se desenvolvem ali como discursos estratégicos de ação e reação, de dominação e de luta (FOUCAULT, 2003:9), que refletem e dependem de toda a trajetória percorrida pelos atores do campo, dentro e fora dele:

- “ ...eu nunca sei o que vou falar. Já teve júri que acabei de falar com vinte minutos. Estava preparado para falar uma hora e meia, uma hora e quarenta, e acabei com vinte minutos. Parei porque senti que era o momento de parar para absolver o réu. Foi em Nova Iguaçu esse júri; faz uns cinco ou seis anos. O promotor de justiça me fez um aparte, como se eu não soubesse o que aconteceu, tivesse falando só um lado da história. Esse aparte, eu contrapartei: ‘Então, fala o senhor, conta a história mais longa’. Aí, ele começou a gaguejar, procurando um papel; vi que ele não falava. Eu falei pros jurados: ‘Srs. Jurados, não preciso falar mais nada’. Fechei o processo e saí. Falei pro promotor: ‘Agora, volta em réplica’. Ele não quis réplica. Absolvi por 6X1. Com vinte minutos. Não tinha nem começado a falar direito ainda. Eu tinha segurança. Senti que aquele era o momento. É a vivência... a experiência de vida também...” (defensor público).

⁶⁸ Este item será desenvolvido mais adiante, com outras colocações.

⁶⁹ Na Introdução, a entrevista de Paulo Ramalho.

Além disso, embora o MP, sozinho ou com assistentes, deva teoricamente sustentar no plenário as razões do libelo, tanto que esta peça é lida pelo promotor assim que inicia a sua fala, a defesa não pode antever como ele fará isso, qual será a estratégia do MP para alcançar seus objetivos. Como o advogado de defesa terá, em princípio, que contraditar a tese com a sua antítese, ele tem que estar preparado para atacar vários argumentos. Por isso, e por todo o diferencial do Júri, o defensor falou em “adrenalina pura”, porque o Júri é um espaço onde cada um deles pode perseguir seus objetivos e desempenhar seus melhores papéis:

- “ ...o Júri me fascina. Eu costumo falar em sala de aula. O pessoal gosta de minha aula, me acha um bom professor, mas eu não sou professor, sou defensor, sou tribuna, sou do Júri. Quando falam: ‘Pô, você é um bom professor’, dá vontade de falar: ‘Você me acha bom professor; vai me ver no Júri, porque é lá que eu gosto, é lá que eu me sinto’. Naqueles 25m2... eu uso, eu domino aquele espaço. Quando eu boto a beca, é um momento de nervosismo, porque tenho a liberdade de uma pessoa; eu não sei se isso me faz bem, mas tenho. Faço cada júri como se fosse o último da minha vida. Eu me empenho, eu me dou muito. Eu chego do julgamento em casa exausto. Quando eu digo brigar, é tentar ajudar alguém. Às vezes, se fala: ‘Você tá vibrando porque absolveu um bandido?’ Não, eu não vibro porque absolvi um bandido; eu vibro porque consegui a liberdade de uma pessoa. Eu prezo a liberdade”.

Portanto, como um atributo pessoal, a forma do advogado se portar no Júri não vai só proporcionar alguma satisfação para ele, como vai também determinar o modo de se conduzir dos outros profissionais do Júri. Todos concordam que há uma disputa entre os atores na hora do Júri, que não é exatamente a que foi colocada pelo promotor como sendo uma rivalidade entre irmãos, o que se entende, no caso dele, porque ele estava se referindo a um promotor que sucedeu a outro na interpretação de um mesmo processo, o que, no caso, pode ser entendida até face ao corporativismo existente no MP. Esse mesmo promotor indicou outras situações em que a conduta do advogado influencia todo o desenrolar do Júri, e como ali acontecem coisas que não se restringem ao fato que está em julgamento.

- “ ...O que ocorre, entretanto, é que, na realidade, ao se analisar o fato, isso às vezes pesa. Às vezes, por uma questão de profissão, pela cor do advogado, entra tudo no julgamento. Às vezes, pelo jeito do advogado se aproximar, se ele for professoral e quiser ensinar a todo mundo, aí vai todo mundo

querer ver, estudar pra combater o advogado e deixar de lado a questão do direito... Isso são vivências que não estão em sala de aula. Então, o advogado também tem que aprender isso, tem que aprender o relacionamento humano” (promotor de justiça).

Assim, entre as partes que se apresentam no Júri, há a disputa pelo direito de dizer o direito, como indicou Bourdieu (BOURDIEU, 1989), que se reflete frente ao próprio campo de pertencimento – “...aquela vaidade quando você entra, até como uma forma de você querer se firmar, na sua instituição como um bom defensor de Júri...” – e frente à sociedade abrangente. O advogado que defendeu o réu, no caso Daniela Perez, por exemplo, contou que ganhou notoriedade pública, dando autógrafos, falando em rádios e na televisão, a ponto de não poder sair muito à rua e que sua atuação foi importante até para que a sociedade fosse informada e passasse a entender várias coisas:

- “Mas acho que acabou contribuindo. Pra mim, contribuiu também pra democracia porque de alguma forma as pessoas passaram a entender um pouco mais o papel do advogado, o que é cidadania, enfim...”.

3.4 - O RÉU E SUA VITIMA

“A lei é grossa. Não distingue se a vítima é um crápula ou um benfeitor da humanidade. Mata-se um porco, uma cobra ou um chacal e responde-se como se a vítima fosse alguém”⁷⁰

Ao contrário do que ocorria no direito antigo, animais, coisas e mortos não podem ser réu no direito penal brasileiro⁷¹. Igualmente não podem ser acusados de homicídio os menores de dezoito anos –os inimputáveis – e os que gozam de imunidades parlamentares ou diplomáticas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, respectivamente.

A partir do momento em que um acontecimento foi classificado como homicídio, inicia-se o processo de incriminação, como descrito por Misse, com a procura da pessoa responsável pelo delito. Com isso, ela passa a ter várias

⁷⁰ BITTENCOURT, 1981.

⁷¹ MIRABETE, 1994:320

denominações, até o final do Júri, de acordo com a fase em que se encontra o processo. Sendo assim, legalmente ou não, ela começa como o **elemento suspeito** - quando a polícia desconfia da sua participação; **indiciado** – durante o inquérito policial; **acusado** – no relatório do inquérito policial e na apresentação da denúncia pelo MP; **denunciado** – após a denúncia; **pronunciado, acusado** ou **imputado** - após a pronúncia; **réu**, durante o julgamento; **condenado** e **sentenciado**, depois de transitada em julgado a sentença que o condenou.

O **réu** dos nossos processos penais, não é mais aquele que pecou contra os mandamentos religiosos ou infringiu normas morais como acontecia antes da reforma e reorganização do sistema judiciário e penal na sociedade ocidental (FOUCAULT, 2003:79). Na chamada sociedade disciplinar, como Foucault classificou a sociedade contemporânea, o criminoso é aquele que praticou um ato danoso à sociedade, uma perturbação, é um inimigo interno da sociedade, um indivíduo que rompeu o pacto que teoricamente havia estabelecido (FOUCAULT, 2003:81).

Na sociedade brasileira, como um universo próprio, diferenciado e cujo processo histórico não passou pelas mesmas etapas das sociedades estudadas por Foucault, essas colocações adquirem um traçado particular.

Até final do séc. XIX era a Escola Clássica de Direito, com seu princípio de livre-arbítrio, que instruía o olhar sobre o mundo criminal. Através de seus principais representantes – Beccaria, Bentham e Von Feurbach – os clássicos postulavam que as condições socialmente determinadas conduziam ao comportamento desviado, razão pela qual todo indivíduo podia apresentar um comportamento desviado, o que fazia com que o objeto da reflexão fosse o ato criminal em si, a relação da sociedade com esse indivíduo por meio de sua ação e não propriamente o autor desse ato (CANCELLI, 2001:32).

O nosso Código Penal de 1890, porém, já mesclava essas postulações com contornos teóricos diferenciados trazidos pela Escola Positiva⁷² que impunha um rígido determinismo através do qual homens cunhados biológica e socialmente de determinada maneira seriam impulsionados sem resistência a suas ações. O objeto sob exame, no período de vigência desse ordenamento jurídico, passa a ser o indivíduo do crime já que

⁷² Essa mistura causava sérios problemas aos profissionais que deviam aplicar o Código de modo que muitas vezes precisavam recorrer a leis já revogadas para conseguir resolver os impasses surgidos (CANCELLI, op. Cit, p.38). Pelo que veremos adiante, esse continuará a ser um traço marcante na nossa cultura jurídica.

os homens eram divididos em tipos, cada um revelando uma tendência inata, total, parcial ou mínima em seu comportamento (CANCELLI, 2001:32/33).

Influi igualmente nessa visão, segundo Cancelli, além do caráter individual do criminoso, seu caráter sociológico que fazia com que na gênese do crime, estivessem nuances introduzidas por causas climáticas e sazonais como o bócio, as influências da cidade, da imprensa, da densidade demográfica, da imigração e emigração, da privação, do álcool e do pauperismo, por exemplo⁷³.

A tipificação lombrosiana, vigente à época, partia do lugar do sujeito para estabelecer os dois tipos de crimes recorrentes na sociedade: os crimes cometidos por atavismo (típicos das sociedades pouco esclarecidas e nas classes populares pobres, rudes, como a martirização, as pancadas, as mutilações, os homicídios voluntários realizados por meio de machados, cacetete, etc.); e os crimes cometidos por evolução, que se cometeriam nas sociedades civilizadas como envenenamentos lentos e sistemáticos, vinganças pessoais refinadas, etc. No primeiro tipo incluíam-se os indivíduos com constituição fisiológica e psicológica enfermiça que significavam um retorno aos meios violentos na luta pela vida e suprimidos pela civilização, o que os levava ao homicídio, ao roubo e ao estupro. No segundo, a criminalidade se revelava mais na intenção do crime, que era considerado mais civil em seus meios, pois substituía a força e a violência pela astúcia e pelo dolo⁷⁴.

Interessante assinalar que essa argumentação relativa ao homem e não ao crime, repousa sobre a inerência do crime na natureza do homem:

- “O ponto de partida era o de que, como só Deus é perfeito, o delito é inerente, uma manifestação da inadaptabilidade ao meio que se habita, um fenômeno solidário de alguma perturbação social... um fenômeno natural, um fenômeno (diriam alguns filósofos) necessário, como o nascimento, a morte, a concepção”⁷⁵.

O Código Penal de 1940 não conteve as influências da Escola Positivista o que é flagrante nas condutas jurídicas, policiais, psiquiátricas, prisionais ou normativas que estabelecem, refletindo padrões de comportamentos considerados **normais** pela sociedade, um comportamento adequado para homens e mulheres. É dessa forma que nas discussões jurídicas o que se percebe quase sempre é a tentativa de enquadrar

⁷³ Cancelli observa que por conter princípios de escolas de pensamento opostas, o Código de 1890 era bastante confuso e sua aplicação difícil e complicada (CANCELLI, 2001, 33/38).

⁷⁴ Idem, ibidem, p.42/3.

⁷⁵ Idem, ibidem, p.45.

homens e mulheres concretos nessas regras idealizadas, sendo que daí depende, segundo Correa aponta nos **crimes de paixão**, a condenação ou absolvição dos acusados ante o Júri, “onde o que se pune é a conduta social do acusado, e da vítima, e não o crime cometido” (CORREA, 1981:68/9).

Embora de uma maneira geral, nos tribunais pesquisados, os profissionais envolvidos da administração dos homicídios dolosos atualmente pelo Júri combatam teoricamente essas rotulações, vê-se que elas ainda marcam as condutas e julgamentos. A começar, pela colocação de todos eles, indistintamente – juizes, promotores, defensores, advogados, jurados e o pessoal do cartório – de que o homicídio é o único crime que qualquer um de nós pode cometer:

- “É um crime que qualquer pessoa pode praticar, o homicídio. Não é um crime de bandido. É um crime de bandido e de cidadão de bem. Eu sou defensor público eu tenho porte de arma. Eu ando armado? Não. Porque não ando armado? Porque essa arma certamente seria utilizada pra matar um inocente, uma briga de trânsito, uma bebida a mais, numa discussão você mata um pai de família, acaba com a família dele e acaba com sua própria família. Eu pergunto: Eu sou bandido? Não. Então muitas vezes eu gosto de colocar o jurado sentado no banco do réu, sentado lá. O que esse rapaz fez, seu filho pode fazer. Não é um crime de bandido. É um cidadão trabalhador que de repente num momento de loucura, perdeu a cabeça e praticou o crime...Pó, o que ele fez, um dia eu posso fazer. Por ex. crime de paixão, o amor, o amor cega a pessoa. Uma traição numa pessoa apaixonada... Isso acontece. Por isso o júri me fascina. Eu defendo muito bandido, vagabundo... Mas defendo cidadão de bem que perde a cabeça”.

- “No tribunal do Júri você lida com o único crime que qualquer um pratica, o homicídio. Qualquer um ser humano pratica o homicídio. Ah, mas foi legítima defesa? Não interessa, mas tirou a vida. Roubar, estuprar, falsificar, crimes do colarinho branco, isso aí não. Mas matar qualquer um mata e é por isso que vai pro júri pro povo decidir se ele também faria aquilo. (promotor).

Todos reconhecem, entretanto, que houve uma mudança no perfil dos crimes dolosos contra a vida motivada pelos problemas que vive a sociedade atualmente o que acabou se refletindo em alterações nos réus e nas vítimas desses delitos:

-“ ... costuma-se dizer que a classe média deixou de matar...Pode ser. Ela está cometendo outros tipos de delitos. Ultimamente, processo praticado pela classe média foi o da Daniela Perez, e esse do

jornalista de São Paulo que ta enrolando pra ir a Júri⁷⁶...Que mais?" (advogado criminalista)

- “ O júri hoje não é mais uma grande causa. Dificilmente alguém com grandes posses mata... Antigamente havia mais crimes passionais e isso hoje já ficou mais pra segundo plano. Hoje os grandes crimes são financeiros, econômicos, tributários... Que não vão a Júri. Deveriam ir mas não vão. Os destinatários do Tribunal do Júri hoje, quem mata mais hoje são os policiais. Quem tem mais acesso às armas? Geralmente são policiais, militares, parentes e comerciantes que também às vezes têm uma arma...” (promotor de justiça).

- Eu já fui mais amante do Júri ...No passado o julgamento era muito mais o de uma pessoa sem um perfil criminoso. Aquele marido que perdia a cabeça e matava a mulher, aquele vizinho que perdia a cabeça e matava o vizinho, e hoje não... As mortes geralmente são conexas com tráficos de droga e que trazem o preconceito... Já fui mais radiante com o Júri porque uma coisa é você defender aquela pessoa que você sabe que não é um criminoso nato, a outra é você defender alguém que pode até ser inocente daquele crime, ou não, ser culpado, mas já ter praticado uma série de outros e que está apto e até pensando em praticar outros tantos... Então aquela retribuição pessoal que eu tive no início da carreira, no interior, porque no interior você julga o povo mesmo... é aquele cidadão que estava na roça e lá roçando, se desentendeu com o outro que também tava lá roçando e aí ceifou, tirou a cabeça e escambal! O crime aparentemente é grave mas a gravidade social do fato em razão da ausência de periculosidade é primeira...” (defensora pública).

- “... também hoje tem muito crime. A propaganda a respeito do crime... a banalização da vida. Eu estava conversando outro dia com um promotor que me disse que hoje a maioria, a grande maioria dos réus é do tráfico de entorpecentes, ou a polícia que mata, ou eles matam a polícia, ou eles se matam entre si. E o tráfico de entorpecentes há uma propaganda alimentada pelos americanos e que ganhou espaço na mídia e cria um clima muito ruim. Eu tenho achado os jurados muito duros, muito duros...” (advogado criminalista).

O reflexo dessa conjuntura social atual pode de fato ser percebida nos jurados que hoje compõem o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri no Rio de Janeiro que, segundo uma defensora pública, já chegam ao plenário com a decisão de condenar: - “Eles já vem decididos. Por eles, hoje em dia, é sempre 7X0”. Isso tem levado os profissionais do júri, a realizar um trabalho especial a começar pelas orientações que o

⁷⁶ Ele se referia ao julgamento do jornalista Pimenta Neves, assassino confesso da jornalista Sandra Gomide que foi a Júri em maio deste ano, sendo ele condenado a 19 anos, com direito a esperar o recurso interposto em liberdade. Os parentes da vítima saíram do Tribunal com o nariz pintado de vermelho, como palhaços.

juiz togado dá aos jurados a partir das sessões de abertura, e que passa pela conscientização dos problemas sociais, mas leva em conta, igualmente, a conduta verificada no réu, porém orientada pelos próprios participantes do campo jurídico:

- "... Eu tento trabalhar também esse lado com os jurados. Tento mostrar a eles que a maioria das vezes o acusado vem pra cá uma pessoa pobre, miserável, que não tem educação, então a gente não pode esperar do réu uma atitude, sentar ali, cruzar as pernas... Então essa postura do réu pode influenciar o julgamento e às vezes eu noto que acaba por influenciar. Tanto que os advogados de defesa quando vem fazer o júri, mandam o acusado ficar de cabeça baixa..." (juiz togado)

Como uma pessoa que está ali para se defender de uma acusação, injusta ou não, o réu chega ao Tribunal do Júri, preparado, claro, para obter o melhor resultado que pode ser a absolvição ou uma condenação mínima diante de um delito confessado. A nossa legislação constitucional contém dispositivos que facilitam a posição de defesa do acusado, pois lhe permite ficar em silêncio (direito ao silêncio) nos interrogatórios e até não se acusar, não se auto-incriminar, o que significa que em nosso sistema jurídico não se criminaliza a mentira dita pelo réu em sua defesa⁷⁷. Esse direito constitucional⁷⁸ geralmente já transmitido ao réu quando de sua prisão, lhe é informado novamente no início dos interrogatórios na fase da instrução judicial ou na hora do Júri, sempre pelo juiz de direito:

-“O sr. não está obrigado a responder por limites constitucionais. Mas o silêncio pode não ser a melhor escolha porque os jurados estão tendo o primeiro contato com os fatos e podem ser esclarecidos.”

Caso o réu concorde em falar, tanto no interrogatório da fase judiciária como no Tribunal do Júri, o juiz procura saber como o fato ocorreu, primeiro lendo a denuncia e perguntando se os fatos são verdadeiros. Se o réu quiser alterar alguma coisa o juiz insiste bem nas partes controvertidas: - “Quer dizer que o sr não estava lá na hora do acontecido?” A versão apresentada pelo réu é muitas vezes diferente do depoimento que ele apresentou em sede policial e por isso o juiz pergunta por que ele havia dado aquela resposta na polícia. Na maioria das vezes o réu diz que estava nervoso, ou que tinha sido constrangido pelos policiais, física e psicologicamente. Todas essas respostas são

⁷⁷ KANT DE LIMA, 1999, p.31.

⁷⁸ CF 88, art. 5º, incisoLXIII- “o preso será informado de seus direitos, entre os quis o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

repassadas à escrevente pelo juiz com suas palavras: - “...Que não esteve no local descrito...”.

O advogado de defesa, o defensor público e o promotor assistem ao interrogatório, mas só falam na hora que o juiz acaba as suas perguntas e dá a vez a eles para que façam as suas. Tanto na audiência pública de interrogatório do réu quanto no Júri, as perguntas devem ser formuladas ao juiz que as repassa ao interrogado podendo vetá-las se não considerá-las convenientes – causam constrangimento, representam suposições – ou entender que já foram respondidas.

Todos satisfeitos o depoimento do réu é impresso e o oficial de justiça leva para cada um dos participantes assinar. O juiz, o promotor e o defensor assinam e carimbam. Os advogados particulares só assinam.

Para alguns profissionais do Júri o direito do réu ficar calado no inquérito policial é um mecanismo correto para evitar que a polícia “pegue o primeiro que aparecer”, fazendo também com que se “implemente a cultura de buscar a prova” (promotor de justiça). Na fase judiciária a opção do réu ainda é mantida: -“o réu tem o direito de ficar calado e só falar em juízo, se quiser, se quiser...” (promotor) sem que isso possa ser interpretado contra ele.

Mas os jurados, como foi indicado pelos profissionais citados acima, já chegam por sua vez ao Júri com idéias a respeito do réu quer ele fale ou resolva permanecer calado:

-“ quando o réu fala você tem que ter a malícia de prestar atenção como ele fala, porque ele, para ele, é sempre inocente, ele é sempre bom. Ele cometeu aquele crime, aquele fato, mas ele não teve a intenção. Eu acho que a gente tem que observar muito na hora do depoimento dele e é uma coisa que eu já peguei experiência disso” (jurado).

-“ Uma coisa que eu observo muito é se o réu vem muito bem arrumado... Se ele vem tão bem arrumado quanto você ou mais do que você. Se você encontrar no corredor aqui você não diz que ele é réu, só se ele estiver algemado. Eu tava contando essa semana pra uma amiga minha que o réu estava com uma calça tão bonita, cara, com uma camisa de seda cinza, linda, se você encontrasse ele no corredor nem diria que ele era o réu... um sapato que não era da Di Santini... Você dizia assim, ‘caramba, um cara bonito..’. Isso não influi mas são coisas que você vai observando com o tempo. Uns já têm cara de réu mesmo, cara de mau, cara que já passou pela cadeia, cara que ta dentro da comunidade penitenciária mesmo, e esse cara,não. Ele era detento mas se você visse não dizia. Esse é que a gente tem que ter medo, porque ele camufla, ele estava camuflado.

Aquele que ta mostrando a você que é ruim, que é isso e aquilo, você já ta sabendo, já está com escudo. Aí se o réu vem com cara de bonzinho... Vem cara até de terno e matou o irmão! O ano passado teve isso..." (jurada)

Qualquer que seja o réu e com preconceito ou não por parte dos jurados, o que menos se ouve falar no Tribunal do Júri é a respeito da vítima. Embora o fato da vítima ser uma pessoa conhecida faça com que haja uma maior afluência de expectadores, uma maior expectativa em relação ao resultado, uma cobrança mais intensificada por parte da imprensa e do poder público, os profissionais do Júri entendem que isso não é levado em conta – e nem pode – na hora do julgamento:

- "... Não se pensa em quem morreu. Mesmo porque, se for pensar em quem morreu, vai trazer uma certa piedade que vai influenciar o julgamento. O jurado tem que pensar naqueles fatos que foram apresentados a ele. Se aquele fato é aceitável ou não é aceitável. Se for pensar na vítima, a condenação é certa" (juiz togado).

- "O problema é esse. O Zafaroni e o Nilo Baptista estão sustentando uma coisa interessante. Antigamente o direito germânico era a justiça privada, a vingança privada, os parentes da vítima, a família, tinham o direito de executar a sentença contra o autor do crime, mas porque o autor tinha lesionado o bem jurídico da família, de um membro lá da família. Mas a certa altura o estado confiscou o processo, o conflito. Ao invés de se manter o conflito entre o réu e a vítima o estado passou a considerar que na medida em que o réu praticou um crime previsto na lei, contrariou a lei, ele se transformou em um inimigo do rei e aí, como o fato foi contra o rei, o estado tomou a rédea pra condenar. E condena, e pouco se lhe incomoda com o que aconteceu com a vítima. Esse é o Estado atual que a gente tem. Não se fala da vítima. Vítima é vítima. O que se fala é de uma regra do Estado que foi rompida, e é o Estado que persegue, é a polícia, o MP. A vítima fica pra lá. A vítima é uma estatística. Ela teve o litígio dela confiscado pelo estado e ela fica pra lá, ao léu. É interessante. O pólo passivo do negócio é o Estado que foi lesionado. É raríssimo se falar na vítima" (advogado criminalista, grifo meu).

Assim, embora quando as vítimas são pessoas conhecidas o julgamento possa acontecer mais rápido, por pressão da família, da mídia e mesmo de órgãos públicos⁷⁹,

⁷⁹ No caso do jornalista Pimenta Neves, por exemplo, isso não ocorreu porque o prestígio dele era maior do que o da vítima e o Júri só foi realizado seis anos após o crime, muito embora por reportagem televisiva, tenha sido pesquisado que dos 23 homicídios ocorridos na cidade de São Paulo no mesmo dia, só três foram a julgamento, sendo os outros arquivados (cerca de 16) ou ainda estão aguardando julgamento.

pouco se fala sobre elas. Alguns profissionais do Júri entendem que deveria ser mais explorada pela Promotoria a situação da vítima e de sua família – “...o MP precisa explorar mais, dizer ‘olha, eu vou passar o Natal com meus filhos e os filhos dessa vítima não vão poder passar o Natal com os pais...’ (defensor público) – mas, de forma geral, tanto as testemunhas de acusação parentes da vítima não gozam de muita credibilidade – “... era a mãe dele, você acha que ia dizer que ele não prestava?” (juiz de direito) – quanto os jurados não levam em conta a vítima, já que estes acreditam que ali não é o lugar certo para se discutir a personalidade da vítima e muito menos a falta que ela pode estar fazendo para a sua família:

- “ A gente não tem que se preocupar mais se ele era bom ou não. Claro que a família vai sentir falta dele, vai ter saudade. Ninguém se conforma com a morte mesmo. Mas aí a gente tem que procurar outros lugares pra ter conforto.. Tem que ir pra igreja, tem que rezar, mandar rezar missa, ir até pro centro espírita ver se consegue falar com ele. Mas aqui a gente não vai resolver isso. Isso a gente resolve em outra instância...” (jurado).

3.5– TESTEMUNHA E PLATÉIA: OS QUE VIRAM E OS QUE VIERAM VER

“Todo homem sensato, isto é, que tenha certa coordenação nas próprias idéias, e cujas sensações sejam conforme a dos outros homens, pode dar testemunho”⁸⁰

Segundo a doutrina jurídica **testemunha** é a pessoa que, perante o juiz, declara o que sabe a cerca dos fatos objeto do processo penal ou as que são chamadas a depor, também perante o juiz e as partes, sobre suas percepções sensoriais a respeito dos fatos imputados ao acusado, já que o conhecimento da testemunha a esse respeito lhe é fornecido pelos seus sentidos, especialmente a visão e a audição, bem como, em determinadas hipóteses, o paladar, o olfato e o tato (MIRABETE, 1994:280).

A doutrina aponta ainda como características do depoimento prestado pela testemunha a judicialidade – o depoimento só é válido se prestado em Juízo; a oralidade – o depoimento deve ser prestado de viva voz, embora deva depois ser reduzido a

⁸⁰ BECCARIA, 2002.

termo; a objetividade – a testemunha deve restringir-se aos fatos sem externar opiniões ou juízo de valor: e a retrospectividade – a testemunha deve depor somente sobre fatos pretéritos (MIRABETE, 1994:280).

Toda pessoa pode ser testemunha (art.202, CPP) devendo fazer, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado (art.203 CPP), exceto quando a testemunha for doente, deficiente mental, menor de 14 anos ou ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, irmão, pai, mãe ou filho adotivo do acusado (arts.208 e 206, CPP). Nesse caso a lei entende que essas pessoas não têm a imparcialidade necessária ao ato de testemunhar, sendo consideradas apenas **declarantes** (MIRABETE, 1994:281).

Quando o nosso CPP estabelece que a testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor (art. 206) está afirmando o **dever de testemunhar**⁸¹, mas dele estando desobrigados os **declarantes**, como indicado acima, e proibidas as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se desobrigadas pela parte interessada, quiserem de qualquer forma prestar seu testemunho (art.206 e 207, CPP).

Como já foi dito qualquer pessoa pode ser testemunha inclusive surdas – as perguntas lhes são formuladas por escrito e a resposta é oral; mudas – perguntas orais e respostas por escrito; e se não sabem assinar ou não podem fazê-lo, pedirão a alguém que o faça por elas, depois que o depoimento for lido na presença de ambos (art.216).

Ao contrário do réu que pode mentir, pois considera-se que não pode ser punido se o fizer em causa própria, a testemunha que o fizer será processada por falso testemunho(art.342, CP e 219 CPP), sendo que quando a mentira ocorre durante o Júri, ali mesmo ela pode ser encaminhada à autoridade policial para abertura do inquérito (art. 211, CPP).

Geralmente as testemunhas são arroladas pela acusação e pela defesa, mas, como a verdade que se busca nos nossos processos penais é a **verdade real**, aquela que deve ser descoberta a todo custo (KANT DE LIMA, 1995:74), o juiz pode ouvir outras testemunhas, quando julgar necessário e até mesmo pessoas a quem a testemunha ouvida se referir, se isso lhe parecer conveniente (art. 209, CPP)⁸².

⁸¹ A que for intimada e não comparecer incorre em multa e processo penal por crime de desobediência (art. 453, CP).

⁸² Esse dispositivo é mais uma demonstração de que o juiz não é uma figura inerte no Júri, onde não é ele que faz o “julgamento”.

Esses dois pontos, a obrigação da testemunha de falar a verdade e a posição do juiz togado no Tribunal do Júri de ter liberdade para buscar a verdade real, ficam demonstradas nos primeiros encontros oficiais entre todos os envolvidos no julgamento de um delito, que são as **Audiências Públicas de Interrogatório do réu – Prova de Acusação ou Sumário de Culpa** – com oitiva também das testemunhas de acusação ou da própria vítima (no caso da tentativa de homicídio, claro), e a **Prova de Defesa**, quando são ouvidas as testemunhas de defesa.

Em relação às testemunhas, no início da Audiência elas são colocadas juntas à frente do juiz, de pé, sendo que o réu fica sentado em seu banco devendo, em regra, assistir a tudo o que está sendo dito a seu respeito e, como nessa fase há o chamado **contraditório**, a defesa e o MP também necessariamente tem que estar presentes. Ao conjunto das testemunhas o juiz informa o porquê da sessão:

- J – “O senhores estão aqui hoje para servirem como testemunhas de defesa do Sr....O Senhor ... está sendo processado por força de **denúncia** de que no dia 18 de janeiro de 2004...”

E o juiz lê a **denúncia** apresentada pelo MP e depois presta algumas informações às testemunhas:

- “Antes de iniciar os depoimentos eu gostaria de informar-lhes que esses depoimentos que os srs vão prestar devem revestir de total veracidade uma vez que pelas penas da lei os srs podem ser processados por falso testemunho, de acordo com o CPP⁸³. Os srs acompanhem o oficial de justiça que eu vou inquiri-los de acordo com a ordem em que foram arroladas e os srs vão sendo chamados”.

Saem todas elas do plenário, e cada uma em sua hora, é encaminhada à cadeira dos depoentes, sempre no centro do salão, de frente para o juiz, que começa a interrogá-la. Se quiser, a testemunha pode pedir que o réu se retire enquanto ela está depondo, mas, esse temor, pode ser questionado pelo juiz no comando da sessão:

-J – Por que se sente constrangida na presença dos acusados?

T – Porque eu me sinto constrangida até de estar aqui.

J – Mas não deve ficar porque quem sabe ou viu alguma coisa pode ser chamado a vir aqui depor como testemunha. A sra não tem o que temer por estar aqui.

⁸³ Arts. 202 a 225, e arts. 394 a 405 da parte especial do CPP, que trata da Instrução Criminal.

A testemunha aprendeu a lição e disse: - “Eu não tenho temor algum”.

Diante disso o juiz mandou que o oficial de justiça trouxesse os dois acusados acompanhados de dois PMs, e ela continuou a depor na frente deles a respeito do crime cometido e sobre outras coisas além dessas que interessam ao juiz togado:

J – A sra tem conhecimento de que o acusado é portador de uma doença infecto contagiosa?

T – Sim.

J – A sra sabe que ele é portador de HIV?

T – Sei.

J – A sra é portadora de HIV?

T – Não.

J – Como a sra ficou sabendo que ele era portador de HIV?

T- Ele disse pra mim que foi ela (a vítima) que o contaminou. Ela teve um relacionamento com outra pessoa antes dele e aí pegou. Aí ele ficou doente, teve que fazer exames e ficou sabendo que tinha sido contaminado.”

Depois de ouvir a resposta o juiz tem que **reduzir a termo** o depoimento da testemunha para a escrevente:

- “...que foi comunicada pelo próprio réu P, no final do mês de março do ano passado que este era soropositivo portador de HIV, sendo certo que ele tenha dito que havia sido infectado disto pela mulher dele que, por sua vez, havia sido contaminada por um ex-namorado e noivo anterior que tivera antes do casamento com o réu P...; que este lhe disse que após adoecer é que tomou conhecimento que foi infectado vindo então a saber que fora contaminado por sua mulher...”

O depoimento prestado pela testemunha é uma das **provas** aceitas em nosso sistema jurídico e que insere-se no chamado **conjunto probatório** constituído pelos atos praticados pelas partes (aqui réu e vítima), por terceiros (onde entram então as testemunhas, os peritos, etc.) e até pelo juiz para averiguar a verdade e formar a convicção necessária ao julgamento (MIRABETE, 1994:248).

O juiz togado decidia, antes das reformas aplicadas ao Código de Processo Penal e do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (CF/88, art. 93,IX), por **íntima convicção**, ficando a seu critério a avaliação das provas, com total liberdade para decidir de acordo, única e exclusivamente, com a sua consciência (RANGEL, 2005:459). Esse sistema foi abandonado, segundo Rangel, pois revelou-se um verdadeiro atentado contra o indivíduo, deixando-o ao prudente arbítrio do juiz, e o legislador desconfiando do juiz, não lhe deu mais margem para discricionariedade

(RANGEL, 2005:462). No sistema atual, do **livre convencimento** ou da **persuasão racional** (art.157, CPP), o juiz tem liberdade de agir de acordo com as **provas** que estão nos **autos** e como a sua decisão tem que ser motivada, ele não pode daí se afastar, como ensina Frederico Marques, doutrinador “consagrado” no campo jurídico:

- “ Em primeiro lugar, o livre convencimento não significa liberdade de apreciação das provas em termos tais que atinja as fronteiras do mais puro arbítrio. Esse princípio libertou o juiz, ao ter de examinar a prova, de critérios apriorísticos contidos na lei, em que o juízo e a lógica do legislador se impunham sobre a opinião que em concreto podia o magistrado colher; não o afastou, porém, do dever de decidir segundo os ditames do bom senso, da lógica e da experiência. O livre convencimento que hoje se adota no direito processual não se confunde com o julgamento por convicção íntima, uma vez que o livre convencimento lógico e motivado é o único aceito pelo moderno processo penal”⁸⁴.

No Júri, porém, como o julgamento é feito pelos jurados, o critério adotado ainda é o da **íntima convicção**, uma vez que os jurados não têm que fundamentar suas decisões⁸⁵.

Como não temos, explícita e formalmente, uma hierarquia das provas, o testemunho prestado no Júri, a palavra dada em plenário de no máximo cinco testemunhas, deve ter o mesmo peso dos exames técnicos⁸⁶, comprovados por métodos científicos e das provas áudio-visuais levadas ao Júri.

Entretanto, mesmo que ela não saia do Tribunal processada por falso testemunho, de muitas maneiras o depoimento prestado pela testemunha em plenário pode ser desqualificado como se vê nos debates desenvolvidos no Júri que passo a descrever⁸⁷.

O julgamento é de dois acusados pelo crime do sócio de um deles. Entretanto, como o sócio-réu está hospitalizado, está sendo julgado só um réu, Rafa⁸⁸, atuando na

⁸⁴ In Rangel, 2005, p.465

⁸⁵ Esse é o argumento de Paulo Rangel para afirmar a inconstitucionalidade das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri, apresentado inicialmente em seu livro *Direito Processual Penal* (RANGEL, 2005), que me foi gentilmente ofertado quando o entrevistei, e desenvolvido em sua tese de doutorado defendida recentemente.

⁸⁶ Exame de corpo de delito, exame necroscópico, exame de lesões corporais, perícias em geral, etc.

⁸⁷ Descrevo inclusive, as acusações e agressões entre o promotor e o defensor e a intervenção do juiz presidente, que ajudam a entender as conclusões obtidas com a etnografia.

⁸⁸ Os nomes dos réus, vítimas e testemunhas são todos fictícios. Já que preservei o nome dos profissionais do direito que participam do Júri, democraticamente, tenho o dever de fazer o mesmo com os demais participantes.

defesa o Defensor Público. O primeiro a falar é o promotor, que após a introdução de praxe (elogios a todos), assim desenvolveu sua argumentação:

- “Adoro Tribunal do Júri quando se restringe a isso (bate nos autos)- ao processo. Não se refere a nada fora do processo.

Exmos. Srs. Jurados – este mês é o mês dos jurados novos e apesar da pouca experiência tenho tido uma surpresa muito boa pela coerência que têm apresentado esses jurados novos. Não pelos resultados mas pela coerência, pela firmeza. E também é bom rever antigos jurados que muitas vezes não precisamos nem falar mas olhar nos olhos e aí já sabemos que somos entendidos. A única coisa que eu queria falar a Vs. Exas. é que eu me esmero, eu estudo e apesar de ser uma segunda feira, estudei o processo no final de semana, me privei do contato com minha família para me preparar para este julgamento.

Esse processo envolve um grande problema econômico e lembra o problema das máquinas caça níqueis que temos visto nos jornais. Esse processo também não é raro ver nos jornais que presidentes de cooperativas de vãs são assassinados. Esse processo não é muito diferente desses: um sócio manda matar outro sócio. O outro acusado não está aqui, embora também esteja preso, porque tem um problema cardíaco e está sendo operado. Nós separamos o processo para que ele pudesse ser operado com calma e também porque, querendo resolver a situação do Rafa eu não me opus a que o Rafa fosse julgado separadamente. As provas de que o José foi o mandante são separadas das provas do Rafa.

Esse é o terceiro julgamento que faço este mês, todos pesados, e têm uma certa semelhança.

O 1º foi o do genro que matou o sogro e a sogra. O réu negou que estivesse no local do crime mas não adiantou que provamos que seus álibis não valiam e ele foi condenado. O 2º também o acusado negou que estivesse lá mas Deus nos ajudou e conseguimos provar que ele estava e ele foi condenado. 7X0.

Hoje, por coincidência, o acusado também nega que tivesse praticado o crime, traz outras testemunhas que dizem que o viram naquele horário em outro lugar, mas, Srs. Jurados, a exemplo daqueles outros que mentiram e que foram condenados por 7 a 0, este aqui também mentiu. O acusado diz que pintou uma casa de 2 quartos, sala, cozinha e banheiro em poucas horas. O jurado mais escolado estranhou que isso fosse feito em tão pouco tempo.

Mas ele mentiu e disse que estava na casa do Sergei que é advogado e tio dele.

O acusado diz que hoje o tio mora na Tijuca e peço a Vs. Exas. Que peguem essas cópias que eu dei pra Vs. Exas. E vejam a fls.290 que está destroçado o álibi do acusado no depoimento.....

[o Promotor procura as fls...]

Desculpe, é fls. 67- Rafa ...-

(Dirige-se à mesa dos jurados e diz): “Vamos contar as linhas- 21ª linha. Vai até cada um dos jurados e mostra a linha: Por favor.....

Vejam os srs. que o acusado foi pintar a casa que seu tio residia. Aí nós vamos ver o depoimento de seu tio e vemos o que o tio diz em relação a essa casa – fls.460.

- Vejam srs. As semelhanças entre os processos. Fiz questão de mostrar isso a Vs. Exas. para que vissem as contradições entre os

depoimentos. Num momento a vítima fazia um churrasco na porta do bar e o tio dele e ele foram convidados.

Eu estou analisando primeiro os álibis do acusado pra mostrar que ele está mentindo. Outra testemunha, D. Elzira, a fls. 472, fala de mocotó. A D. Elzira uma pessoa séria, honesta, uma senhora de idade, fala que era mocotó. Cadê o churrasco?

(aos gritos). O acusado diz que a vítima o convidou para um churrasco – ou mocotó – aí a gente escolhe o prato que quiser. Eu tenho certeza que ele não comeu nada, só matou o Fiúlo. Mas não é só isso.

-Quando a pessoa mente ela conta detalhezinhas que quem fala a verdade não acha necessário guardar. Ele fixou horários. Tem uma testemunha que até falou de minutos. Ninguém se prende a preciosismos. Mas esses preciosismos por desígnio de Deus, vão servir para mostrar a Vs. Exas. que ele o acusado, matou o réu, vão destruir o acusado.

-Presta atenção que tem sempre horários, minutos. Ele marcou a hora que ligou pra casa do seu vizinho pra pedir uma lixa emprestada. Vê se eu vou me lembrar da hora em que batí na casa de um vizinho pra pedir uma xícara de açúcar?

- Olha, são duas horas e trinta e três minutos e eu vim pedir uma xícara de açúcar!!!!-

Vamos prosseguir. Por volta das 13:30 e 13:40hs D. Elzira tocou a campainha da casa dele insistentemente. Guardem bem esse horário, por favor. Isso é importantíssimo para os srs., para ligar a outros fatos – comer ou não comer, pintar a casa que o tio morava ou não morava... Vamos ver como o acusado disse ter tomado conhecimento da morte do Fiúlo. Por volta das 14:15 e 14:30hs o interrogando acabou a pintura da casa”.

O Promotor repete todas as contradições apontadas: moradia do tio Sergei, churrasco X mocotó, comer ou não comer, o tempo que passou pintando a casa, etc. e continua:

-O Sr. Sergei, esse advogado sério, maravilhoso, eu descobri que não é só mentiroso mas que prevê o futuro. Eu queria D. T... (a oficial de justiça), que ele me dissesse o que vai dar na loteria. Ele é ótimo advogado, sério, mas é mentiroso. A d.Elzira disse que o Fiúlo tinha morrido quando ele ainda estava vivo! (Aos gritos). Ele estava vivo e ela disse que ele tinha morrido!!!!

O promotor fala agora se dirigindo ao juiz:

- “Ainda bem que ele não veio aqui, Dr.J (juiz), para falar do meu futuro porque eu não gosto de saber. Eu fico arrepiado quando penso nessas coisas de premonição...”

Algumas pessoas da platéia riem, principalmente uns advogados que estão nas cadeiras atrás de mim. Ele comenta os depoimentos fazendo graça, repetindo sempre as contradições dos depoimentos e comentando com sarcasmo.

- “ D. Elzira sabia que o Sr. Fiúlo ia morrer então porque ela não avisou ao Fiúlo: Não vai lá agora, Fiúlo, vai mais tarde Fiulo, porque você vai morrer....Eu fico pensando – isola na madeira – se eu algum dia cometer um crime – vou isolar de novo- se eu posso dizer a verdade, porque mentir? Há um ditado popular que diz: quem não deve não teme. Pra que criar esses artifícios, esses álibis mentirosos. Há um outro ditado que diz: quem teme, mente. Eu não vou chamar ele pra pintar minha casa porque ele não é pintor e ainda por cima mente. Eu não tenho esse detalhamento, Dr. J, porque eu falo a verdade.

-Eu fiquei até tarde aqui na sexta-feira para xerocar essas fotos para os senhores. Ele pode até não ter matado mas que tava lá na hora tava... Exa. peça a V. Exa. que retire esses depoimentos porque o quadrado não é redondo e esses depoimentos na verdade são falsos testemunhos...”

O defensor o interrompe:

-O Sr. é muito meu amigo mas eu só quero assinalar a frase que o sr. disse pra depois o sr. não dizer que não disse. Desculpe, Dr. P mas o sr. disse: ele pode até não ter matadoDesculpe, Dr. P .

Sai da sala. O promotor não responde e continua a falar, meio atrapalhado, dirigindo-se aos jurados:

-‘Então os srs. vão responder aos quesitos...Quem não deve não teme...Por que srs.? Porque negar? Só se ele estivesse na hora com uma mulher casa e quisesse preservar a honra. Mas a que preço? A tio, o sr. Sergei não veio aqui porque se viesse ia pra delegacia com o Dr. J por falso testemunho.Eles mentem e mentindo cometem falso testemunho.

Srs. Jurados, vamos a outra parte do processo. Agora nós vamos ver o Sr. Rafa na cena do crime.

Logo depois que ele foi assassinado apareceu uma mulher que viu o crime e fez um retrato falado. Vocês sabem que retrato falado não é sempre muito bom, mas a segunda vez que eu vi esse retrato falado pude ver que era o acusado. Olhem bem, tirem a touca e botem essa roupa no retrato...(mostra o retrato falado para cada um dos jurados). Hoje não há mais a hipótese da polícia torturar o acusado para dizer a verdade. A pessoa cautelosa quando vai a polícia leva um advogado. Ele levou o advogado. E quem é o advogado? É o tio dele, aquele que mentiu... A pessoa leva um advogado quando tem algum problema e o advogado vai para não permitir que seu cliente sofra coação, seja

bem tratado, não permitir induzimento. Esse sr tinha a obrigação profissional e pessoal porque era tio dele, Sr. Sergei Mentiroso Pereira da Silva. Ele tinha que proteger seu cliente, mas não precisa mentir pelo seu cliente...

Tem jurado quase dormindo. Ele chega perto, com a foto da pessoa tentando despertá-lo.

-“Essas cooperativas geram uma fortuna. A vítima que era motorista da UFRJ tinha um Audi do ano e tinha muitas amantes. Duas coisas que dão muita despesa: Audi e amante. Ele era motorista da Ufrj e tinha dinheiro pra tudo isso. A cooperativa dá dinheiro pra ele e pro sócio dele também. Mas o sócio queria mais. E o Fiulo descobriu que o sócio comprara uma moto roubada e ia denunciar o sócio, o Jose. Então, o sócio resolveu matar o Fiulo. E aí vem o acusado. Mais uma vez desmistificando que ele não era segurança. Ele falou na polícia sob a orientação do seu tio/advogado. Esse foi o motivo porque Jose mandou Rafa matar o Fiulo. O amigo não denuncia o outro. Sócios que se adoram, que se querem bem, denunciam o outro? O que é isso?

(Volta a ler o processo)

-Os Srs. vão ter que dar crédito a essas coisas. Ele disse no depoimento que ia armado e hoje disse aqui que não andava armado. Hoje o que interessa a ele é separar ele da vítima. Antes não”.

O promotor lê o processo, com o defensor ao lado. Ele sai da frente do acusado – estava em pé, no meio do plenário, entre os jurados e o acusado – para que os jurados o vejam e começa a ler o depoimento de uma testemunha que descreve a figura que ameaçou o Fiulo na véspera do assassinato.

-Os srs pensam que termina aí? Não! Tem um funcionário da firma que disse ter ouvido o Jose dizer que mataria o Fiulo. Como se tem que ser fiel ao processo eu queria lembrar o nome da testemunha .É esse, o Zé Ferreira. Eu deixei isso isolado porque num certo momento o Zé Ferreira disse que estava junto ao Rafa quando ele estava contratando o crime com o Jose. Eu acredito no Zé Ferreira mas quero falar da Fac do Zé Ferreira e da Fac do Rafa. Sempre que tem uma Fac assim, recheada como essa, a defesa vem e diz: Tem que julgar o acusado e não a Fac. Mas eu estou falando de testemunha que há 18 anos não tem uma anotação na Fac. Errou um dia? Sim, porque de 20 anotações foi condenado 2 vezes, mas a mais recente tem 18 anos. E o acusado? Hoje quando foi perguntado pelo Dr. J disse que não tinha anotação e depois voltou atrás. Mas disse que só foi a delegacia e não foi a juízo. Mas não é verdade. Ele foi a juízo e foi condenado por assalto, a 3 anos. Então, mais uma vez ele foi condenado há 4 anos roubo. Mas eu não peço a vocês que o julguem pelo assalto não. Assim como também não peço que olhem o sr. José Pereira que é testemunha, pelo fato de não ter anotação a 18 anos.

Ele tem que ser julgado porque matou o Fiulo. E ele só tem que estabelecer a verdade. Logo depois que o Zé Ferreira indicou ele como suspeito, ele se viu ameaçado de ser indiciado e ser preso e começou a ameaçar as pessoas. As testemunhas não vieram aqui hoje porque têm medo e disseram que nunca mais tiveram sossego depois de terem dado o depoimento. Eu pedi a prisão deles na audiência por isso. E o Dr. Marcelo no dia seguinte entrou com hábeas corpus e foi indeferido. Eles estão presos hoje porque eu pedi.

-Então, srs. Jurados, que dúvidas podemos ter? Nenhuma. Por que construiu aqueles álibis todos? Por que o Sr. Sergei não veio aqui hoje? Porque mentiu, mas ele vai ser processado. Afinal, os srs. não têm a menor dúvida de que o Rafa é o responsável pela morte da vítima! Não tem porque essa sra. disse no auto de autuação na polícia que ele rondava sua casa na véspera! Não há dúvida.

O processo chegou a um tal descabimento que uma pessoa anteviu a morte! Ninguém vai discutir aqui se o tiro foi dado por ele ou não, não é o caso. Mas se foi ele que matou o Fiulo e foi! “

Chega perto da mesa dos jurados e fala baixo, voltado só para eles:

- “Então é isso que os srs. vão responder no primeiro quesito. E aí vem as circunstâncias atenuantes que são as seguintes, pela lei “ – (lê o código).

- “Não há nenhuma. Não há atenuante.

Obrigado srs. E me desculpem. Se assim agi é porque confio na sua resposta à sociedade”.

O juiz deu uma “pausa de dez minutos” antes da fala do defensor, mas que na verdade durou uma hora e dez minutos...

O defensor começa a sua fala aos gritos, com voz pausada, bem teatral, encostado na parede, atrás da sua cadeira, com os elogios costumeiros antes de entrar na sua argumentação quanto ao crime em julgamento:

- “Eu não vou defender o indefensável...Eu cuidei desse processo desde o início. Quando na audiência ele (aponta o acusado) me deu o relógio e falou: - Dr. Eu estou sendo preso e o sr. não vai fazer nada? E eu com cara de bundão (baixinho). Por isso eu estou aqui hoje, porque eu falei com ele que vinha.

Srs. Jurados, eu desafio os srs. A me dizerem um nome das testemunhas de acusação. A única coisa que se falou hoje foi sobre contradições irrelevantes das testemunhas de defesa.

O primeiro processo a que o Dr. P se referiu eu trabalhei nele e sei que só tem contradição do tipo: A testemunha ouviu.... e a testemunha era surda. O que mais havia eram contradições desse tipo. E o júri não teve dúvida: 7X0.

Teve uma hora aqui hoje que eu me escondi naquela cadeira lá do canto. Nenhum preconceito contra mulheres mas aqui hoje, com todo respeito à mulheres, isso é júri de homem! Eu só queria aqui hoje

aqueelas duas mulheres (aponta para duas mulheres sentadas na platéia) – a mulher da vítima e a filha da vítima. Só elas eu queria ver no conselho de sentença.

Mas eu tenho que defender! O que é que eu faço?

Vou mostrar o que aconteceu, vou mostrar o que deveria ter sido feito e não foi, vou mostrar que tudo o que foi dito aqui hoje não tem importância. Com o que eu vou mostrar você consegue construir a verdade verdadeira.

Evidente que quando eu pego um processo sem defesa, você volta no passado e vai procurar alguma contradição que são coisas normais, contradições normais que qualquer um faz. Aí eu me pego nessas contradições e fico duas horas gritando aqui, porque Deus me deu essa voz e eu posso falar assim.

O Dr. P hoje disse sem querer: Pode até não ter sido o Rafa” e ficou fazendo graça, não tinha o que falar...

Aquilo que eu faço muitas vezes aqui, defender o indefensável, vi o Dr. P fazer aqui hoje – sustentar o insustentável!

Mas agora vamos ao processo.

Vou apresentar a V. Exa. aqui hoje a Maria Regina, amante da vítima. Vou apresentar aqui hoje a Maria. Vou fazer o que a polícia não fez. Vou apresentar mais de 20 testemunhas que depuseram. Vou apresentar aqui hoje retrato falado. Vou apresentar aos srs. A historinha da Dona Maria. Vou apresentar o laudo cadavérico. Ou seja, vou apresentar aqui hoje o processo que vocês não conhecem.

Atenção, srs. Jurados. São duas Marias!

Cadê a Maria, a amante? SUMIU.

Cadê a Maria Pereira? SUMIU

Cadê a D. Elzira? Ela estava aqui hoje. Por que o MP não pôs as testemunhas aqui? Porque não interessa ouvir a verdade.

O Sr. Sergei está no hospital. A esposa dele já se suicidou. O filho dele estava aqui hoje, mas isso não interessa ao MP. É muito engraçado! Eu não sei o tamanho do apt. Do Dr. P. Eu posso falar porque sou engenheiro formado. A gente tá falando aqui de pintar uma casinha em Madureira, não é apartamento no Leblon ou na Barra. Pintar banheiro é passar uma tinta no teto porque o resto é azulejo. Pintar uma casinha em Madureira de dois quartos e sala, porque cozinha não pinta, é fácil. Não leva muito tempo, e depois é pintar pra alugar, pintar pra limpar e pronto... A acusação foi toda ela baseada em pequenas contradições. Não dava tempo de pintar a casa, a d. Elzira mentiu porque não disse a comida certa... Ele ficou 30 minutos só falando em outros processos e depois dessas contradições banais. Ele disse que era churrasco, ela disse que era mocotó, então condena!

Ele falou pros srs. o que é participar de um churrasco. O que é participar de um churrasco? Eu passo ali na esquina, tem um cara fazendo churrasco, me chama, eu pego um pratinho e coloco alguma coisa e meu colega que está comigo pega uma lingüiça com a mão. Um diz que participou do churrasco o outro não! São essas contradições que o Dr. P acha importantes pra condenar o acusado. Achou essas contradições: vamos condená-lo! Percebi também o Dr. P fazendo sátira com as contradições do tio Sergei. Ele tá de brincadeira... É evidente e eu não tenho a menor dúvida, que isso foi um erro na hora do depoimento em juízo. A Terezinha deve ter errado na hora de digitar. É claro que o tio Sergei, um advogado, ia saber mentir. É um erro material da secretária, e aí: Condena o réu!

Ele não apresentou as provas. Me dá aí Rafa (a estagiaria, secretária dele), vou apresentar agora.

Vou começar por Maria Regina, a amante. Segundo Maria Regina, ela estava no carro, dirigindo, no lugar do motorista e foram dados 14 tiros no Fiulo e no carro e nenhum pegou nela. É uma versão fantasiosa da Maria Regina. Como é que ela pode se abaixar, se contorcer toda, pelo jeito, e não levar nem um tirinho?

Enquanto ele fala, o promotor está de olhos fechados, rodando a caneta na mesa. O defensor continua falando para os jurados, desconstruindo o depoimento de Maria Regina, a testemunha:

-“Eu já sofri acidente de carro por estilhaço. O rosto fica todo retalhado quando o vidro estilhaça na cara da gente. A cara da dona Maria ficou lisinha! Contradições irrelevantes não interessam, mas isso?

D. Maria foi a delegacia acompanhada de um advogado, 14 tiros no carro e ela não sofreu nada. Ela mandou uma carta, estranhamente, à esposa da vítima, um ano antes. Contradição é uma coisa, mentira é outra. Isso não é contradição de horário. Ela estava no dia de S. Jorge, que é feriado, no curso de inglês. Eu não minto porque se eu estiver mentindo o Dr. P...vem em cima de mim.

Exa. eu preciso, se for possível, soltar esse volume. Pode? Por favor, oficiala. Eu vou mostrar aos srs. que quando começaram a atirar, ela se abaixou!

Ela estava aprendendo a dirigir e mulher que quando aprende a dirigir fica colada no volante. Se eu estiver mentindo o sr. me corrige, Dr. P...

Ocorre então uma discussão, aos gritos entre promotor e defensor, envolvendo, entre outras coisas, a testemunha:

MP - Dr. o Sr. está me chamando por embate?

DP- Eu só estou falando pro sr. me corrigir?

MP- Eu estou que quieto aqui. O sr. faz o seu trabalho, se puder. Defende o rapaz, Dr. não é a Maria que está em julgamento.

DP- Eu não concedo apartes, Dr. P...

O defensor continua, mostrando as fotos para os jurados.

-Isso aqui não é importante pra vocês conhecerem? Não, mas o MP só se preocupou em mostrar as contradições da velhinha, d. Elzira. Engraçado, nenhum tiro acertou a moça. Vai ter sorte assim... lá não sei aonde!

Não teve uma testemunha que tivesse ouvido os tiros! Nenhum tiro acertou a padaria!

Não sou policial e nunca vou ser, mas não sou burro. Vou mostrar pra vocês o laudo cadavérico. Se os tiros vieram de lá, de fora, os 4 tiros que mataram o Fiulo, eles tinha que pegar o lado dele. No Ro, o PM que foi ao local disse que o banco do carona estava danificado. Quem atirou já estava dentro do carro! quem atirou foi levado por Maria. Quatro projéteis atingiram o Fiulo e os outros 10 foram disparados depois!

Tem mais. O Sr. Fiulo estava sofrendo ameaças. Ele ia trabalhar no Astra da d. Elenir. Pensem bem. A acusação diz que o Rafa recebeu ordens do Jose, sócio da vítima. E, como ele não ia saber que o sócio não saberia que carro ele estava usando? Ele, o Fiulo, pra se defender das ameaças estava usando o carro da mulher para ir trabalhar e o sócio dele no trabalho estava vendo o carro que ele estava usando!!!

E depois, Maria Regina diz que o vidro tinha insufilme, e ela não viu quem estava do lado de fora atirando. É o primeiro insufilme do Brasil que você não enxerga de dentro pra fora! Essa narrativa da Maria Regina não me convence.

É evidente que essas ameaças não partiram do sócio, do Jose.

Eu vou deixar isso aqui pró final, agora só a platéia vê (vira-se para a platéia mostrando retratos falados) Os srs. só vão ver no final (jurados.)

Dá a Fac do Zé Ferreira (para a Rafaela, estagiária).

Não interessa a FAc da testemunha não? Uma coisa é a vítima e sua FAc. Uma coisa é o réu e sua Fac. Mas quem acusa, Dr P..., eu quero ver a FAc.

O promotor reage rápido: - “ O Sr. pára de me citar, dr!”

O defensor põe as 20 folhas da Fac do Zé Ferreira no chão, fazendo um caminho em volta da mesa das testemunhas. Um círculo. Enquanto vai abaixando e colocando os papéis, vai falando:

-Eu quero saber da credibilidade de quem acusa!

Nesse primeiro momento o sr. Zé Ferreira diz que acredita ter sido o Rafa. No segundo depoimento diz que deduz que o tal elemento seja o Rafa. Esse o Dr. P... não mostrou aos srs., não xerocou para os srs.

O promotor rebate: -“ O sr. pára de falar meu nome, Dr., esquece que eu existo”.

E o defensor continua:

-“ Essa é a prova, a testemunha de acusação. Diz que nunca tinha visto o Rafa. Na minha visão o Zé Ferreira não tem participação nesse crime não, mas vai responder inquérito por falso testemunho porque deixou esse cara preso por 6 meses. Ele disse que o irmão estava lá e

que tinha visto tudo. O irmão vai depor, desmente tudo e diz que nunca tinha visto o Rafa antes⁸⁹

Srs. Jurados, eu não estou dizendo aqui que uma senhorinha se enganou em dois minutos, ou que trocou o nome das comidas, ou que alguém olhou a hora errada. Eu estou dizendo que o sujeito disse que ele conhecia o réu e ele nunca tinha visto o réu antes. Isso é que é contradição!

Uma hora ele diz que avisou à vítima, outra hora ele diz que não avisou nada.

Os srs. acham que eu ia abandonar minha categoria pra vir fazer esse júri, por quê? Os srs. não sabem a vergonha que eu passei quando na audiência esse cara foi preso e eu não pude fazer nada! Eu amo a D. P. Não é por dinheiro não. Eu quero justiça na sociedade. Tenho muito orgulho de fazer parte da tropa de choque da Defensoria Pública no Tribunal do Júri. Eu estive mal este final de semana. Estive doente. Meus três filhos perderam o convívio comigo no final de semana, mas com certeza entendem que o pai está aqui por uma causa justa.

Sabem srs. Jurados que nem o meu salário foi pago pela governadora. Eu sequer vou receber salário este mês. 10 júris marcados e não vim a nenhum, mas vim hoje”.

Vira-se para a platéia e aponta os jurados:

- “Sete homens que têm o controle externo do Judiciário hoje. Pessoas que certamente não se conformarão com uma absolvição. Marcelo Guimarães - citado no depoimento- era o segurança e amigo do Fiulo. Era a pessoa que estava com Fiulo um dia antes do crime. Rafa era conhecido de todos na comunidade. Todos o conheciam. Por que razão ia matar o Fiulo na porta do botequim, na frente de todos? Respondam! Ele ia de cara limpa matar o Fiulo na porta da padaria? Esse Marcelo Guimarães fez o retrato falado daquele que estava na moto e que ameaçou o Fiulo. Esse retrato falado até agora os srs. não viram

Mostra os retratos falados pros jurados. Leva os dois retratos e coloca ao lado da cara do réu, ou seja, a cara do réu entre os dois retratos e com isso encerra sua fala: -“Boa tarde!”

Como era de se esperar, o promotor quis a **réplica**, e depois o defensor, a **tréplica**.

Na réplica, em relação às testemunhas⁹⁰ foi dito pelo promotor:

⁸⁹ O policial lotado neste Tribunal me disse que isso acontece muito: “As vezes eles trazem alguma testemunha e ela acaba falando tudo ao contrário do que eles querem...”.

⁹⁰ Os trechos da réplica e da tréplica que referem-se a outros aspectos da discussão e a outros aspectos do Júri serão apresentados em outros capítulos, frente à importância dos pontos levantados.

- O que importa para os srs. o laudo local? O que interesse para os srs. se ele estava no carro ou não? É porque ele não tinha o que falar. Dizer que são irrelevantes as contradições e dizer que o tiro foi de dentro do carro? Ele está contradizendo os laudos, a perícia. Ele diz que a Maria Pereira sumiu. Não sumiu. A advogada dele esteve aqui hoje pra dizer que ela foi mãe há 1 mês.

Ele só quer confundir a cabeça dos srs. com laudos que não interessam. A Fac ele botou no chão!

A testemunha deve estar louca para ele ser condenado pra ela ficar em paz. Proporcionalmente ele é um criminoso contumaz porque praticou dois delitos e foi julgado pelos dois, tem duas anotações. O outro, há 18 anos não tem anotação. Eu não vou inventar, não vou fazer críticas a pessoas ausentes. Isso é muito fácil, querer confundir Vs. Exas.

Por que ele [o acusado] não diz onde estava? Porque não pode!

-Não se está discutindo se o tiro foi daqui pra lá. Não se está discutindo a mecânica do delito. Eu não vou falar dessas coisas porque eu tenho mais o que falar. Ele falou da Defensoria, da greve, mas não defendeu o acusado. Mas ele só sabe falar do Dr. P...- O Dr. P... disse isso, o Dr. P... disse aquilo- mas quando eu venho pro embate ele fala que não me dá aparte. O que é isso! (aos gritos). O que interessa o que a Maria falou?

Eu só não chamei a sra. como testemunha (dirigindo-se à mulher do Fiulo) porque percebi que a sra. Queria se defender, se preservar. A mulher do Jose se matou. Eu não posso dizer por que. Não sou leviano, mas eu ouvi dizer que foi por overdose. Mas nada disso interessa.

Ele ficou aqui duas horas me provocando, enchendo lingüiça. Qual a importância de se estar confundindo churrasco com mocotó? É importante sim porque forma o conjunto probatório. São elas que se ligam e nos levam à certeza de que eles estão mentindo.

Chegar aqui e dizer que eu não trouxe essas coisas para os srs. verem... Se eu não trouxe para os srs. verem é porque os srs. não tinham mesmo que ver....

Eu pedi a prisão dele porque ele tem duas anotações. Numa foi condenado e na outra vai ser hoje.

Pouquíssimas vezes eu pedi a prisão de um acusado em audiência, mas eu pedi a dele porque vi o medo dessa srs. na audiência. A srs. está certa em cuidar da sra. e da sua filha.

O que interessa o laudo? NADA! Isso é tudo pra encher lingüiça. Não falo muito isso por respeito primeiro a mim, depois aos jurados e depois à platéia.

O que a Maria tem com isso?

Os srs. jurados não podem ser confundidos. Isso tem a ver com os autos mas não tem a ver com o fato de quem foi que matou.

É isso o que a justiça pede e a sociedade espera”.

Com essa frase o promotor termina a fala da acusação, retira-se da sala e o juiz passa à palavra ao defensor para a **tréplica**: -“Lamentável que a Promotoria pública se retire daqui do plenário para que possa ouvir o que tenho a dizer”.

O promotor, que já havia voltado, tenta dizer alguma coisa, mas o defensor o repele: -

“ Não dou aparte...

Eu vim aqui pra falar da covardia de ter pedido a prisão do acusado na audiência. Eu não sou idiota pra me colocar contra o laudo. O que eu disse é que não tinha ninguém no banco do motorista. Ninguém aqui é idiota pra aceitar essa versão que eles estão querendo.

Zé Ferreira está envolvido? Não sei, mas sei que mentiu. Tem coisas que a gente joga pro final pra que fique bem clara na cabeça de todos. Como de costume eu vou pro processo, de novo. Ele não foi pro processo de novo, na réplica. Sabem o que é isso, srs. Jurados?

É chamar vocês de burro! ‘ Eu vou falar isso pra eles e eles são burros vão acreditar’... Ele não pode tratar todos assim, como se só ele soubesse as coisas, como se ele fosse o bom, o maioral.

Me traga provas! Me analise laudos para que eu possa acreditar!

Ele só está aqui falando isso porque pediu a prisão do acusado na audiência. Se ele não tivesse feito isso hoje também estaria pedindo a absolvição do acusado.

O defensor pega os dois retratos falados e põe ao lado do rosto do policial que está sentado ao lado do acusado e diz: - “É parecido com você!”

A platéia ri e o juiz diz: - “ Manifestação da platéia não!”⁹¹

O defensor continua:

-Srs. Jurados – O Fiulo já estava sendo ameaçado há muito tempo, mas não pelo Jose. E o Rafa, conhecido de todos, ia lá de cara limpa na padaria do cara pra matar o cara? Isso é subestimar a inteligência dos srs. A sociedade está aqui (apontando para o Conselho de Sentença). Esses argumentos do MP nem estagiário do 1º ano usa: atacar a minha pessoa, Não! Esse retrato falado é a prova cabal da inocência dele. Esse cara é branco! (aos gritos)

Até agora o MP não falou do motivo do crime. Sabem quando os srs. vão ouvir falar do motivo do crime? Só lá na sala secreta, se isso vier a ser falado.

O Sr. Allan que trabalhava com o Fiulo no Fundão teria alugado uma casa em Itacurussá para as famílias do Jose e do Fiulo passarem as férias se eles não fossem amigos, se o Fiulo estivesse desconfiando do Jose? Claro que não! Vocês não são burros e já perceberam o que é que houve. O MP além de não saber o motivo do crime não tem prova. A prova do MP é que fulano deduz, fulano acredita....Mas nos depoimentos vocês encontram tudo”.

O promotor volta e o juiz conversa com ele baixinho enquanto o defensor lê depoimentos para os jurados.

⁹¹ Interessante notar que o juiz não reagiu assim quando o Promotor dialogou com a mulher da vítima sentada na platéia.

-“Eu analiso provas de defesa, laudos, declarações. Eu analisei todas as provas e não vou ficar aqui pedindo 20 e 30 anos de prisão para uma pessoa porque a moça disse que era mocotó e era churrasco. Você vai ser condenado, Rafa, porque seu tio errou no horário e a digitadora errou. A sociedade não sabia os motivos do crime e só soube na minha fala”.

Sentou perto do réu e disse:

-“ Você vai ser condenado porque não dá pra você pintar dois cômodos de uma casinha em nove horas! O MP que diz que é a sociedade na justiça exige que o acusado tem que chegar aqui e provar a sua inocência e não o contrário. Ele (aponta para o Dr. P...) tem que provar, o que acusa tem que provar a culpa! Aqui no 2º tribunal do júri, pasmem srs. (para a platéia), o MP exige que não pode haver a mínima contradição nos depoimentos e na dúvida pede a condenação! O MP acha que na replica pode atacar um profissional e levar um homem para a prisão! A única coisa que eu sei fazer um pouquinho é defender inocente. E se eu vim aqui hoje é por convicção e para convencer vocês a ter paz, a fazer justiça. Eu – olha pra família do acusado e manda um beijo- vou pra casa tranqüilo. Minha faixa está aqui, não usei mas cumpri o meu dever”.⁹²

.....

Como já foi dito, não há no nosso direito uma hierarquia das provas de forma a fundamentar a decisão tomada pelos profissionais do Júri, tanto nas argumentações quanto no julgamento final. O que se vê, então, é que o chamado **conjunto probatório**, que afinal vai ser considerado determinante, é constituído das provas apresentadas e “arranjadas” segundo a consciência ou a íntima convicção de quem as analisa e não só dos jurados.

Foucault aponta como a grande conquista da democracia grega, o direito da testemunha que viu opor sua verdade aos que governam e têm poder embora desprovido da verdade: na história de Édipo o pastor que viu opõe uma verdade sem poder a um poder sem verdade (FOUCAULT, 2003:54).

Aqui, com se pode verificar nos Júris observados, e exemplificado no agora descrito, já há uma verdade previamente dada no processo de busca da “verdade”, o que faz com que as provas, aí se incluindo os testemunhos de quem viu ou sabe, sejam

⁹² Só para aplacar a curiosidade, o réu foi absolvido e nenhuma das testemunhas foi processada por falso testemunho.

relativizadas para atender ao saber-poder exposto nas argumentações. Promotor e defensor usam as provas segundo o “interesse” que possuam para a construção da sua verdade, que não resulta da análise dos fatos, mas do “conhecimento” que têm das pessoas neles envolvidas. É por isso que o depoimento da amante da vítima não é levado em conta - “o depoimento da Maria Regina não me convence”; o do segurança também não porque a sua FAC tem anotações, assim como a do réu que findou absolvido - “... me interessa a FAC de quem acusa...”. E o argumento vencedor foi o que apontou esses “conhecimentos”, esses atributos das testemunhas que acabaram prevalecendo. Em todos os depoimentos foram encontradas contradições, porém foram considerados desqualificados os referentes às pessoas também classificadas como “desqualificadas”.

Em relação à platéia, observa-se que não é uma platéia de convidados, de cadeiras marcadas, mas é uma platéia que interage com os profissionais e a qual eles se dirigem, mesmo que seu alvo principal seja o conselho de sentença. Ainda que eles não saibam exatamente quem a compõe sabem que são advogados, estudantes de direito, parentes do réu ou da vítima, profissionais da imprensa, jurados dispensados, ou até pesquisadores, mas todos interessados nos seus desempenhos. Todos que estão ali vão observar, aprender e conferir prestígio.

Em outro viés interpretativo (SCHRITZMEYER, 2001), vê-se também que a platéia que assiste a um Júri tem a chance de observar uma dupla aula de educação sentimental, como colocada por Geertz (GEERTZ, 1978) no sentido de que todos que estão ali tomam consciência do *ethos* que se apresenta ao grupo como dominante. Na medida em que nos debates as partes expõem suas versões do fato e dos envolvidos e no julgamento os jurados ensinam que tipo de circunstâncias emocionais legitima ou não os homicídios, Pastore Schritzmeyer entende que isso leva a platéia a produzir um conhecimento do que possivelmente ocorreu e igualmente, do que não deveria ocorrer em um dado contexto emocional (SCHRITZMEYER, 2001:155).

Nota-se ainda que, embora o juiz instrua a platéia para que ela não se manifeste inclusive ameaçando, se necessário, de evacuar o plenário caso isso aconteça, ele não se manifestou nas várias vezes em que as partes com ela se comunicaram, tendo o promotor até dialogado com a esposa da vítima e o defensor, em um momento observado, ter feito perguntas a alguns advogados presentes na platéia.

Mais uma vez, na atitude permissiva leva-se em conta não a desobediência, mas quem desobedeceu.

CAPITULO 4 – A CONSTRUÇÃO DO CRIME E DO CRIMINOSO

1- O INQUÉRITO POLICIAL

O julgamento pelo Tribunal do Júri é a etapa final do processo de administração estatal dos crimes intencionais contra a vida uma vez que, nossa organização judiciária funciona com um sistema hierarquizado de julgamento, com vários níveis de jurisdição que constituem degraus progressivos numa sucessão de **recursos** a decisões já tomadas. A que resulta do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri também pode ser submetida a essa reavaliação, mas, de qualquer maneira, outro Júri será realizado até que, após o terceiro, nada mais possa ser feito.

Como no caso dos crimes intencionais contra a vida nossa legislação adotou o **sistema de acusação progressiva**, o processo abrange várias instâncias do poder público qual seja a polícia, tanto militar em determinados momentos, quanto civil na forma da polícia judiciária, o poder judiciário, através das varas criminais (cartórios e tribunais do júri) e tribunais superiores, podendo ainda, no seu interregno, alcançar outras repartições do poder público, bem como entidades da sociedade civil, chamados a colaborar na investigação e julgamento dos envolvidos.

De acordo, portanto, com o **sistema de acusação progressiva**, a polícia é o primeiro órgão estatal a “conhecer” os fatos relacionados aos crimes intencionais contra a vida. Por características particulares apontadas no nosso sistema judicial (Cf. KANT DE LIMA, 1994)⁹³, as funções da polícia foram divididas em duas partes: “função ‘administrativa’, que inclui a vigilância da população para prevenir a criminalidade, e a função judiciária, que representa um ramo auxiliar do sistema judicial de investigação criminal” (KANT DE LIMA, 1994, p.7).

O início da apuração do fato social considerado como homicídio doloso contra a vida⁹⁴ se dá pela instauração de um **inquérito policial**⁹⁵ pela autoridade policial

⁹³⁹³ Nessa obra, Kant de Lima apresenta uma excelente etnografia do inquérito policial e do auto de prisão em flagrante, como parte do estudo sobre a atividade policial e o sistema judicial penal brasileiro, fonte essencial de qualquer estudo sobre a forma estatal de administração de conflitos em nossa sociedade.

⁹⁴ - Embora outros crimes sejam levados ao julgamento pelo tribunal do Júri, como já foi dito, só o homicídio doloso foi observado já que os demais, como induzimento ou instigação ao suicídio, infanticídio e aborto são de difícil ocorrência.

⁹⁵ -Inquérito policial de acordo com a doutrina jurídica é todo procedimento policial destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria. É considerado instrução provisória, inquisitiva e de valor informativo para a ação penal (MIRABETE,1994, p.76 e 79).

competente, em razão do lugar onde o fato ocorreu: - “Diante de regular *notitia criminis* a autoridade policial deve instaurar o inquérito policial destinado a apurar o fato em todas as suas circunstâncias e a autoria”⁹⁶. Essa **notícia do crime** pode ocorrer quando o policial está no exercício de sua atividade ou por alguma forma de comunicação mediante representação ou requisição do MP, ou ainda por delação de qualquer pessoa que tenha encontrado um corpo ou presenciado um crime, por telefonema anônimo ou qualquer outra forma de comunicação. Após o registro antecedente da PM ou porque recebeu uma queixa ou denúncia de alguém que presenciou um crime ou a pedido do juiz e do promotor, a Polícia Civil, encarregada do assunto, chega ao local do acontecimento e toma as providências necessárias preliminares, tudo de acordo com o Código de Processo Penal, para que o ocorrido – no caso um homicídio - seja esclarecido.

Se a polícia, sabedora do crime, prender o possível culpado dentro de 24hs, diz-se que houve **flagrante**, e o **Boletim de ocorrência** e o **auto de prisão em flagrante** são enviados ao cartório de distribuição dos feitos judiciais para que seja **distribuído**, por sorteio, a uma das varas criminais do jurisdição, no caso, as varas da capital. Se não houve **flagrante**, a polícia, sabedora do fato, instaura o inquérito que fica subordinado a Central de Inquéritos, no caso do Rio de Janeiro, e um dos promotores que nela atuam, de acordo com a jurisdição em que o fato ocorreu, vai ficar responsável pelo caso, fiscalizando e orientando o trabalho da polícia já que, nessa função judiciária, a polícia deve manter-se em harmonia com o resto do sistema judicial, embora gozando de limitada ou nenhuma liberdade de ação (KANT DE LIMA, 1994).

Dando continuidade a seu trabalho, a polícia civil passa a ouvir várias pessoas que **prestam depoimento** ao delegado de modo formal, como consta dos **autos**. Nessa fase do **inquérito policial**, quase não há atuação oficial de advogados particulares já que eles não devem “falar” nos depoimentos, nem se imiscuir nos procedimentos policiais. O suspeito ou indiciado pode ser assistido por um advogado que pode consultar os autos do inquérito mas não pode participar das atividades policiais. De forma geral, como bacharéis em direito atuam, nessa etapa só os delegados, defensores, promotores públicos e juizes que só se pronunciam mesmo ao final para julgar o trabalho dos dois primeiros.

⁹⁶ -Idem, ibidem, p.86. A *notitia criminis*, como ensina esse doutrinador, é o conhecimento, espontâneo ou provocado, pela autoridade oficial de um fato aparentemente criminoso (idem, ibidem,p.80).

O **inquérito policial** por ser inquisitorial (unilateral) e não ter a presença do juiz pode ou não ser incluído nos **autos** do processo penal a ser iniciado caso o Ministério Público apresente a **denúncia**. Se for incluído, por decisão que cabe ao promotor de acordo com o CPP, art.12, no dizer jurídico passará a fazer parte do mundo, e seu conteúdo poderá ser analisado nas demais fases do processo, ele será uma fonte de informação para o convencimento do juiz, ficando “entranhados” no processo, tomando suas folhas numeração seqüencial às demais do processo⁹⁷. Se não for incluído, o Ministério Público pode, mesmo sem ele, apresentar a **denúncia**, e o processo continua seus trâmites legais, ficando o trabalho policial desqualificado porque fora do mundo⁹⁸.

O caso que passo a descrever teve a participação das duas polícias, a de vigilância e a judiciária, houve **flagrante**, confissão, e o inquérito policial foi entranhado aos **autos** do processo⁹⁹, que como já foi explicado, constituem-se no meu objeto nesta fase da pesquisa além das entrevistas com todos os agentes envolvidos.

.....

Como consta dos **autos**, e seguindo o que determina a nossa legislação, a polícia militar, depois de acionada para verificação de um fato considerado estranho por moradores de um bairro, comunicou à polícia civil o encontro no local de um corpo e um carro. Esta iniciou sua atuação com a identificação da vítima, comunicação à família e, após outros procedimentos a seguir identificados, começou a buscar o culpado ou culpados pelo ato – **processo de incriminação** - já que foi interpretado, de imediato, como assassinato, isto é, foram afastadas, ou não cogitadas, as hipóteses de suicídio ou acidente – **processo de criminação** (MISSE, 1999).

O estranhamento do fato foi explicado porque houvera um roubo em uma residência do local e os moradores se reuniram, comprometendo-se a observar carros e veículos estranhos no local¹⁰⁰ (depoimento de um caseiro morador do local – fls. 94/6, dos autos).

⁹⁷ KANT DE LIMA, op.cit, p. 32.

⁹⁸ Há casos dos dados serem insuficientes para proposição da ação penal e aí o inquérito é arquivado ou suspenso (CF, KANT DE LIMA, op.cit. pg. 34). O arquivamento é uma decisão que só cabe ao juiz, de acordo com o CPP, art.17.

⁹⁹ Kant de Lima observa que o fato de serem **entranhados** faz com que recebam numeração seqüencial de páginas, podendo servir ao convencimento do juiz (KANT DE LIMA, 1999, p.33).

¹⁰⁰ - As frases com letras inclinadas, ou em itálico, são as tiradas dos autos e aqui transcritas, ou do texto de Misse, quando estiverem entre aspas, recebendo ainda o negrito quando lhes forneço uma importância maior. As palavras em negrito representam as categorias de análise

Esse compromisso, e numa situação social caracterizada de acumulação social de violência¹⁰¹, fez com que o fato de encontrar dois carros parados em um local ermo, numa rua sem iluminação, às nove e meia da noite, com um casal em um deles, fosse suficiente para chamar a polícia militar para averiguações. O estranhamento foi tanto que a pessoa que deu o aviso anotou as placas dos carros o que serviu para que a polícia civil identificasse o assassino, horas após o crime.

A Polícia Civil, na sua função judiciária, que tem como atividade precípua a apuração preliminar dos fatos em caso de crime, assim que recebeu a informação enviou ao local, por ordem do delegado titular, o delegado adjunto e um detetive inspetor. Esse delegado adjunto, chamado no inquérito de **Condutor**, reconheceu a vítima que era uma pessoa conhecida, avisou logo ao marido e ao delegado titular já que este é que foi ao estúdio da televisão junto com um inspetor. Enquanto isso, o delegado adjunto identificou junto aos moradores das residências próximas ao local onde o corpo foi encontrado, a pessoa que ligara para a Polícia Militar, como parte das diligências necessárias à elucidação do ocorrido.

Dessa forma, o **registro de ocorrência** indica que a vítima foi “identificada”, como o corpo foi encontrado, quem encontrou o cadáver – um cabo da polícia militar -, que havia “presença de sangue”, não havia presença de armas ou outros instrumentos, que o crime ocorreu “no local”, descrito como: “terreno baldio cercado por capim, sem iluminação, sem residência próxima ao local, local ermo, tempo bom, vegetação rasteira”, que houve “ferimento e não lesões”, que foi usada uma “arma” no crime e não instrumentos e que o móvel do crime “é presumível” e não efetivo, como o delegado preencheu no formulário, no mesmo dia em que o corpo foi encontrado, seguido de um croqui do local.

Como já foi dito, não houve muita dificuldade em proceder à identificação da vítima, primeiras **diligências** feitas pela polícia, já que ela era artista de televisão e protagonista de uma novela do horário nobre da televisão e, portanto, bastante conhecida. A identificação foi facilitada também, porque logo após o encontro do corpo o marido da vítima chegou ao local. Como o casal costumava comunicar qualquer possibilidade de atraso, tão logo este se configurou o marido começou a ligar para

na forma como indicadas por Mauss e Durkheim. As frases ou palavras sublinhadas denotam a atenção especial que desejo lhes seja atribuída.

¹⁰¹ - MISSE aponta que, nesse contexto, a desconfiança recíproca torna-se “*um padrão pragmático de sociabilidade*” e a violência “*uma referência cotidiana de toda convivencialidade*” (MISSE, 1999,p.11).

colegas e familiares, suspeitando, a princípio, tratar-se de um sequestro, e depois passando a checar hospitais e delegacias, quando então, soube do corpo encontrado.

Não se cogitou outra forma de classificação para a morte da atriz, logo interpretada como homicídio: o corpo cheio de ferimentos, só foi encontrado um carro quando a denúncia falava de dois o que indicava que a outra pessoa vista no local, fora embora no outro carro. Como já foi apontado, o fato foi criminado e, portanto, afastadas as hipóteses de acidentes.

Logo a seguir no **inquérito policial** encontra-se o **auto de prisão em flagrante**, que, como todas as peças tanto do **inquérito policial** quanto do **inquérito judicial**, se constituem basicamente de peças escritas, nas quais somente funcionários autorizados podem registrar suas próprias palavras, a maioria obedecendo a fórmulas legais tradicionais, ou seja: as autoridades policiais ou judiciais traduzem em jargão legal as declarações dos suspeitos, indiciados, réus ou testemunhas, e os escrivães ou escreventes judiciais ou policiais registram o que lhes é ditado pelas autoridades competentes (Kant de Lima, p.25).

A **auto de prisão em flagrante** indica que após a identificação do corpo a equipe da polícia civil se dividiu e enquanto alguns **diligenciavam** no local, outros foram ao local de trabalho da vítima, pois, segundo seu marido, dali ela saíra momentos antes. Ali conseguiram a relação das placas e a descrição dos carros que estiveram estacionados naquela noite, identificando somente um, o da atriz.

Voltando ao local do crime, procuraram junto aos moradores das residências próximas, a pessoa que ligara para a Polícia Militar, alegando a existência de dois veículos suspeitos próximos ao local onde posteriormente fora a vítima identificada, e com ela pegaram as placas dos dois. Para surpresa constava da relação o veículo placa LM1115, do ator *partner* na vítima na novela. A descrição do carro coincidia, mas a placa anotada pelo informante diferia em uma letra. A CEPOL foi, então, consultada para “localizar o Indiciado”, informando o nome do proprietário do veículo e seu “local de guarda”.

Chegando a este endereço, às seis horas da manhã, souberam que o proprietário do veículo era sogro do ator que contracenava com a vítima na novela e que ali moravam o ator, a mulher e os pais desta. Segundo o **auto**, lavrado pela escrivã com depoimento do delegado – nele designado como **condutor** – este deu ao ator, agora **indiciado, voz de prisão, após o mesmo contradizer-se sobre seus últimos atos, dando convicção ser ele o autor do homicídio**. Na garagem do prédio apreenderam o veículo

“utilizado pelo Indiciado no cometimento do crime”, e dentro destes “dois grampos, sendo um pequeno e um grande, que normalmente são utilizados para prender cabelos; e UMA (01) pedra pequena”.

Os policiais retornaram à delegacia levando o **Indiciado**, os objetos encontrados no carro, e roupas molhadas encontradas no interior da máquina de lavar roupa, segundo o **auto de prisão em flagrante**, “roupa esta usada pelo Indiciado no momento do crime”.

É interessante salientar que estes **autos** historiam o fato, com relatos e depoimentos, concluindo o que já foi anotado, de forma mais concisa e objetiva pelos **autos de apreensão** (no caso em número de dois). As informações neles contidas serão ainda ratificadas no documento que tem por assunto “Informação sobre o local de Homicídio”, que identifica os funcionários e pessoas envolvidos no caso - delegados, motoristas, detetives, vítima, quem encontrou o cadáver, peritos, testemunhas, autor ou suspeito – além da “descrição do local, do tipo de ferimento, do instrumento ou arma utilizada no crime, possível dinâmica descrita pelo perito, efetivo ou presumível móvel do crime e informações ou sugestões úteis para as futuras diligências”.

Na delegacia o Indiciado foi **qualificado** – nome, filiação, nacionalidade, cor, estado civil, naturalidade, idade, data de nascimento, profissão, local de trabalho, residência (onde consta um endereço diferente do que mora sua mulher/sogros e no qual ele foi preso), grau de instrução. Ato seguido, a autoridade policial científica o indiciado de seus direitos constitucionais: permanecer calado, ter assistência de sua família e de advogados, e ser cientificado dos responsáveis por sua prisão e pelo interrogatório policial a que foi submetido (art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, da Constituição Federal de 1988). Depois de saber de tudo isso, o ator/indiciado indicou dois advogados para defendê-lo.

O método do delegado ao prender o ator por estar convencido de sua culpa logo que este começou a entrar em contradição, como foi dito anteriormente, provou estar certo porque logo a seguir o ator fez o que todo policial espera, **confessou o crime**¹⁰², “alegando estar sendo destruído e ameaçado profissionalmente, uma vez que a vítima teria meios para influenciar negativamente” na sua vida profissional.

O auto de prisão em flagrante termina com a declaração de que o Indiciado

¹⁰² -Nesta confissão, ele expõe a sua **construção do conflito**. Como estou tratando agora do conflito já transformado em crime, essa parte não será analisada no presente trabalho, por opção metodológica.

-... “por livre e espontânea, vontade, na presença de seus advogados, confessou o delito a si imputado, esclarecendo que antes de sair do local do crime, adulterou as duas placas do veículo, tentando simular a letra L pela letra O; que a tesoura, bem como a fita isolante fazem parte de diversos materiais colocados por seu sogro no interior dor do veículo. E mais não disse. Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar o presente, que lido e achado conforme vai por todos assinado”..

Vêm a seguir as assinaturas da **Autoridade, Condutor, Testemunha, Indiciado e Defensor**, sem que haja indicação dos nomes desses personagens, só dando para identificar o da autoridade, pois vem acompanhado do carimbo com o nome do delegado, sua função e matrícula, e o do Indiciado, cuja assinatura é legível.

Depois de **comunicar** ao Juiz que o **indiciado** encontra-se **acautelado**, o **inquérito policial** continua o processo de construção do culpado pelo crime, onde se percebem as representações sociais a respeito de uma pessoa envolvida em um homicídio, ou seja, o processo de incriminação de um agente social, (MISSE, 1999).

Nesse sentido, logo após a lavratura desse auto, o delegado tomou as providências legais como consta do seu **despacho** com as seguintes determinações: que se desse **Nota de Culpa** ao indiciado, como incurso nas penas do art.121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal (CP); que se **identificasse datiloscopicamente** o indiciado e requisitasse a sua **FAC** (ficha de antecedentes criminais); que se requisitasse o legista para realização do **exame de corpo de delito** no indiciado; que se comunicasse o MM Dr. Juiz de Direito de plantão, encaminhando a ele uma cópia do **APF** (auto de prisão em flagrante); que se encaminhasse o material apreendido ao ICCE para perícia; que se requisitasse peças técnicas; e, por fim, o delegado diz que no prazo de 24hs., apresentará **despacho circunstanciado**.

Uma cópia de cada uma dessas requisições e encaminhamentos é anexada ao **Inquérito Policial** juntamente com outros dois documentos relativos ao acusado e ao trabalho da polícia.

O primeiro documento é o **Boletim Individual** composto de duas partes: - I- Quanto ao Réu, e II - Quanto ao Processo - e que, em nota de pé de página parece indicar sua finalidade:

- “Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deve ser preenchida sua parte final e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e

remetida: no Distrito Federal no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados e nos Territórios aos respectivos órgãos centrais de estatísticas”.

Este boletim só está preenchido na parte primeira, permanecendo todos os outros dados em branco já que dizem respeito às outras etapas do processo.

O outro é o **Relatório Sobre a Vida Progressa do indiciado**, feito na própria delegacia, no qual ele é denominado **sindicado**, e onde constam alguns dados diferentes da sua qualificação como, por exemplo: “salário – Cr\$6000.000,00; documento de identidade – em branco; bens - uma motocicleta marca x não sabendo declinar a placa; vícios – não; religião – espírita; estado de ânimo - aparentemente calmo; outros inquéritos/flagrantes – melhor dirá sua FAC”. Esse relatório, feito no mesmo dia do **APF** e do **despacho** da autoridade, é assinado pelo **sindicado** e pelo **sindicante**, que rubricou, mas não especifica que cargo ocupa.

Após alguns documentos burocráticos - encaminhamento ao juiz do **auto de prisão em flagrante, identificação datiloscópica, guia de remoção de cadáver**, etc. – os **autos** dão conta de outra faceta do trabalho policial. É que, no mesmo dia começaram a ser colhidas algumas declarações na própria delegacia, num documento chamado **Termo de Declarações e Depoimentos**, mas todas sendo classificadas como declarações. Ao todo, o **Inquérito Policial** tem 40 declarações de parentes e pessoas que conheciam a vítima, estiveram com ela no dia, colegas de trabalhos de ambos, funcionários da polícia, empregados do prédio em que os indiciados moravam, amigos dos indiciados, frentista do posto que a vítima abastecera o carro, e os informantes que avisaram a polícia dos carros parados.

Acontece que algumas dessas declarações apontam fatos que influíram decisivamente no desenrolar dos acontecimentos. Apesar do **Indiciado** ter confessado que cometeu o crime sozinho, o delegado mandou dois detetives à casa do ator para que “entrevistassem sua esposa já que existia sobre ela, suspeitas sobre sua participação na autoria do homicídio”.

O **declarante** diz então que, quando os detetives foram à casa do indiciado logo após sua confissão para entrevistar a esposa do mesmo, esta disse-lhes que se encontrava junto com o marido no momento do crime. Os detetives telefonaram para o declarante contando isso, e este orientou-os para que convidassem a mulher para comparecer à DP a fim de esclarecer melhor a situação, o que foi feito. Quando o

declarante e a mulher do indiciado começaram a conversar esta alegou que estava um pouco tonta e com vômitos, mas não chegou a vomitar nada e “com a continuidade da conversa apresentou um estado normal”. A história contada por ela ao **declarante** não coincide com a confissão do indiciado. Segundo ela, o marido havia lhe contado que a vítima vinha assediando-o, mas que “ele não dava a mínima chance” à moça. Como ela não acreditava nessa passividade do marido, haviam combinado que naquela noite, ele iria marcar um encontro com a vítima e levaria a mulher escondida na parte traseira de seu carro, “para que ela ouvisse que tudo o que ele contava era verdadeiro”. Fizeram como haviam combinado, mas como o marido falava com a vítima pela janela do carro desta, ela não conseguia escutar tudo muito bem. Levantou então, um pouco a cabeça e a vítima a descobriu e disse: - “Você trouxe esta vagabunda para cá”. A mulher desceu do carro e se dirigiu à vítima, discutindo e “ambas se agarraram”, tendo o marido “dado uma gravata” na vítima. A informante contou ter ido ao porta luvas do veículo onde “pegou uma chave de fenda desferindo golpes contra a vítima, sendo que o instrumento não penetrava no seu corpo, motivo pelo qual retornou ao carro apanhando uma tesoura”. O **declarante** perguntou-lhe se ela havia golpeado a moça com a tesoura, “tendo a mesma respondido que este detalhe ela não recordava, já que tudo nesse momento escurecia em sua mente, só voltando a clarear quando a mesma se recordava de ter visto o marido arrastar o corpo para o mato e ali desferir vários golpes com a tesoura na vítima”. Contou ainda que depois disso ficaram sentados no banco do carro por mais de dez minutos e que o marido estava bastante nervoso não sabendo o que fazer. Segundo ela, como era muito mais fria que ele, orientou-o para irem para casa. Diante de tudo isso, o declarante chamou o delegado contou tudo e resolveram tomar o depoimento da mulher a termo naquele momento, mas ela novamente alegou estar passando mal e que poderia perder o filho. Combinaram então que, quando ela estivesse melhor, voltaria à delegacia para prestar depoimento.

Esse acordo não foi cumprido logo, pois a moça ficou dois dias sem ser encontrada o que ensejou um **mandado de intimação** e, a seguir, um **mandado de prisão temporária**. No terceiro dia ela apareceu, mas negou tudo o que havia dito, contando a mesma história do marido, ou seja, que não estava com ele no carro. Mesmo assim, ficou presa com **direito ao silêncio**, não falar nada a não ser diante do juiz, afirmando em **petição** através de seu advogado, que “deixa claro e expresso, desde já, que qualquer declaração obtida fora destes termos constituirá prova ilícita”.

A partir do momento em que a polícia encontrou o ator, ou autores do evento construído como crime, dezesseis declarações foram tomadas – **termo de declarações** – falando não mais especificamente sobre o dia do crime, mas enfatizando as pessoas nele envolvidas, incluindo a vítima.

Quatro declarações – duas de funcionários do estacionamento da empresa em que os atores trabalhavam e duas de moradores do local em que o crime ocorreu – relatam o que viram na noite do evento: a que horas eles saíram do trabalho e os carros parados no local ermo com um casal dentro. Entre essas há a de uma jovem de 14 anos que também parou de carro no mesmo local mas para namorar – o mesmo local que serve para práticas escusas se presta para atos românticos privados – e que compareceu à Delegacia espontaneamente, acompanhada do tio para relatar ter visto quando o carro do ator fechou o da atriz, quando eles conversaram fora dos carros, quando ele foi para dentro do seu carro e ela o acompanhou, o momento em que surgiu uma outra pessoa no banco de trás e, finalmente quando a atriz tentou sair do carro e foi impedida pelas outras duas pessoas. Nesse momento, ela e seu namorado resolveram ir embora “com medo de que acontecesse alguma coisa grave”.

Duas declarações – dos pais da mulher do ator, agora **Indiciada - falam** de fatos anteriores ao dia do crime e dos acusados, claro que sem incriminá-los.

As outras dez declarações prestadas – atores da empresa, funcionários do prédio em que o casal morava e a empregada da casa - dão conta de particularidades da vida dos envolvidos, características pessoais, temperamento, comportamento, desejos expressos, hábitos, enfim, elementos que os caracterizassem como “estranhos”, “diferentes”, procurando com isso justificativas para o assassinato cometido. A vítima, por sua vez, em todos eles era valorizada, sempre apontada como pessoa afável, educada, amiga, generosa, incapaz de qualquer ato desabonador, o que tornava o crime ainda mais injustificado.

Os colegas de trabalho do **Indiciado**¹⁰³ declararam que ele sempre se mostrou uma pessoa invejosa, agressiva e ciumenta, “queria se mostrar superior aos demais artistas, artisticamente e moralmente”, que era imprudente nos momentos de simulação de perigo nas peças que atuava, usava de golpes sujos em momentos de disputa corporal, usava sempre de brutalidade quando contracenava demonstrando uma

¹⁰³ - A partir deste ponto, vou me concentrar mais na descrição e interpretação do fatos relativos ao ator. Sendo dois indiciados, os processos judiciais são divididos e a maior parte da minha pesquisa tem sido feita nos autos do processo do indiciado.

“violência compulsiva” sempre causando lesões em seus companheiros que, por tudo isso, não gostavam de atuar com ele e se negavam a dividir com ele o camarim. Da sua mulher diziam ser do tipo dominadora, possessiva, autoritária e muito ciumenta.

Três tipos de informação sobre o acusado, porém, vão além dessas. Num deles, um ator que quis ajudá-lo e aceitou dividir o camarim, declarou que parte do comportamento “estranho” que ele apresentava devia-se ao fato dele não tornar pública a sua posição de homossexual, mas com ele o ator/indiciado se abria e que diversas vezes “tentou passar a mão em seus órgãos genitais”.

Além disso, em relação à sua atividade profissional, algumas declarações dizem que ele confundia o personagem que vivia na telenovela e que fazia par com a vítima, com a sua pessoa, fazendo com que quando na ficção eles se desentendiam isso o irritava muito. Com isso ele cobrava da atriz uma INTENSIDADE maior na hora das cenas românticas e dos beijos, e reclamava porque a indiferença dela poderia fazer com que o par tivesse que se separar na novela, o que ele de forma alguma queria. As declarações apontam que ele tinha “um comportamento ansioso” (*sic*) em relação ao futuro do personagem, que tinha uma preocupação em não ser abandonado pela personagem da vítima, mas que isso era ” uma preocupação anormal”.

A outra acusação feita por todos os que conheciam o acusado, incluindo-se aí os seus sogros, a empregada e os vizinhos deles, relaciona-se a suas práticas religiosas partilhadas com sua mulher.

O Indiciado, quando qualificado, informou que sua religião era a espírita. Entretanto, as declarações falam de “práticas demoníacas”, que eles se envolviam com espíritos maus, que tinham em seu quarto imagens de UM CASAL DE PRETO VELHO, que isso se tratava de COISAS DE DEMONIO (segundo um pastor que freqüentava a sua casa), que o Indiciado acendia vela de sete dias no banheiro para o PRETO VELHO, “que ele tinha conversas estranhas sobre demônios e espíritos maus, revelando que ele fazia na casa dele, junto com sua mulher, seções macabras e de espiritismo”, que ele ou a mulher sempre carregavam na mochila uma imagem de preto velho que ele dizia ser seu guia espiritual e que chamava de SEU FRANCISCO, ou de Chico, que lhe enviava mensagens com relação à sua vida com a mulher e à sua vida profissional¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Sobre **feitiço** como operador lógico da esfera da ação e campo da feitiçaria no Brasil, consulte-se MAGGIE, 1992.

A última declaração dessa fase do processo é de um profissional de tatuagem, tatuador, que fez as tatuagens nos órgãos genitais dos **Indiciados**, conforme foi dito em uma das declarações. O declarante relata como foi procurado para o serviço, como foi pago, e que a moça não usou o anestésico que ele costuma usar, a chilocaina (sic), fazendo o serviço “a frio”. De certa forma, isso coincide com a declaração prestada por ela quando disse que estava ao lado do marido quando ele praticou o crime, e que depois deu as orientações para deixarem o local e se refazerem, pois “ela era muito mais fria que ele”.

Em relação à **vítima** as declarações dos que a conheceram sempre se referem a atitudes e comportamentos positivos, como já foi dito, com exceção do **Indiciado** que disse ser ela uma pessoa obsessiva, dissimulada pois “sabia mentir, disfarçar e até mesmo chorar dependendo da circunstância”, que ela estava ameaçando destruí-lo profissionalmente se ele não cedesse às suas insinuações, que ela a todo instante ameaçava a sua vida pessoal “afirmando por diversas vezes, que mandaria matar a esposa do mesmo, determinando que o corpo fosse esquartejado (sic) em seis pedaços e enterrados em locais diferentes, para que sua alma jamais se reencontrasse”, idéia maluca que teria tirado de uma amiga denominada por ela de bruxa, que lhe teria sugerido quando incorporada. Isso tudo o ator informa ter contado a sua esposa e a sua sogra e que, diante das ameaças da atriz de prejudicá-lo em sua profissão face aos contatos que ela teria, pensou até em se demitir da emissora “no que foi desaconselhado por sua família”.

Outra declaração que apresentou um fato novo foi a da mãe da vítima que disse que a filha na noite do crime estava com uma bolsa com muitos dólares para pagamento de um imóvel e que tudo havia sumido, o que caracterizava um crime patrimonial além do crime à vida.

Essas 40 declarações vêm intercaladas no Inquérito Policial com várias outras peças como **auto de exame cadavérico** e uma designação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de um promotor de justiça para atuar como representante do MP dois dias após o crime,

Em suma, as diligências iniciais efetuadas pela Polícia Civil foram as seguintes: ir ao estúdio saber a que horas a vítima saíra, conseguindo uma cópia do controle do estacionamento; identificar quem avisou a PM; identificar o outro carro; identificar o dono do outro carro; localizar o dono do carro procurando perceber até que ponto ele

estaria envolvido; prender o indiciado; inquirir o indiciado; apreender roupas e objetos utilizados na hora do crime.

Menos de 24 horas após o assassinato a polícia já havia prendido o suposto assassino, conseguido sua confissão e o seu relato do que havia ocorrido.

O método utilizado pela polícia foi simples. Havia um indício, o carro, que necessitava ser encontrado. Tão logo identificado e encontrado o seu dono ou motorista, e tendo este gaguejado, titubeado e entrado em contradições para explicar onde estava na hora do crime e o que estava fazendo, seu destino estava selado: era o culpado, no entender na autoridade policial encarregada dessas averiguações preliminares. Esse resultado enquadra-se na sugestão de Kant de Lima de que os casos de solução mais fácil são aqueles em que a polícia confirma seus estereótipos (KANT DE LIMA, 1995 p.81).

A polícia, portanto, procedeu da forma como ensinam os manuais de investigação policial, recolhendo indícios e, a partir deles, encontrando a verdade dos fatos.

Mas isso é só o começo.

Logo a seguir, consta dos **autos do inquérito policial** um pedido de **relaxamento da prisão** do indiciado que foi deferido pela juíza de plantão que achou que inexistia estado de flagrância e resultou na soltura do ator.

O MP recorreu imediatamente, com um **Recurso em Sentido Estrito** que pretendia reformar a decisão da juíza e um **Mandado de Segurança**, para que suspendesse o efeito daquela decisão imediatamente, antes do julgamento do recurso que é mais demorado.

No mesmo dia um Desembargador concedeu uma **liminar no Mandado de Segurança**, e o ator teve que voltar ao “cárcere”.

Entretanto, a sua volta não foi tão simples. Quando foi re-apresentado ao delegado seus advogados entraram com uma **petição** – fazendo um pedido – na qual dizendo que seu cliente estava sendo vítima de publicidade agressiva em decorrência da natural repercussão do caso, razão pela qual ele se apresentava novamente ao juiz para que tivesse “cárcere seguro”, já que temiam por sua integridade física e moral. Requerem também esses advogados que ao **suplicante** seja garantido “o direito fundamental, ou, mais precisamente, o direito ao silêncio”, mantidas as declarações que já prestou à autoridade policial, por ele justificado nos seguintes termos: “A verdade, o direito de calar (*nemo tenetur se detegere*) se insere na ‘Declaração dos Direitos

Universais do Homem’, acolhida pela nossa Carta Magna”. Com isso, eles pretendem invalidar tudo o que o indiciado disse até então pois, pelo que acrescentam, “Evidentemente, nessas condições, quaisquer declarações porventura atribuídas ao suplicante, até o interrogatório judicial, importará em prova ilícita, estigmatizada pela Lei Fundamental”.

O Promotor de Justiça, quando tomou ciência destes pedidos, fez uma ressalva à autoridade policial que, independente do que foi dito, ela tinha “direito de presidir ato formal de reinquirição do indiciado, mas que a este cabia também o direito, no mesmo ato, de reservar-se ou não, e só prestar declarações em Juízo”, dando mais uma prova de que apesar de funcionar como auxiliar do poder judiciário a polícia é sempre ameaçada pelo sistema judicial (KANT DE LIMA, 1994

No **Termo de Entrega de Preso**, que vem logo a seguir, tudo isso é reafirmado – “que o preso deseja permanecer em silêncio quanto a qualquer declaração até a sua apresentação à Autoridade Judiciária” – e todos assinam: o juiz, o promotor, o delegado, os advogados e o indiciado.

No mesmo dia, o advogado da mulher do ator, numa folha manuscrita, entrou com o mesmo pedido de **direito ao silêncio**, de só falar em juízo e de que se considere prova ilícita qualquer outra declaração fora destes termos. Como havia sido decretada a sua **custódia**, ele assim justifica o fato dela não ter ainda se apresentado:

“... a suplicante é menor de idade, encontrando-se no quarto mês de gestação; no dia 29 do corrente agentes policiais desta delegacia, após a prisão do marido da suplicante, mantiveram-na numa viatura policial por cerca de 4 horas, submetendo-a a constrangimento absurdo e desnecessário, ainda mais levando-se em consideração seu atual estado; por isso, ela sofreu grande abalo emocional que resultou no comprometimento de seu estado de saúde tendo sido internada numa casa de saúde no Leblon de onde sairá, assim que puder para se apresentar à V. As.

Todos esses fatos aconteceram nas 36hs subsequentes ao crime o que demonstra que houve empenho da polícia para elucidá-lo.

Entretanto, o MP ainda não estava satisfeito. Como fiscal da lei em todo o processo é ele que vai informar à polícia que o prazo para término do inquérito está chegando como, é claro, a polícia já sabe. Porém, ao fazê-lo, o MP aproveita para comunicar outras coisas à polícia, e que acabam por demonstrar o contexto no qual se desenrola o inquérito policial e a situação adversarial que se cria entre justiça e polícia.

A fala do MP no exercício de suas funções, representa uma “bronca” na polícia por estar se deixando envolver pelo sentimento da sociedade que queria logo uma solução para um caso brutal envolvendo pessoas tão famosas. Ele requereu algumas outras providências e fez alguns comentários à atuação da polícia:

-“ O Ministério Público vem acompanhando as investigações, as quais vêm-se desenvolvendo de forma adequada, buscando esclarecer os pontos ainda obscuros que cercam o homicídio de ...Nada obstante, vale não olvidar que o prazo é curto, tendo em vista que até dia 07/01, quinta-feira, o investigatório tem de estar concluído para possibilitar a deflagração da ação penal. Assim, é preciso selecionar as diligências, para que os prazos não se percam no emaranhado de informações, nem sempre razoáveis, que chegam por força da comoção pública causada pelo delito” (grifo do texto).

Depois da bronca passa a requerer, então, as diligências que acha necessárias: **oitiva** de 8 pessoas, autos TRO da PM que encontrou o cadáver, perícia na jaqueta do ator, laudo do local e do exame do veículo, indagação ao IML de ofício sobre os ferimentos no corpo da vítima e sobre a substância corante que na mão dela foi encontrada, além de outras diligências “a critério da Autoridade Policial, voltando a observar a urgência da conclusão”. No verso do documento, há ainda um **Em tempo** do promotor requisitando outras perguntas ao perito e mais um ofício à rede de televisão para informar o horário de um programa no dia do crime.

A polícia deu conta de todos esses pedidos e na data marcada a Autoridade Policial entregou o Relatório do Flagrante n. -/92 ao Meritíssimo Doutor Juiz de Direito do II Tribunal do Júri, “protestando pelo envio das peças técnicas em tempo hábil”, e disponibilizando-se para quaisquer outras diligências que se fizerem necessárias. Com isto, o inquérito policial estava formalmente finalizado, tendo o polícia cumprido a sua função investigativa dentro do prazo previsto em lei. Se o inquérito ainda não tivesse sido distribuído, se ele não tivesse ainda um cartório determinado para ser apreciado, deveria agora ser distribuído por sorteio para um deles. De qualquer forma, ou indo diretamente para um cartório ou indo para a distribuição, o inquérito policial deve ser registrado e o encaminhado para o MP, já que ele é o dono da ação penal que poderá ser proposta, cabendo-lhe continuar ou não com a administração do crime ocorrido.

4.2 – A INSTRUÇÃO DAS AUTORIDADES

4.2.1-A DENUNCIA

Terminado o **inquérito policial** o MP já deve se sentir em condições de resolver se continua ou não com a apuração do fato, uma vez que pediu todas as diligências necessárias para seu convencimento e o do juiz. A sua interpretação desses fatos vai conduzir à apresentação ou não da **denúncia**¹⁰⁵. As informações constantes do inquérito policial devem dar ao promotor de justiça convicção de que o fato foi um homicídio e de que os autores são os indicados pela polícia. Apesar de só ter estudado ações nas quais a **denúncia** baseou-se em um **inquérito policial**, ela também pode ocorrer sem ele desde que tenha havido uma representação ou requerimento diretamente ao MP, partindo do juiz ou de qualquer cidadão interessado, tudo instruído com elementos que dessem ao promotor convicção para denunciar o fato ao juiz¹⁰⁶.

A **denúncia** é a forma escrita de se iniciar a ação penal – **petição inicial**- e, como é produzida pelo promotor de justiça, representante do MP, diz-se que ele é o dono da ação, o seu **autor**, o que significa que é o estado acionando determinado agente, que vai passar a ocupar, o polo passivo da ação, no papel de **réu**.

Como todos os atos processuais do nosso sistema judicial, há prazos específicos tanto para o termino do inquérito, como para a apresentação da **denúncia**. Se o **indiciado** estiver preso, o promotor tem cinco dias para denunciar, e se aquele estiver solto ou sob fiança, o prazo é maior, contando o MP com 15 dias. Por conta disso, o promotor ficou cobrando do delegado que presidia o inquérito, fiscalizando suas ações e exigindo determinadas atitudes, porque através desse trabalho ele ia preparando a sua entrada no processo.

.....

Dois dias após ter recebido o **inquérito policial**, o MP apresentou em **petição** dirigida ao “EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO II TRIBUNAL DO JURI

¹⁰⁵ Em casos de crimes de ação pública, a denúncia é obrigatória.

¹⁰⁶ MIRABETE, op.cit.p.122.

DA COMARCA DA CAPITAL”, o seu oferecimento de **denúncia**, em face dos dois **indiciados** que agora passam a se chamar **denunciados**.

Como o promotor tem que fundamentar sua decisão, além de apresentar a sua versão dos fatos, ele dá a sua opinião sobre a forma como os **denunciados** agiram:

”...com animo de matar...procedeu com motivação torpe, eis que visou satisfazer seus próprios caprichos e os de sua mulher, com quem mantinha relação conjugal obsessiva, consistente em exacerbado sentimento recíproco de posse... agindo de inopino... com consciência e vontade...” (fls.3).

O promotor, assim como o delegado fez no inquérito, também tem que indicar os artigos do Código Penal em que os **denunciados** estão incurso, porque, como se sabe, segundo nosso sistema legal, os atos só podem ser considerados crimes se houver uma lei que os tenha assim classificado anteriormente, ou como se diz juridicamente, que o ato esteja **tipificado**. No caso, os denunciados foram incurso nas penas do art.121, parágrafo 2º, incisos 1 e 4 do Código Penal o rapaz, e a mulher no art. 29.

O MP encerra a petição requerendo que os denunciados sejam citados da **denúncia**, “sob pena de revelia”, e que sejam **pronunciados**, “a fim de serem submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri”, onde ele espera que “ao final deverão restar condenados como incurso nas sanções acima referidas”.

O MP pede a seguir a **intimação** de dez pessoas para deporem “sobre os fatos narrados”, o que significa que o depoimento que elas deram ao delegado foi classificado como narrativa, ou seja, foi desqualificado como depoimento, o que só será feito a partir daquele momento, quando o caso deixou a polícia e entrou no mundo do **inquérito judicial**. Isso demonstra que a forma inquisitorial, unilateral da polícia conduzir seu inquérito faz com que os dados que ele contem, inclusive a confissão da esposa do autor com detalhes de participação no crime, não sejam considerados válidos e necessitem ser repetidos na fase de instrução judicial. Esses e todos os demais indícios constantes do inquérito policial são, portanto, considerados preliminares e não produzem consequências definitivas, diferentemente dos que ocorrem na fase judicial, contraditória e bilateral (KANT DE LIMA, 1995, p.36). Além das ressalvas ao método inquisitorial utilizado pela polícia, a desqualificação do trabalho do policial alcança outras facetas da sua prática, como poderá ser visto adiante na etnografia do Júri, quando um ex-delegado, hoje promotor de justiça, explicita em plenário que nem sempre é o delegado que faz o interrogatório, mas só o assina o que, segundo ele,

inviabiliza toda a investigação ainda que o **inquérito policial** tenha sido **entranhado** aos autos do processo penal.

Os **autos da denúncia**, constituído da petição inicial e de todos os documentos do **inquérito policial** que o promotor aceitou, têm 230 paginas e são assinados por três promotores de justiça. Eles terminam com um requerimento do MP ao juiz para que, caso a **denúncia** seja recebida, sejam remetidos ao Juízo várias **peças**: laudos periciais, fotografias e documentos. Requereu ainda três ofícios inclusive um à delegacia onde correu o inquérito policial para que “continue a apuração do crime patrimonial aventado”, e que o juiz decrete a manutenção da prisão dos **indiciados** não só porque pela comoção social que o fato provocou há “risco de desordem pública caso [ele] seja livre e solto, como também por se tratar de um bárbaro e brutal crime, motivado por uma torpeza e previamente ajustado que por si só exige a continuidade do encarceramento dos algozes” da vítima. O MP assinala ainda que

“..a negativa de autoria sustentada informalmente pelo denunciado após a sua prisão, como também a dissimulação exercida em falso sentimento de solidariedade junto à mãe e viúvo da vítima após a prática do crime demonstram a sua frieza e a inconveniência da sua liberdade para a instrução criminal.

A **denúncia** apresentada pelo MP pode não ser aceita pelo juiz de direito, e com isso não tem início a fase de instrução judicial. A rejeição pode ocorrer se o juiz entender que não houve crime: o fato não estava **tipificado**; que a pessoa acusada tinha uma desculpa legal para ter agido daquela forma; causas excludentes de **ilicitude**; que já tenha decorrido o prazo legalmente previsto para punição do crime; extinta a punibilidade, ou que a denúncia não apresente um mínimo de elementos que permitam se ter um indício da ocorrência do crime. Na prática isto significa que se não houver um inquérito policial bem feito, com provas documentais capazes de fazer o juiz perceber a viabilidade da ação penal, a **denúncia** será rejeitada, embora teoricamente o inquérito não seja necessário e o trabalho policial seja sempre bastante criticado em todas as fases do processo.

Mas a **denúncia** no caso estudado foi recebida pelo juiz, através de uma **decisão** na qual **recebeu a denuncia** ofertada pelo MP e deferiu as **diligencias** solicitadas à polícia e os **ofícios** aos demais órgãos públicos.

Quanto ao pedido de **prisão preventiva**, denominação dada à **decretação da custódia de exceção**, o juiz entendeu que para esta decisão o MP tinha que ter

fundamentado mais. Segundo o juiz para esta decretação devem estar presentes certos pressupostos e determinadas circunstâncias, os denominados *fumus boni jûris* e o *periculum in mora*. O primeiro, de acordo com o artigo 312 do CPP, inclui prova da existência do crime, pois, como disse acima, se a conduta não houver sido criminalizada não há crime e os indícios suficientes da autoria infracional, e o segundo, determina que deve haver perigo para a sociedade se os supostos autores permanecerem soltos. Na interpretação do juiz, a existência do crime é inegável face ao exame cadavérico, mas os indícios de autoria só estão claros em relação ao **imputado** diante da sua confissão, pois, no tocante à **imputada**, os depoimentos dizendo que ouviram dela a confissão e a viram no carro na noite e no local do crime devem ser analisados separadamente.

Em relação ao *periculum in mora*, o juiz se estendeu muito mais já que a lei prevê de “forma fria as três hipóteses - garantia de ordem pública, conveniência da instrução criminal e garantia da aplicação da lei penal – cabendo ao exegeta a ilação do conteúdo normativo”. Segundo o magistrado, citando vários autores, a lei não se interpreta somente pela letra, não pode ser fruto de simples arte gramatical, pois jurisdicionar é adequar a lei ao fato e o intérprete deve inspirar-se também nos fatores sociais que circundam a vida do direito em todas as suas manifestações e que demonstram a sua finalidade – “O direito é muito maior do que a lei e o seu objetivo é sempre a justiça. Isso tudo faz com que a lei deva ser interpretada com certo cuidado finalístico”. Ele concordou com a instabilidade social que aumentaria se os envolvidos – pessoas famosas – fossem soltas e assinalou ainda que os **imputados**, nesse caso, não estariam seguros em lugar algum do país, o que os faria passar ao pólo de vítimas. Frisou também que a **garantia da ordem pública** implica a credibilidade da justiça que seria abalada se os acusados fossem soltos – “A soltura dos acusados, em tal momento, garantiria o linchamento do próprio Poder Judiciário...” Para a autoridade judicial já que utilizamos muito a expressão “Direitos Humanos” ela deve ser aplicada no caso para também, “abranger o direito da comunidade em ver os acusados segregados do convívio social”.

Entretanto, o juiz não concordou muito com o argumento da **instrução criminal**, da forma como foi colocado pelo MP. Ele começou concordando com a necessidade de manter os **indiciados** presos para que a **instrução criminal** fosse realizada a contento

– “soltos, podem prejudicar a instrução criminal, eis que em determinados momentos do procedimento do júri existe a necessidade da presença física do imputado. Em caso de pronúncia, haverá necessidade da intimação pessoal do(s) pronunciado(S). E se houver fuga, o feito ficará eternamente ‘parado’ até que o(s) pronunciado(s) possa(m) ser encontrado(s). Em seguida há a necessidade da presença física durante o julgamento, que não pode ser realizado sem tal observância”.

Entretanto, discordou quanto à etapa final da **instrução criminal** e, citando um desembargador, disse que esta deve ser feita de forma mais extensa já que a colheita da prova pode estender-se até o julgamento em plenário.

Por fim, quanto à última hipótese, **garantia da aplicação da lei penal**, o juiz entendeu que, se soltos agora, além de influir, deturpar ou impedir a realização da prova, os **imputados** certamente iriam tentar fugir e com isso não haveria julgamento, nem condenação e nem pena o que deve ser evitado porque o “importante é julgar, fornecendo a resposta judicial ao fato que foi imputado”. Acrescentou ainda que os acusados, mesmo não sendo ricos, também não integram a classe mais humilde da população e “possuem meios para fugir, o que se deve repelir. *Abundans cautela no nocet*”.

Dessa forma, numa decisão que ocupou quatro páginas, o juiz concedeu tudo o que o MP pediu, mas **fundamentou** o pedido: o MP citou os fatos e escreveu uma frase para cada um deles; o juiz elaborou mais o texto, com citações de doutores da lei, citações em latim, explicações e aventando possibilidades, em torno do mesmo conteúdo legal.

Aberto o inquérito pela **denúncia** apresentada pelo MP e uma vez aceita pelo juiz¹⁰⁷, está, de fato e de direito, instaurado o processo judicial, na fase que se denomina **inquérito judicial**.

4.2.2 - A PRONUNCIA

Como já foi assinalado, ao contrário do **inquérito policial**, o **judicial** é contraditório (bilateral) e todo presenciado pelo juiz de direito de uma das varas criminais para a qual foi distribuída a ação. Kant de Lima ensina que esse **sistema de**

¹⁰⁷ A **denúncia** ocupou 234 páginas dos **autos** desse processo, incluindo a decisão do juiz de aceita-la.

duplo inquérito – um inquérito policial seguido de um judicial - se deve à divergência havida entre a polícia, de um lado, e a instituição do júri e os magistrados eleitos, de outro, na década de 1870, e que se mantem até hoje porque adotado também pelo CPP de 1941 (KANT DE LIMA, 1994, p.31). Porém, enquanto o policial é optativo, como já foi visto, o **inquérito judicial** é obrigatório e dele participam o juiz, o promotor e o advogado de defesa, sendo que todos os procedimentos realizados diante do delegado, serão agora refeitos com a presença desses três agentes, e por isso passarão a ser legitimados.

O sistema processual previsto em lei para o funcionamento do nosso poder judiciário é o acusatório, em oposição aos outros vigentes em outras sociedades que são o inquisitivo e o misto. Esse sistema, que deve oficialmente vigorar entre nós, tem como característica estar baseado nos princípios do **estado de inocência**, do **contraditório**, da **verdade real**, da **oralidade**, da **publicidade**, da **obrigatoriedade**, da **oficialidade**, da **indisponibilidade do processo**, do **juiz natural** e da **iniciativa das partes**¹⁰⁸. Como mesmo a doutrina estipule que essas características não são essenciais e exclusivas, a observação do processo penal mostra que realmente nem sempre esses princípios são obedecidos ficando as práticas muito próximas do modo **inquisitivo** e, portanto, na **forma mista**.

O **inquérito judicial** constitui a fase de **instrução criminal** definida como o conjunto dos atos processuais que se destina a recolher os elementos probatórios que possam “aparelhar o juiz para o julgamento”¹⁰⁹, tanto da ação penal no juízo singular quanto da decisão de **pronúncia**, nos casos levados a julgamento pelo júri popular.

A **pronúncia** é considerada uma triagem feita pelo juiz togado, pelo juiz de direito (termo em oposição ao jurado, juiz de fato ou juiz leigo, sem toga) já que ele pode não pronunciar os denunciados, ou seja: impronunciar ou absolver sumariamente afastando-os do julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo menos nas circunstâncias em que os fatos lhe foram apresentados.

Há muita controvérsia doutrinária sobre a **pronúncia**, sua necessidade ou não havendo mesmo muitos juristas que propõem a sua exclusão. No cerne dessa discussão está a questão da soberania do júri que as Constituições Federais têm afirmado, respingando na própria qualidade da decisão saída do Júri. Os doutrinadores têm entendido que, como os jurados não têm que fundamentar a decisão que tomam em

¹⁰⁸ MIRABETE, op. Cit, p.455.

¹⁰⁹ MIRABETE, op cit, p. 455

plenário, a **pronúncia** funciona para impedir que um inocente seja submetido aos riscos do julgamento social irrestrito e incensurável. O ato do juiz togado serve para excluir do julgamento popular alguém que não deve sofrer a repressão penal ou vice e versa como entendem alguns doutrinadores, valendo ressaltar a opinião de Vicente Greco Filho¹¹⁰ para quem, ao contrário dos que apontam como função da pronúncia remeter o réu a júri, a função precípua da pronúncia é outra:

- "Usando expressões populares, pode-se dizer que compete ao juiz evitar que um inocente seja jogado 'às feras', correndo risco de ser condenado, ou que o júri pode fazer uma injustiça absolvendo, não podendo fazer uma injustiça ao condenar"¹¹¹ (grifo meu).

Para esta corrente doutrinária, uma vez que o júri é **soberano** e opera por **intima convicção** sem necessidade de fundamentação da decisão, só a **pronúncia** apresentada pelo juiz togado pode atuar como garantia da liberdade do acusado ter um julgamento justo e como garantia do direito da sociedade de ver o acusado julgado pelo juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, como é considerado pelo campo do direito o Júri, ou juiz de fato.

É em relação a esse último tópico que a doutrina jurídica entende que a decisão de pronúncia se fundamenta na regra *in dubio pro societate*, diversa da regra comumente vigente no ordenamento procedimental penal, que é a *in dubio pro reo*. Já que a sociedade foi atacada pela infração a uma de suas regras mais fundamentais, pois pela Constituição infere-se que o bem maior a ser protegido é a vida¹¹², "é a favor da sociedade que nela [na pronúncia] se resolvem as eventuais incertezas propiciadas pela prova"¹¹³.

Os **indícios** que o juiz deve encontrar para se decidir ou não pela **pronúncia**¹¹⁴, segundo os ensinamentos jurídicos, devem ser veementes, graves, precisos e

¹¹⁰ GRECO FILHO, Vicente (1999)

¹¹¹ -Idem, ibidem, p.119.

¹¹² A discussão sobre a norma constitucional e a infraconstitucional que estabelece outro bem mais valorizado, foi apresentada anteriormente.

¹¹³ ACQUAVIVA, M.C, 1993, p.1018.

¹¹⁴ Alternativas à pronúncia são a **impronúncia**, quando o juiz não tem convencimento de que o acusado é o autor do crime o que faz com que, posteriormente se houverem mais provas ele pode voltar a apreciar a questão, ou a **absolvição sumária**, o que significa que definitivamente o juiz considera que o acusado não foi o autor do crime.

concordantes já que ela acarreta sérios problemas, ‘vexames’ ao acusado, “lançando-lhe o nome no rol dos culpados e expondo-o a execração pública”¹¹⁵.

Na **pronúncia** o juiz pode também classificar o crime de forma diversa da que foi apresentada pelo MP na **denúncia**, mesmo que seja para sujeitar o acusado a uma pena mais grave, a um crime mais penalizado. E ainda, há que se notar que, como todas as decisões judiciais, a sentença de pronúncia também pode ser alterada por um recurso às instâncias superiores, já que temos vários graus de jurisdição para administrar legalmente as transgressões.

Os procedimentos que passo agora a descrever são, portanto, a forma como o juiz se instrui para decidir se joga ou não o acusado “às feras”.

.....

Já foi dito que o inquérito judicial vai repetir todos os procedimentos realizados na delegacia, a partir da incriminação do suposto autor do delito. Como a denúncia demonstrou acreditar na interpretação do evento como crime e que a autoria apontada pela polícia estava certa, esses fatos não serão contestados, pelo menos imediatamente, pelo juiz que preside a instrução criminal e a quem cabe pronunciar ou não os acusados.

Para começar a formar sua **convicção** o primeiro passo do juiz é chamar o acusado – **citação** - para ser por ele interrogado - **interrogatório do réu**, já que, para o mundo jurídico é aqui que surge a figura do **réu** “complementando-se a relação jurídica processual”¹¹⁶, e que, até agora já foi, **suspeito, indiciado, acusado e denunciado**.

No caso em estudo, entretanto, antes que o juiz fizesse o que deveria ser o primeiro ato processual, o advogado de defesa do réu, defensor público designado para atuar na sua defesa ante a desistência dos advogados que ele havia contratado, justamente o defensor público com quem eu comecei minha pesquisa, se adiantou e recusou-se a prestar qualquer esclarecimento à polícia, como já havia sido solicitado pelo MP como **diligências** a serem cumpridas caso a **denúncia** fosse aceita:

-“Todavia, como já fora anteriormente comunicado à Autoridade Judiciária que primeiro conheceu da causa, não deseja o acusado prestar qualquer outro esclarecimento à Autoridade Policial, sobre qualquer fato, seja relacionado direta ou indiretamente com a morte da

¹¹⁵ TUCCI, 1999, p. 40. Esse **lançamento no rol dos culpados** foi alterado pela Constituição de 1988 e pela lei 9033/95, isso só é permitido se decretada a prisão preventiva do réu.

¹¹⁶ MIRABETE, op cit, p. 456.

vítima, bem como sobre qualquer outro fato, mesmo que futuro e/ou totalmente irrelevante para a causa!”

Esclareça-se ainda, que nem mesmo para eventual reprodução simulada dos fatos (CPP, art.7º) – que a defesa não sabe se foi determinada como tal possibilidade está sendo veiculada pela imprensa - o acusado prestará qualquer contribuição, recusando-se terminantemente a qualquer contribuição, seja por depoimento, seja com sua presença física”.

No mesmo dia o juiz respondeu ao pedido do defensor, concordando com tudo e mandando que se oficiasse a polícia sobre as recusas, marcando no mesmo **despacho o interrogatório** para quatro dias depois. Com o aviso de que o acusado só falaria **em juízo**, a polícia foi oficialmente excluída, demarcando a nova fase do processo.

Entretanto, o defensor estava recusando só uma das funções da polícia, a investigativa, já que logo a seguir faz um outro pedido ao juiz no sentido de que o interrogatório fosse realizado nas dependências na polícia, pois estava com medo da reação popular ao seu cliente diante da grande perturbação social que o fato estava causando, e a ele próprio já hostilizado na rua por alguns “inescrupulosos fanáticos”. Quando eu o entrevistei ele me disse que teve até mesmo que se explicar para sua mãe que não entendeu como ele podia defender o ator, deixando em sua secretária eletrônica um bilhete choroso e magoado.

O juiz, entretanto, não respondeu a este pedido e o interrogatório aconteceu mesmo na sala das audiências do II Tribunal do Júri.

A mãe, o pai e o marido da atriz, vítima do assassinato, pediram ao juiz que os admitisse como **assistentes do Ministério Público**, o que é permitido em lei – art.272 do CPP – e que objetiva reforçar a acusação sobre os réus.

No dia do interrogatório o defensor ainda tentou mais uma vez excluir seu cliente de se apresentar agora à própria instrução judicial “... uma vez que sua presença física, além de absolutamente desinfluyente (sic) para a causa, serveria (sic) apenas para incentivar o sensacionalismo, pondo em risco a integridade física do acusado”.

A todos esses pedidos o juiz disse a mesma coisa: -“Ao MP”, demonstrando que ele não resolve esse tipo de coisa sozinho.

Mas o réu apareceu para o interrogatório juntamente com um ofício do delegado da 16ª Delegacia onde ele estava preso endereçado ao juiz dizendo que:

-“Em atenção ao ofício acima referenciado dessa vara criminal, faço apresentar a V. Exa. o preso G....., filho de e deAproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração. Atenciosamente.....”

O **Interrogatório do Acusado** começa qualificando-o: nome, apelido, naturalidade, estado civil, idade, data de nascimento, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce sua atividade e bairro e se sabe ler e escrever.

O acusado foi cientificado da acusação pelo juiz que, depois de informar-lhe que poderia ficar calado, começou a interrogá-lo e assim ditou o que a escrevente transcreveu para os autos:

-“Que, inicialmente feita advertência na forma da lei, de que poderia permanecer calado o Magistrado indagou sobre a infância e o local de nascimento do acusado, tendo este dito nascer em Belo Horizonte e após suspirar por determinados segundos afirmou que não gostaria de dizer mais nada a não ser prestar a sua confissão afirmando ter matado D..., e que P não teve nada haver com isso e que não estava no local. Em seguida disse que ia repetir como de fato o fez para que não fossem colocadas outras palavras na sua boca. Por fim, acrescentou o acusado que a criançaEm seguida pediu para ser retirado da sala, por mais desejar falar(sic). Que nunca foi preso ou processado e tem advogado....”.

A mulher do ator também denunciada foi interrogada no mesmo dia. Como era **relativamente menor**, segundo o Código Civil quem tem entre 18 e 21 anos, ela teve **curadores**, representados por dois advogados. Ela negou tudo o que dissera ao delegado anteriormente, confirmando que não estava com o marido na hora do crime.

A partir do interrogatório os advogados de defesa têm um prazo para apresentar a **defesa prévia**. Quando o fazem, anexam também um requerimento de novas **diligências** que gostariam de ver realizadas e apresentam o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas. O advogado da moça apresentou um rol com onze nomes, embora só se aceitem, na prática e na teoria, oito nomes, que foi exatamente o que fez o do rapaz.

Este por sua vez, foi veemente na sua peça processual. Citou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 10º - “Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal” – além de ter negado o que o rapaz já confessara:

-“G... vem à presença de V. Exa. apresentar suas Alegações Preliminares, o que faz afirmando ser TOTAL E ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a acusação contra a si articulada, como decidirá o Povo – sempre o melhor Juiz!” (grifo meu)

Segundo ele demonstrou na **peça** e me informou na entrevista, seu objetivo era mesmo que houvesse logo a **pronúncia**, o que acalmaria os ânimos e até o julgamento esse clima hostil se esfriaria.

Seu objetivo também foi perseguido no rol de testemunhas que ele apresentou, pois levantou toda a vida do rapaz, indicando pessoas que moravam não só em outros estados como também em outros países o que faria necessária a expedição de cartas precatórias e rogatórias, que são as formas de pessoas que não podem comparecer ao cartório onde está sendo processado o feito, prestarem seus depoimentos.

Nessa mesma linha as diligências que requereu: ofícios aos peritos com precisão técnica como:

-“b) Queiram estabelecer a cronologia de todas lesões sofridas pela vítima, exceto as perfuro-cortantes, relacionando-as com o ‘esquema de lesões’, indicando a data e horário provável que foram causadas;

c) As respostas ao quesito anterior deverão ser fundamentadas, a partir do estudo cromatológico das lesões, bom como através da utilização de outros métodos de investigação científica, que certamente são de conhecimento dos Peritos, devendo haver especificação do método utilizado;”.

Ele requereu também um laudo de cronometragem que informasse a distância entre o local de trabalho da vítima e do ator e o local do encontro do cadáver daquela, com percurso, itinerários possíveis, cruzamento de vias, média de tráfego de veículo por minuto no trajeto, sinais luminosos no trajeto, fluxo normal de trânsito no horário, local por onde deveriam passar as testemunhas de acusação. Ao todo ele requereu diligências em 12 instituições entre órgãos públicos e empresas particulares, indagando um total de 43 itens alguns com alta precisão e, conseqüentemente, bem difíceis de serem atendidos.

O advogado da denunciada requereu ofícios aparentemente mais simples: aos órgãos oficiais sobre os antecedentes criminais e administrativos dos policiais que trabalharam na investigação do crime e que depuseram no inquérito policial, bem como

às instituições privadas onde os envolvidos trabalhavam e onde a denunciada disse estar na hora do crime – a rede de televisão e ao shopping.

Por hora, antes de tomar sua decisão, juiz mandou que o MP se pronunciasse sobre os pedidos de dispensa do acusado aos procedimentos da instrução criminal, para que ele falasse depois sobre o assunto. Essa fala do MP atende ao **princípio do contraditório** já que o MP é parte do processo, no caso o autor da ação penal.

O MP se pronunciou favorável à dispensa do réu confesso aos atos judiciais entendendo que não haveria necessidade de reconhecimento por testemunhas e requereu algumas coisas:

-(“b) Em busca da verdade real requer o M. Público que V.Exa requirite e/ou intime todas as pessoas arroladas por ocasião do oferecimento da denúncia, ficando o órgão ministerial comprometido a indicar no dia do ato, aquelas que serão dispensadas por excesso do número legalmente permitido”.

O MP se pronunciou também a respeito da testemunha que morava na Bahia e que se sugeriu que só viesse depor ao fim do período de verão já que ela trabalhava no ramo de hotelaria e não queria atrapalhar seus negócios. O MP resolveu o assunto porque encontrou um vôlei numa quarta-feira, contatando a testemunha que concordou em vir e voltar no mesmo dia.

Logo depois o juiz se pronunciou sobre os vários pedidos em um despacho de três folhas. O pedido de **assistência à acusação** foi concedido somente ao marido da atriz, que tinha a preferência segundo disposição da lei. Ajustou o número de testemunhas a serem ouvidas ensinando, porém que pode ser arrolado um número superior a oito, só não sendo legalmente permitida a oitava de mais do que oito. Deferiu o requerimento do acusado de comparecer aos atos judiciais, manteve a prisão preventiva dos dois acusados, ensinando que a prisão preventiva só é revogada “no caso de se verificar a falta de motivo para que subsista, conforme dispõe o artigo 316 da Lei dos Meios Materiais”. Quanto aos inúmeros pedidos da defesa do acusado o juiz deferiu alguns e indeferiu outros, aproveitando para criticar o defensor:

-“10-....A defesa requer a requisição de todas as fitas com todas as cenas da novela nas quais aparecem os atos (sic) G... e D... Não bastasse ainda deseja todos os roteiros de gravação da novela com a cópia do original de todos os capítulos. Em continuação, deseja todas as matérias sobre o caso objeto deste feito que já foram veiculadas (sic) pela televisão. Somado a tudo isso ainda deseja todas as fitas com

aparições de G.. em todos os trabalhos na mencionada televisão. Por fim, e ainda relativo à Rede Globo, deseja a fita de áudio e imagem a ser editada de todas as cenas da novela onde aparecem os atores C..., B...,M... sozinhos, contracenando com qualquer outro ator, bem como as cenas nas quais aparece o chamado ‘Clube de Mulheres’.

Saindo da Rede Globo, deseja a defesa todas as fitas sobre o fato existentes na TV Educativa, Rede Manchete, Rede Bandeirantes, Rede OM e SBT.

Os requerimentos são totalmente despropositados, de uma extensão não imaginável, onde as TVs teriam que remeter cenas de fitas com inúmeras centenas de horas de entrevistas, gravações e inúmeras reportagens.

Este magistrado concede a nobre defesa o mais amplo espaço para que possa exercer de forma completa o direito de defesa de seu assistido. No entanto, o direito de defesa não pode ser entendido como tumulto processual. No caso vertente, a defesa, ainda mesmo antes da realização do interrogatório, portanto antes do próprio acusado afirmar oficialmente que desejava ser defendido pela Defensoria Pública, teve a oportunidade de ver deferida a sua pretensão contida no requerimento de fls..., no sentido de ter livre acesso a ‘infinita’, conforma classificado pelo nobre defensor, quantidade de tapes televisivos, recebendo ofícios dirigidos a todas as emissoras de televisão para que pudesse compulsar todas as matérias veículas(sic), afim de que pudesse exercer o direito de defesa do acusado G... O despacho de fls... prestigiou o requerimento, sendo expedidos os ofícios de fls. A todas as emissoras. Naquela oportunidade o próprio defensor afirmou que a sua intenção era a de possibilitar a individualização e especificação das diligências a serem requeridas na fase das alegações preliminares.

Porém, com a defesa prévia surge a surpresa do requerimento de envio das ‘infinitas’ entrevistas e também muitas outras fitas, pois a defesa deseja a remessa dos capítulos da novela... e muito mais conforme mencionado.

A defesa deveria indicar especificamente, conforme afirmou a fls. o que deseja. A requisição de tudo não pode ser deferida.

11 – Indefiro o requerimento contido no... A defesa deseja que duas pessoas apresentem comprovantes de recibo de pagamento do ator G..., exibição de fotografias, etc... Tal requerimento importa em verdadeira oitiva das pessoas mencionadas na defesa prévia para que expliquem se o acusado já trabalhou na ‘Noite dos Leopardos’, fornecimento de contrato de trabalho, etc. Em assim sendo a defesa deveria ter arrolado tais pessoas como testemunhas para que, em juízo, pudessem trazer as suas percepções sensoriais, ainda que indiretas, com possibilidade do exercício do contraditório por parte do Ministério Público e de seu assistente. Realizar tal diligência importa em violação do mencionado dispositivo Constitucional, transformando o Oficial de Justiça em presidente de uma verdadeira prova testemunhal sobre determinados fatos, onde as partes, principalmente o Ministério Público, não teriam acesso;”

Terminando o despacho o juiz marcou o dia para a oitiva das testemunhas arroladas pelo MP no dia em que este pediu, quando o morador da Bahia poderia estar

no Rio, mandou que se expedissem os ofícios de requisição, mandados de intimação dando ciência ao defensor, advogados da acusada, MP e assistentes, e que também se requisitasse a acusada.

A defesa prévia apresentada pelo acusado realmente deu uma mexida no processo porque por ela e pelo que o defensor vinha dizendo na imprensa, parecia que ele iria negar a confissão feita na polícia e alterar tudo o que a polícia havia investigado. Por causa disso o MP resolveu voltar atrás da sua concordância com a ausência do acusado requerida anteriormente pelo defensor.

O MP colocou no seu requerimento trechos de livros jurídicos com o que denominou de “lições” sobre **cerceamento de acusação**, o que é muito comum nas petições apresentadas nos processos judiciais.

Rebatendo a “bronca” que levou do juiz dizendo que ele podia estar querendo tumultuar o processo, o defensor apresentou uma **petição** em nome do seu assistido, como sempre são as petições já que os advogados são procuradores dos clientes que lhes dão uma **procuração** para que fale em nome deles, falando também dele próprio:

-“G..., acusado nos autos...vem à presença de V. Exa, expor e requerer o seguinte:

A despeito de não ter sido oficialmente intimado...quer o signatária deixar absolutamente claro que, embora discordando da incomum rapidez do ato, far-se-á presente, uma vez que, como tem afirmado reiteradamente, sua atuação profissional sempre se pautou pela ética, sem utilização de expedientes imorais, incompatíveis com a dignidade de sua função.

Por outro lado, ciente do r. despacho de fls..., deseja a defesa, respeitosamente, sugerir a V. Exa. Que faça uma reflexão em torno das ponderações que se seguem.”

Nessas “reflexões”, o defensor quis dizer ao juiz que ele entendeu errado porque não requereu todas as fitas, mas uma fita editada, como fez questão de sublinhar. Depois de refazer seu rol de testemunha, ante o indeferimento feito pelo juiz, o defensor assinou a petição, e anexou várias declarações de pessoas que conheciam o ator desde Minas Gerais e que atestavam que ele uma pessoa “amável, doce, educada, desprovida de qualquer sintoma de agressividade... incapaz de gestos desumanos... nunca teve comportamentos próprios dos meninos, jamais brigando ou agredindo os amiguinhos de folgado... sempre teve coração bondoso, preocupando-se em ajudar aos menos favorecidos pela sorte, fossem quem fosse”, recordando-se a declarante inclusive que, “em 1981, quando reformávamos nossa casa, contando G com 12 anos de idade,

penalizado e preocupado com a alimentação dos 8 trabalhadores da obra, quase todos os dias levava-lhes carne para complementar-lhes as refeições diárias que ele julgava pobre para quem trabalhava tão dura, e às reclamações da mãe para quem saia caro o gesto do menino, respondia que deixaria de comer carne possibilitando assim que a sua parte fosse repartida com os pedreiros”. A declarante era pessoa familiarizada e respeita no meio jurídico porque era procuradora autárquica federal aposentada e advogada militante.

A luta pelo direito de dizer o direito (Cf. Bourdieu, 1999) continuou firme entre os participantes do processo. O juiz **despachou** as petições sempre procurando **dar ordem ao feito**, como se diz no mundo jurídico. Ele indeferiu o pedido de **reconsideração** do MP e respondeu ao defensor, defendendo-se mas também reconhecendo novas estratégias por parte deste:

-“Quanto à petição do acusado G, requerendo.... é de se ressaltar, de início, que este magistrado não obrou com equívoco, pois basta ler a relação de requerimento no tocante ao envio de fitas que facilmente chegaremos a uma conclusão sobre a infinidade de material que se desejava recolhido.

No entanto, a defesa apresenta petição mais ponderada, indicando especificamente o que deseja e garantindo que se trata de uma fita, talvez duas, quiçá três, o que já é bem plausível. Não deseja o magistrado cercear a defesa de ninguém mas garantir a normalidade processual...”

Apesar do tom mais moderado, o defensor continuou insistindo na requisição das fitas mostrando o que pretendia com elas:

- “...Para que V. Exa. avalie a relevância da prova, basta que, entre outros aspectos importantíssimos para o processo, as fitas demonstrarão, entre outras coisas, que várias pessoas envolvidas no feito, sobretudo testemunhas e peritos, fizeram declarações à televisão de conteúdo absolutamente diverso dos testemunhos que prestaram, o que evidenciará a falta de credibilidade dessas testemunhas – e em alguns casos até peritos- e comprovará até mesmo, em alguns casos, evidente crime de ação penal pública”.

O juiz respondeu aos requerimentos do réu mais uma vez ensinando processo penal demonstrando quem detem o saber no campo e assim novamente criticando a forma de atuar do defensor:

- ”a) Esta fase processual se limita a buscar os indícios da autoria e a prova da materialidade. Sendo assim, os tapes e as fitas de vídeo, assim como qualquer matéria jornalística, se tornam dispensáveis, por enquanto.

De qualquer forma, na fase própria, o réu deverá indicar, com clareza e objetividade, que partes, de que reportagens, publicadas, divulgadas ou exibidas em que dia e por quais órgãos de imprensa ou de televisão, com as quais pretende produzir provas, certo de que cenas de novelas e roteiros de gravações não serão objetos de requisição, salvo se plenamente justificados.

b) Relativamente à carta rogatória, constato a impossibilidade de se aceitar, para ato de tamanha relevância, a insegurança contida no pedido de fls. , no que se refere ao endereço da testemunha, sobre o qual se ‘...ressalva de que há dúvida se seria exato’.

A decisão sobre assunto dessa natureza não pode basear-se em especulação, pois, como se sabe, o fim almejado exigirá a participação, não de Juízos que se comunicam frequentemente, e com facilidade, através de precatórias, mas de tradutores, órgãos públicos de áreas estranhas à Justiça e, além de autoridades públicas e judiciárias de outro país.

Deverá o réu, portanto, indicar, com certeza e objetividade, o local em que a testemunha deverá ser intimada a depois, devendo, igualmente, formular as perguntas que deseja sejam feitas pelo Juízo rogado, a fim de que a acusação possa ser chamada a fazer o mesmo, sendo tudo, afinal, objeto de versão para o idioma próprio”.

O início da resposta do defensor dava a entender que desta vez ele tinha aprendido a lição, porque corrigiu o endereço e esclareceu que em dez dias formularia as perguntas que deveriam ser feitas à testemunha na Alemanha. Entretanto, no item quatro de sua petição ele diz ao juiz que considerou o conteúdo de seu despacho como **cerceamento do direito de defesa**, *garantia constitucional que acabou violada*, e, já que isso importa em grave nulidade, já estava arguindo esta e, em breve entraria com **recurso** na instância superior.

Encerrando a novela da carta rogatória, o juiz a autorizou cinco dias depois, e não tocou nos outros assuntos ventilados pelo defensor do réu.

A defesa da mulher do ator, também acusada, continuou com sua estratégia de defendê-la a partir da desqualificação dos policiais que a ouviram e prenderam e cujos depoimentos fundamentaram o pedido de sua prisão preventiva. Em petição o advogado da acusada diz que o policial –detetive/inspetor- que mais teve responsabilidade no ocorrido, sequer estava lotado na 16ª DP:

- “Os documentos em anexo demonstram que embora estranho aos quadros daquela unidade policial, exerce enorme influencia, participando de diligencias, sendo testemunha do flagrante contra G e mandando policiais à casa da requerente. Tal influencia é o que afirma o

ilustre Delegado Dr. Hélio Luz, ao dar conta de que dito N. foi o responsável pela remoção de mais de cinquenta policiais para a delegacia em questão.

Dentre as violências e extorsões que enriquecem a personalidade do referido policial, apenas uma circunstância lhe é muito favorável: a de ter sido sócio do Chefe de Gabinete do Secretário de Polícia Civil, Dr. L..., insigne advogado que, desde a primeira hora, compõe e dignifica a bancada de patronos da parte assistente”.

Como foi pedido pela defesa do acusado a oitiva de testemunhas em Minas Gerais, onde ele nasceu e morou, encontram-se nos **autos** uma **assentada** desse depoimento que foi dado na sala de audiência da Vara de Precatória Criminal, perante o juiz de direito da vara, com a presença do defensores dos dois acusados, do promotor de justiça. Nessa assentada se vê que “aberta a audiência foram inquiridas 04 testemunhas da defesa, sendo em seguida determinada a devolução da precatória com nossas homenagens”.

Na véspera da audiência para se ouvir as testemunhas arroladas aqui no Rio, como ainda estava em discussão a presença ou não dos acusados, o defensor público entrou com um HABEAS CORPUS¹¹⁷ ao presidente da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de justiça, o que significa um pedido para que seu cliente fosse solto. Ele dirigiu o pedido diretamente ao presidente da Câmara porque queria que o rapaz fosse solto imediatamente – com expresso pedido de liminar - *já* que a audiência seria no dia seguinte. Para fundamentar este pedido o defensor diz que o caso está tendo muita repercussão “produto, sobretudo do sensacionalismo barato dos órgãos de comunicação que só tem compromisso com o faturamento, ainda que ele venha da desgraça, da dor e do sofrimento alheios”.

Mas não parou por aí a fundamentação do pedido considerado um remédio bastante sério. O defensor aproveitar para reclamar da atuação do MP que aceitou a ausência do acusado e depois quis reconsiderar, e, sobretudo, do juiz que no momento conduzia o feito e que lhe tinha dado tantas “brincas”:

- “12 - O Processo, que caminhava dentro de padrões de absoluta normalidade, com garantias processuais (sic) para as partes litigantes, o que se devia, sobretudo ao respeito à garantia constitucional

¹¹⁷ Habeas corpus, segundo os ensinamentos jurídicos, é o “remédio jurídico que visa tutelar a liberdade de locomoção do indivíduo contra violência ou coação ilegal da autoridade. Sua finalidade é garantir, proteger a liberdade individual, devidamente enunciada no art. 5º inciso LXVIII da Constituição (ACQUAVIVA, 1993, p.623 e sgs.). Como é considerado um “remédio”, ele é pedido em nome de um **paciente**, assim denominado quem vai ter sua liberdade restaurada contra o **coator**, o que está coagindo a liberdade do impetrante.

da ampla defesa, com a saída do Dr. Gilmar da condução do feito, começaram a surgir vários incidentes processuais. S. Exa. o Juiz Titular, que reassumiu suas funções, passou a revogar, sempre de ofício, várias decisões de seu antecessor, indeferindo provas requeridas pelo Paciente – e que já estavam deferidas pelo Juiz então em exercício.

.....

14- A despeito de logo os primeiros despachos do ilustre Juiz Titular, ora coator, tivessem atingido gravemente o direito de defesa do Paciente, o Impetrante, num gesto de ética e elegância profissional, procurou contato pessoal com o ilustre Juiz coator, a fim de, em conversa informal, ponderar que seus despachos, por cercearem a defesa do acusado, poderiam gerar um enorme prolongamento da marcha processual, uma vez que a matéria, pela relevância, poderia até mesmo ser decidida, em última instância, pelo Colendo Tribunal Federal, eis que o direito à produção de provas é matéria constitucional. Na eventualidade de o Processo ver a ser anulado no futuro, isso poderia gerar enorme insatisfação na opinião pública, com desagradáveis reflexos para a indispensável crença no Poder Judiciário.

.....

17- Lamentavelmente, contudo, na última sexta-feira, ao comparecer ao cartório do Juízo coator, foi o impetrante surpreendido com a ciência de despacho, no qual S. Exa., **mais uma vez revogando de ofício despacho de seu antecessor**, determina a requisição do Paciente para apresentação em Juízo, na data de amanhã...”.

Tudo isso, entretanto, não foi suficiente para a defesa conseguir seu intento, pois o **Hábeas Corpus** foi negado, a audiência com as testemunhas foi realizada e os réus tiveram que a ela comparecer.

Logo depois o juiz determinou que as partes – autor e réu - apresentassem as suas **Alegações Finais**, ultimo passo antes do juiz decidir se pronunciava ou não os acusados.

O MP apresentou suas alegações em uma página dizendo que a **materialidade delitiva** encontrava-se positivada pela conclusão técnica de fls..., ou seja, que acontecera um crime, um homicídio, e que a **autoria** tinha sido admitida pelo réu e quanto à ré, emergia do conjunto probatório, ou seja, as provas que já haviam sido produzidas mostravam que ela também participara do crime. O MP confirmou acreditar que existiam **circunstâncias qualificadoras**, isto é, “o móvel torpe que animou os homicidas” e o fato de terem se utilizado de recursos que impossibilitavam a defesa da vítima, como especifica o Código Penal. Seguindo a denúncia que havia apresentado o MP pediu a pronúncia dos réus “uma vez inexistirem causas de justificação ou dirimentes em favor dos acusados”.

O assistente de acusação, marido da vítima, também apresentou suas alegações finais seguindo os moldes do MP, só com uma folha a mais.

O defensor, porém, fez uma peça de oito folhas, apresentando quatro **preliminares** nas quais alegou a nulidade do processo, ainda não ter sido ouvida a testemunha que arrolou na Alemanha, e não terem sido realizadas todas as diligências que requereu nas **alegações preliminares**. No **mérito** da questão o defensor concorda que houve crime e que se encontram presentes os indícios de autoria. Com isso ele declara que quer a pronúncia:

- "...Nessas condições, a defesa limita-se a aguardar e requerer, acolhidas as preliminares e sanadas as nulidades ora existentes, seja o acusado submetido a Julgamento Popular, afastados, entretanto, os excessos acusatórios, produto talvez do excessivo número de acusadores".

Antes da decisão do juiz, o Escrivão, serventuário da Justiça que trabalha no Cartório a quem cabia dar ciência às partes sobre os despachos e demais atos do processo e realizar as diligências, deu ao juiz uma **Informação**, que também foi anexada aos **autos**¹¹⁸, rebatendo as acusações do defensor quanto a não tê-lo dado ciência das perícias que seriam realizadas e não haver cumprido a carta rogatória, que já estava sendo traduzida.

Finalmente, o juiz dá sua **sentença**, pronunciando ambos os réus. Nesta peça que sempre deve ser fundamentada, ele recompõe no **relatório**, todos os procedimentos que foram realizados, tanto os do inquérito policial que foi anexado aos autos por decisão do MP quanto os pedidos, requerimentos, exames, perícias, laudos, petições, documentos apresentados e alegações preliminares e finais. Terminado o **relatório** ele diz: -“Passo a decidir”, quando defende o Juízo das acusações do defensor e do advogado da acusada e, aproveita para ensinar o direito e “cutucar” o defensor:

- “...Ora, é de conhecimento jurídico comum que bastará ao defensor do réu G., requerer, na contrariedade do libelo, as diligências que desejar e que sejam necessárias à decisão da causa, protestando, então, pela complementação delas e até pela substituição de testemunhas, se isto se fizer necessário e indispensável ao conhecimento do Júri Popular. Também é do conhecimento jurídico comum que a pronúncia não paralisa, nem suspende, as diligências pendentes de conclusão...”.

¹¹⁸ As entrevistas com essas pessoas que trabalham nos cartórios, como se verá a seguir (p.) apontam a necessidade de se anexar todos esses documentos.

No final, rebatendo todos os itens apresentados pela defesa, sai a decisão do Juiz de Direito, já um outro, portanto o terceiro que examinou o processo, aberto há cinco meses:

- “ 12- Pelo exposto, julgo admissível a acusação para pronunciar G... e P... frente ao artigo 121, par. 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 29, a segunda, ambos do Código Penal.
Lancem-se os nomes dos acusados no rol dos pronunciados.
Por força desta pronúncia, mantenho o decreto de prisão preventiva de ambos os acusados, vez que presentes as causas e motivos que o ensejaram, reportando-me como razão de decidir, à bem elaborada e fundamentada decisão de fls. . Recomendo os réu aos presídios em que se encontrem, oficiando-se.
P.R.I.¹¹⁹
Rio de Janeiro,.....”.

E assim, depois de 828 páginas, foi apresentada a **sentença de pronúncia** dos réus, contando, só essa última parte – da denúncia à pronúncia – com 583 páginas.

E finalmente, os réus foram jogados às feras...

4.3 - A INSTRUÇÃO DA SOCIEDADE

A **pronúncia** é um ato causativo já que dela decorrem imediatos efeitos procedimentais que culminam com o julgamento no plenário do Tribunal de Justiça, e é por ela que o campo jurídico passa o bastão da decisão para os juizes leigos, a sociedade, sendo que, em princípio, todos os procedimentos a partir dela visam preparar o julgamento pelo Tribunal do Júri. Esses procedimentos, pelo menos os oficiais e que constam dos **autos**, vão se realizar dentro do Tribunal em que **corre o feito**, tanto na **secretaria** quanto no **cartório** e nos gabinetes das autoridades.

Junto ao cartório e à secretaria, compondo o espaço físico do Tribunal, estão instalados o gabinete do juiz presidente, do promotor de justiça e do defensor público daquele tribunal específico. No Fórum do Rio de Janeiro funcionam três e quatro Tribunais do Júri da cidade, pois só o I Tribunal do Júri situa-se em um prédio próximo ao fórum. Nem todos os gabinetes ficam no mesmo andar e esses participantes do

¹¹⁹ Ou seja: Publique-se, Registre-se, Intime-se.

campo jurídico têm uma escada interna para que possam transitar livremente- sem ver e sem serem vistos - evitando passar pelos corredores principais do Fórum, ocupados pelos mais diversos agentes sociais que de alguma forma participam das atividades jurídicas da nossa sociedade¹²⁰. Na ante-sala desses gabinetes, entre esses e a escada interna, há sempre uma mesa com um agente da Polícia Judiciária resguardando, portanto, tanto os gabinetes quanto as escadas.

Os gabinetes geralmente contêm uma mesa principal, ocupada pelo seu dono, e uma ou duas para os seus secretários. Todos têm uma pequena estante com alguns livros, e sempre um detalhe personalizado como quadros com diplomas, fotos de familiares e até escudo de times de futebol, ao lado do sempre presente crucifixo. Há um banheiro conjugado, e ainda um frigobar em alguns. Os promotores têm gabinete próprio com nome na porta, como o do juiz, mas os defensores, em número de dois mais os seus estagiários, ocupam o mesmo gabinete constando na porta só o nome do órgão - Defensoria Pública do... Tribunal do Júri.

A secretaria do Tribunal pode ficar junto ao cartório ou não. No II ela ocupa o mesmo espaço do cartório, mas no III ela fica junto ao gabinete do juiz. Independentemente de sua localização nela funcionam os secretários do juiz, primeiro e segundo, e o oficial de justiça encarregado de convidar os participantes do Júri – réus, testemunhas, peritos, advogados - para que ele possa acontecer.

O espaço físico em que se desenrola o julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri pelo que pude observar nos quatro tribunais do Rio de Janeiro e nos apresentados em diversos trabalhos de antropologia¹²¹, tem uma estrutura típica já que consistente com as ações que ali vão se desenvolver e preparada para receber atores determinados¹²². É no plenário do Tribunal do Júri, nos três que funcionam no Fórum¹²³, que acontecem as **Audiências Públicas** de Interrogatório do Réu, a de Sumário de Culpa, as de Prova de Defesa, e finalmente o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Entretanto, os procedimentos que vão instruir a sociedade representada pelo Corpo de Jurados, têm início no cartório do tribunal onde se iniciam os processos penais que, através da pronúncia, desembocam no Júri.

¹²⁰ - A etnografia dos corredores do Fórum será apresentada mais adiante, a p. .

¹²¹ Cf CORREIA, 1975; SCHRITZMEYER, 2001, e LOREA, 2003.

¹²² Todas as dependências citadas situam-se em cidades de porte semelhante. Seria interessante a comparação com o Tribunal de outras cidades, o que entretanto, foge ao âmbito deste trabalho.

¹²³ No I Tribunal, na rua D. Manoel há uma sala para essas audiências, bem menor que o salão do Júri com a mesma mesa grande para o juiz, escrevente e MP e Defensoria, e com cadeiras para a platéia.

O cartório recebe tanto o inquérito policial “que vai se tornar processo através da **denúncia**”¹²⁴, quanto o **flagrante** do delito cometido. Todos os movimentos dos **autos**, das idas ao MP, ao Juiz, ao Defensor, das vindas e de um órgão para o outro são registrados pelo cartório:

- “Nos autos tem o carimbo e a data (do movimento). Recebi e mandei por MP no dia tal – vistas ao MP no dia tal – e tem um carimbinho do MP e da Vara, dependendo da Vara. Aí vai o MP e coloca a sua quota ali, escreve. Aí vai pro juiz e o juiz também escreve ali, aí vai crescendo. Tem laudos também, tem resposta de ofícios, o juiz pede muito ofício a cerca de endereço do réu quando não acha... são diversos elementos. Os autos são enormes porque são respostas de ofício, toda a documentação que veio da delegacia, são laudos.. Tudo é feito no cartório: ofício, requisição de laudos, tudo a gente pede. A gente cumpre o que o juiz ordena, as determinações do Juiz.” (responsável pelo cartório).

Na verdade como o MP é o dono do processo, é dele a maior parte das diligências requeridas no início do processo, mas quem as defere é o juiz e a partir daí é que o cartório deve cumpri-las. Mas, “tudo o que você faz você certifica que cumpriu aquela determinação do juiz...”

Quando o MP apresenta o libelo, indicando os artigos da lei nos quais acusa o réu, ele indica também o que entende necessário para esta acusação. Novamente fica a cargo do cartório ou da secretaria da vara quando existente, a resolução desses e de outros pedidos:

- “...Aí vem o libelo que é onde o promotor fala: ‘-Eu quero ouvir tais testemunhas...’ aí eu vou intimar tais testemunhas; - ‘requeiro a FAC’, aí véu vou requerer a FAC no Instituto Felix Pacheco. Eles falam o que eles querem que são as diligencias e eu vou providenciar tudo. Aí vai pro advogado de defesa, ou a defensoria falar na Contrariedade do Libelo, que é o nome da peça que a lei denomina, e vai falar: ‘... restará ou vou provar em plenário que o réu é inocente e tal,, e requeiro como prova...’ aí pede: -‘quero ouvir como testemunhas...’ exatamente como o promotor fala e aí pede ou uma FAC, ou que quer a apreensão de uma arma, busca e apreensão de um laudo, tudo isso. Aí eu vou fazer o ofício e encaminhar ao órgão”.

Quando as partes fizeram todos os seus pedidos o juiz dá o despacho – Inclua-se em pauta – e o processo está pronto para ir ao Júri.

¹²⁴ As informações sobre o cartório foram colhidas em entrevistas a funcionários do Poder Judiciário responsáveis pelos cartórios, técnicos judiciários, oficiais de justiça e secretários dos juizes.

A marcação das datas, tanto para as audiências quanto para o Júri, é determinada pelo juiz, mas também poderia ser feita pelo cartório, tudo dependendo do juiz: se ele controla mais ou menos. Em função da data, os funcionários do cartório começam a extrair as **diligências, laudos, requisições e os mandados**.

O **mandado de intimação** é a intimação para que as testemunhas arroladas compareçam ao julgamento, juntamente com a certidão do seu cumprimento pelo **oficial de justiça**, serventuário da Justiça encarregado, entre outras coisas, dessa tarefa nem sempre muito fácil de ser cumprida:

- "...porque os mandados quem cumpre são os oficiais de justiça e aí ele certifica: ‘...fui em tal lugar, certifico que não localizei...’ E aí se ele dá a pessoa como **incerta e não sabida** porque ele utilizou todos os meios e não localizou realmente e aí não tem como intimar essa pessoa, e ele vai lá e uma vizinha ou parente fala que fulano de tal agora reside em outro lugar, aí ele vai nesse outro lugar e intima a pessoa, ou no local de trabalho. Ele faz todas as buscas de todas formas...”

A intimação das testemunhas é uma fase importante para a realização do Júri e os oficiais de justiça, se não cumprirem os mandados, podem ser responsabilizados pela não realização do julgamento no dia marcado. Se a testemunha for considerada essencial e não comparecer por falta de intimação – “... e eu não intimei, esqueci...” – não vai haver julgamento, o que não é admitido de forma alguma - “... nem pensar numa coisa dessas! O réu sai do presídio, tem todo o aparato policial e chega aqui e a testemunha faltou, não foi intimada? Isso é uma coisa que não pode acontecer”.

Os funcionários que prestaram essas declarações trabalham na parte processual, preparando os **autos**. Outros, o secretário do juiz, ou o secretário ¹²⁵, têm a tarefa de preparar as peças que são elaboradas em plenário, como as atas dos procedimentos, bem como auxiliar os juiz na confecção das sentenças e dos quesitos, tudo que também será anexado aos **autos**.

Quando termina o júri, todo esse material volta ao cartório em duas cópias sendo uma para os autos e outra para as devidas pastas - “...pasta de sentença, pasta de atas, pasta de julgamento, pasta de tudo...”- com a finalidade de organizar e documentar tudo, com muito cuidado por parte dos funcionários - “...vai que você perca uma peça dessas... e aí tem como restaura-la através das pastas...”.

¹²⁵ Agora nos cartórios só trabalham técnicos judiciários um e dois. Antigamente eram os auxiliares de cartório, auxiliares judiciários e técnicos juramentados.

Tudo colocado em seus devidos lugares, os funcionários ficam então esperando para ver se haverá ou não recurso para segunda instancia, pro Tribunal de Justiça, e se não houver, a sentença **transita em julgado** devendo ser expedidos os **ofícios de baixa**, e em caso de condenação, **carta de sentença**. O ofício de baixa é dirigido ao Cartório do Distribuidor, para dar baixa no processo, havendo ainda ofícios ao Felix Pacheco, informando que o réu foi condenado ou absolvido, ofício ao INI, Instituto Nacional de Identificação. Se o resultado foi uma condenação há também ofício para o TRE.

Com isso, o cartório do Tribunal do Júri encerra suas tarefas:

- “Após a expedição do ofício a gente não tem mais nada a ver com o réu. A gente só certifica que expediu, aguarda a volta do ofício do distribuidor, e quando ele voltar cumprido do distribuidor vai pro arquivo. Fica arquivado até uma posterior solicitação ou de um advogado, ou alguém que peça alguma coisa ou de nós mesmos pra juntar alguma peça que chegou depois pra ficar nos autos”.

.....

Embora não trabalhe na preparação do julgamento “pela sociedade”, o oficial de justiça que atua durante o Júri, junto aos jurados, tem uma função bem diversificada¹²⁶ e de destaque pelo prestígio que isso lhe confere. As suas tarefas são mesmo bem diferentes das exercidas pelos demais funcionários:

- “Eu organizo tudo, organizo a parte do plenário, a parte do jurado, a documentação do promotor, a roupa pros advogados que não tem quando vem pra julgamento, são advogados mas não têm a beca, e isso fica tudo pra eu organizar, passar pra ele e no termino do julgamento pego de volta e guardo tudo”.

Esse oficial de justiça é bastante requisitado no plenário para atender a várias solicitações tanto dos jurados, quanto das partes e do juiz. Ele serve água, cafezinho, distribui os papéis para que seja anotado o cardápio que os jurados escolherem, leva as atas para todos assinarem, encaminha os depoentes, e sobretudo, toma conta para que os jurados não durmam durante o julgamento, levando até café com coca-cola, como já foi indicado.

¹²⁶ Em alguns cartórios esses funcionários hoje pertencem a firmas terceirizadas para o serviço, conforme me indicou um entrevistado, responsável pelo expediente de um dos cartórios observados.

É a função desse oficial de justiça junto aos jurados que requer dele realmente um cuidado especial, principalmente na parte da fiscalização da incomunicabilidade dos jurados, o que ele acompanha até na hora em que eles querem ir ao banheiro.

Segundo um deles me falou, os jurados são obedientes – “eles obedecem, cego mesmo, é uma beleza...” - mas às vezes alguns dão algum problema:

- “as vezes tem uns , lá uma vez por mês, tem uns que é meio voado,vou dizer assim, voado no modo de dizer que finge que esquece, quer comentar sobre o processo com o outro. É um descuido, né, porque na primeira página do jornal viu alguma coisa, na rua entendeu? E aí traz aquilo aqui pra dentro, na mente, e chega aqui acho que esquece que ta incomunicável, e a gente chama a atenção dele ali na hora, e acabou”.

A incomunicabilidade, entretanto, não é só obrigação do jurado durante o Júri, alcançando também os oficiais de justiça, assim como todos os outros participantes do julgamento, a partir do momento em que a votação terminou. Aí, os jurados já não estão mais incomunicáveis, mas todos os outros estão ...

- “... eles já cumpriram a função deles e a incomunicabilidade passa pra mim, pros advogados, pro promotor, pra todo mundo que está aqui, pra não falar nada lá fora porque quem tem que ler a sentença é o juiz, não somos nós. Se isso acontecer pode haver um delito qualquer com aquela pessoa que falou...”

Há acontecimentos, porém, junto aos jurados, que mesmo eles vendo não podem contar, porque aí, já não é mais de sua alçada. Como, por exemplo, a atitude dos jurados na hora da votação, que pode acarretar um erro fazendo com que “pessoas que não podem ser condenadas e é (sic), e ... pessoas que não podem ser absolvidas e são”. Isso, pode acontecer porque...

- “às vezes o jurado chega pernoitado, entendeu, não é culpa do jurado. Aquele caso da cesta que eu expliquei pra sra. o Juiz quesita como se fosse colégio e eles (os jurados), por exemplo, esquecem – o sim condena, o não absolve. E eles esquecem. O que eles fazem? Estão pernoitados, um julgamento longo, acontece isso, e ao invés de botar o sim, bota o não. Acontece isso. Quando vê trocou. Mas o juiz pede sempre pra sempre que tiver dúvida, antes de entregar a urna com a votação correta, levanta a mão e aí volta a votação tudo de novo. Tem jurado que fica sem graça e esse sem graça é que pode levar uma pessoa correta a ser condenada”.

Entretanto, todas as cautelas que devem tomar, não diminuem a importância do trabalho do Júri, segundo esses oficiais de justiça, entre outras coisas pela experiência que adquirem – delineamento da sensibilidade – com a vida em sociedade:

- “O Tribunal do Júri vale a pena. A gente tem um reconhecimento muito grande com as autoridades. Aprendi muito também, porque a gente passa a ver muito tipo de homicídio, que a gente fica até assim, com medo de andar na rua, porque é cada coisa que a gente vê que a gente fica preocupado. É muito importante mesmo”.

CAPITULO 5 – CONTINUANDO A JULGAR

5.1 – O PLENÁRIO

O julgamento pelo Tribunal do Júri se dá em um espaço especialmente preparado, com demarcação nítida e explícita dos lugares que deverão ser ocupados pelos seus participantes, inclusive em relação à hierarquia que segundo o campo do direito deve ser obedecida. Nos quatro tribunais da cidade do Rio de Janeiro¹²⁷, a disposição das diversas salas que os compõem é bem semelhante, principalmente a dos três que funcionam no Palácio da Justiça e que já foram construídas especificamente com essa finalidade, sendo delas a descrição que passo a apresentar.

O Tribunal do Júri é composto por uma ante-sala, o plenário onde se realizam as sessões, a cela para os réus detidos, a sala para as testemunhas, a sala secreta, um quarto com sete ou oito camas para os jurados (esses dois espaços podem ser conjugados formando um amplo salão como no II Tribunal do Júri), além de um quarto ou um canto em algum dos corredores entre essas salas destinados aos oficiais de justiça que atuam nas sessões.

A ante-sala, no caso *hall* de entrada para o plenário, tem nas paredes quadros com fotografias dos juizes e promotores que já foram presidentes ou atuaram naquele Tribunal, respectivamente, e ainda de alguns advogados criminalistas famosos, reverenciados e consagrados pelo campo do direito (BOURDIEU, 1999), todos de beca com a roupa completa referente à função que desempenhavam ou ainda desempenham. Tanto a porta que serve de acesso a este *hall* pelo corredor do Fórum, quanto a que dele dá para o plenário são de vidro, sendo que naquela ficam afixadas as folhas com a relação das sessões do mês (anexo), a **pauta**, lida por advogados e estudantes que querem assistir aos julgamentos. A transparência do vidro faz com que do corredor do Fórum possa-se observar um pouco do que acontece no plenário e muita gente realmente faz isso. É também nessa ante-sala que fica o PM designado para trabalhar no cartório e que fiscaliza a entrada da platéia quando a sessão do Júri está para começar. Até ser instalado na porta principal do Fórum o detector de metais, esse PM fiscalizava

¹²⁷ Na verdade esses são os Tribunais do centro do município do Rio de Janeiro já que foram inauguradas unidades do Fórum em outros bairros, como a Barra da Tijuca, que já possuem seus próprios espaços para julgamento dos crimes que vão a Júri. A minha pesquisa, como já foi dito, abrangeu somente as unidades do centro, em número de quatro, três no prédio do Fórum e uma na rua D. Manoel, atrás do Fórum e onde também funciona o Museu da Justiça.

bolsas e pastas e até as próprias pessoas¹²⁸, e pedia para que os celulares fossem desligados ou colocados no modo vibratório, porém avisando que dentro do plenário não era permitido se falar nos aparelhos. Depois do detector central essa revista passou a se dirigir apenas aos celulares e assim mesmo só no início da sessão pois uma vez começada em alguns Tribunais nem mesmo os guardas permanecem ali em pé, retirando-se para a mesa que ocupam à entrada da sala do juiz¹²⁹

O plenário dos Tribunais é um espaço revelador da hierarquia do campo do direito, não tanto da que pode ser observada no cotidiano das práticas sociais, jurídicas e judiciárias, mas da hierarquia preconizada nos códigos e manuais e que se quer mostrar com o chamado **juízo pelo povo**¹³⁰. Dessa forma, embora o juiz ocupe a posição estrategicamente mais elevada para que possa observar tudo e sempre **chamar o feito à ordem**, o fato de alguns se ausentarem das sessões a qualquer hora, atender pessoas de fora ou despachar processos diferentes do que está sendo julgado como forma de aproveitar o tempo para compensar a sobrecarga de trabalho, faz com que algumas atitudes proibidas no plenário não sejam por ele percebidas como jurados dormindo, advogado piscando para os jurados e obtendo retorno destes, membros da platéia se comunicando por sinais com algum jurado ou com o réu, e coisas do gênero. Outros, entretanto, fazem questão de ressaltar sempre essa posição hierarquicamente superior e a todo momento corrigem os desvios às formas preconizadas.

Nos três tribunais do Fórum as paredes dos plenários são todas revestidas de madeira escura, o piso acarpetado e no teto existem grandes pontos de luz (holofotes), aparelhos de ar condicionado e amplificadores de som. As mesas de todos eles são padronizadas, de madeira com almofadas de couro bordô, uma cadeira maior, giratória e

¹²⁸ Algumas pessoas eram apalçadas, sempre depois de pedirem licença. Como é de se esperar, essa revista recaía sobre “tipos” por eles considerados “suspeitos” de freqüentar o fórum – sem terno, de cor, sem pasta, com sacolas, etc. Eu - loura, de pasta e com” pinta” de advogada - só tinha a pasta ligeiramente aberta e eles me perguntavam se estava com algum metal na bolsa ou na pasta. Com a negativa, estava liberada.

¹²⁹ Antes do detector central de metais o PM também não ficava todo o tempo fiscalizando a entrada de pessoas e isso me fez um dia ficar meio temerosa. Tratava-se do julgamento de um homem que havia matado o irmão de um PM e em um determinado momento o advogado de defesa denunciou que os colegas da vítima estavam na platéia olhando de forma ameaçadora para o réu. Percebi então que eu estava exatamente entre os dois e que se algo fosse feito ostensivamente contra o réu, como por exemplo um tiro partindo dos policiais sentados atrás de mim e que bem poderiam estar armados já que entraram sem revista, eu poderia ser atingida. Não sei se discretamente ou não, levantei-me e fui para o lado oposto.

¹³⁰ Schritzmeyer observa que os plenários, “seja por sua estrutura física, seja pelas regras processuais penais que conduzem as sessões, se constituem um campo onde as posições dos ocupantes estão bem definidas” com uma gramática espacial a ser decifrada (SCHRITZMEYER, 2001:21).

mais estofada é destinada ao juiz, outras menores mas ainda giratórias são ocupadas pelo promotor e pelos defensores e outras ainda menores e fixas destinam-se aos jurados, ao réu e às testemunhas. Na parede atrás da mesa principal ocupada pelo juiz, promotor, assistente de acusação e auxiliares do juiz, fica um crucifixo cristão de madeira, ladeado pelas bandeiras do Brasil e a do Estado do Rio de Janeiro. Próximo a uma delas está a urna maior na qual são colocados as fichas com os nomes dos cerca de quinhentos jurados sorteados mensalmente.

É essa parede principal que se vê quando se entra na sala para assistir a uma sessão do Tribunal do Júri. A porta de vidro acima descrita dá acesso ao espaço destinado à platéia composto de fileiras de mais ou menos oitenta cadeiras acolchoadas e confortáveis, que se dispõem geralmente em degraus de forma que a partir da primeira fileira, a sociedade ali presente está acima do nível em que está o réu, onde também são colocadas as testemunhas chamadas a prestar depoimento e que, como se verá adiante, é ocupado pela acusação e pela defesa na hora dos debates.

O espaço ocupado pela platéia é separado por uma divisória de madeira do restante da sala, no qual atuam os participantes necessários ao julgamento. No centro desse espaço, de frente para o lugar ocupado pelo juiz e de costas para a platéia, é colocada a cadeira na qual vão sentar-se o réu e o depoente ou interrogado. A frente dela uma mesa ou um balcão com um microfone de forma que tudo o que for dito por eles possa ser escutado por todos os presentes. É um ponto central para o qual convergem todos os olhares mesmo que eles não sejam as personagens principais do que ali está ocorrendo¹³¹, sendo que toda a organização espacial é voltada para esta centralização já que, excetuando-se a primeira fila da platéia, como foi dito, e as cadeiras destinadas aos vinte e um jurados antes do sorteio e que, portanto, passam a maior parte do tempo desocupadas, todos os demais assentos estão em um plano mais elevado.

O réu ou os depoentes ficam de frente para o juiz, que ocupa a cadeira mais elevada do plenário. A mesa do juiz, apesar de estar em um plano mais elevado, é longa em sua extensão, pois ao seu lado direito (de quem o olha) está a pessoa que o secretaria durante a sessão, trabalhando com o computador e a impressora, e ao esquerdo (à direita

¹³¹ Marisa Correia aponta que apesar de ser sobre o réu que se centralizará o debate no Júri, ele é uma figura obscura e “não participará de nenhum outro momento do julgamento e num dos que assisti foi esquecido em sua cela enquanto o juiz pronunciava a sentença” (CORREIA, 1975:53). O meu estudo não confirma essas afirmativas embora concorde que não seja o réu a figura mais importante do julgamento.

do juiz) o promotor, abaixo mas junto a ele, e o seu assistente, que tanto pode ser o estagiário da promotoria quanto o assistente de acusação contratado pela família da vítima. O juiz geralmente tem um *laptop* a sua frente, e na mesa ele coloca o chapéu – quando o usa, o que não é freqüente –, os **autos** do processo que está sendo julgado, e os outros que ele examina enquanto o julgamento está ocorrendo, como se indicou anteriormente. A mesma autonomia para decidir se usa ou não o chapéu leva o juiz também a alterar outras normas no aspecto da sala em que se realiza o julgamento como por exemplo, o fato de entrar e sair da sala sem que seja tocada a campainha e todos os presentes tenham que se levantar, e ainda o fato de ser proibido o uso de cigarros no recinto e o juiz fumar literalmente, durante toda a audiência, ou usar celulares. Só ao juiz vi esses hábitos serem permitidos.

Nas paredes laterais a que está essa mesa grande, ocupada pelo juiz, ficam duas portas, uma que dá acesso à sala secreta e ao banheiro usado por juizes, promotores, defensores e jurados, embora esses atores também possam usar e transitar por todos os lugares, e a outra do outro lado, por entram e saem o réu, as testemunhas, com acomodações e banheiro para eles. Esses últimos participantes da sessão de julgamento não podem circular fora desses limites. Em compensação, os oficiais de justiça transitam livremente pelos dois setores.

O promotor, por sua vez, ocupa sua mesa só com poucas folhas de papel que geralmente contem um esboço do que ele pretende falar já que quando precisa mostrar ou ler alguma coisa do processo, recorre aos autos depositados na mesa do juiz. Quando começa a sua fala o promotor mantém-se em pé atrás dessa mesa até terminar de ler o **libelo** de acusação pelo qual pediu ao juiz que **pronunciasse** o réu e encerrar o preâmbulo que todos fazem, agradecendo primeiro ao juiz e em seguida ao defensor, aos funcionários e aos jurados¹³². Ao fim desta leitura, quando vai então desenvolver seus argumentos, dependendo do promotor ou ele vai para o centro do plenário, eleva o tom da voz e gesticula muito dirigindo-se aos jurados, ou pode ficar só em pé, a frente dos jurados e de costas tanto para o réu quanto para a platéia, fazendo seu discurso sem muito gesto ou gritos. Pelo que pude perceber, a postura do promotor mais ou menos vibrante não interfere diretamente no julgamento final, ou seja, nem sempre o mais vibrante vence ou o menos eloqüente tem seu argumento vencido.

¹³² Desse preâmbulo são excluídos o réu, as testemunhas e a platéia.

A mesa da defesa, apesar de perpendicular à do promotor, tem a mesma elevação de piso, está no mesmo patamar e nela ficam o defensor público, se este for o patrono do réu, o estagiário da defensoria, bem como os demais advogados de defesa caso sejam vários réus e vários advogados. Neste último caso, quase sempre muitos códigos e livros de direito são colocados em cima da mesa¹³³, e os advogados, geralmente mais novos, folheam-nos constantemente durante o julgamento. Tanto promotores quanto defensores saem e entram no plenário a qualquer hora, sem que precise pedir licença ao juiz e sem que isso acarrete pausa na sessão. Alguns usam mesmo essas saídas como estratégia para chamar atenção durante a fala do oponente, atravessando o plenário e saindo pela porta do lado contrário ao de sua mesa, até como forma de demonstrar que não concorda com o que está sendo dito.

A frente e abaixo da bancada da defesa, no primeiro nível do piso, situa-se o banco ocupado pelo réu ou réus, que têm a sua frente uma divisória de madeira. No caso do réu preso, ao seu lado ficam os policiais militares que o levaram ao Tribunal. O réu permanece sentado durante toda a sessão (exceto quando o juiz manda que todos se levantem para o juramento dos jurados ou para que ele entre ou saia da sala, se este é o seu comportamento, como já foi visto), e se quiser água ou ir ao banheiro faz um sinal ao oficial de justiça que, no último caso, comunica ao juiz a necessidade do réu e este decide a hora em que deve interromper a sessão.

Exatamente à frente do banco do réu quando ele não está depondo, em sete cadeiras com três estágios de altura de forma a que todos vejam tudo e sejam vistos por todos, ficam os jurados ou o Corpo de Jurados. As cadeiras são simples, algumas até sem encosto acolchoado, nos quais são colocadas as capas curtas colocadas pelos jurados ao serem aceitos para o julgamento. As mesas são únicas, ou seja, três mesas em cada nível, e a frente de cada julgador são colocados uma folha de papel, um lápis e uma caneta. Se um advogado na sua argumentação mostra alguma parte dos autos aos jurados, estes são passados de jurado a jurado, sempre com vigilância do oficial de justiça e do outro advogado, para que nenhum deles indique ao seu colega o que deve ser lido ou visto, o que indica que cada jurado deve ler e entender o que quiser, sem influenciar ou direcionar a opinião do outro. Durante as sessões, o oficial de justiça serve sempre água e café aos jurados, sendo que isto às vezes é utilizado como forma de "acordar um e outro que pegou no sono". Se um dos jurados necessitar também ir ao

¹³³ Em um desses julgamentos esse material foi entregue ao advogado dentro de sacolas, durante a sessão.

banheiro, deve comunicar ao oficial de justiça que repete o comportamento descrito em relação ao réu.

Pelo que foi descrito, a mobilidade das pessoas que participam do julgamento pelo Tribunal do Júri é bem variável. Duas são completamente livres – a platéia e os oficiais de justiça, no sentido de poderem entrar e sair a qualquer hora. Outras têm uma mobilidade relativa como os promotores e defensores, que, apesar de entrar e sair conforme suas necessidades físicas e profissionais (em relação à estratégia montada) têm que obedecer a certos critérios de permanência no júri para que ele se legitime. O réu tem mobilidade zero, pois depende da vontade do legislador, do oficial de justiça, do juiz (até para satisfazer suas necessidades fisiológicas) e das testemunhas que podem ou não admiti-lo no plenário. O juiz tem sua mobilidade regulada mais diretamente já que, se pretende cumprir a lei à risca, cada vez que se ausenta da sala, mesmo que por uma necessidade fisiologia, deve ser acionada uma campanha para que todos se levantem, e se ele é excessivamente cumpridor da lei deve colocar o chapéu, retirar-se, resolver-se e o mesmo ritual deve ser cumprido ao seu retorno. Assim, ele não é livre para movimentar-se no plenário. E, finalmente, quase que em igualdade de posições, já que todos são legal e oficialmente julgadores, os jurados com mobilidade totalmente supervisionada até dos músculos faciais, pois, como orientados pelo juiz na sessão de abertura, mesmo que uma das partes (promotores ou defensores) lhes faça perguntas diretamente durante os debates, eles não podem mover si quer um músculo da face, o que seria entendido como uma cumplicidade inaceitável diante de um julgamento que se pretende ileso e justo. Os jurados, nesse ponto, têm a pior missão no julgamento, pois devem ver, ouvir e sentir, e ao mesmo tempo se comportar como se não vissem, não ouvissem e não sentissem, embora com a incumbência de decidir o que a sociedade quer ver, ouvir, sentir e viver.

Por fim, compondo o quadro do espaço físico e social do plenário no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, é importante salientar que embora plenário signifique “qualquer assembléia ou tribunal que reúne em sessão todos os seus membros”¹³⁴, para o campo do direito ele adquire outras conotações. Ir a **plenário** implica expor comportamentos e particularidades tanto da sociedade como dos próprios participantes do campo. È assim que os juizes, promotores e defensores falam uns dos outros, aproveitam para elogiar- se publicamente

¹³⁴ Enciclopédia e Dicionário Ilustrado, Koogan/Houaiss, Edições Delta, 1993, p.658.

-“... e nesse início de julgamento a gente homenageia o juiz, o promotor, fala um pouquinho da Constituição justamente pra aquecer. É o aquecimento de plenário. Jogador quando vai jogar uma partida de futebol não faz um aquecimento com a bolinha antes? Então... é a formalidade do próprio júri. Os elogios correspondem às formalidades do júri e para aquecer, pra baixar a adrenalina... (defensor público),

contam particularidades de suas vidas como datas de aniversário, número de filhos, experiências pessoais como assaltos, vivências matrimoniais, etc., como se confidenciassem aos presentes, valendo-se disso para estabelecerem um relacionamento intimista, uma confiança de quem “abre o coração” e que, portanto, só pode estar dizendo a verdade. Esses atores fazem questão de deixar claro que a rivalidade que se estabelece **em plenário**, não atinge os outros espaços de suas vidas e que são amigos fora dali, embora nas entrevistas algumas vezes o que deixam transparecer é a soberania da atitude de rivalidade e antagonismo desenvolvida **em plenário**. O **plenário** serve assim como delimitador de posições, local para explicitar papéis e, por parte dos profissionais do júri, angariar confiança, sucesso e vitória não só em relação ao julgamento específico que está se realizando, mas como capital cultural para desempenho no campo, uma vez que a divulgação do resultado –vencedor ou perdedor- se espalha entre os participantes do campo profissional¹³⁵.

Ao mesmo tempo, como contrapartida desse “se dar a conhecer” proporcionado pelos participantes do campo do direito à sociedade ali presente, e como se desenvolve entre eles uma cumplicidade em termos de um sistema de valores que é compartilhado, há por parte de todos os que participam dos julgamentos uma certa reserva em comentar o que ali foi dito. Os advogados, juizes, promotores, defensores, oficiais de justiça, os PMs, os jurados e a própria platéia que participa de um julgamento são reticentes ao comentar o que foi dito tanto em relação aos réus e suas vítimas, quanto em relação ao que os primeiros falaram sobre os outros. As ofensas e os elogios ficam ali, no **plenário**, como se, excetuando-se em relação ao réu que vai sofrer as conseqüências do que ali foi decidido e à vítima que nem ali esteve, tudo o que ocorreu **em plenário** fosse uma suspensão do tempo real, como um momento socialmente vivido fora da trajetória rotineira. Os argumentos desenvolvidos no Júri externos à letra da lei, o recurso aos fatos presentes na hora do Júri - como, por exemplo, presença da mãe,

¹³⁵ Isto foi explicitado em entrevista por um defensor público.

mulher ou filhos da vítima, choro de alguns, risos, ausência de outros, falhas de um dos advogados, etc. - não são lembrados depois e muito menos comentados sem reservas¹³⁶, denotando uma cumplicidade sobre os assuntos que extrapolam os artigos da lei. Principalmente os **jurados** que se vêem como **juízes**, não comentam sobre o conteúdo dos assuntos do senso comum que a ele são levados, mas, como participantes do campo jurídico, falam sobre tipos penais, infrações à lei, legítima defesa, tudo que lhe é ensinado durante o Júri. No imaginário são retidos artigos e infrações às normas legais enquanto o que foi dito e vivido **em plenário** ali fica depositado como se pertencesse exclusivamente àquele momento particular compartilhado.

5.2- O TRIBUNAL DO JURI

No dia indicado na **pauta** afixada à porta do Tribunal do Júri e na secretaria do cartório, mas nem sempre na hora marcada, tem início a sessão de julgamento dos acusados dos crimes dolosos contra a vida. Os atrasos podem ocorrer por falhas técnicas – problemas no computador, no microfone, etc., logo sanadas – ou por falha humana rotineira – atraso do juiz, das partes, do réu, enfim, de algum dos participantes do Júri, até mesmo do oficial de justiça que deve funcionar na sessão.

Algumas vezes pode acontecer que o atraso seja percebido como manobra pelo juiz e aí a situação toma um rumo próprio como, por exemplo, em um julgamento de três acusados, no qual o advogado de um deles não aparecia. A oficial de justiça foi para o corredor do Fórum, ligou do seu celular para o celular do advogado que deu uma desculpa para o atraso ao que ela respondeu que passaria o recado para o juiz avisando, entretanto, que não sabia se ele iria entender¹³⁷. O juiz não entendeu mesmo o atraso como ocasional e no início do julgamento quando ele fez a chamada – **pregão** – dos réus, das testemunhas e advogados, ditou o seguinte texto à escrevente:

¹³⁶ quando eu lia para os promotores, defensores ou juizes trechos dos júris que tinha observado, eles se admiravam de terem dito aquilo e não comentavam. Os demais participantes também se esquivavam de responder quando eu os questionava sobre esses assuntos como por exemplo alguns jurados que quando eu comentava sobre “ataques” feitos por uma das partes à outra me respondiam “...isso é coisa do momento, mas o importante é que o cara atacou pelas costas...”, ou “... isso faz parte, mas eu não lembro disso não...”.

¹³⁷ Eu estava sentada em um dos bancos do corredor esperando o julgamento e, como era minha tarefa, anotando tudo o que acontecia e presenciei a ligação que, mais tarde entendi melhor pelo que ocorreu no Júri e pelo que indaguei da oficial de justiça.

- “ ... feito o pregão no tocante aos advogados patronos dos acusados, permaneceu ausente o dr. J. A, OAB....., tendo sido o mesmo indicado como sendo o seu advogado pela acusada K. Considero injustificada a ausência deste patrono da acusa e que, dessa forma, determino seja oficiado à a OAB comunicando o abandono da causa pelo mesmo, que deixou sua patrocinada sem defensor no julgamento de hoje e assumindo a adoção das medidas cabíveis. Deverá constar em expediente próprio que já sinalizara manobra de cunho protelatório quando foi arrolada a testemunha que sabia residente no estado do Rio Grande do Norte, a qual foi intimada mas declarou não possuir condução se locomover às suas próprias expensas até esta cidade, sendo certo que em se tratando de testemunha residente em outra comarca e principalmente de outro estado bem distante deste, já era sabido da sua não obrigatoriedade em não comparecer, eventualmente apostando-se na sua não intimação de forma a conduzir a eventual adiamento.

Estando ausente este patrono forçoso se torna o adiamento do julgamento em relação a essa acusada e o desdobramento do processo o que hora se decide.

Desde logo designo o dia 16/12/2005 para a realização deste julgamento, ficando desde logo ciente o MP e intimada a acusada K e os demais elementos presentes. De qualquer forma fica a acusada K ciente que na nova data irá se realizar seu julgamento, seja com o advogado que hoje indicou como seu patrono e que abandonou-a ou ainda um outro patrono que venha a indicar, desde que o mesmo assuma a tribuna e assumo sua defesa. Desde logo e *ad cautela* designo o Defensor Público para ter ciência do processo e que na data marcada assumirá a defesa da acusada caso essa não indique outro patrono.”

Feito isso, o juiz perguntou à acusada K se ela havia entendido o que acontecera e ante a resposta afirmativa, intimou-a para a nova data, agradeceu sua presença e dispensou-a. E o julgamento continuou.

Antes do Júri começar, portanto, a oficial de justiça encarregada daquele dia chama as testemunhas em voz alta no corredor e quando todas se identificam, são encaminhadas pela porta secundária, que dá entrada às salas ao fundo do plenário, onde vão ficar aguardando a chamada pelo juiz.

Quando tudo está resolvido, as portas principais do plenário, que dão para o corredor do Fórum, são abertas pelo PM e a platéia começa a entrar. O PM apalpa os homens, vistoria as pastas, faz a verificação do material que as mulheres têm na bolsa e pede que o celular seja desligado ou colocado no vibratório, avisando que não se pode também falar no celular dentro do plenário.

A porta só foi aberta às 10hs, quando o juiz chegou, mas tudo havia começado bem antes e parte da platéia havia chegado às 9hs, no horário marcado.

Exatamente nesta hora chegou o réu algemado e escoltado. Ficou numa cela situada ao lado do Tribunal do Júri. Uma defensora pública conversa com ele, ela do lado de fora da cela. Na hora do Júri vim a saber que esta auxiliar da Defensoria faria a defesa do réu. O defensor titular só apresentou e fechou a sessão da defesa¹³⁸.

E começa um julgamento... (1)

Poucas pessoas na platéia: três advogados¹³⁹ e quatro mulheres. Logo chegou mais uma mulher ostentando um retrato que suponho ser da vítima.

No salão já estavam os vinte e um jurados sentados nas cadeiras junto à divisória, a secretária do juiz, o promotor e o defensor.

O julgamento do dia é o de um rapaz acusado de matar alguém (art.121), de forma qualificada (§2º) mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe (inciso I) e à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido (inciso IV).

A oficial de justiça toca uma campainha e pede a todos que se levantem para a entrada do juiz que usa toga e chapéu. Todos obedecem e quando o juiz se senta, tira o chapéu e ele mesmo toca de novo a campainha para que nós possamos também nos sentar.

O juiz faz a chamada dos vinte e um jurados que respondem levantando o braço.

O juiz manda que tragam o réu que entra escoltado por dois policiais que o encaminham para o meio do salão, bem a frente do juiz. Este pergunta seu nome, sua idade, quem é o seu advogado ou quem o defende, e após a resposta faz um sinal com a mão indicando aos policiais que o conduzam ao seu lugar. O réu senta e olha para os jurados e para a platéia.

O juiz dirige-se aos jurados e lê as restrições legais a que funcionem naquele Júri¹⁴⁰. Como nenhum deles se encaixa nas situações restritivas o juiz togado começa a sortear os jurados em uma pequena urna colocada à sua frente. A cada nome sorteado o juiz pergunta à defesa e à promotoria se aceitam. Quando alguma das **partes** não quer o jurado, agradece e diz que ele está dispensado, ao que ele se retira da sala. Foram

¹³⁸ Isso indica que não era um julgamento muito importante para o campo do direito.

¹³⁹ Perfeitamente reconhecidos pelo terno, pelos **autos** que carregam, pela familiaridade com o local, etc, tudo de acordo com o disposto por

¹⁴⁰ Como indicado no cap. 3.

aceitos quatro homens e três mulheres. Cada jurado sorteado e aceito vai para o lugar próprio, coloca a beca curta que está no encosto da cadeira e senta.

Quando todos os jurados que compõem o Conselho de Sentença daquele julgamento estão nos seus lugares o juiz se prepara para ler o juramento: coloca o chapéu, levanta-se, pede a todos que se levantem e lê:

- “Em nome da Lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça”.

Após a leitura do juramento cada jurado se levanta e diz: - “Assim o prometo”.

O juiz senta e tira o chapéu.

Entra o oficial de justiça e dá água aos jurados. Eles usam becas iguais.

O juiz fala que é que é a última sessão do mês, agradece aos jurados pela assiduidade e demonstração de cidadania, pois conseguiram um rendimento total. Agradece penhoradamente o esforço despendido e dispensa os que não foram sorteados. Eles saem do salão e alguns retornam pela porta da frente para a platéia.

A platéia agora já está mais cheia, com vários estudantes de direito que devem assistir ao júri como atividade disciplinar. Dá para reconhecê-los porque anotam nas fichas que depois são entregues ao oficial de justiça para que as encaminhe ao juiz que deve assiná-las.

O juiz começa o interrogatório do réu, que agora já está sentado na cadeira no meio do salão com os dois PMs ao seu lado, pela sua qualificação: data de nascimento – 16/08/1968, local de nascimento – Paraná, estado civil – solteiro, nome dos pais, residência – Rio de Janeiro, profissão – bombeiro hidráulico autônomo, grau de escolaridade – sabe ler e escrever.

A seguir, o juiz pede ao acusado que preste esclarecimentos sobre os fatos que passa a expor: em 22/03/2002, em Piedade, matou Do, sendo a vítima amante da companheira do réu, levado pelo ciúme.

Antes que o réu comece a falar o juiz esclarece:

-“O sr. não está obrigado a responder por limites constitucionais. Mas o silêncio pode não ser a melhor escolha porque os jurados estão tendo o 1º contato com os fatos e podem ser esclarecidos”.

O réu começa então a falar:

- “Entrei na casa dele pra ver minha filha que estava lá e eles estavam tendo relação, fazendo sexo em cima da mesa . Ela tinha a guarda de menina desde os 21 dias de idade. Aí eu consegui a guarda provisória mas depois isso foi tirado. Fiquei um mês e meio sem ver a criança. Aí ela ligou pra mim ver a criança e no domingo vi a criança na casa da mãe dela.

O juiz pergunta se entre ele a ex-companheira havia agressões físicas e ele diz que não.

O juiz pergunta se ele conhecia a vítima. Ele diz que sabia que ele era professor de educação física e policial e que tinha invadido a casa dele procurando furto. A vítima vivia ameaçando-o, querendo matá-lo. Os vizinhos avisavam que ele ia sempre bêbado à casa dele – “Ele não deixava eu ver minha filha e aí acabou acontecendo esse fato”.

O réu continua a contar que achou que a criança não estava bem e pediu a moça, por telefone, pra levá-la ao médico. A vítima é que atendeu à ligação e disse que ela não iria. No dia do ocorrido ligou pra moça e a mãe dela disse que ela tinha ido embora e ele, então ficou em Vila Izabel bebendo. Depois, pegou um táxi e passou em frente à casa da vítima. Saltou. Viu a casa aberta e **surgiu esse fato**. Entrou na casa pulando o muro. A janela estava aberta e ele viu que os dois estavam fazendo sexo em cima da mesa. A vítima o viu e avançou pra ele com uma faca e o feriu. Ele jogou a mesa de vidro em cima dele e a faca caiu: - “ Aí tive a infelicidade de pegar a faca”, diz o réu.

O juiz pergunta: - Não entendi, o sr. teve a felicidade de pegar a faca?

O réu responde: -“Não a infelicidade”.

O juiz volta a perguntar: - “Quantos golpes o sr.deu na vítima? Onde o atacou?”

O réu diz não se lembrar mas que quando estavam lutando apareceu na sala o pai da vítima. Quando a vítima caiu ele pegou o pai dela e mandou que ele o levasse até onde estava a criança. Pegou a filha e saiu, levando-a para a casa de um colega. Depois levou-a pra Minas Gerais, em Alfenas. Depois de mais ou menos um mês e meio foi preso, mas segundo ele, como parte de um outro plano: – “Não fui preso à toa. Tentaram me matar”.

Continuando, o juiz pergunta se ele já havia sido preso ou processado e se ele leu o processo. Ele responde não a tudo.

O juiz pergunta se ele conhece alguma das testemunhas de acusação e ele diz que só os conheceu no processo.

O juiz pergunta se ele tem alguma coisa a declarar sobre essas pessoas, e ele também diz que não.

Só depois de tudo isso juiz começa a ditar pra secretária o que o réu respondeu:

- “Quando inquirido o réu assim respondeu ao que lhe foi perguntado... O interrogado obteve a guarda judicial provisória da filha, o que depois foi revertido em favor da progenitora da mesma...”.

O juiz dita o texto sem ler, montando-o na hora. Sua linguagem é técnica, jurídica, diferente da do réu. O crime é relatado como **o evento**.

Os jurados que foram dispensados e estão sentados na platéia vão saindo aos poucos, sendo que fica um, dormindo.

O juiz num dado momento do seu ditado, pergunta ao réu o que ele bebeu e onde, no bairro de Vila Izabel, como ele havia contado.

Ao descrever a escalada do muro da varanda que o réu fez para chegar à sala onde a luz estava acesa, o juiz diz:- “...precisando passar por esta para chegar àquela...”.

Em outros momentos do seu ditado da fala do réu ele diz:

- “:... suas desavenças com sua ex-companheira não chegaram às agressões físicas...alegando estar à procura de arma de fogo pertencente à vítima...constatou visual e auditivamente que estava praticando sexo com a vítima em cima de uma mesa ali existente...”

Quando o juiz dá uma parada esperando a escrevente digitar o que ditou, o réu pergunta se pode falar uma coisa de uma das testemunhas e diz que o irmão da vítima que é da Polícia Federal ameaçou a testemunha D – sua ex-companheira – e diz: -“Nós reatemos (sic), ela tem ido me visitar”.

O juiz pede um momento para continuar:

“... chegou a ser ferido por aquele com esta... Se apoderou da faca do que ora manifesta seu arrependimento... Diz não ter condições de determinar quais as sete lesões que produziu e quantos foram os golpes que perpetuou... Durante a sua luta corporal com a vítima apareceu no local o pai desta que pode perceber vindo de outro cômodo... Que nega ter feito qualquer coisa contra o pai da vítima, vindo apenas a pegá-lo pelo braço para que o levasse até a mulher e criança.

O juiz interrompe o seu ditado e pergunta ao réu: - “ E a faca, o que o sr. fez com a faca?”

O réu responde: - “ Deixei no local.”

O juiz continua a ditar: - “...abandonou no local.....detido quase 2 meses depois, em 18/05/2002, num episódio no qual afirma que quem o prendeu estava ali originariamente para mata-lo...”

Pergunta ao réu: “Qual o problema para eles terem pretendido mata-lo?”

Ao que o réu respondeu: - “Eles falou (sic) isso. Ele era irmão da vítima”.

Nesse momento um dos jurados reclama por gestos que não tem papel para escrever. Eles só receberam caneta. Imediatamente o oficial de justiça leva uma folha de papel para cada um dos jurados.

O juiz continua: - “...que as testemunhas Antonio e Gelson, familiares da vítima, só os conheceu no curso do processo, nada tendo a alegar dos mesmos, tal como contra os policiais militares.”

O Juiz pergunta se os jurados têm perguntas a serem feitas ao acusado.

O que fez a reclamação formula por escrito a pergunta ao juiz que a repassa ao acusado no seguinte diálogo:

1ª- Sabe qual era a idade da vítima?

R - Não senhor.

J - Em torno de...

R -Uns 35 anos.

O juiz dita a resposta para a secretária com suas palavras e a seguir volta a fazer perguntas ao réu :

J - E o pai da vítima?

R - È um senhor de idade.

J-E a sua ex-companheira?

R - Atualmente cerca de 27 anos.

Enquanto se imprime o que o juiz ditou, ele e o promotor conversam e riem.

O juiz também conversa com a secretária e riem.

A secretária entrega o impresso, que em cartório se transformará na **ata da sessão de interrogatório do réu**, ao juiz que assina e, a partir dele o oficial de justiça leva-a para o réu assinar, depois o promotor e o defensor.

O Juiz manda que o acusado volte para o lugar anterior. Quando ele retorna, vira-se para a platéia olhando bem para os homens que estavam junto à irmã da vítima – a que segurava o retrato- e que estavam bem atrás de mim¹⁴¹.

Após o interrogatório do réu o juiz começa a leitura do processo, só dos elementos da **denúncia** e da decisão de **pronúncia**. A seguir lê a **confissão do réu no inquérito policial** e trechos do que este contém:

- D¹⁴² era empregada da vítima e se amasiou com ele. Armaram guerra contra o réu. Vítima rompeu com D começou a ameaçar o réu e seus parentes. Preso pelo irmão da vítima acompanhado de 2 elementos. Começou a gritar e apareceram os policiais da PM.

A fls. 141, tem o RO- lei 9099 – ameaça feita por militar da Marinha Invadiram sua casa.

A fls.13 o depoimento de D- réu a agrediu algumas vezes. Separou-se em 7/09/2001. Ameaças e agressões motivadas por bebidas e ciúme.

Réu violento. Viveu com o réu 1 ano e 8 meses.

A fls. 25, os depoimentos da defesa:

- 1- réu trabalhava na sua rua empreitando serviço. Nunca o viu com armas ou em brigas. Seu relacionamento com os vizinhos é muito bom;
- 2- acusado trabalhador e com comportamento normas sem se envolver com brigas ou confusões e sem usar armas;
- 3- trabalhador bom aceitava sem problemas as ponderações dos outros sobre seu trabalho.

O Juiz pergunta se o promotor e o defensor querem a leitura de mais alguma peça.

Eles respondem que não.

O juiz dá uma pausa de 20 minutos para lanche. São 11:30hs..

Às 12h05min a porta volta a se abrir e logo entram os jurados indo para os seus lugares.

Toca a campainha e entra o juiz. Ficamos de pé até a chegada do réu sem algema.

O juiz manda que tragam a testemunha D que entra e fica em pé a sua frente, quando então ele começa a leitura do seu depoimento. Quando termina ele pergunta se ela confirma o depoimento, mas antes que ela responda ele lhe diz:- “Só nos interessa a verdade, atenha-se a ela”.

¹⁴¹ Percebi nessa hora que eu estava exatamente sentada entre o acusado e os amigos e irmão da vítima, da Polícia Militar, como o acusado dissera em seu depoimento. Assim que pude, mudei de lugar

¹⁴² Nesse julgamento D é a testemunha, pivô do crime, Do é a vítima.

Antes que D responda o Defensor se levanta e apresenta primeiro um **requerimento da defesa**, com base no art. 217, e depois, com base no art. 7 § 1º e dizendo que as pessoas que ameaçavam o réu estavam todas presentes no plenário, pede o plenário seja esvaziado, lembrando que D era uma sra. com uma filha para criar.

Diante disso Juiz pergunta a D – A sra. se sente atemorizada ou constrangida de prestar declarações diante do réu?

Ela responde: – Não.

O juiz volta a perguntar: – E diante dessas pessoas presentes, sente-se atemorizada, isto é, fica apreensiva de falar determinadas coisas?

Aí sim ela responde: – Um pouco.

Ante essas respostas o juiz concorda com o pedido da defesa e manda esvaziar o plenário.

Toda a platéia se desloca para o corredor do Fórum. A irmã da vítima – que ostenta o retrato do irmão a todo o momento no Tribunal –está indignada. Chama a mulher de p..., diz que o irmão apanhou ela na rua porque ela estava desempregada e que ele era ótimo. Ela fala ainda que esta estudando direito para poder entender tudo e agir.

O interrogatório a portas fechadas da testemunha termina às 13hs quando então o juiz decreta recesso para o almoço.

Os trabalhos do Júri são retomados às 16hs com o mesmo ritual para a entrada.

O juiz começa fazendo elogios ao Promotor e a todos os jurados informando que todos irão entrar em férias esperando que sejam gozadas com tranqüilidade.

Destaca o comportamento do Defensor Público, Dr. A. Diz que o comportamento do Defensor fez com que ele se lembrasse de seu início quando era defensor¹⁴³: -“Temos feras no Mp e lamentavelmente a Defensoria não tem dois expoentes de peso para equilibrar. Queria tê-lo aqui de forma permanente”.

Os jurados estão sonolentos, quase dormindo.

Nesse retorno há mais uma auxiliar para a Defensoria, também usando toga, e uma nova secretária para o juiz.

¹⁴³ A carreira de defensor público é concebida por muitos como início dentro do judiciário. É grande o n. de juizes que ingressaram como defensor e depois prestaram concurso para juiz.

O juiz dá a palavra ao Promotor Público¹⁴⁴.

Como sempre acontece a fala começa com elogios ao juiz, ao defensor, aos funcionários e serventuários, aos jurados, e às demais pessoas presentes, gastando quase quinze minutos nessa tarefa.

O promotor diz que este corpo de jurados é um dos melhores que ele já viu demonstrando conhece-lo bem já que, ao avisar que não precisaria falar muito, diz que o sr....., “jurado mais experiente “, sabe o porque disso.

O promotor reconstrói a história do crime, para ele surreal:

- “Um casal fazendo amor num quarto, uma criança dormindo no outro, o padrasto no outro. O sujeito sobe o muro, sobe na marquise, entra na casa pela janela, o morador vê o homem, levanta, a mulher pega o roupão e se joga pelo muro, quebra os tornozelos...Isso é uma coisa surreal.

Quer dizer que se eu estou na minha casa com minha mulher eu não estou seguro?

Isto é a comédia da vida privada. A vida como ela é!”

A seguir, a argumentação do promotor inclui a desqualificação do comportamento da ex-mulher do réu, o pivô do crime, e do seu depoimento. Segundo ele, ela é esperta, articulista e não está do lado de ninguém, só do dela própria. Ele estranhou o fato dela não ter chorado em momento algum do depoimento, cheio de contradições e que, no seu entender, ela poderia ter escrito a carta de amor encontrada pra qualquer outro homem.

Nesse momento, o promotor apresenta uma sugestão para a resolução de casos como o que está em julgamento, completamente confrontante com os ditames legais:

- “Eu não tenho nada com isso mas poderiam chegar a um acordo e não a uma guerra, a um homicídio. Eu, tu, ele – Tô lhe esperando na janela....”

Depois disso, passa a ensinar aos jurados o que é **legítima defesa**, lendo artigos do CP e complementando com **peças** dos autos, o **laudo de exame cadavérico**. Ele não diz que vai “ensinar” nada aos jurados, na verdade diz que “vai ter que discutir legítima

¹⁴⁴ Esse júri foi o primeiro que assisti e cujo debate apresentei na Introdução. Optei por descrevê-lo neste capítulo porque o interrogatório do réu, que consegui pegar por completo, demonstra bem o estilo e a forma de conduzir do juiz que presidiu a sessão. Como os debates já foram apresentados integralmente na Introdução, só para não perder a continuidade da descrição deste júri, faço agora um resumo.

defesa com eles...” Mas, depois de ler o artigo legal, explica tudo em relação ao crime em julgamento. Lendo o Código Penal, art. 25, começa a explicar em linguagem comum o que é isso, dando exemplos corriqueiros, simples, da vida da cidade, falando de roubos e de violência.

Enquanto isso, o Defensor se levanta e fica andando pela sala, atrás das cadeiras destinadas a defesa. Depois sai da sala e fica em pé fumando na porta situada atrás dos jurados e de onde pode olhar as fotos que o Promotor mostra aos jurados.

O Promotor fica muito tempo procurando **peças** nos autos do processo.

Enquanto o MP fala o juiz e a secretária olham no computador alguma coisa, conversam, mexem no aparelho e uma outra secretária participa da conversa com um guias de ruas do Rio na mão, procurando alguma coisa e mostrando para o juiz.

Depois de contestar a versão apresentada pelo réu, por sinal réu confesso, o promotor passa a se referir à pessoa do réu:

- “Eu devo dizer uma coisa para os senhores. Ele não é bandido, não tem folha penal suja. É trabalhador mas isso não lhe dá o direito de sair por aí matando. Claro que se dois sujeitos cometem um homicídio, um deles tem folha penal suja e o outro não, as penas têm que ser diferentes [sujeição criminal].

Os senhores têm que ver que sociedade vocês querem.

O que eu quero para minha sociedade? Eu posso até dizer que a pena não pode ser grande mas impune não pode ficar!

O Sr. Antonio, padrasto da vítima, falou na polícia e a gente pode dizer que lá ele não falou a verdade porque a polícia ameaça. Mas aqui, na frente do juiz não!”

A fala do promotor aponta para a disposição de se incriminar preventivamente em nossa sociedade, submeter-se às pessoas que já cometeram algum delito ou que são consideradas **bandidos** ou os tipos a eles associados – malandro, vagabundo, traficante, assaltante, favelado, etc.- à **sujeição criminal** (MISSE,1999). O réu do dia, não é bandido, é um trabalhador e pai de família, por isso, merece atenuantes para seu ato. Se tivesse uma folha penal suja, entretanto, o argumento seria outro.

Enquanto isso o juiz continua lendo processos e despachando.

O Promotor continua sua fala:

-Mediante relevante valor social... Seria uma atenuante...

Mas nós não temos que pensar no comportamento das pessoas, da moça. Se ela quer ficar com os dois, o problema é dela. Ela pode querer ficar com os dois...Nós estamos aqui é pra discutir o homicídio

que um cara matou o outro. O resto não importa. Nós temos que ser objetivos. Ela tem direito de querer ficar com os dois...
Aqui todo mundo joga farelo pros Srs.catarem farelo.
Eu não quero fazer isso.
Eu prefiro fazer o homem, que é um bom trabalhador, ir para a cadeia porque matou um homem do que eu ir pra onde está a vítima!”

O promotor encerra a sua fala, discorrendo sobre a pena que pode obter o réu e que ele não merece atenuante porque a única possível, segundo ele seria a confissão, mas essa só foi feita um mês após o crime, perdendo então o privilégio.

O MP encerrou a sua fala às 17:15h.

O Juiz diz ao defensor que ele tem 2 horas para desenvolver suas teses de defesa.

Assim como o promotor, o defensor também começa elogiando o juiz, o promotor e todos os presentes e logo ataca o último argumento do promotor:

-“Não foi emboscada, nem à traição. A vítima se defendeu. Se a acusação fosse certa feria de homicídio simples e não qualificado. Essa conversa de que vai entrar na cadeia e sair logo, não é bem assim no Rio de Janeiro. Todos têm notícia de quantos ficam esquecidos na cadeia, entram e não saem mais. Falar também em diminuição da pena não podemos engolir porque a realidade mostra que isso só acontece para poucos.
E nós não estamos aqui para sustentar legítima defesa, como o Sr. Promotor achou que iríamos agir. Não quero apresentar fatos inverossímeis.”

A seguir passa a palavra à assistente de defesa, Dr. C... – a mesma que estava conversando com o réu na cela antes do julgamento, que ele diz acreditar no caso e ter pedido pra atuar.

A assistente começa desqualificando a mulher, pivô do crime, chamando-a de inconstante e que o réu foi um brinquedo na mão dela. Fala que o réu encheu a cara quando soube que ela havia reatado com a vítima e que com ela estava a criança.

Se a linguagem do promotor e do defensor já são pouco técnicas na hora dos debates, a da assistente é ainda menos: - “Foi pela bebida que ele teve a idéia maluca de pegar a criança. Acredito que na hora todos os acontecimentos passavam pela sua cabeça”.

Enquanto isso o juiz continuava a despachar processos com suas assistentes. Entram pessoas diferentes (não parecendo funcionárias do cartório, sem beca) para falar com ele.

A assistente continua sua fala colocando em dúvida que a faca fosse do réu e reafirmando o descontrole do réu e a sua não periculosidade:

-“Srs. Acho que está muito claro que não teve qualificadoras. O acusado estava desesperado, atormentado, sem saber o que fazer. Ele estava fora de si. O Dorival, naquele momento, era a materialização do mal, para ele. A família do Dorival mostra foto dele. A gente não tem como tirar foto do acusado, do sofrimento desse homem porque é por dentro. As fotos que vocês viram são horrorosas mas a dele não pode ser vista. Espero que os srs. Tenham bastante cuidado. Ele não é uma pessoa que vá causar danos à sociedade. Ele não é um homicida”.

Em seguida lê um **acórdão** no qual, em um caso semelhante, o réu foi absolvido. O Defensor, que havia passado todo o tempo da fala da assistente fumando fora da sala, no corredor entre as portas, volta para o seu lugar e em pé começa a falar:

- “Nós não estamos julgando um homem que ostenta uma folha penal, que tenha condenações em seu passado, mas um homem trabalhador. Esse homem era um apaixonado por sua filha. O Juiz de 1º grau deu a ele a posse da criança entendendo que ele a amava e era capaz de cuidar dela. É um homem que gosta de sua mulher, Era um homem apaixonado por sua família. Ela já tinha dois filhos que não estavam com ela. Ela é que não dava valor ao que tinha. Esta mulher, srs. Mandou um pro túmulo e outro pra cadeia!”

O juiz sai da sala no meio da fala do defensor. Saiu e entrou sem que o oficial tocasse a campainha.

O jurado mais velho dorme.

O defensor, voltando-se para os jurados, continua falando sobre as boas condutas do réu, lê vários acórdãos com decisões em linguagem jurídica favoráveis à absolvição em casos semelhantes e termina sua fala colocando para os jurados que qualquer um reagiria da forma como o réu reagiu, porque, afinal, somos seres humanos:

- “Nós temos nesse processo fatos da vida. Não estamos julgando um delinquente. No decorrer da sua vida, o réu acabou descontrolado. Isso pode acontecer a qualquer um. Ele foi injustamente provocado. Condena-lo não é fazer justiça mas é querer que não reajamos como seres humanos.

Fazer justiça é agir dentro do razoável. Nós somos seres humanos, erramos. Não podemos viver sem errar. Mas existe aqui neste caso um relevante valor social. É inerente ao povo, à sociedade, termos coisas que queremos preservar. A monogamia ainda é o que queremos.

Por isso, votem sim ao primeiro quesito.

Depois, o que aconteceu é que o réu ingressou na residência e lá a vítima veio ao seu encontro. Querer que a gente não entenda isso não é justiça, é abusar do nosso intelecto. Houve um ato de violência que a gente tem que entender como crime passional: o homem não controlou seus impulsos.”

O Defensor terminou sua fala às 19:02h.

O Juiz perguntou então ao Promotor se ele pretendia usar do seu direito de réplica, e ele disse que sim.

O Promotor falou de 19:05 às 19:35h. Disse que o réu não tinha motivo desculpável para cometer o homicídio, que havia outras soluções para o caso. Ele já sabia que a mulher estava amasiada com a vítima, e podiam continuar convivendo assim, sem que fosse necessário levar o caso às ultimas conseqüências. Apesar de ser um homem trabalhador, ele entrou furtivamente na casa da vítima e sem que ela pudesse se defender, aplicou-lhe golpes mortais. Não pode haver desculpa para esses atos e nem para a confissão já que ela não foi espontânea. Disse também que a defesa falou que não ia alegar legítima defesa mas não fez outra coisa, e que os jurados não podiam ser enganados.

Quando ele terminou o Defensor – chamado pelo juiz também de Patrono do réu – falou em **tréplica**. Começou às 19:38 e terminou às 20:05h. Voltou a afirmar as qualidades do réu – bom pai, trabalhador, honesto, bom marido – e que ele foi levado pelas circunstâncias normais da vida, reagindo de forma violenta sim, mas levado por um impulso incontrolável diante de uma situação difícil. Ele pensava na família, na filha e a emoção o envolveu.

Depois disso o juiz perguntou aos jurados se eles estavam aptos a proferir a decisão ou se queriam mais algum esclarecimento. Todos os jurados negaram com a cabeça.

O juiz disse que ia formular os **quesitos** de acordo com o que a acusação e a defesa tinham pedido – “com o que foi deliberado nos debates em plenário”.

Os **quesitos** ditados foram:

1-O réu, E.... , no dia 22 de março de 2002, durante a madrugada, no interior da residência situada à rua 24 de maio, n.919, Piedade, nesta cidade, desferiu golpes de faca em face de Do, atingindo-o e nele causando as lesões descritas no AEC da fls. 58/60?

2-Tais lesões, por suas características, natureza e sedes, foram a causa direta e eficiente da morte da vítima?

- 3-O réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima?
- 4-O réu agiu por motivo de relevante valor social?
- 5- O réu agiu por motivo de relevante valor moral?
- 6-O fato foi praticado por motivo torpe, qual seja, o inconformismo do réu com o relacionamento amoroso mantido entre a vítima e a ex-companheira do mesmo?
- 7-O fato foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, vez que esta foi surpreendida pelo réu, que ingressou na residência mencionada sorrateiramente, no período da madrugada, através da sacada da janela?
- 8- Existem circunstâncias atenuantes que militem em favor do réu?

O juiz perguntou ao promotor e ao defensor se eles concordavam com os quesitos, se estavam satisfeitos ou se queriam “requerer a alguma impugnação”. Como eles não se manifestaram contra os quesitos o juiz conclamou aos jurados, o promotor e o defensor, a se retirarem para a Sala Secreta, sendo seguidos pelos oficiais de justiça presentes e pela secretária do juiz, lá ficando até as 23:05h.

Nesta Sala Secreta, pelo que consta do Livro de Atas de Julgamento, sabe-se que:

“Sob a Presidência do Dr.....– Juiz Titular da 2ª ara Criminal – II Tribunal do Júri, foram lidos novamente os quesitos, cujos conteúdos foram explicados aos Srs. Jurados. Indagados dos Senhores Jurados se os mesmos necessitavam de mais algum esclarecimento antes de iniciar-se a votação, nada foi solicitado. O MM. Juiz Presidente determinou então, que se iniciasse a votação daqueles quesitos, cujo teor é aquele constante do termo próprio e em separado, que, lido e achado conforme, foi assinado. Após votação ao quarto quesito e com o reconhecimento, por maioria de votos, do privilégio, foram considerados prejudicados os quinto e sexto quesitos, em razão de se tratar o primeiro destes de apenas umas uma espécie do privilégio já admitido, e, quanto ao outro, em razão da incompatibilidade de coexistência do privilégio com qualquer circunstância qualificadora de natureza subjetiva. Pela ordem, protestou a Defesa por entender que o reconhecimento do privilégio também tornava prejudicada a apreciação da circunstância qualificadora relativa à utilização pelo autor de recurso que teria impossibilitado a defesa da vítima. Foi rejeitado o protesto defensivo por entender o Magistrado que tal posição doutrinária e jurisprudencial, *permissa vênia*, já se encontra de há muito ultrapassada, sendo perfeitamente possível a coexistência do privilégio com uma majorante especial de natureza objetiva. Foi deferido o pedido de consignação do protesto defensivo.”

Quando eles voltam para a sala do Júri, retomam os seus lugares anteriores e o juiz manda que seja trazido o réu para a leitura da sentença. Após a chegada deste o juiz lê em voz alta a sentença por ele lavrada de acordo com os votos dados pelos jurados: -

“Julgava procedente em parte a pretensão punitiva consubstanciada no libelo de fls.268, condenando o réu, E. à pena corpórea total de 4 anos de reclusão, como incurso nas penas dos arts.121, §1º, do CP.

O réu ouviu a sentença de cabeça baixa e não pareceu ter-se espantado com a sentença: não fez qualquer movimento, continuou olhando para o chão.

Na platéia a irmã da vítima que segurava o retrato esboçou uma reação de raiva, começando a falar mais alto que era uma injustiça, mas as pessoas ao seu redor pediram para que ela se controlasse. Ela continuou falando um pouco alto e xingando a moça de vagabunda e dizendo que ela é que deveria apodrecer na prisão.

O juiz não deu qualquer atenção ao que estava acontecendo na platéia e, depois de agradecer a presença e o trabalho dos jurados, avisou que eles estavam dispensados. Eles saíram em silêncio, sem cumprimentar qualquer pessoa.

Quando eles saíram o promotor público disse ao juiz que estava “irresignado com a decisão do Conselho de Sentença e que estava interpondo um recurso de apelação”.

Diante disso o juiz disse que recebia o recurso e determinou “abertura de vista aos **autos** ao Ministério Público o que igualmente se estende aos membros da Defensoria Pública para que apresentasse as contra-razões”.

O Júri terminou às 23:50hs com a declaração do juiz de que estava encerrada a sessão.

Todos se retiraram e o réu foi reconduzido preso pelos PMs que o trouxeram ao plenário.

E começa um outro julgamento (2)

O ritual de abertura deste julgamento é semelhante ao anterior já que ocorrendo no mesmo tribunal, e mais do que isso para o desenvolvimento da sessão, sob a presidência do mesmo juiz.

O réu é também do sexo masculino, tem 23 anos e está sendo acusado de ter matado alguém, de forma qualificada, à traição, emboscada ou qualquer outro recurso que impossibilite a defesa do ofendido - art. 1221 §2º, IV, CP.

O advogado é particular - um senhor de idade, de cabelos brancos e barba-acompanhado de seu assistente, todos os dois usando beca longa.

O Corpo de Jurados é formado por duas mulheres e cinco homens.

O interrogatório do réu é conduzido pelo juiz de forma minuciosa, sem que o réu possa discorrer a vontade, quando termina ele lê para o acusado o depoimento que consta dos autos e pergunta se ele quer acrescentar alguma coisa ou modificá-lo, ao que o rapaz diz que não. O juiz então pergunta se ele é o Sodré ou o Calé, como consta nos autos e ele diz que é os dois – nome e apelido.

Após ouvir o réu, o juiz se prepara para ouvir a testemunha, mas manda que retirem o acusado do recinto, pois aquela não quer ser ouvida na frente dele.

Como é uma testemunha convocada pela acusação, o primeiro a interrogá-la é o MP.

O promotor faz uma pergunta, a testemunha começa a responder mas o juiz interrompe e diz que quem pergunta é ele. Refaz então a pergunta do MP, a testemunha responde e o juiz dita a resposta para a escrevente: - “Ele não estava no momento. Só comentou que foi o Xu que deu o tiro”.

O MP insiste achando que a testemunha não respondeu o que pedia e o juiz refaz a pergunta. O MP diz que a pergunta pode parecer repetitiva mas é que quer precisar. O interrogando responde – “Não me recordo”, e o juiz dita a resposta para a escrevente formando uma frase bem maior: -

“Que embora não possa afirmar com exatidão, acredita que esse encontro na rua das Laranjeiras, deve ter ocorrido um dia antes do acontecido”.

O MP faz uma pergunta que o juiz diz: -“Esta resposta já está respondida nos autos inclusive com detalhes”.

O MP faz outra pergunta e o juiz diz o mesmo mas o MP insiste e o juiz passa a pergunta à testemunha que responde: -“Não foi preciso eu perguntar porque ele mesmo dizia isso”.

Continua a responder dizendo que o acusado era visto portando fuzis 762 e afirmando que “o gerente aqui sou eu”. Pela resposta dele fica-se sabendo que são três gerentes – gerente da maconha, gerente da cocaína e gerente geral. Ele era só o gerente da maconha.

Quando dita a resposta o juiz complementa falando da hierarquia do tráfico que funciona de forma constante. “Ele só era gerente da maconha só exercendo outra função na falta do gerente geral”.

A testemunha continua falando sobre o acusado: -” Essa era uma das funções dele. Ele também roubava no Catete. Ele também exercia outras atividades ilícitas para o Major como por ex. roubo na Catete, de carros e motos.” Informou que ficou sabendo disso tudo pelo próprio acusado Sodré, com também por Ari e outras pessoas.

O MP pergunta – “Se ele via o réu na rua General Glicério?”

O juiz passa a pergunta para o réu da seguinte forma:- “O Sr. já disse que havia 3 anos que não encontrava o réu. Mas antes do acontecido o Sr. via o réu?”

O interrogando responde: -“Variava. Quando eu ia ao trabalho do meu pai via sempre à tardinha que era quando as pessoas se reuniam pra fumar maconha”.

O MP faz outra pergunta e o juiz não se incomoda que a testemunha responda diretamente sem a sua reelaboração. Pelo visto a ordem não vale durante todo o tempo.

A testemunha responde e o Promotor se diz “satisfeito”.

Uma das juradas parece dormir.

A platéia está cheia. O caso apareceu no Fantástico, na televisão, e muita gente se interessou pelo julgamento.

O juiz dá a palavra à defesa: -“ A defesa tem a palavra”.

A defesa porém se diz satisfeita e não pergunta nada.

O Promotor fica em pé, atrás de sua cadeira.

O juiz se dirige ao júri: -“ Sras e srs do júri têm alguma pergunta?”

Eles respondem que não balançando as cabeças. Dois deles fazem alongamento do pescoço.

O juiz dita para a escrevente o fim do depoimento e esta o imprime.

A testemunha pergunta ao juiz: -“ Meritíssimo, eu gostaria de perguntar ao sr qual a garantia que a minha família tem em relação à segurança, frente aos bandidos. O que a Justiça pode me oferecer?”

O juiz responde:- “ Eu vou conversar com o sr a respeito”.

Após esta fala dirige-se ao MP e ao advogado de defesa, dizendo que pretende dispensar a testemunha após a assinatura do depoimento. Pergunta se eles estão de acordo. As **partes** concordam.

O juiz lê o documento. Enquanto isso a escrevente e o MP conversam baixinho e riem.

A oficial de justiça leva o documento para a testemunha assinar. Depois ao MP, ao advogado de defesa e aos jurados.

O juiz dirige-se à testemunha e diz: -” O sr está dispensado”.

A testemunha sai e entra outra sem que o juiz a chame o que significa que o oficial de justiça sabe exatamente o que fazer.

A próxima testemunha é P, nascido em 23/03/59, Delegado de Polícia Civil.

O juiz pede à oficial que leve os autos à testemunha para que ela reconheça a assinatura e as rubricas dadas ao depoimento prestado a este juízo em 11;07/2001.

O réu é trazido para o plenário e fica sentado com um guarda ao seu lado já que ele aguarda o julgamento preso.

O oficial de justiça vem com uma bandeja de café para os jurados.

Quando o juiz acaba de ler o depoimento que está nos **autos** pergunta à testemunha se tem algo a acrescentar ou modificar.

A testemunha diz que, quando fez o depoimento não havia recebido o laudo do exame cadavérico e que depois que viu os exames viu que foram dois tiros que atingiram a vítima e que o corpo foi encontrado em Belford Roxo e não em Nova Iguaçu.

O juiz dita para a escrevente a modificação feita pela testemunha: - “...Que a impactação foi por dois projeteis de arma de fogo”.

A funcionária do cartório entra no plenário com uma pilha de processos para o juiz despachar.

Logo depois entra um juiz de direito que já foi titular do cartório e o juiz presidente interrompe o depoimento e diz: - Temos o prazer de ter conosco o colega Dr. Enos Palma...”. Os dois se cumprimentam e o visitante deixa o plenário.

O juiz vira-se para o réu e pergunta de novo se o réu é o Calé e/ou Sodré. Ele concorda.

Nessa hora percebo que um visitante é amplamente vistoriado pelo guarda que passa o detector de metais por todo o seu corpo. Ele é preto, não está de terno (calça bege, camisa azul) e em vez de pasta carrega uma mochila. Hoje, esse mesmo guarda me pediu desculpa por ter que olhar minha pasta...

O delegado/testemunha diz que as declarações da mãe da vítima e de Saulo (outra testemunha) foram suficientes para que ele achasse que haviam indícios de assassinato.

A defesa não fez perguntas e os jurados também não.

O Promotor se sentiu satisfeito e agradeceu à testemunha o que não havia feito da outra vez. Será que é pelo fato desta testemunha ser um delegado de polícia?

Após esse depoimento o juiz decreta recesso para o almoço.

O júri retorna às 15:30hs.

Plenário está lotado. Quase não há lugares vagos. Há muitos homens de ternos mas muitos também a paisana.

Diante desse plenário lotado o MP começa a sua fala.

Durante 10 minutos o promotor elogia o juiz, – “Juiz que usa a alma e não se liga aos grandes escritórios de advocacia”, agradece a um promotor que está assistindo na platéia, e se esmera nos elogios ao advogado e seu assistente:

– “Milciades Sá Freire: Muito vale trabalhar pela liberdade individual. Por pouco que se faça sempre será lembrado. Para o estudioso, defender um criminoso por vezes é mais gratificante do que fazer justiça social. Sem se deixar contaminar pelo criminoso e pelo crime, o advogado criminal é uma das maiores bandeiras da liberdade individual. Antes de nos digladiarmos em plenário já me deleitava com sua atuação. Promotor é advogado da defesa social e o advogado é da liberdade individual.”

Fala em José da Costa Pinto – estréia de um dos melhores advogados de júri. Conta que as defesas criminais antes de 1932 não exigiam bacharelado de Direito. O José da Costa Pinto não era advogado, era estivador.

Enquanto isso o juiz está despachando processos com seu secretário.

O Promotor continua elogiando: –“Ao seu assistente, parabéns por iniciar sua vida em plenário ao lado de brilhante advogado.”

A seguir lê o libelo feito por ele mesmo ou por outro promotor do MP.

Depois, inicia a sua argumentação:

- “ Advogados presentes, meus queridos estudantes da Uerj, ex-aluno, Srs. e Sras. Dando continuidade ao saudosismo, nesse mesmo intróito que sempre permeia o julgamento em plenário..... lembro o “Príncipe dos Promotores de Justiça do Júri, Roberto Lyra....ao sustentar a absolvição de um criminoso porque não havia prova para sua condenação. Sua atuação foi chamada de pífia por Benjamim Lima, jornalista da época, porque estaria subtraindo do corpo de jurados uma das versões que seria a da justiça social. Colocada ao Tribunal do Júri uma só versão e com isso o julgamento se tornaria parcial. Negaria ao jurado subsídio para

condenar e com isso a sociedade estaria desprotegida da atuação da justiça. O julgamento seria visto apenas por um lado.

A resposta de Roberto Lyra foi incisiva: -‘O MP não só pode como deve pedir a absolvição do réu. Não interessa à sociedade e à defesa social a condenação de um inocente. O fato do MP pedir a absolvição não amarra os jurados que em sua soberania podem divergir tanto do promotor quanto do defensor.’ (grifo meu).

Citou depois Haroldo Valadão citando Montesquieu que estabeleceu a divisão em quatro poderes: o 4º seria o poder da própria sociedade representada pelo MP.

O promotor relata que em 24/04/2001, dia do crime, o traficante Major avisou à mãe da vítima que mataria sua filha. O promotor diz que Rosa, a vítima, foi pega à saída do presídio, humilhada, subjugada, estuprada. Não se sabe onde a Rosa foi executada. O Corpo foi deixado em Belford Roxo.

O juiz está despachando e a toda hora entra algum funcionário do cartório para conversar com ele, ou seja, enquanto o júri está acontecendo, outras tarefas da Justiça estão sendo realizadas.

O Promotor continua: -“Em 26/04/2001 foi encontrado o cadáver...”

O advogado de defesa corrige o promotor quanto à data: 25/04...

O promotor não interrompe a sua fala:

-“Desde logo sabia-se que o mandante do crime era o Major, como noticiado na imprensa. Major já foi condenado por esse crime faltando só aparecerem os executores ou executor. Até que surgiu a testemunha Saulo Buges, envolvido com drogas, com o submundo do crime, dizendo que o réu e outros estavam envolvidos no crime.. O ensinamento popular já diz: A língua é o chicote do corpo.”

Segundo o promotor, o réu teria falado demais com o Paulo e dito que de alguma forma participou do homicídio de Rosa: “... teria participado de algumas sessões de violência física e sexual contra a Rosa”. A participação dele teria se restringido a isso e não há como saber se ele deu ou não os tiros.

A seguir o promotor desqualifica o trabalho da polícia – “O Saulo, como X9, não há nada demais com X9 nem na lei nem em lugar algum”, mas pelas informações que ele deu à polícia é que o engano começou:

- “Pelas informações que ele deu à polícia esta deteve o réu sem flagrante, sem mandato, e ele foi levado á delegacia. Esse processo é irregular. ‘Segura ele aí, na delegacia, até conseguirem um mandato de prisão..’”

E o promotor continua a sua fala:

“O corpo ainda não havia sido encontrado e na investigação não há nada mais em relação ao réu. Quanto ao Major havia uma prova inequívoca. Quanto ao réu, Calé, conversou com Saulo. Só tem uma única prova que é o depoimento do Saulo. Não há nenhuma prova sobre o Sodré para decidir hoje. Li o processo, reli, li de novo, ou acreditamos no que o Paulo diz ou não acreditamos. A mãe da vítima não sabe de nada. Para mim, promotor de justiça, não há prova de culpabilidade do réu. Só olhando nos olhos dela, testemunha, poderia saber se o depoimento serve para condenação do réu.

Tirando dúvidas, fui permeando minha consciência: O Sodré não é um bom garoto; aliás, é um péssimo garoto- já foi detido por roubo de carros, tráfico de drogas, etc. mas eu não estou aqui hoje pra dizer se ele é um bom garoto ou um péssimo garoto. Estou aqui para analisar o crime da Rosa.

O Saulo diz que há 3 anos não viu o réu mas sabe...

A FAC é folha de azar criminal e não de antecedentes criminais. Só consta ali se o criminoso deu azar.

Acredito que o Saulo conversou com ele? Acredito. Se a confissão (faz aspas como os dedos) de Sodré a Paulo fosse verdadeira, teria dito onde deixou o corpo. Ele falou que foi no Morro dos Prazeres e o corpo foi encontrado em Berlford Roxo... Ele violentou e espancou e machucou Rosa em Cerro Corá. Quem levou a vítima para o Morro dos Prazeres foi Alvaro. Eu fui tirar minha dúvida hoje com Saulo e ele disse que sim e que não. Eu queria saber não se o Sodré violentou ou estuprou Rosa, mas se o Sodré efetuou disparo de arma de fogo contra a Rosa.

Esse vai ser o quesito a que os srs. terão que responder: - Sodré efetuou disparo com arma de fogo contra Rosa? NÃO!!!

O promotor sai de trás de sua cadeira e vai para o centro do plenário e continua a sua argumentação:

- “Mesmo se eu acreditar no Saulo do início ao fim, eu vou responder NÃO ao 1ºquesito. O ônus do MP é sustentar que ele efetuou o disparo contra Rosa e eu não tenho como me desincumbir desse ônus. Eu tenho como provar que ele estava com a vítima em Cerro Corá, mas não tenho provas que ele efetuou os disparos ou uns disparos contra a vítima.”

Depois dessa explanação, volta à atuação de Benjamin Lima:

- “ A sociedade estaria melhor protegida se eu viesse aqui hoje e pedisse a condenação desse mau garoto? Que ele está envolvido, está! Que ele sabe das coisas, sabe! Que ele estava metido com muita

coisa, estava! Mas o fato dele trilhar esse caminho deplorável de criminalidade autoriza a que eu peça a sua condenação a ferro e fogo? Eu estou tecendo essas considerações à sociedade (aponta para os jurados), mas primeiro tive que tomar uma decisão perante minha consciência. E eu não poderia pedir a condenação dele com a dúvida que assola minha consciência.

Eu só venho à tribuna para pedir a condenação do réu quando tiver a **certeza jurídica** da culpa do réu.

Mas para que aqui hoje não haja uma só versão fiz juntar cópias e distribuir aos srs da única prova que é o depoimento do Paulo.

V Exas. estão livres, desalgemados, para condenar o réu com a única prova que há: pedir a condenação do réu pelo depoimento do Paulo de que ele atuou no Morro do Cerro Cora.

Mas eu como Promotor de Justiça não posso pedir essa condenação.

Se vocês o absolverem ele sairá daqui hoje solto para voltar pra vida desregrada ou mudar de vida, aprendendo essa lição dura. Se voltar ao crime será nosso freguês, freguês...

Mas eu não posso... Hoje, aqui, há insuficiência de prova

In duvida pro réu...

O Benjamim Lima depois pediu desculpas ao Roberto Lyra dizendo que o promotor não só pode como deve, e eu hoje peço a absolvição e encerro a sustentação do MP”.

Eram 17:10hs e parece que todos estavam meio espantados com a fala do MP. Havia um silêncio na sala, um pouco diferente do que geralmente acontece. O juiz resolveu fazer uma pausa de vinte minutos.

No intervalo fui ao cartório e lá alguns funcionários me disseram que não estavam entendendo nada. Fora difícil conseguir prender os companheiros do traficante conhecido como “Major”, chefe deles e agora o Calé estava a um passo da liberdade... mesmo sendo, como disse o promotor, um mau garoto, traficante, assaltante, etc.

Às 18hs, quando o júri retornou, foi a vez do advogado de defesa falar. Diante do que disse o promotor, pouco restou ao advogado, mas assim mesmo ele falou durante uma hora e meia, afirmando que seu cliente estava sendo acusado injustamente, que ele era um jovem com exemplar vida pregressa, nunca havia praticado qualquer ação ilícita e que seu apelido, Calé, devido a cor de sua pele, era sua maior desventura. Desqualificou a testemunha que acusou seu cliente, o X9 da polícia, que este era o verdadeiro articulador do plano para envolver o Calé, tendo feito isso para mostrar serviço frente ao delegado. Segundo o advogado, Calé só foi saber do que estava sendo acusado muito tempo depois de preso e que o que eles queriam era, mais uma vez, arranjar um bode expiatório como sempre faz a polícia, completamente despreparada para a tarefa que a sociedade lhe atribui.

Como não podia deixar de ser, o advogado elogiou muito a atitude do promotor, este sim um elemento que luta para esclarecer a verdade e estabelecer a justiça na sociedade.

Quando ele terminou o juiz perguntou se o promotor queria usar do seu direito de réplica, mas avisando que fazia a pergunta de praxe já que naquele julgamento não havia oposição de teses.

Como a resposta foi negativa o juiz conclamou a todos a se dirigirem à sala secreta para proceder à votação.

Eram quase dez horas quando juiz, promotor, advogado e jurados voltaram à sala pública e depois das formalidades de praxe o juiz togado deu a sentença segundo a qual por 5 votos a 2 o conselho de sentença “JULGAVA IMPROCEDENTE a pretensão punitiva consubstanciada na vestibular e no respectivo libelo e, ABSOLVIA o acusado frente ao disposto no art.386, inciso VI, do CPC”.

Em outro Tribunal, começa um julgamento (3)

Era 13h15min quando a sala foi aberta pelo policial. Enquanto a platéia está se ajeitando nos lugares o juiz entra, sem tocar a campainha, sem chapéu e fumando, apesar dos cartazes afixados em toda a sala dizendo que ali é proibido fumar.

Os vinte e um jurados já estão sentados nas cadeiras encostadas à divisória e na primeira fileira da platéia um professor da Faculdade de Direito Veiga de Almeida está fazendo uma palestra para os alunos, ao mesmo tempo em que o oficial de justiça faz a chamada dos jurados.

Finda a chamada, o juiz se levanta e fala:

- “Declaro aberta a sessão. Hoje vai ser julgado o processo de n., pelo Conselho de Sentença que vai ser formado. Não pode ser jurado qualquer pessoa que mantenha relação de parentesco com o acusado, mulher ou marido do mesmo. Quero dar as boas vindas aos alunos do Prof. Desembargador J.”

O juiz senta, olha para o oficial de justiça e faz um gesto com a mão para que ele traga o acusado.

O acusado entra usando camiseta do Presídio Ari Franco, o que demonstra que ele estava esperando o processo preso. Ele está em cadeira de rodas e os dois PM o colocam ao lado da banca da defesa.

O juiz começa o sorteio dos jurados sendo aceitos seis homens e uma mulher. Ao completar o Conselho o juiz diz aos que são dispensados: -” Demais jurados estão dispensados e quero agradecer aos srs e dizer que espero contar com os srs. no próximo ano”. Ele vira-se para a platéia e manda que todos fiquem de pé para a leitura do juramento. Depois, chama cada um dos jurados que levanta a mão direita e prometem cumprir o juramento.

Todos se sentam e o juiz manda, com gestos, que o acusado vá ao centro do plenário para iniciar o depoimento. Enquanto isso, os jurados dispensados saem pelo portão existente na divisória entre o salão e a platéia, sem dar a volta como fazem no outro Tribunal. Alguns ficam assistindo o júri.

O juiz dirige-se ao acusado e diz: - “Eu vou ler a denúncia e o senhor presta atenção por favor”.

Quando termina a leitura vira-se para o acusado e pergunta: -”São verdadeiros esses fatos?”

O acusado responde: -“ Não”.

O juiz volta a perguntar: “- O sr não cometeu este delito que está sendo acusado?”

O réu responde: -“ Não, eu não estava nem lá nesse dia...”

J – “E como o senhor acha que foi envolvido nesse acontecimento?”

R- “Eu levei um tiro na perna, uma bala perdida logo depois do carnaval, e quando tava no hospital me levaram logo o mandado de prisão e depois eu soube que eles tava (sic) dizendo que eu matei o cara. Não sei mais nada não...”

J- “O senhor conhecia a vítima?”

R- “Conhecia de vista”.

J- “O sr teve alguma briga com ela?”

R- Não senhor.

O juiz ditou resumidamente para a escrevente que o réu negava participação no evento, pouco conhecia a vítima e foi preso no hospital quando se tratava de uma bala perdida.

Nenhuma das partes quis fazer perguntas ao réu nem os jurados. O juiz então folheia os autos do processo procurando peças que possam interessar aos jurados. Lê o que acha necessário – **relatório do processo** – e quando termina pergunta se as partes desejam a leitura de mais alguma peça. Elas dizem que não e então, ele manda que tragam a primeira testemunha, a viúva da vítima.

O oficial de justiça chama a moça que é encaminhada para a cadeira dos interrogandos.

Ela senta e pergunta ao juiz – “Exa., o sr quer que eu comece por onde?”

J- Pelo início.

A testemunha repete tudo o que disse no depoimento em juízo.

O réu fica olhando firme para ela e o juiz pergunta: - “ quem contou isso para a sra?”

Depois que ela responde o juiz começa a ditar para a escrevente – “que são verdadeiros os fatos da denúncia; que havia animosidade entre o réu e a vítima;...”. Ele faz um relato sucinto do que a moça falou:

- “ Cenoura era um amigo da vítima, uma pessoa boa, bobinho, alegre; que o réu foi morar na casa do Cenoura; que o réu botou uma boca de fumo na Farme de Amoedo;que os traficantes do Pavão Pavãozinho mandaram um recado pra ele fechar e o Cenoura disse que podia vir o Caju e o Maguari que ele não ia parar e que ia ser uma guerra dos legumes com as frutas, já que Caju era o chefe dos traficantes do morro. O réu entregou o Cenoura para os traficantes que o mataram barbaramente. A vítima deu uma surra no réu. Depois houve uma tentativa de homicídio à vítima. Depois o pegaram em um quiosque em Ipanema. Os amigos que estavam com ele avisaram à esposa, Mônica, mas nenhum quis depor...”

O MP interroga: -“Só uma perguntinha: quem é Junior?” e pede para ela ver se reconhece as pessoas na foto que está nos autos.

O juiz dita exatamente o que a moça diz.

O MP pergunta diretamente à testemunha.

O defensor pergunta dirigindo-se ao juiz, mas a testemunha responde diretamente a ele.

Por vezes o juiz diz que a pergunta já foi respondida e aí quem perguntou não repete a pergunta.

O defensor pergunta: -“Em sede policial a depoente falou só do Eurico e não do TH¹⁴⁵. Por que ela fez isso?”

A depoente pergunta: - “Posso explicar?”

O juiz responde: -“ Deve”.

A testemunha responde: -“ Em sede policial me perguntaram muito sobre o E e não muito sobre o TH. Como aqui está só o TH eu estou falando mais dele”.

O promotor faz um muxoxo com a boca como se aquele fosse um ponto diferente ou interessante. Ele levanta, sai do plenário e volta logo.

Alguns jurados escrevem algo, um deles brinca com pedaços de papel.

O defensor insiste em perguntar se a vítima já havia sido jurado de morte por outras pessoas, em outras ocasiões. A testemunha confirma.

Quando termina o interrogatório a testemunha sai do plenário sem assinar o depoimento.

Logo que ela sai o oficial de justiça, traz outra testemunha encaminhada para a cadeira de interrogando e o juiz inicia seu interrogatório perguntando: - “O que o sr sabe sobre esses fatos envolvendo o crime? “- O rapaz conta a sua versão para o acontecimento e quando termina o juiz inicia com ele o seguinte diálogo:

J- Você tava conversando com a vítima?

T- Tava

J- O Alessandro tava lá?

T- Não conheço.

J- O Formiga tava lá?

T- Não conheço.

J- O Junior tava lá?

T- Tava [são a mesma pessoa]

J- O Sodré tava lá?

T- Tava;

J- O sr foi com a mulher da vítima ao hospital?

T- Fui.

J- Chorou?

T- Não

J- A vítima era traficante?

¹⁴⁵ TH é o apelido do réu, suas iniciais.

T- Não.

J- A vítima usava droga?

T- Usava.

O juiz dita as respostas dadas à escrevente e passa a palavra ao MP.

O promotor pede para a testemunha para conferir se é sua assinatura que está em um depoimento e que diga se deu esse depoimento. A testemunha ratifica o depoimento de fls., esclarecendo que ninguém pediu para ele dar esse depoimento, como perguntou o MP.

O defensor começa a perguntar indagando se quem deu os tiros estava de boné e depois se ele tem certeza de ter ouvido tiros. O juiz ri e não repassa a pergunta dizendo: - “Isso é notório!” Vale lembrar que o rapaz estava sentado com a vítima no quiosque quando ela foi assassinada.

O juiz agradece à testemunha e pede que ela espere na outra sala para assinar o depoimento. Depois avisa ao defensor que vai tirar o réu do plenário a pedido da próxima testemunha.

O oficial de justiça leva o preso e o juiz manda que ele traga a outra testemunha: -“Sergei, traga o Alvaro”.

Como o Sergei demora a escrevente, secretária do juiz levanta e vai chamar a testemunha.

Depois que a testemunha entra as portas internas do plenário são fechadas. A testemunha confirma que viu o réu e o E correndo com armas na mão, evadindo-se para a rua Joana Angélica.

Enquanto esta testemunha está sendo interrogada pelo juiz o oficial de justiça está tomando as assinaturas no depoimento da anterior. O promotor é o único que lê o depoimento antes de assiná-lo.

O MP pede também que o depoente reconheça ou não a assinatura em um documento que está nos autos.

O defensor pergunta se o depoente era amigo da vítima, da mulher dele, se usava maconha, e a isso ele diz não saber. Pergunta se os denunciados usavam boné, ele diz que não e depois o defensor pergunta por contradições nos vários depoimentos - na polícia, em juízo e em plenário.

O juiz indeferiu a pergunta da defesa no sentido de que a testemunha diga se em fase judicial estava voltando da montagem da rede, ou se estava indo montar a rede, ou

se estava montando a rede de vôlei. Há uma discussão entre o juiz e o defensor a respeito da pergunta que o defensor quer fazer. O MP vai até o computador ler o que está sendo escrito.

Nesse momento um dos jurados pede para ir ao banheiro – chama o oficial de justiça, diz o que quer e este repassa para o juiz - e o juiz manda o oficial de justiça leva-lo, sem interromper o júri, ou seja, não manda fazer pausa de cinco minutos como no outro tribunal do júri. Os trabalhos são paralisados, mas não há o sai/entra. Enquanto esperam o defensor se levanta e vai conversar com o juiz e o promotor. Todos riem.

O oficial de justiça volta com o jurado e o juiz manda trazer o réu. Quando este já está na sala o juiz dá a palavra ao MP: -“Tem a palavra o MP”.

O promotor se levanta, põe óculos e começa a falar:

-“Exmo Dr J.... Mais uma vez aqui estamos e é uma honra participarmos....Receba minhas sinceras homenagens.Exmo Sr. Dr.D..... aqui estamos novamente na busca da prestação jurisdicional. Reafirmo meu carinho e amizade por V. Exa...Srs do Conselho de Sentença. Antes da minha fala vou ler o libelo acusatório que é a peça que o MP formulou.....”

Ele fala muito baixo, quase não dá para ser escutado. De repente ele emposta a voz, aumentando-a e lê o libelo, frisando bem alguns trechos e algumas palavras: duplamente qualificada, motivo torpe, vítima surpreendida.

Depois vai para o centro do plenário, vira-se de frente para os jurados e começa a falar ainda com a voz aumentada e empostada:

-“Primeiramente, Boa tarde. Hoje vou ser breve. Quero lembrar que aqui não é a casa da vingança mas da justiça. Busquemos pura e simplesmente a justiça, doa a quem doer. Sejam justos meus amigos. Aproveito aqui que ainda está fresquinho o depoimento do Alvaro. Qual é o fato principal? O homicídio do Jose. Em do princípio da ampla defesa temos que considerar algumas coisas. Quem conhece o ambiente policial sabe o que acontece. O camarada chega lá e fala com o escrivão de polícia, não fala com o delegado. Esse escrivão não tem preparo para inquirir direito. Eu já fui escrivão mas tive a felicidade de ter feito vários cursos e sabia fazer o serviço direito. Mas não é isso o que acontece. Além do mais na polícia não tem contraditório e o escrivão ta cansado, com uma pilha de autuações pra fazer, quer fazer tudo direito, acaba logo e manda o cara assinar...”

A linguagem dele é bem coloquial, cheia de gíria.

O defensor se levanta e começa a gritar: -“Dr. ele não é testemunha ocular!”

O promotor também começa a gritar e responde bem alto, sem se virar para o defensor: - “O Sr não é se não quiser dr...”.

O defensor sai, volta e fica em pé na porta.

O MP continua: -“... ele tava com medo da turma do TH, que botou uma boca de fumo no apartamento do Cenoura...”

O defensor – “Cenoura ou TH? A boca de fumo é do Cenoura pelo depoimento...”

O MP continua:

– “Cenoura já morreu, extinguiu a punibilidade. Vamos deixar ele em paz...Eles deram mole. Guilherme não veio aqui porque eu não vou fazer papel de palhaço não. Eu ia mandar um falso testemunho pra cima dele. Ajoelhou, rezou. Tentaram implantar uma tese aqui hoje, uma tese absurda e eu vou mostrar as peças. Todo processo tem contradição, quem conhece processo sabe disso. Eu não tenho rabo preso com ninguém. Tenho sim, as atribuições do Promotor de Justiça e do juramento que fiz. Por isso ele, o defensor, tem que defender, ficar do lado do réu até o fim, mas eu não tenho problema de absolver se eu achar que ta errado”. Lê o depoimento de alguém na polícia e diz: “Ta vendo, eles colocaram ‘no dia de hoje...’ e na verdade é o dia seguinte de madrugada. Ela 1h da manhã e eles colocaram isso...”

O MP passa a ler as peças dos depoimentos dos policiais.

O juiz termina de despachar os processos que estavam em sua mesa e sai da sala.

O defensor vai pra perto do promotor que continua sua fala: -“Srs vamos direto aos finalmente e se for necessário eu volto em réplica. Essa testemunha disse aqui hoje que falou a mesma coisa na polícia. Mesma coisa pra mim é um caminhão cheio de japonês”.

O juiz volta para a sala sem que esse entra e sai interfira na fala do promotor que continua, mostrando umas fotos para os jurados:

-“Como ele pode conhecer de vista se o cara ta aqui na foto, viajando com ele? Olha só, ta aqui ele com cara de doidão...deve ter fumado um monte de baseado. O outro, o Sodré, jogado na cama, de perna aberta... É esse cara que ele diz que conhecia de vista...”

O promotor desqualifica o depoimento da testemunha mostrando mentiras e contradições. Fala também do boné:

- “Pergunto eu: pelas provas do processo quem praticou o crime? A defesa tentou levantar se a vítima era traficante. O que isso importa? Taí o Fernando Gabeira pra nos mostrar que o usuário de maconha não tem nada, e isso a vítima era, não precisa ser traficante...”

A viúva senta ao meu lado no plenário.

O promotor continua: -“Agora a gente não tem mais nada a fazer. É só pegar o total de tiros que o cara levou.” Ele lê o **laudo cadavérico** com todas as palavras técnicas, quase soletrando cada uma delas e segue na argumentação:

- “O que faz essa peça técnica? Corrobora o que? Que eles deram 8 tiros e 1 não pegou. Perfeito! Eles eram minhoca da terra? Eram. Tinham umas paradinhas pra resolver? Tinham. Então eu não vou mais tomar o tempo de vocês. Eu vou pelo libelo. Quando quesitar 1, o libelado... com dolo. O MP e em nome da justiça, respondam SIM. O 2º quesito, é certo. O laudo cadavérico está aqui provando, não deixa ninguém mentir. Depois vamos à qualificadoras. Terceiro, era vingança? Era a vítima meteu-lhe a porrada um ano antes... 4º O que... E ta aqui, no art. 121, § 2º, inciso 4, é uma qualificado srs... [lê o código]. Perfeito, srs! A resposta só pode ser essa. Os srs estarão fazendo justiça consubstanciados nas provas dos autos, claras, insofismáveis...”

Passa a falar baixinho para os jurados:

- “Não importa quem seja a vítima, ninguém tem o direito de tirar a vida do outro. Srs, fico aqui e mais uma vez pela condenação do libelo crime acusatório. Se necessário voltarei em réplica”.

Ele termina sua fala às 15:40h.

Dois jurados saem da sala e o oficial de justiça os acompanha.

O defensor começa a falar às 15:50hs. Depois de elogiar o juiz passa a falar do promotor: - “V.Exa sempre vem aqui sem procurar a grande verdade, a verdade pura. V. Exa levanta a sua tese...”

Dirige-se aos jurados e passa a desenvolver sua tese:

-“ As provas do processo são controvertidas. O que se discute aqui é a autoria. O 1ºquesito já resolve o problema hoje em plenário... Vamos então ao processo que foi feito. Na noite do acontecido houve na delegacia uma ocorrência...”

O juiz conversa com um rapaz sem beca.

O promotor levanta e vai olhar o processo – os **autos**- que está em frente ao juiz. Depois ele sai da sala e quando volta fica andando atrás da mesa do juiz.

O defensor também fica na frente do Conselho de Sentença voltado só para os jurados, colocando, assim como fez o promotor, os papéis na mesa.

A fala do defensor baseia-se em mostrar as contradições dos depoimentos da viúva da vítima: em um depoimento fala só do Eurica, não toca no TH; depois volta à polícia um dia e fala só do TH. O defensor continua:

- “A denúncia que se articulava era que o TH tivesse motivo mas o outro foi por que? O Dr. J, do alto de sua sabedoria falou que o delegado não ouve depoimentos e ele está certo porque ele só assina.”

Fala mais alguma coisa e ele e o promotor debatem:

P-“Dr. Ele já estava voltando!

D- “Não estava não! Vocês querem ler os depoimentos? Não vamos prestar atenção ao MP não, porque ele quer é tumultuar...”

Enquanto isso o promotor continua gritando.

O defensor não responde mas fala para os jurados: - “Eu vou esperar porque um hora ele pára de falar... Eu não estava lá, infelizmente, tenho que me basear no que está nos autos”.

O promotor reage: - “ Dr. Olha lá o que o sr está colocando nas entrelinhas”.

Ele chega perto do defensor e fala: -“O sr se esqueceu da iluminação?”

O defensor não responde e o promotor se senta.

O defensor continua dizendo que o TH não saiu do lugar em que mora. Trabalha no mesmo lugar há 8 anos, continuou morando no mesmo lugar, e só foi preso porque levou um tiro de bala perdida e aí, no hospital, levaram logo o mandado de prisão. O tiro aconteceu na quarta feira de cinzas. O promotor continua falando alto do lugar e o defensor continua:

-“Não adianta desviar a atenção não, dr. Em razão das controvérsias da testemunha eu fiz questão de perguntar hoje, se também em juízo, diante do juiz de direito, ele também falou uma coisa e o juiz colocou outra, como ele disse do policial. Com o policial tudo bem, ele pode errar, mas com o juiz.. [essa foi a pergunta que o defensor fez à testemunha mas que o juiz indeferiu] quem viu o crime não podia identificar. Mas o Alvaro diz com convicção que viu quando, não sabe se montando ou retornando da rede...”

O promotor retifica – “... retornando...”

O telefone celular do juiz toca uma música de chamada e ele sai pra atender.

O defensor continua:

-“Existe uma situação aqui que a gente tem que relevar.O Jose Paulo bateu no TH, era um cara valente, bateu no Cenoura, batia em todo mundo. Quem instalou a boca de fumo na casa do Cenoura, foi Cenoura ou TH?”

O promotor ri e fala alguma coisa perto do defensor:

- “Jose Paulo deve ter batido em metade da turma de Ipanema... A vítima ‘entendeu’ que o TH tinha entregue o Cenoura. Ele não sabia, ele ‘entendeu’. Ninguém conhece essa história que Mônica contou aqui hoje.”

O defensor começa a falar da vítima. Quando largou o exercito foi chamado pra fazer parte do tráfico pelos traficantes do morro do Cantagalo e não quis. O motivo só surge com o processo em juízo. E prossegue:

-“Vamos falar então de TH. Ele tem ficha de antecedentes – uma anotação de receptação que não foi apurada, então tem a folha praticamente limpa. Fumava maconha? Fumava, mas a vítima também. Antecedentes? Sim, quase nada. Tem um processinho de desobediênciazinha, uma anotaçãozinha... Os PMs aqui presentes são gentis, mas as vezes, trabalhando na praia pode ter falado alguma coisa que o sujeito respondeu mal. Mas é só isso. Ele tem uma anotaçãozinha de maconha mas a vítima também podia ter... Isso não denigre a imagem de nenhum deles... Mas hoje nada ficou provado. A viúva construiu hoje aqui a história para dar motivo a...Agradeço a boa vontade dos srs e a Defensoria diz que não há prova da autoria nos autos. Por isso peço aos srs que neguem o 1º quesito e absolvam o acusado”.

Dois jurados vão com o oficial de justiça ao banheiro.

Quando eles voltam o juiz avisa que vai haver **réplica** e o promotor começa:

- “O réu não é bonzinho assim não. Se ele trabalhasse isso estaria no processo. Mas não tem nada no processo que desabone a conduta do réu. Mas o defensor ta procurando coisas no processo porque é dever dele, é por isso que eu gosto de trabalhar com ele porque ele lê tudo

dos autos. É dever dele mas o que ele faz é pegar uma coisa pequena, umas coisas que não têm a menor importância... Quando alguém vê um crime o que acontece?: Ninguém segura a onda! Ninguém vai lá e diz que viu o assassino! Eu pedi a absolvição semana passada de um réu porque quem é que colheu as provas? Foi a mãe do réu. Ela é que era a interessada direta. E hoje quem é a interessada? Ela! (aponta para a moça) Por que o Alvaro ia inventar, correndo o risco da própria vida? Que tipo de ser humano faria isso? Entenderam srs e srs? Já tinham o nome dele como indiciado, porque tinha inquérito. Só quero que os senhores perguntem a si mesmos, aos vossos corações, porque ele que está ali e o Alvaro iriam colocar o TH nessa situação se já existia um acusado?

Outro fato: - tomou os tiros, caiu na areia, e o outro está há 50ms de distância... Ela não teria que chegar lá na praia. Ela foi direto pro Hospital. Aí começa a rolar a coisa. Guilherme ficou bolado pra não cair também. Chegou aqui hoje falando enrolado, cheio de tatuagens, que mudou daqui por medo da violência do Rio de Janeiro!, Tem marra sim... Qualquer ser humano age assim por medo! Agora, tem por que um ser humano inventar gratuitamente que ele fez isso? Vocês repararam como é feito isso? A testemunha fala, o juiz dita e a escrevente escreve. E olha aqui, tem erro aqui. Aqui o juiz viu o erro e corrigiu. Mas na delegacia isso pode não ter acontecido. Mas o erro pode ocorrer. Entenderam? Pega a essência da coisa, não pega a filigrana, não! Eu hoje ratifico aqui o pedido de condenação, mesmo porque eu tenho que fazer justiça, não tenho que perseguir nem ter vingança por ninguém. Eu cheguei por meus próprios meios, não devo nada a ninguém, mas não permito vingança. Estou fazendo isso porque tenho consciência de que o TH é o autor do homicídio pelas provas dos autos. Em nome da justiça e com fulcro nas provas dos autos o MP pede a condenação por ser a mais lúdima justiça!”

O defensor fala em **tréplica** :

- “Srs Jurados. Hoje tivemos um esclarecimento do MP de que a polícia quero vai ver o homicídio anota qualquer coisa pra ir logo embora! Por ele, não existe investigação, nada. Por que existe prisão temporária ou prisão preventiva? Porque.... Mas ele sequer foi chamado pra falar no processo! Segundo o MP não há investigação alguma. A pessoa só é presa se comparece a uma delegacia pra alguma coisa ou se a ex-mulher comparece e diz que foi ele! O MP ta dizendo hoje que nada funciona, a Polícia não funciona, o helicóptero não funciona, nada funciona... Não há nada provado nos autos. Não há prova de qualquer coisa. Quem faz a investigação é a mulher nada isenta, que também está envolvida com esse pessoal, que essa turma toda vive na praia, não é gente boazinha, não! Não tenho nada contra viver na praia não, se eu não tivesse que trabalhar, se eu não precisasse trabalhar, podia até viver na praia...”

O promotor começa a gritar e gesticular: -“Quem está interessado é que investiga!”

O defensor continua falando para os jurados sem responder a ele. O promotor vai até o papel do defensor que está na mesa e aponta um negócio – o defensor lê o que ele está apontando:que a viúva trabalha e retruca: - “ Ela é advogada, mas não tem escritório, só isso!”

O defensor fala: -“O MP não deixa a gente falar! Construção do processo criminal é assim que acontece para o MP. Não tem polícia judiciária, não tem investigação, nada!”

O juiz fica o tempo todo sentado observando, recostado na poltrona.

O defensor continua: - “Só o montador da rede de volei viu”. Isso é cabível?”

O promotor interrompe: -“O Guilherminho viu. Fala do fundo do teu coração que você sabe que o Guilherminho viu?

O defensor continua:

- “O promotor disse: quem pode fazer isso? Eu digo: a mulher que perdeu o marido, o pai que perdeu o filho, a mãe que perdeu o filho... Tudo gente que não tem tática, não tem preparo para investigação...”

Enquanto isso o promotor está gritando tentando atrapalhar o defensor e fala: -É táuba (sic) de salvação!” Aí o defensor pergunta: “tauba de salvação?”

O promotor continua: -“ Só uma mente doente faria isso! Por que doutor?

O defensor continua:

-“Qualquer esposa que perdeu o marido faria isso, estava doente... Se fosse um pai também faria. A teoria da construção do processo penal prevê isso. Mas a dor da perda da mulher da vítima justifica a condenação do Paulo Henrique? Não há construção alguma de prova feita pela acusação. Vocês tem que julgar com imparcialidade. Se vocês não tem certeza, se tem duvida, absolvam! Lamento a morte da vítima, lamento a dor da viúva, mas não é por isso que se vai querer condenar um inocente. Peço a absolvição porque não há prova no processo que justifique a condenação ou que aponte a autoria do crime. Muito obrigado”.

O juiz lê os quesitos e pergunta às partes: -“ Alguma reclamação?” Ante a negativa faz o convite: -“Convido a todos a passarem à sala secreta. Todos de pé (toca a campainha). Sai o júri, depois as partes.

São 17:55

Na sala ficam o réu, os guardas, a escrevente, o oficial de justiça e algumas pessoas da platéia. Tem amigos do réu na platéia porque ele ri e fala com as pessoas.

As 18:05 voltam, primeiro o juiz e o defensor, depois os jurados e por último o MP.

O juiz fala em pé:

-“Queria agradecer as homenagens. A presença de Vs. Exas. No plenário é a certeza de que o processo será mostrado como ele é, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório. Faço agora a leitura da sentença....”

Os jurados aceitaram a tese do MP e condenaram o réu e o juiz estabeleceu a pena de 14 anos de reclusão face à existência de qualificadora.

O juiz encerra a sessão – “Dou por encerrada a sessão”.

A mulher da vítima chora abraçada a uma senhora que parece ser a mãe. Um senhor junto a elas diz que “finalmente a justiça foi feita” e chora também. Saem todos juntos, inclusive o montador da rede de vôlei.

O réu é retirado da sala pelos guardas. O oficial de justiça recolhe os papéis da mesa.

Os jurados saem também pelas portas internas ainda com as capas.

Todos começam a abandonar o plenário.

Eram 18:15hs.

E finalmente, começa um último tipo de Júri... (4)

O julgamento de hoje é sobre o assassinato de dois PMs, sendo acusado por homicídio qualificado – art. 121,§ 2º, um homem chamado Carlos P, cujo apelido é Papagaio. O réu está com a camiseta do Ari Franco, o que indica que ele aguardou preso o julgamento. A todo momento ele coloca a mão no peito e durante o interrogatório se mexeu muito na cadeira.

Para o Conselho de Sentença são escolhidas três mulheres e quatro homens.

Logo depois o juiz inicia o interrogatório do réu.

O interrogatório foi longo, com o juiz conduzindo todas as perguntas e o réu, pouco falou, mas disse que não cometeu o crime, que foi preso numa batida policial no morro depois do crime e que não sabe quem o cometeu. O réu diz que está passando mal e o juiz manda que o oficial de justiça o conduza à sala ao lado e que providenciem um médico para atendê-lo.

O júri foi suspenso por quarenta minutos.

Quando recomeça, o juiz dá uma explicação dirigindo-se a todos os presentes de maneira geral. Ele diz que aquele era o terceiro júri do réu. No primeiro o resultado foi 4X3, ele foi absolvido. No segundo, também por 4X3 ele foi condenado. Agora seria o último. Segundo o juiz, essa duplicação se dá porque em razão do tamanho da pena há uma faculdade técnica que diz que se a pena for igual ou superior a vinte anos, a defesa tem o direito de requerer outro julgamento¹⁴⁶.

O juiz continua falando, agora olhando para os jurados e diz:

-“A decisão a ser tomada hoje, seja ela qual for será definitiva”. Destaca a importância do julgamento de hoje já que pela sucessividade do que aconteceu não haveria material para novo júri, a não ser que houvesse nulidade. Ele continua dizendo que “esses esclarecimentos são apenas para saber que alguém só vai a júri se o juiz togado entender que: 1º- os fatos ditos criminosos realmente aconteceram; e 2º existem elementos que façam a ponte entre os fatos e os réus. No caso, constata-se que as mortes aconteceram, e a segunda circunstância também”.

Ele pergunta se promotor e defensor querem a leitura de alguma peça e como a resposta foi negativa, ele dá prosseguimento:

-“Não havendo pedido de leitura de peças do processo vamos passar a inquirição de uma testemunha. Srs da escolta, por favor, conduzam o acusado para o banheiro”

¹⁴⁶ Essa foi uma das “vitórias” do Paulo Ramalho no julgamento do Guilherme de Pádua: conseguir uma pena inferior a vinte anos, o que retirou qualquer possibilidade de novo julgamento.

Essa última ordem foi dada atendendo a um pedido do acusado que estava se contorcendo. Ele chamou o oficial de justiça fazendo o pedido que foi transmitido ao juiz.

Sai o acusado, entra a testemunha que é conduzida à cadeira no centro do plenário. A testemunha é um PM grande, que trabalha na rua, e está vestindo uma túnica branca.

quando o réu retorna, juiz passa ao interrogatório da testemunha:

J- O sr se recorda de ter comparecido aqui e ter prestado depoimento neste processo? O sr pode, por favor, confirmar se essas assinaturas e essas rubricas são suas?

Como a testemunha confirma a primeira pergunta, o oficial de justiça leva os **autos** até ela que também confirma o que foi pedido. O juiz passa a explicar o que é ratificar, e diz que ele vai ler e depois perguntar se ele confirma, se quer acrescentar alguma coisa ou modificar o que dissera anteriormente. Pelo que o juiz lê a testemunha, um PM, teve o carro roubado por quatro **meliantes** que estavam num GM Astra. As declarações que o PM deu na delegacia foram confirmadas em juízo por ele que agora, segundo o juiz “confirma o inteiro teor das declarações anteriores”.

O réu fica olhando para a testemunha com a mão no rosto e se mexendo muito, cheio de tiques.

O juiz passa o interrogatório para o Ministério Público, o que indica que a testemunha foi arrolada por ele. O promotor não tem perguntas e o juiz passa para a defesa.

O defensor começa o interrogatório perguntando se o depoente está cansado e ele demora um pouco, mas depois responde que está mais ou menos, porque dormiu tarde e acordou cedo. O defensor pergunta como ele foi abordado pelos meliantes e ele conta que houve troca de tiros e que ele correu ouvindo três disparos.

A testemunha fala olhando pro acusado que encara o olhar. A cada resposta da testemunha que pode beneficiá-lo - como por ex., quando ela titubeia, diz que viu o réu há 6 ou 8 metros ou que quando ouviu os disparos saiu correndo- o réu esboça um sorriso e ele e a testemunha se fixam.

O defensor pergunta ao PM: -“Fração de que? Hora, ano, mês, dia?”.

Pergunta se ele lembra das fisionomias das pessoas que o acompanharam à

delegacia para fazer o retrato falado, e ele diz que não. O defensor indaga então, quanto tempo ficaram na delegacia e a testemunha diz que foi mais ou menos uma hora.

Os jurados apresentaram três perguntas a serem feitas à testemunha. Duas foram de mulheres e o juiz depois de lê-las disse que elas eram do tipo “que ele não podia formular”. “A terceira, de um jurado homem, foi repassada pelo juiz da seguinte forma: -” Isso tudo aconteceu muito rápido. O sr diz que a distância foi suficiente para reconhecê-lo mesmo tendo risco para sua vida?”

O interrogando responde: -“Sem sombra de dúvida”.

O réu chama o guarda da escolta que está a seu lado e pede pra sair. O juiz avisa que vai haver uma **pausa**.

O réu continua parecendo estar passando mal, suando, passando a mão na barriga como se estivesse com dor.

Quando o júri recomeça é a hora dos debates, começando pelo Ministério Público, às 13:30h. O promotor inicia sua fala elogiando o juiz, depois o Dr. L, o defensor público e a dra. B, sua assistente. Depois fala do seu assistente, chamando de fiel escudeiro e seu melhor amigo. A seguir dirige-se aos jurados, em pé, no seu lugar:

-“ Srs jurados, vão começar julgando um crime muito bárbaro, numa semana em que passamos por um crime bárbaro que foi o do ônibus incendiário. Se nós, pessoas de bem, nos culpamos diante disso, isso só tende a aumentar. Por pouco que fazemos já é alguma coisa. Eles são piores que animais. Se pudermos tirar algum deles da rua, já é alguma coisa. Pessoas que agem como selvagens, bárbaros. Nós, quando saímos de madrugada, quase não vemos ninguém . Estamos acuados, medrosos. Não se pode ter o artigo da Constituição com o direito de ir e vir. O jantar de Natal dos delegados, a quem cabe a nossa segurança, esse ano vai ser almoço porque se fosse jantar não saberiam se voltariam para casa.Nós, pessoas de bem, temos a responsabilidade de tentar melhorar isso. Extirpar esse câncer, essa erva daninha. Acabar não é possível mas pelo menos melhorar. Não podemos usar jóias, sair com relógio, temos medo de tudo. Devemos isso aos que tocaram fogo no ônibus e a esse acusado (aponta para ele), que cometeu, no meu entender, um crime terrível”.

O promotor lê o **libelo** e a **denúncia** e continua a sua fala, indo para o meio do plenário:

-“Após matarem os policiais furtaram as armas dos policiais, as armas que eles usavam. Os srs me perdoem, sei que é chocante, mas é preciso que vocês tenham noção da barbaridade desse crime. Vão passando (ele abre os autos e passa para os jurados). O que eles

fizeram com esses policias... A gente participa de vários julgamentos mas não pode ficar insensível a essa barbaridade. Policias militares de serviço vêem um carro parado na Estrada de Jacarepaguá, quando de repente, obviamente sem que eles percebessem, parou um astra prata do qual saíram 4 elementos, todos usando toca ninja. Os PMs estavam fazendo uma obrigação deles e foram mortos a tiros, por vários disparos. Logo após pegarem as armas dos policiais que mataram... interceptam o carro do PM e este, sabendo que se eles soubessem que era PM seria eliminado, fica apavorado. Se eles tiveram a coragem... e eu acho que isso é uma covardia, não é coragem coisa nenhuma... nós não temos a menor dúvida de que ele seria morto. Eles não esperavam aquela reação de correr tentando escapar. Ninguém morre sem que Deus determine. Ele teve pelo menos a percepção de guardar as duas fisionomias. O que foi morto em outra circunstância e o sr Papagaio, aqui presente...”

Ele chega perto do jurado sentado na segunda cadeira, bate no ombro dele e diz.: “... Que deve ter mais ou menos a mesma sua idade”. E o jurado tem que permanecer impassível, segundo as regras do Tribunal do Júri, ditadas pelo juiz na sessão de abertura do Conselho de Sentença.

O Promotor continua sua fala:

-“Retrato falado não é fotografia que é exatamente como nós somos. Retrato falado dá uma noção de como a pessoa seja. Fizeram o retrato falado dos assaltantes numa batida na favela e o PM garantiu que não tinha dúvidas... O assalto a ele foi minutos após a morte dos PM com o mesmo carro”.

Dirigindo-se ao defensor, o promotor disse:

- “Eu tenho um respeito muito grande por V. Exa. é um dos defensores melhores que temos. Tenho o maior respeito pelo seu trabalho. Mas não entendi porque perguntou como um PM pode comprar um carro. Não entendi mas sei que ele, daquele tamanho, 2X3, deve ser segurança particular. Ele não ia dizer que reconheceu o cara por vingança, porque ele diz que não conhecia o cara. Eu o convoquei para que V. Exas. pudessem retirar dele a sinceridade ou não do seu reconhecimento. O primeiro julgamento foi um absurdo. Os jurados, por terem sido levados por um sentimento estranho, entenderam que eles não mataram os PMs, só furtaram as armas. Isso não tem o menor sentido. O MP, vendo este absurdo, recorreu. Decisão absurda daqueles jurados que os absolveram. O Tribunal entendeu, por unanimidade, que aquilo era um absurdo. Então tive o cuidado de xerocar o voto do Tribunal para V. Exas. e peço que me acompanhem...”

O promotor lê a decisão do Tribunal, lê o laudo, lê o artigo da lei e explica aos jurados o que todos eles querem dizer. Depois continua:

-“ Por coincidência – se isso é coincidência- os dois são presos juntos o que pelo menos, induz a que se entenda que os dois praticam crimes juntos.As duas pessoas que viram o assalto ao carro foram à delegacia e fizeram o retrato falado dos dois acusados. Pessoas do povo, policial civil...Isso eu tenho que explicar bem aos srs. O MP recorreu por causa do homicídio. A defesa recorreu para abrandar a pena por furto. Não foi o Dr. L , pelo amor de Deus. A defesa se contentou com o furto e pensou ‘se os jurados erraram, entre aspas, eu não vou me expor a novo julgamento’.Os srs são juizes, podem decidir os destinos das pessoas que sentam aqui. Se só tem uma versão plausível é óbvio que essa versão deve ser acatada. Vocês tem soberania para decidir mas se só tem uma versão, não há alternativa. O segundo júri eu fiz e ele foi condenado a 29 anos e 9 meses. Mas, por uma lei terrível, dá direito a outro julgamento. Por isso estamos aqui e se vocês o absolverem ele sai daqui hoje solto, absolvido. Como se a palavra dele estivesse acima de tudo e pudesse ser confrontada com a do Policial que foi assaltado. ...é claro que todo mundo tava com medo dele porque ele é traficante. Eu digo isso não querendo ofende-lo, não, porque por isso ele já foi condenado. A nossa profissão é uma, a dele é ser traficante. Por isso, não tem testemunha. Eu até pensava que ele ia trazer aqui a d. Itália, a d. Joaquina [as pessoas que o acusado disse ter transportado de moto no dia do crime]. Mesmo que fosse para mentir por ele por medo...Por isso é que os Desembargadores disseram que nesse caso não tem versão. A dele é uma versão única. A negativa dele é única; ninguém veio aqui para dizer o que ele estava fazendo. Nesse processo não existem duas versões; só a do MP que trouxe o PM para dizer que viu e que a defesa dispensou, liberou porque se o deixasse aqui poderia prejudicar a defesa. Se existe processo claro, este é reluzente. Se ele diz que conduzia pessoas de moto e caiu na ribanceira sozinho, sem moto...

O entorpecente é o câncer da humanidade e a venda de entorpecentes é o que ele fazia.

Por isso, os que incendiaram o ônibus foram mortos, numa forma deles dizerem à Polícia: ‘não vem aqui não, já matamos os responsáveis pelo ato. Deixa a gente vender nossos entorpecentes sossegados...’Ele já tem uma condenação e está aguardando outra. Será que toda essa gente quer se vingar dele? Mas, por uma demagogia da lei, por uma ironia da lei, ele está aqui.

Se o Dr J o tivesse condenado –embora não pudesse porque ele matou duas pessoas e de forma violenta- a 19 anos, 11 meses e 28 dias, hoje ele estaria cumprindo a pena [não quis censurar a atitude do Dr. J...] Dr. J não é louco, é uma pessoa bem equilibrada e eu vou ler pros srs porque o Dr. J chegou a essa pena...” O promotor passa a ler a sentença proferida pelo Dr. J no segundo julgamento do acusado e depois comenta:

-“O Dr J teve a sensibilidade de analisar criteriosamente a forma esse crime foi cometido. Essa é uma das qualificadoras que eu vou explicar aos srs mais tarde. Se nós não o condenarmos hoje por 29 anos ou mais, nós vamos estar aplaudindo esse comportamento. Nós vamos dar credito a ele que não trouxe ninguém, ou ao PM que foi assaltado e é firme em dizer que não tem a menor dúvida que ele foi o assaltante.

Imaginemos que esse fosse o primeiro crime que ele cometeu, que ele tivesse a folha limpa. Mas isso é coincidência que ele tenha sido

condenado a outro crime? Como se pode dar credibilidade à versão dele? Ela é isolada. Eu não estou supondo não. Eu hoje vi esse PM pela primeira vez’.

Ele cita sempre a sentença dada pelo juiz no segundo julgamento dizendo que ele agiu com covardia e crueldade o que contraria o que o Dr. J disse na explanação sobre não deixar passar ou transparecer sua opinião.

O promotor mostra aos jurados a foto de um dos Pms mortos, um que foi morto com um tiro na cabeça.

O defensor pergunta: - “Qual dos elementos?”

O promotor responde gritando: -“Qualquer um deles. Todos tinham a mesma intenção. Então nós não temos dúvidas ... Isso é brincadeira, isso não pode ser sério”.

O juiz adverte o promotor: -“ V. Exa. já falou 1h e 3 minutos”.

O promotor continua:

-... Vou explicar pros srs as qualificadoras. Todos com o mesmo propósito. Todos pretendiam a mesma coisa: matar os policiais e se apossar das armas. São 3 qualificadoras: 1ª que o crime foi praticado porque eram PMs. Claro, eles estavam no carro da PM; 2ª se foram pegos de surpresa; 3ª se o crime foi praticado para assegurar a prática de venda de entorpecente e tráfico que acontece na região. Se ele não tivesse sido condenado por tráfico de entorpecente eu até poderia ter dificuldade em aceitar isso. Então, se vocês entendem que ele, naquele dia estivesse transportando pessoas no morro e não trouxe uma aqui e acreditam nele e desacreditam no PM que veio aqui hoje e que ficou sem o seu patrimônio, ele vai sair daqui e vai pra rua usar a motocicleta ou vai vender entorpecentes. Eu não tenho nada que diga que ele trabalha de motoboy mas tenho tudo que diga que ele trabalha com entorpecentes. Eu não estou elocubrando não. Não estou supondo, não. A folha penal diz isso. Então, eu peço a V. Exas. que votem..(Lê os quesitos).Peço que digam sim às qualificadoras como seus colegas fizeram no outro julgamento. Existe um quesito obrigatório sobre circunstância atenuante que o Dr. J deu uma aula hoje pra vocês. É que se o acusado cometeu o crime e confessar o crime, o que não é verdade porque ele nega o crime, e se o acusado é menor de 21 anos, o que ele também não é. Condenando ele, vocês estão contribuindo para a sociedade, tirando mais um traficante das ruas”.

O promotor demonstrou na sua fala que não estava muito convicto com as provas apresentadas inclusive porque a testemunha, um PM, não se enquadrava exatamente no padrão das pessoas que se consideram “confiáveis” no Júri. Era um mulato muito alto, bastante forte com músculos bem definidos, vestia uma túnica branca por cima do jeans, usava uma corrente grossa de prata com um medalhão, no pescoço e duas

pulseiras no braço, além do relógio. Ele respondia às perguntas com firmeza mas, segundo me informou um jurado, isso às vezes pode denotar “que está tudo montado”, porque ele não parecia estar se lembrando do que acontecera. Ficou também muito marcante a forma como o réu o encarava na hora em que ele prestava seu depoimento. Por diversas vezes os dois se olharam firme, e foi ele que desviou primeiro o olhar.

Enfim, a fragilidade das provas deve ter levado o promotor a apelar aos jurados não de acordo com o fato em si, o crime efetivamente ocorrido, mas com a situação da violência porque vem passando a sociedade, o medo – com as representações da violência no cotidiano - e com o “câncer”, que a qualquer custo tem que ser extirpado da sociedade. O réu deveria ser julgado não pelo que pode ou não ter feito, porém porque ele tem passagem na Justiça como traficante ligado ao mundo do crime. Esse papel foi apresentado pelo promotor como sendo o preponderante em sua vida, e por ele teria que ser condenado, independente de ter cometido ou não o crime que estava em julgamento.

O juiz dá pausa para o almoço, avisando que o júri deve retornar às 15 hs o que só acontece, entretanto, às 15:54h¹⁴⁷.

Depois que todos tomam seus lugares o juiz avisa que “a defesa tem a palavra para os debates orais, podendo usar as duas horas que tem”.

O Defensor começa elogiando o juiz, depois o promotor:

- “...Dr. R, promotor de justiça excelente, excelente oratória, concatenação lógica. Almoçamos juntos, não há rixa, somos profissionais, as desavenças não passam daquela porta. Já atuei ao seu lado como Defensor Público assistente da acusação. As pessoas estranham muito mas isso é possível. Foi um júri de 24 horas...”¹⁴⁸

Continua elogiando o assistente do promotor e a sua assistente, Dra R., que diz já estar se formando e que vai fazer falta porque é inteligente, esperta, atenta aos

¹⁴⁷ - Encontrei o promotor no restaurante na hora do almoço e ele me disse que, embora não soubesse por que achou que não tinha ido muito bem na sua fala. Todos almoçaram juntos: promotores e defensores. A parte do juiz no restaurante do Fórum é separada, isolada das demais.

¹⁴⁸ Em uma entrevista a um defensor esclareci esse ponto. Segundo ele, “a Defensoria Pública presta assistência judiciária e jurídica integral e gratuita. Quem precisa ter um acesso ao judiciário e não tem condições de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, procura a DP... foi o que aconteceu com o L no outro processo. Ele trabalha no Núcleo de Direitos Humanos então a vítima ou a mãe da vítima de homicídio de uma chacina qualquer, foi lá pedir a assistência da Defensoria, a ajuda da Defensoria pra se habilitar como assistente no processo. Então ele esteve ao lado da acusação”. Nesse caso então, dois defensores atuaram no julgamento: um na acusação outro na defesa, pelo que entendi.

detalhes, trabalha no Núcleo de Direitos Humanos com ele. Cumprimenta os funcionários, cumprimenta os PMs que “estão hoje na escolta do acusado e que hoje estão numa situação delicada porque as vítimas são dois PMs mortos violentamente.” Explica que está ali não para absolver o acusado porque quem absolve são os jurados mas para atuar na sua defesa técnica e diz:

-“Dr. N. (o juiz), naquela aula inaugural que tivemos hoje disse que devemos julgar com o que está no processo e nada além do que está ali. A mim cabe o mesmo que ao Dr. R (promotor) que é expor uma tese porque se não vocês poderiam pensar que ele é culpado. Foi um crime bárbaro, medieval mas eu vou tentar, ou melhor, vou mostrar a vocês que o sr Carlos P não é o autor do crime. O processo, os três volumes não se produz pra chegar a plenário e julgar a pessoa do acusado. Vocês não vão julgar a pessoa. Eu não vou mostrar a vocês se ele é bom ou não, porque isso é uma coisa subjetiva, pessoal. Vocês tem que levar em conta o que está nos autos, nas provas que estão nos autos. No primeiro julgamento a testemunha veio e ele foi absolvido. No segundo julgamento ele não veio, chegou aqui às 11 e meia e o Sr Carlos P foi condenado. Hoje ele veio e foi ótimo porque entrou em contradições, titubeou, mentiu, respondeu defensivamente porque já sabia que a resposta era contra ele. Devia estar cansado... Hoje ele veio para minha satisfação ele veio, para que os srs vejam. Eu poderia ler o texto para os srs mas isso é uma coisa feia..”

O promotor sai do plenário e, da porta, chama o seu assistente. Verifico que o acusado deve ter melhorado porque só passou mal no início, na hora da testemunha.

O defensor continua:

-“...Vocês podem ver que ele titubeou, escorregou. É estranho, ele reconheceu o Carlos P numa fração de segundos e não lembrou de duas pessoas que estiveram com ele na delegacia... Isso não é papo de defesa mas eu tenho ali um mestre, Afrânio Coutinho, que fala sobre a prova, eu vou ler pros senhores. O dr R tem a tese dele e eu tenho a minha. Não vou dizer que ele é bom, mas não há nos autor provas de que ele cometeu o crime e o ônus da prova cabe a quem acusa. ‘Pegamos o homem certo, perfil ideal: negro, pobre e com a FAC anotada, a polícia deve ter dito quando o pegou no Morro Bateau Mouche. Foi por isso que você veio parar aqui, sabia? A esposa da vítima disse na DePol que ficou sabendo que seu companheiro estava temeroso porque havia prendido 2 marginais que haviam sido absolvidos e estavam soltos”.

A defesa mostra que o inquérito policial foi falho e que deveria seguir a linha de investigação apontada pelo depoimento da esposa da vítima: - “O policial não se

preocupou nem em entrar na internet e ver quem eram os marginais que estariam envolvidos”.

O defensor tenta desqualificar o trabalho da polícia que não procurou outros possíveis assassinos:

- “Estou fazendo pra vocês um seguimento de como esse cara está sentado aqui. O delegado sequer se preocupou em saber quem era a outra vítima e ouvir sua família. Até porque o modo como foi cometido o crime, usando toca ninja, além de ser possível é muito provável. A polícia não deu importância a esse tipo de depoimento e prossegue a investigação. Há um fato incontroverso: o de que os policiais são mortos e que o Golf do PM foi roubado. O Astra foi abandonado onde foi roubado o Golf. O delegado efetivamente descobriu de quem era o Astra – entrou no computador, como devia ter feito antes, e descobriu de quem era o Astra e que ele estava em situação irregular. O que a Polícia devia fazer era ouvir o dono do carro, mandar uma carta precatória para Minas Gerais e perguntar ao dono porque o carro estava no Rio – ou ele estaria envolvido, ou teria emprestado o carro, ou o carro foi roubado. Mas a Polícia sequer se deu ao trabalho de saber quem era esse dono. Vejam o absurdo da investigação. O réu cai de paraquedas no processo!

Verificar a outra linha de investigação seria tumultuar a investigação! É uma questão de bom senso. A polícia sabe mais do que eu, o Dr. R sabe disso mais do que eu. ‘É ele’, diz o policial. Ele está indignado porque mataram colegas deles, obviamente, e aí pegaram o sr Carlos P a quem acusam como traficante. Natural sentimento de vingança, natural do ser humano. Por isso quem julga é o Estado. O Estado julga de forma isenta. Não tenho nada contra o sr. Giso, o PM. Duas pessoas estiveram lá pra dizer que viram o roubo do carro. Os nomes são estranhos....Estiveram lá a meia noite. Vocês não vão encontrar isso no voto do relator, do desembargador porque nada disso que estou falando consta desse voto. O retrato falado deles feito pelas testemunhas pode ser até o Richard Gere: olhos puxados, boca.... Bem diferente. As testemunhas só fizeram o retrato falado e sequer fizeram depoimentos. É óbvio que isso não aconteceu. Vinte dias depois aparecem... Trabalho eficientíssimo chamar o PM aqui mas tinha que chamar também as testemunhas. É uma surpresa: as únicas pessoas que poderiam dizer se foi ele que cometeu o crime não foram ouvidas em juízo. Poderiam, deveriam, mas não foram. Pego a denúncia esperando ver o nome das testemunhas que fizeram o retrato falado. A Polícia e o MP abandonaram qualquer linha de investigação porque se contentaram com a prisão dele, do sr Carlos P, porque ele se enquadra perfeitamente no perfil do assassino: negro, pobre, favelado.

Que reconhecimento é esse que fez o policial?”

Enquanto o defensor fala o juiz despacha os processos e mexe no laptop. Com isso ele parece demonstrar que já sabe tudo o que está sendo dito nos debates...

- ...”O ônus da prova no Processo Penal cabe ao MP. O acusado não tem que provar nada. Por isso eu perguntei se ele conhecia as outras testemunhas. A defesa não tem que provar nada, seja na justiça seja fora dela. E o raciocínio, a lógica, data vênha, do dr R é que se ele não estava trabalhando é porque estava matando o policial. O réu só diz a verdade por hipótese. Se ele não é confesso é mentiroso. Há uma troca de favores; se você confessar eu diminuo sua pena um pouquinho. Eu não consigo entender esse tipo de coisa... Por presunção não se pode julgar. Isso não está na Constituição. Ele pode ficar calado mas se ele se calar vão considerar que ele é autor, porque quem cala consente, dizem os ditados. Mas isso não pode valer! Com esse tipo de trabalho como eu estou mostrando pros srs não há como considerar que indubitavelmente ele, o MP, provou a autoria. Tipo de cliente da Justiça Criminal; colocam uma camisa verde e rosa, do Ari Franco e apontam – é ele. Só pode ser extra-terrestre o PM. Data vênha, o que o PM disse aqui não é válido”.

Os jurados estão atentos. O promotor só retornou à sala do Júri quando o defensor já falava há mais ou menos 1h.

O defensor continua sua fala:

- “A resposta dele é idiota, estapafúrdia: disse que não fez o retrato falado na hora porque estava cansado... Dr. R sabe que eu não estou criando essa hipótese”. “Ele não é capaz de dizer a fisionomia da pessoa. Sinceramente, é digno de credibilidade o depoimento de uma pessoa que é capaz de reconhecer um cara há 8ms de distância e o tipo de fuzil, cansado, numa situação de estresse? Por que 99% dos recursos do MP que vão ao Tribunal dizendo que o julgamento foi contrário à prova dos autos são aceitos e os da defesa são rejeitados? Porque essa é a política do Tribunal, porque os desembargadores não vêem, só vêem papel! Todos da defesa são negados. Todos do MP são aceitos! É isso o que acontece. Não se impressione com os votos dos desembargadores. Isso é armado... Não tenho pena dele não, só tenho sentimento de justiça, porque por esse reconhecimento ele não pode ser condenado. Ele não pode, em fração de segundos, ver a cara de 2 pessoas. É totalmente mentiroso esse reconhecimento. Eu não estou dizendo que ele é mentiroso mas que o reconhecimento é mentiroso. Também ele não caiu do barranco. Foi espancado quando foi preso. A toca ninja é a outra contradição. Guardo o rosto do acusado mas não lembro se usava toca... Ele não reconheceu nada! É da favela? É. É traficante? É. É pobre? É. Então prende que é ele! Eu louvo a pergunta do jurado que o juiz fez: estava em situação de estresse? Os srs não fazem parte de nenhum plano de segurança pública, por isso não têm que se preocupar se ele vai ou não ser solto. Os srs têm que condenar ou absolver de acordo com as provas. Só porque ele tem condenação na FAC ele tem que condenado por um crime que não cometeu? A cidade está violenta? Está, mas não cabe aos srs e sim aos órgãos próprios elaborarem um plano. No voto dos srs está a justiça! Ele está aqui por um sentimento de vingança, porque perdeu o patrimônio e porque 2 colegas seus foram barbaramente assassinados. Os srs vieram para participar de um julgamento do caso penal e que se julga com base nas provas apresentadas nos autos.

Pelo amor de Deus, eu não nasci ontem e nem os srs...”

Houve **réplica** e **tréplica** de trinta minutos cada uma, nas quais o promotor e o defensor reafirmaram suas argumentações.

Nenhum jurado quis qualquer explicação e o juiz conclamou a todos para a sala secreta. Eram 19: 05.

No livro **Atas de Julgamento**, consta que a **sentença** julgou improcedente a pretensão consubstanciada na vestibular e no respectivo **libelo** e que o Júri absolvía o acusado, frente ao disposto no art. 386, inc.VI do CP.

No **Livro de Depoimentos**, consta:

Termo de Votação dos Quesitos – “Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, à Sala Secreta das Deliberações do Júri, às portas fechadas, onde presente se achava o Dr. J , MM Juiz Presidente, o Conselho de Sentença, o Dr. Promotor de Justiça, e o Defensor Público, dois oficiais de justiça comigo secretária do Juízo e de acordo com os arts. 485 e sgtes do CPP, procedeu o MM Juiz Presidente à votação dos quesitos, tendo sido apurado:

1ª série-

1º quesito – o réu, Carlos P, em 21/10/2003, por volta das 21:45hs, na Estrada Jacarepaguá, altura do n.6658, Anil, nesta cidade, em comunhão de ações e desígnios com terceiras pessoas, efetuou disparos de arma de fogo em face do PM Fábio atingindo-o e nele causando as lesões descritas no AEC de fls 105?

R - Não 4 X 3 Sim.

2º quesito - Tais lesões por suas características, natureza e sedes, foram a causa direta e eficiente da morte desta vítima?

R - Prejudicado.

A votação de todos os outros quesitos “preparados” pelo juiz foi cancelada já que se referiam às qualificadoras e às atenuantes do crime cometido e o Júri entendeu que ele não o cometeu. Igualmente em relação a outra vítima, o réu também foi absolvido, por quatro votos a três.

O juiz dispensou os jurados, deu a sessão por terminada, o réu foi solto, e mais um crime ficou sem explicação.

CAPITULO 6 – SOBRE TUDO

6.1 – A ATUAÇÃO DAS PARTES

Como dono da ação penal o MP é sempre o primeiro a falar no Júri.

No primeiro caso descrito o promotor reconstruiu a história contada pelo réu – réu confesso – apontando o seu caráter surrealista e fantasioso.

O comportamento do réu na argumentação do MP foi colocado como oposto ao que a sociedade quer: ele bebeu e não viu outra alternativa para o conflito que vivia e que podia até ser uma situação de estabelecimento de um acordo com a vítima, em termos de sua situação conjugal. Por mais estranho que possa parecer a proposta¹⁴⁹, ela é parte do nosso cotidiano, ainda que não desejada explicitamente.

O promotor não utilizou o mecanismo de desqualificar o réu pelo crime cometido e nem procurou, retrospectivamente, alguma conduta nele que levasse ao crime, mas, pelo contrário, chegou a frisar que ele era trabalhador e que não merecia uma pena extensa, embora devesse ser punido de alguma forma.

Porém, desqualificou a mulher, pivô do crime, e desviou para ela a responsabilidade pelo fato. Nela ele concentrou as atitudes que devem ser afastadas da sociedade: esperteza, articulista, insensível, infiel. Essas atitudes, embora não constituam ilícitos penais, não podem ser toleradas na sociedade que se quer. Essa é sua **convicção**:

- “Se você está na sua casa um cara vai lá e te mata, quem é o culpado? Por isso é que se brinca que atrás de toda tragédia existe uma mulher. Um homem só briga por outro por dois motivos: dinheiro e mulher... Quem arrasa com a humanidade é a mulher, quem constrói é o homem, quem arrasa é a mulher... Então eu quis mostrar pra eles (jurados) o seguinte: quem é culpado ali é ela. Eles sabiam, mas o cara não quer admitir nunca aquela divisão. Então quando eu faço a proposta do triângulo amoroso ali, é mais pra ironizar, pra mostrar aos jurados o seguinte: Olha, o depoimento dele é cínico, é falacioso, ela está aqui certa do que quer: se ele se der bem eu fico com ele, se ele se der mal arranjo outro, sozinha eu não fico... O outro já morreu e esse homem tem que sair daqui condenado pelo simples fato de ter matado um homem. Esse triângulo amoroso que existe entre eles é problema deles, eu não estou aqui pra julgar a vida amorosa de ninguém, eu estou aqui pra julgar um fato”.

¹⁴⁹ Segundo ele “*uma proposta irônica pra mostrar aos jurados o seguinte: ninguém aeui é palhaço!*”

Também em plenário, o promotor desqualificou o trabalho da polícia, a legislação e explicou as normas legais para os jurados, como parte de sua estratégia, assim explicada por ele mesmo:

- “ Você veja, eu começo com um discurso de cativar os jurados para depois cair logo na tese que a defesa vai apresentar, legítima defesa e violenta emoção: não existe. Legítima defesa a agressão tem que ser justa e se o cara ta casa, que agressão justa ele pratica? Ele ta na casa dele... Segundo, violenta emoção: ele já sabe dessa relação incestuosa da mulher... dizer que ficou açambarcado por uma violenta emoção porque ela tava trepando com outro? Isso não existe, ele já sabe de tudo isso. Então não tem violenta emoção, mas pra ser 4 anos de pena, algum jurado errou na violenta emoção, não entendeu direito...”

No segundo Júri descrito, a atuação do MP ainda é a de surpreender aos jurados, à platéia e até ao pessoal do cartório¹⁵⁰. O promotor desqualificou todo o trabalho da polícia, desqualificou a testemunha – “envolvido com drogas, com o submundo do crime” – mas pediu a absolvição do réu, de acordo com o que lhe ditou sua consciência: - “...tirando dúvidas, fui permeando minha consciência. O A não é um bom garoto; aliás é um péssimo garoto. Já foi detido por roubo de carro, tráfico de drogas, etc. Mas eu não estou aqui hoje pra dizer se ele é um bom garoto ou um péssimo garoto. Estou aqui analisar o crime da R...”

Embora a atitude do promotor possa se chocar com a denúncia e o pedido de pronúncia feitos também pelo MP – “choca com tudo...” (promotor) – é justificada pela independência do órgão frente ao estado e de cada um deles, com sua individualidade:

- “O promotor não é preso à acusação. Não existe mais a fórmula do Promotor Público, o acusador implacável e que estaria atrelado ao papel acusatório. Isso é coisa de muito tempo atrás. Hoje, o promotor é Promotor de Justiça, é o titular da ação penal e o primeiro a pugnar e lutar pela efetiva justiça. Não está preso a qualquer papel definido. Ele só está preso à lei e à sua consciência acerca do que efetivamente ocorreu. Ninguém obriga o MP a fazer nada...O promotor tem independência funcional suficiente... Os promotores nunca recebem determinações funcionais sequer de seus superiores, têm independência para fazer o que entender correto, tal como os magistrados. Ele só deve pedir a condenação se tiver plena convicção de que o réu efetivamente deva ser condenado. Isso é ser Promotor de Justiça. O princípio do contraditório não é violada. O contraditório significa que, em havendo teses contrárias, interesses em desalinho, deva-se equilibrar e conferir oportunidades idênticas à acusação e à

¹⁵⁰ Esse foi o comentário da funcionária do cartório quando eu pedi para xerocar peças do processo: “Foi absolvido. Ninguém ta entendendo nada...”

defesa. Mas se o MP entender que não há provas para a condenação poderá e deverá pedir a absolvição” (promotor).

Geralmente a opção pelo pedido de absolvição do réu é tomada por outro promotor que não aquele que apresentou a denúncia e pediu a pronúncia, o que, se fosse feito, pareceria ainda mais paradoxal. Mas, ainda assim, poderia ser explicada pelo fato de na fase judiciária ainda não se ter todas as provas necessárias para a exclusão da acusação: a pronúncia significa, segundo o campo jurídico, o *in dúbio pro societate*, ou seja, na dúvida remete-se o julgamento à sociedade, e no julgamento pelo Júri, prevalece o *in dúbio pro réu*, que determina que “... se houver prova, mas essa prova não for suficiente para condenação, um juízo de incerteza só pode levar à absolvição” (promotora, grifo meu).

A explicação para essa atitude tomada pelo promotor, atinge esferas ainda mais amplas, dentro da visão que o campo jurídico tem da sociedade:

- “ Diante daquele jargão – é melhor se absolver um culpado do que se condenar um inocente – porque as agruras do cárcere para um inocente são irreversíveis e absolvição pro culpado não é irreversível, porque, embora você não tenha revisão criminal *pro societatis*, aquela decisão pode até transitar em julgado ou não, porque o MP pode recorrer e brigar por um novo júri. Mas mesmo assim, quem tem perfil criminoso acabará delinquindo de novo, e numa nova situação ele poderá ser pego. E o inocente, injustamente condenado, ele sairá o mesmo do cárcere? É por isso que o estado democrático de direito prefere a absolvição do culpado do que a condenação de um inocente” (defensora pública).

Entretanto, a respeito dessa forma de atuar do promotor de justiça - não pedir a condenação do réu, postulando por sua absolvição – duas vertentes têm ainda que ser colocadas.

Por um lado, como a opção é individual e não institucional, ela é vista como desprovida de vaidade, de orgulho pelo fato do promotor não se preocupar com o prestígio de ser vencedor no Júri, levando em conta só o ideal de justiça que a sociedade quer.

Por outro lado, porém, alguns profissionais do júri entendem que essa é uma estratégia do MP para adquirir a confiança dos jurados, levando-os a acatar sua tese em júris posteriores. È que, pensando em um julgamento considerado mais importante marcado para um determinado dia do mês em curso, com o corpo de jurados (21) sorteados para aquele período, o promotor conquista a confiança dos jurados ao

demonstrar sua isenção postulando a absolvição de um réu em um julgamento anterior, considerado de menor importância. Nessa interpretação, a credibilidade junto ao corpo de jurados, é o objetivo primeiro do promotor, e o prestígio, um resultado subsequente garantido¹⁵¹.

No terceiro tipo de julgamento pelo Júri a linguagem do MP é completamente coloquial, ele fala não só em linguagem comum acessível aos jurados qualquer que seja o nível de escolaridade dos mesmos, usando termos que de forma alguma poderiam ser colocados em uma peça processual. Como as provas eram favoráveis à acusação, já que as contradições apontadas nos depoimentos das testemunhas foram claras ele não precisou se estender muito. Desqualificou a testemunha, demonstrou que ele é dos que pedem a absolvição se quanto a isto estiver convicto, falou do uso descriminalizado da maconha e que, portanto, foge à alçada do poder judiciário, e terminou enfatizando, bem baixinho, como se isto fosse o que se chama comumente “uma conversa ao pé do ouvido” entre pessoas que compartilham sentimentos, o padrão de comportamento e de sensibilidade da sociedade para administrar conflitos: “ninguém tem o direito de tirar a vida do outro...”

No quarto tipo, na ausência de provas contundentes a respeito da participação do réu no crime em julgamento, o promotor não pediu a sua absolvição como outros nesse caso o fazem, mas, como estratégia de acusação, papel tradicional do MP, se volta para a figura do réu, sua folha penal, seus antecedentes e para a representação social de violência dominante na sociedade. Querendo manter a acusação, o MP se vale de situações vividas pela sociedade envolvendo bandidos e traficantes, esperando que o jurado a elas associasse a pessoa do réu, também traficante e bandido¹⁵². É interessante ainda notar que o promotor sempre se referiu ao réu pelo seu apelido – “... o sr. Papagaio...” - ao contrário do defensor que durante toda a sua fala o chamou pelo nome – “... Sr. Carlos P...”.

.....

¹⁵¹ Pode-se perceber que essa interpretação faz parte dos envolvidos com a defesa, tanto advogados quanto defensores públicos.

¹⁵² Talvez por saber da inconsistência de sua acusação, o promotor tenha comentado comigo durante o almoço que ele achava que não tinha ido muito bem.

No primeiro caso, como se tratava de um réu confesso e cuja confissão se manteve a mesma desde a primeira vez em que foi feita¹⁵³, o defensor público demonstrou não ter muitas dúvidas a respeito do julgamento que seria feito já que entregou a defesa a sua assistente, como se sabe ainda não graduada, algumas vezes até estudante do quinto semestre do curso de direito. Mas pelo que pude observar, a estagiária era mesmo a advogada de defesa que tinha contato com o réu já que era ela que com ele conversava na cela antes da abertura do Júri, quando o defensor ainda nem havia chegado. Pelo visto, as orientações que o réu recebeu para sua atuação no plenário foram passadas pela estagiária que fez a sua defesa.

A argumentação da defesa feita pela estagiária também concentrou seu ataque à pessoa da mulher, pivô do crime, responsável primeiramente, pela bebedeira do réu que o levou ao cometimento do delito. Esta é uma versão utilizada constantemente para demonstrar que o autor do crime estava fora de si, fora do seu estado normal, como outrora se justificavam os vários crimes de paixão cometidos quando as pessoas estavam acometidos de violenta emoção. Na falta de uma legítima defesa que pressupõe um ataque imediato, a bebida contribui para a construção de um quadro não exatamente criminalizado, vez que o álcool é uma droga socialmente aceita, mas capaz de, dentro da legalidade, privar a pessoa de seu completo domínio de si mesma.

A representante da defesa apela para a subjetividade e explora o fato da conduta do réu já ter sido entendida como desabonada pelo poder judiciário, já que a ele foi dada a posse da filha, o que só ocorre quando há juízo de boa conduta, responsabilidade e possibilidade de desempenho a contento do papel de pai, pelo juiz togado. Atribuindo toda a responsabilidade do acontecido à testemunha, a estratégia da defesa é colocar o jurado da posição do réu que pode, no decorrer da vida, se descontrolar: - “isso pode acontecer a qualquer um. Ele foi injustamente provocado...”.

A tese acolhida neste julgamento foi a da defesa já que o réu foi condenado a quatro anos¹⁵⁴, sendo que fugiu da penitenciária um mês depois do julgamento, e nem o recurso interposto pela promotoria foi julgado.

¹⁵³ A confissão apresentada frente à polícia, e que é parte do inquérito policial, sempre é desqualificada pelo advogado ou defensor público, na fase judiciária, sob a alegação de que foi feita sob pressão do órgão policial. Quando o acusado tem a orientação de um advogado, suas justificativas e argumentações são outras, como pude comprovar no caso da Daniela Perez.

¹⁵⁴ Essa afirmação é parte da entrevista realizada com o promotor que atuou no caso: “... algum jurado não entendeu o que falei...”

No segundo caso o advogado de defesa pouco teve a fazer a não ser, corroborar o que disse o promotor. Não houve oposição de teses e o advogado confirmou que seu cliente não participou do assassinato da moça, embora tenha participado do sequestro, das agressões e do abuso sexual praticado contra ela, junto com outros, enfatizando que quando ela foi morta, o réu não estava no local e nem sabia afirmar onde o crime que estava sendo julgado havia ocorrido.

Segundo os profissionais do Júri aí está a diferença e a que gera interpretações diversas sobre o ato, pelo que se aprende da explicação dada por um membro da Defensoria:

- “Existe uma coisa no direito que se chama domínio final do fato: você pode ser punido pelo que você tem intenção de praticar e pelo que está na sua esfera de previsibilidade. Se ele não tinha como prever, porque ele pediu que eles fossem apenas matá-la, ou deu a ordem de matá-la mas não estava no local e não aderiu àquela outra conduta, ele não pode ser responsabilizado por aquela outra conduta...

Mas olha bem...Olha só, no Brasil não existe mais essa situação de que responde pelo crime só quem executou não.... Isso aí é um equívoco. Pra responder pelo homicídio você não precisa estar apertando o gatilho não? Porque você tem questão de mentoria intelectual, se você contrata alguém pra matar, você não está apertando o gatilho mas vai responder pela morte.Mas se você fica lá e assiste, você também aderiu porque de certa forma você contribuiu para aquele resultado compondo um maior numero de algozes. Então tem que examinar bem essa situação... Se ele ficou no contexto fático, pela minha visão e pela teoria do domínio do final do fato que não pune só aquele que executa mas também aquele que adere a conduta, ele seria punido antes”.

Como se vê, tudo é questão de interpretação...

No terceiro tipo a fala do defensor foi toda tumultuada pela atuação do promotor que andava pelo plenário, ficava atrás do defensor enquanto este falava fazendo gestos para os jurados, gritava, interrompia, de forma a que o defensor muitas vezes ficasse calado só esperando o promotor sossegar...

A tese do defensor baseou-se no comportamento do réu que tinha trabalho e residência fixos, há oito anos nos dois lugares e que este não é um comportamento de quem comete crimes e se esconde da polícia, não é comportamento de bandido. Não deixou porém, de dizer que ele só tinha pequenos desvios, assim como a vítima:

- “Vamos falar então de TH. Ele tem ficha de antecedentes – uma anotaçãozinha de receptação que não foi apurada, então tem a folha

praticamente limpa. Fumava maconha? Fumava, mas a vítima também. Antecedentes? Sim, quase nada. Tem um processinho de desobedienciuzinha, uma anotaçãozinha. Os PMs aqui presentes são gentis, mas as vezes trabalhando na praia pode ter falado alguma coisa que o sujeito respondeu mal... Mas é só isso. Ele tem uma anotaçãozinha de maconha mas a vítima também podia ter... Isso não denigre a imagem de nenhum deles”.

Nesse argumento autor e vítima apresentavam comportamentos semelhantes e se fosse condenar um tinha que julgar o outro. Mas a vítima? Com essa ninguém no Júri se importa mais, a não ser a família dela... E assim, na falta de uma prova que excluísse a participação do réu no delito ele desqualifica a investigação e fala do promotor.

No quarto tipo há oposição de teses e a do defensor é a de que não se tem que levar em conta a pessoa do réu, mas o fato, o ato cometido. Desqualifica o inquérito policial – “o absurdo da investigação” – na qual “o réu caiu de pára-quedas...” por ser bandido e ter sido preso por outro motivo qualquer. Ele desqualifica também a testemunha – “extra terrestre” – colocando a palavra dela contra a do réu. Nesse ponto, enfatiza normas do campo do direito já incorporadas como ditados pela sociedade – “quem cala consente” – mas que, segundo ele, não podem mais valer porque nem a Constituição admite mais a sua aplicabilidade. Aponta ainda a controvertida situação da confissão no nosso direito: se confessa na polícia, foi torturado ou falou sob pressão; se não confessa está mentindo.

Finalmente, há que se notar que nesse Júri nenhuma das partes leu artigos do código e a linguagem foi sempre coloquial.

6.2 – A ATUAÇÃO DO JUIZ

Na observação dos Tribunais do Júri do Rio de Janeiro pude perceber que todo o cartório e o julgamento – o que ocorre em plenário - assumem as características do juiz que o preside. Como a responsabilidade primeira é dele, o juiz mantém um controle sobre tudo o que acontece, de forma que o cartório e principalmente o julgamento acabam se transformando “na cara do juiz” (funcionário do cartório).

Além de determinar a forma como as perguntas vão ser passadas aos depoentes e elaborar a resposta que vai constar da ata, o comando do juiz começa na entrada em plenário – quando a porta vai ser aberta, se antes ou depois dos participantes do Júri entrarem – passa pelo uso ou não do chapéu e pelo toque da campainha quando ele entre

ou sai do plenário, até a satisfação das necessidades fisiológicas dos jurados que com um juiz pode ser a qualquer momento e só o necessitado sai, e em outros só quando o juiz acha conveniente e todos devem também sair do recinto¹⁵⁵. É importante repassar que a decisão sobre essas pausas pode, estrategicamente, “esfriar” os ânimos após uma fala muito persuasiva a favor ou contra o que está sendo julgado.

Dessa forma, mesmo não condenando ou absolvendo diretamente, o juiz tem uma atuação decisiva no andamento do Júri e, também, no seu resultado.

Nos dois primeiros casos analisados¹⁵⁶, o juiz conserva os aspectos tradicionais do júri, quanto à roupa, abertura do plenário, uso da campainha, impedimento ao uso de gravador, máquina de fotografar ou qualquer coisa do gênero, saída dos jurados pela divisória que separa a platéia,

No interrogatório do réu e das testemunhas, as características dele são impressas de forma decisiva. No do réu, informa o direito de ficar calado, mas orienta sobre os prejuízos dessa atitude quanto às informações que podem ser dadas aos jurados, e ao pedir que ele preste esclarecimentos sobre os fatos que expôs, logo que o réu começa a falar o juiz também começa a perguntar, impedindo que o réu fale livremente e direcionando a fala para que possa responder ao que ele pergunta. Os interrogatórios são longos porque ele procura cercar todas as probabilidades de perguntas que poderiam ser feitas tanto pelo promotor quanto pelo defensor, demonstrando um conhecimento prévio a respeito das possíveis argumentações¹⁵⁷. Por isso ele se mostra um pouco irritado quando as partes fazem perguntas – que ele exige e faz questão absoluta de mediar – e muitas vezes diz que elas já foram feitas, não deixando que os depoentes respondam. Algumas vezes surgem embates entre ele e a parte que insiste na pergunta, mas ele é categórico na negativa, embora para a parte fosse importante estrategicamente a reiteração da resposta, informando à parte que ela pode até **consignar** sua não aceitação se assim o desejar.

¹⁵⁵ No cap. 1 já falei também da influência do juiz no meu trabalho de campo.

¹⁵⁶ Na elaboração dessa quatro tipos de júri para análise, não foi incluída a atuação de dois juizes já que os fatores para classificação foram outros de maior relevância para o estudo pretendido, como foi mencionado no cap.1. Neste capítulo, utilizo a classificação apresentada pelos jurados em juizes mais tradicionais e os mais modernos, como me foi passado nas entrevistas com eles realizadas e percebido no trabalho de campo.

¹⁵⁷ Além de outras coisas, essa atitude torna os julgamentos muito demorados, o que é comentado por todos os funcionários dos outros cartórios, inclusive pelo PM que trabalha em um deles e que diz que “felizmente agora eu vou cedo pra casa, porque quando trabalhava no ... o juiz atrasava tudo. Parece que ele não tem casa...”

Ao passar as respostas para a escrevente nesse tipo de atuação do juiz, não há qualquer resquício da linguagem dos depoentes, mas todas as respostas são vertidas para a linguagem técnica e jurídica, como por exemplo, quando o réu diz que viu a vítima e sua mulher trepando em cima da mesa, o juiz dita: “...que constatou visual e auditivamente que estava praticando sexo com a vítima em cima da mesa..”.

Percebe-se também na atuação do juiz nos julgamentos pelo Júri uma condescendência maior com as atitudes do promotor seu companheiro de mesa e com gabinetes vizinhos e, uma preferência para que no júri atue o membro da Defensoria Pública, ao invés de advogados de fora. Parece que tudo se resolve mais rápido, a forma de atuação já é conhecida e não há muitas surpresas quanto aos argumentos defendidos em plenário.

Um outro tipo de atuação do juiz ocorre nos outros julgamentos escolhidos para análise. Aqui, o juiz deixa o réu e as testemunhas falarem livremente, só perguntando quando eles terminam, e repassam à escrevente as vezes exatamente o que o depoente disse, com as mesmas palavras – “Cenoura era amigo da vítima, uma pessoa boa, bobinho, alegre...” – ou com poucas modificações e de maneira bem resumida – “... Que os amigos que estavam com ele avisaram a ela, a esposa...” salientando que “nenhum deles quis depor”.

O juiz agora, também veta algumas perguntas alegando já terem sido respondidas mas não impõe que elas sejam feitas diretamente aos depoentes e que eles respondam a quem pergunta.

Entretanto, não deixam de checar as contradições, só que de forma direta, como no diálogo que foi descrito anteriormente.

As pausas também, nesse esquema, são rápidas, paralisando o julgamento mas sem fazer com que todos saiam do plenário, só o fazendo os que realmente necessitam, com fiscalização do oficial de justiça, como manda a lei.

Tudo corre mais rapidamente nesse tipo de atuação e o juiz não se dedica a outras atividades durante o julgamento, observando o que é dito nos debates.

Isso não impede que o julgamento seja resolvido em um tempo muito menor.

Há várias atitudes, entretanto, que são partilhadas tanto pelos juizes mais tradicionais quanto pelos considerados mais modernos, segundo a classificação dos jurados.

Na apresentação dos quesitos, fica claro que o juiz não os elaborou na hora, como ele disse – “... com o que foi deliberado em plenário...” – e pelo que fez durante o

juízo como despachar processos, conversar com pessoas do cartório ou de fora, etc., deixa transparecer que já sabia a argumentação que seria sustentada em plenário. A questão reveste-se de importância crucial no resultado do julgamento já que pela forma de perguntar pode-se obter uma ou outra resposta, mas como esta parte já vem praticamente pronta para o plenário, entende-se que defesa e acusação, ou as partes, já a examinaram preliminarmente e ela está de acordo com as argumentações apresentadas.

E, finalmente, no estabelecimento da pena é que a participação do juiz vai se mostrar mais decisiva. O jurado decide se o réu é culpado ou não e, no primeiro caso, se sobre seu ato pode ser aplicada alguma **qualificadora** ou algum **privilegio**, algum motivo que torne o ato mais condenável ou alguma circunstância que possa até justificar o cometimento do delito. No caso do júri absolver o réu, o juiz só pode determinar por sentença a absolvição. Porém, quando o júri acata a condenação, a **dosimetria da pena** é estabelecida pelo juiz togado, já que ele é o técnico e conhece as leis. Aí, ele tem uma margem de decisão mais explícita. No primeiro caso analisado, por exemplo, o conselho de sentença julgou que o réu foi o autor dos golpes de faca que mataram a vítima, sem ser por legítima defesa ou por injusta provocação da vítima mas que agiu por relevante valor social e sem impossibilitar que a vítima se defendesse, culminando com a aceitação da atenuante de ter confessado espontaneamente. Pela sentença o juiz fixou a pena em seu mínimo legal – 6 anos – mitigada de um terço, totalizando quatro anos, em razão do **privilegio**, mas não considerou a confissão do réu como atenuante para o estabelecimento da pena.

A participação do juiz, portanto, não é só de gerenciador das tarefas não permitindo que o feito fuja à ordem, como se diz no campo, pois, mesmo sabendo o que promotor e defensor fariam, e que afinal não foi muito diferente pois o próprio promotor apontou brechas para o entendimento do delito cometido¹⁵⁸, ele não sabia o que o jurado decidiria a respeito da atenuante, mas com ela não se preocupou ao estabelecer a pena, tarefa que só a ele competia.

Quanto aos juizes leigos, aos quais tudo isso foi dedicado, segundo as palavras do juiz togado, essa diferença de atuação não passam despercebidas durante os julgamentos e eles acabam seguindo a forma objetiva ou não de agir dos juizes togados que é o modelo que eles seguem e como se percebem: responsáveis pelos julgamentos das condutas classificadas como formas de matar permitidas ou não na sociedade.

¹⁵⁸ Essa participação do juiz e o conhecimento prévio das falas serão enfocados com mais detalhes quando falo do acordo.

É desse modo que julgam que a guarda de uma filha e a tentativa de preservação da família é um motivo de relevante valor social para matar o sujeito que ameaçava essa estrutura; que o fato do réu não ter presenciado a morte da vítima que estuprou e agrediu é o bastante para absolver um “mal menino” porque a lei determina que ele só é responsável se estiver no exato momento em que a morte ocorreu; que não importa quem seja a vítima, e que se a testemunha mente há algo errado, e que não se pode matar por vingança; e, finalmente, não aos juizes – ou “jurados” – que cabe a tarefa de segurança pública e a polícia extrapola suas funções, atribuindo a culpa a um sujeito escolhido quase que aleatoriamente, sem analisar o fato acontecido.

Enfim, os juizes leigos misturam preceitos legais com regras não legalmente estabelecidas, vivências do cotidiano, não criminalizadas, com normas jurídicas, fatos e sujeitos/atores, numa demonstração da “confusão” que lhes é passada, e que é vivenciada em nossas práticas jurídico/judiciárias.

6.3 - A ATUAÇÃO DOS JURADOS

“... uma homenagem à independência dos jurados que, com a tranquilidade dos que votam apenas com suas consciências, sem temores, sem interesses, sem preconceitos, sem compromissos, elaboram justiça, considerando realidades e respondendo com honestidade ao que lhes é, em verdade, dado ver”.¹⁵⁹

Na Sessão de Apresentação de Jurados descrita lhes é dito que ali vai ser passada a eles a mecânica do julgamento com o objetivo de facilitar o trabalho do Tribunal. Além disso, o juiz lhes ensina que Júri são aqueles que decidem e que a função de jurado é o maior exercício de cidadania.

É realmente com esse espírito que os jurados se apresentam para trabalhar mas, no decorrer do julgamento alguns “contratempos” podem acontecer.

¹⁵⁹ Laércio Pellegrino, advogado de Georges Kour, um dos acusados pelo assassinato de Claudia Lessin Rodrigues (PELLEGRINO, s/data).

Os jurados não sabiam nada a respeito do processo até a hora do julgamento e assim mesmo quase nunca precisaram ler os autos para que se sentissem conhecedores da situação. “Você só sabia o que estava acontecendo ali, na hora”; “se eu tivesse dúvidas podia ter pedido pra ler os autos mas não tive não, aliás nunca tive mesmo”; “eu não precisei de nada não, só do que ouvi” – são respostas dos jurados que acharam que tudo o que foi dito no Júri foi suficiente pra decidir, “desde que não haja muita divergência entre promotoria e defensoria”. Na hora da tomada de decisão, portanto, segundo informaram, eles contaram mais com as provas, os depoimentos das testemunhas, embora soubesses que caso precisassem de mais esclarecimentos poderiam ter recorrido à leitura dos autos. Nenhum deles, porém, se utilizou deste recurso nas sessões observadas.

De maneira geral os jurados entenderam que os promotores foram os que mais esclareceram os processos, não deixaram dúvidas, pois mostraram os processos e debateram as leis. A relevância dessas colocações está na falta de sintonia que elas indicam porque os profissionais do Júri e todo o campo do direito (legisladores, doutrinadores, etc.) esperam que o julgamento pelo júri seja baseado na experiência de vida pessoal e os jurados se valem das lições de direito que lhes são passada pelo promotor, sobretudo, para tomar suas decisões.

É assim que os jurados, por se representarem como juizes, procuram se comportar como tal e por isso os julgamentos que fizeram levou em conta os dispositivos legais nos quais os réus foram acusados. E, como esse quadro lhes foi passado pelo promotor, de forma geral, a posição assumida por este foi mais seguida¹⁶⁰. Segundo eles, como o defensor têm mesmo que defender, nem sempre o que ele diz pode estar correto. Em compensação o promotor, como “não tem obrigação certa”, geralmente apresenta “uma visão mais equilibrada”, uma história “mais de acordo com o que a gente pensa”.

É por isso que, mesmo em se tratando de julgamentos de pessoas reconhecidamente envolvidas com o tráfico de drogas e com antecedentes penais, eles seguiram o promotor e os absolveram.

Também foi por esse motivo que no primeiro caso, mesmo concordando em parte com a legítima defesa imprimida ao ato, eles condenaram, ainda que por pouco tempo:

¹⁶⁰ Nos quatorze júris assistidos, em onze a “tese” da Promotoria foi vencedora, tanto quando pedia a absolvição quanto nos que confirmava a acusação.

- “Não é só a cerveja que importa, é o ato em si. Você percebe que o cara foi instigado. Chega uma hora que não dá mais. Tem uma coisa que você aprende em direito: qualquer um é capaz de matar. Ou por legítima defesa ou pra você defender uma criança, ou porque uma pessoa te atormenta e te leva a um grau de loucura e aí você vai e... Todos nos somos. Ninguém aqui é inocente, até pela sobrevivência. É muito difícil você poder dizer: ‘Ah, assassino é diferente...isso aí eu não vou fazer jamais’. Você faz e depois, então presta conta e paga se for preciso. Foi isso que aconteceu com ele”.

No caso desse crime, passional, a estratégia de fazer com que os jurados sejam colocados na situação do réu tem receptividade junto aos jurados mas nos demais casos, ela não pode ser utilizada pois os réus apresentavam condutas bem diferentes das que se espera ver nos jurados.

Nos casos dos traficantes absolvidos – 2 e 3 – entretanto, há que se levar em conta que os jurados disseram ter ficado bastante confusos pelo “receio” de que os réus pudessem querer se vingar. Segundo relato, já aconteceu do juiz ter que indagar do réu porque ele estava olhando tanto para os jurados, e isso sempre faz com que eles fiquem “receosos” porque diante “da situação violenta que a gente ta vivendo, a gente nunca sabe do que eles são capazes”.

Essa situação tem levado muito jurado a refletir sobre o trabalho realizado no Júri, porque apesar de terem absolvidos esses réus, o que informam contraria a decisão tomada:

- “...Quando você vê ai esses caras que matam a sangue frio e vem pra você com a cara mais limpa – ‘Ah não, não matei não, eu peguei mas não matei...’ Eles falam assim numa boa, muito cru, muito doloroso. Pela experiência agora que eu tenho eu me sinto mais equilibrada. Já passei um pouco dessa questão do emocional não deixar você usar a razão, porque o principal pra julgar um caso como o desse de hoje, é a razão. Você tem que estar muito fria, muito calma, muito tranqüila, estar sobretudo com a razão...”

As vezes porém, ele concordaram que podia ter acontecido de algum “desentendido” ter votado errado, ter trocado as cédulas, por exemplo, porque o resultado foi bem diferente do que eles pensavam:

- “Eu já estou aqui há quase dez anos, já participei de vários tipos de crimes, e você fica assim muito doido quando vê uma coisa como a de hoje... Que não era aquilo que você queria. Quando você vai pra

sala secreta e fica ali pensando e depois quando pega o resultado vê uma coisa dessas...”

A responsabilidade pela decisão do quarto caso apresentado, foi muito sentida pelos jurados – “ esse julgamento era o terceiro desse rapaz, quer dizer, alguma coisa aconteceu que a justiça não pode ser feita... agora a responsabilidade era nossa...” – mas assim mesmo, diante de todo o exposto, eles optaram por absolve-lo.

De qualquer forma, porém, como eles julgam com “base” – “embora não tenha estudado o código penal como eles estudaram, não estudou o processo tão profundamente como eles, você tem uma base...” – que, segundo eles, vem das explicações que são transmitidas pelo juiz presidente do tribunal, pelo defensor, pelo promotor e até “Quando o réu fala porque você não fica assim alienada daquilo que ele fez”, saem dali certos de que a justiça foi feita.

Alem disso, todos concordaram que os réus julgados, bons ou maus meninos, ficariam muito pior se tivessem que ir para a penitenciária:

- “ Eu penso num todo inclusive, eu penso assim: será que vale a pena ele ir pra um presídio? Se é primário, não vai recuperar, vai sair um monstro. Se é bandido só vai sair pior.. Sei lá...”

6.4 - O ACORDO

Nos bastidores do Júri pode ter sido estabelecido um acordo entre promotor e defensor, em torna da absolvição e condenação do réu, assim como das **qualificadoras** e **privilégios** que podem incidir sobre o crime que lhe está imputado pelo estado¹⁶¹.

Apesar desses acordos não tornarem as sessões do Júri um faz-de-conta desinteressante já que as sustentações orais, de qualquer modo, devem ser bem desenvolvidas de forma a persuadir os júris a votar (Pastore, 2001), alguns juristas entendem que eles ofendem a soberania dos veredictos proferidos pelo Júri, pois em nosso processo penal não são admitidas transações entre o MP e a defesa do réu, ainda mais quando o juiz presidente do Júri deles toma ciência e presença (SCHRITZMEYER, 2001).

¹⁶¹ Não presenciei os acordos, assim como o fez Ana Lucia Pastore, mas a partir do momento em que tive certeza da sua ocorrência, indaguei dos entrevistados, que falaram livremente sobre eles. Na ausência da observação, este item é quase todo constituído de transcrições de entrevistas.

Querendo ou não a doutrina, porém, os acordos são feitos e em torno dos pontos mais variados.

Os objetos mais indicados para o estabelecimento dos acordos são a autoria e a materialidade do delito, ou seja, quem o cometeu e as provas do seu cometimento, quando o que foi apresentado no inquérito policial e na fase da instrução judiciária não foi suficiente para dar à sociedade uma versão plausível do evento:

- “Se o MP está convencido de que há autoria e materialidade provada, que há crime, aí sim, vai brigar lá dentro e o jurado é que vai decidir dentro da sua soberania as circunstâncias desse fato porque eu acho que a gente não tem nem o poder constitucional de ficar decidindo isso em bastidor. Agora, se o MP ainda não está com o seu convencimento maduro, principalmente em relação à autoria, porque não conversar antes? Pensa bem, pro jurado é muito mais fácil votar pra um pedido conjunto. Se dois técnicos do direito, apesar de em visões opostas, tiverem a mesma visão da prova, por que o jurado vai ter diferente?” (defensor público).

Entretanto, se não há dúvidas a respeito da autoria, o acordo pode ser estabelecido também em torno das **qualificadoras** e **privilégios**, visando o agravamento do crime, o aumento ou a diminuição da pena imposta aos considerados autores do crime sob julgamento:

- “Você tem um réu acusado de um homicídio com duas qualificadoras que representam uma pena de 12 a 30 anos. É possível você sustentar que ele tenha agido em legítima defesa? É possível você sustentar que ele tenha agido sob violenta emoção e após provocação da vítima? É possível. Você pode ganhar ou perder... O promotor por seu turno vai sustentar as qualificadoras. Então da legítima defesa e do privilégio você abre mão, e das qualificadoras ele abre e aí o cara vai ser condenado por homicídio simples, com pena de 6 a 20 anos de reclusão. Ou seja, você fica com a segurança, se for réu primário pega 6 ano, 7 no máximo. Ao passo que se você for disputar, você pode ganhar – violenta emoção, ou pode ganhar legítima defesa, e vai ser absolvido – mas pode perder e vai pegar de 12 a 30 anos... (advogado criminalista);

- “Normalmente o acordo pode ser pelas qualificadoras. Por exemplo, homicídio simples. Você sustenta legítima defesa e o promotor diz: ‘Não, vamos pra violenta emoção’. Então em vez de absolver pega uma pena de 4 anos de prisão¹⁶². É tentador. Hoje em dia então, 4 anos de prisão em termos de substituição de pena, é bom. Mas eu digo: Você tem que sustentar pra convencer o júri de que houve violenta emoção, não vem de conversa mole... Não, você tem que dizer: ‘ A

¹⁶² Este é um exemplo do que pode ter acontecido no primeiro tipo de Júri analisado.

promotoria acha que houve violenta emoção'. E eu vou dizer: É realmente houve violenta emoção, a promotoria está certa. Certamente o júri vai responder afirmativamente. O júri vai responder sim porque os dois estão sustentando a mesma coisa. Você fica com a segurança de que não vai ser uma pena longa” (advogado criminalista, grifo meu)..

Nem sempre, porém, o acordo pode ser estabelecido devido à ausência de confiabilidade entre as partes, principalmente dos defensores em relação ao promotor, que é o primeiro a sustentar uma tese. Segundo os defensores, públicos e privados, não é com qualquer Promotor de Justiça que se pode fazer acordo, inclusive porque alguns ainda privilegiam a vontade de sair vencedor do Júri, e podem até descumprir o acordo:

- “Eu já trabalhei com promotores que eram extremamente vaidosos e não tinha como conversar. Primeiro porque não eram leais. Porque, pensa bem, se você conversa no bastidor e não chega a um consenso, você não vai poder chegar lá dentro e dizer o que você falou. Isso é deslealdade. E tem uns que fazem isso...No júri tem gente que faz isso, chega e diz: ‘Ela me procurou com essa proposta...’ Tem gente que é picareta, puxa o tapete. Tem gente que faz isso: abre pra te desmoralizar. Claro que também não tendo prova disso, a gente também tem que chegar e dizer: “Doutor, o sr está inventando uma barbaridade dessa, o sr também é capaz de qualquer coisa pra ganhar um júri!” Porque aí vai do jogo de cintura, mas você fica ali de calça curta porque você foi ali confiando na lealdade daquela pessoa...” (defensora pública).

Se o defensor público que é colega de trabalho do promotor – todos dois funcionários públicos – sempre se encontrando, diariamente, no mesmo local de trabalho, sente esse temor, ele é muito mais sentido pelos advogados particulares que tomam maiores precauções:

- “Eu no início ia pra acordo de qualquer forma, e aí o promotor falava meia dúzia de bobagens e não sustentava de forma enfática a inexistência das qualificadoras e eu perdia um júri desses. Fiz acordo e perdi o Júri porque o promotor não cumpriu... Já tava em plenário, tava julgando, como eu ia falar? Não podia dizer: ‘Juiz, nós fizemos acordo...’ Então perdia...” (advogado de defesa).

O juiz togado pode ou não estar ciente do acordo, mas normalmente ele toma conhecimento das conversas entre promotor e defensor mesmo porque, como a variação das penas em nossa legislação é muito extensa e é por ele estabelecida, de nada adiantaria o acordo se tudo pudesse dar errado com a pena estabelecida pelo juiz. Isso é bem explicado por um advogado:

- “O juiz as vezes sabe, as vezes não sabe... Por que o juiz as vezes sabe? Porque você tem uma pena, a variação entre o mínimo e o máximo da pena são muito extensas na lei brasileira – 6 a 20 anos. Pó, seis a vinte é uma vida... Então se você sustenta e tira as qualificadoras pra homicídio simples, só é negócio se o juiz aplicar seis anos, seis anos e seis meses, sete no máximo... Se o juiz aplicar dez, porque é de 6 a 20, ele pode aplicar 10, 12, e aí pra que você fez o acordo? Fez um acordo e ele vai dar uma pena de homicídio qualificado!”

Outras vezes, o juiz apenas toma ciência da conversa e isso já é o bastante para que ele vá para o Júri mais preparado:

-“ Não faço acordo de pena, porque quem aplica a pena são as partes, é o juiz, e aí tem gente que diz: ‘ vamos lá conversar na frente do juiz...’ Eu não acho isso ético. Porque você decidir, principalmente se você é defesa, se a pessoa vai ficar tantos anos, ou tantos anos menos, você não é dono da liberdade do outro ficar lá...

.....
Eu converso com a parte. E se o juiz perguntar: -‘ E aí, estão de acordo? – a gente diz: - Já, está tudo resolvido. Como a gente costuma fazer aqui, pra ele não perder horas pra fazer a quesitação sem saber o que a gente vai falar”.

Os motivos para se estabelecer o acordo entre acusação e defesa variam bastante, desde a administração financeira do cartório do Tribunal do Júri,

- “ Claro que sendo todos colegas pode haver uma conversa. E mesmo quando não tem acordo ele (juiz) pode chegar pra mim em off e perguntar: - ‘E aí, ..., você está pensando em sustentar o que, porque aí eu vou adiantando a quesitação...’ A gente também ta trabalhando com um grupo de jurados que está incomunicável, e é óbvio que se chegar a um adiantado da hora o juiz vai ter que suspender e passar por dia seguinte. Ninguém vai ficar votando até quatro horas da madrugada. E aí, se suspende é ele que vai ter que dar hospedagem, alimentação, e aí isso tudo implica verba do Tribunal, que não tem tanto assim”,

passando também pela economia processual:

- “... Quando está tudo acordado é muito difícil que uma das partes recorra. Se os dois pedem a absolvição por exemplo, dificilmente o jurado vai condenar. Isso raramente acontece. Se o acordo foi sobre qualificadora, ela não foi citada pelo promotor e aí o jurado não vai votar sobre o que não ouviu, e nem entra na quesitação. Então evita de todo o aparato judicial ser acionado outra vez, para julgamento de recursos...” (defensor público).

até os objetivos maiores como a proteção dos indivíduos e da sociedade:

- “Eu acho o acordo muito saudável e favorável ao acusado e não só a ele, à sociedade, porque inclusive a gente pode debater isso sem limite de tempo. No júri quando é um réu só a gente só tem duas horas cada um e depois mais meia hora pra réplica e tréplica. E se você conversar antes você pode conversar um, dois, três dias da semana, o tempo que você quiser, sem limitação. Então eu acho que em nome da proteção à liberdade de uma outra pessoa, o que não é pouca coisa, vale a pena sim, conversar antes e se despir dessa vaidade institucional e conversar” (defensor público).

Todos os que negociam os acordos, além disso, são unânimes em considerar prejudicial a qualquer condenado o tempo que possam reclusos nas penitenciárias – “escolas de fazer bandidos” - o que também reflete negativamente em todo o viver social.

Pelo que se pode depreender das informações prestadas o acordo é uma prática há muito costumeira no julgamento dos crimes dolosos contra a vida em nossa sociedade¹⁶³, dele às vezes não participando os clientes – só sabendo em caso de serem defendidos por advogados particulares – e jamais os jurados que, entretanto, de acordo com alguns entrevistados, dele desconfiam quando o pedido da promotoria e da defensoria coincidem. Jamais, porém, os jurados chegam a imaginar que tantas conversas aconteçam entre os diversos profissionais que participam dos julgamentos cuja decisão acreditam que só a eles cabe.

Por tudo o que foi exposto das entrevistas, mesmo não ofuscando o brilho do julgamento pelo Júri e fazendo do que ali ocorre um faz-de-conta, como observou Pastore Schritzmeyer, percebe-se que a extensão da negociação é tanta que o percentual deixado ao arbítrio do jurado é muito pequeno. O veículo de comunicação entre o campo do direito e a sociedade representada pelo jurado, é a oralidade; raramente ele, jurado, pede para ler alguma peça processual; o que é ensinado de normas jurídicas aos jurados é direcionado para a resposta que se quer deles obter e o mínimo necessário para que não haja recurso por decisão manifestamente contrária às provas dos autos; os **privilégios** e **qualificadoras** mencionadas nos debates podem ter sido objeto de negociação de forma que os jurados só escutem o que convinha lhes fosse dito.

¹⁶³ Um famoso advogado criminalista do Rio de Janeiro conta que entrava no Tribunal, na época dos grandes júris, já falando: “Acordinho, Acordinho...”

Então, existe uma negociação não oficial, nem legalmente prevista mas nos bastidores, entre defesa e acusação, em casos (não se pode falar que seja em todos), em que a culpa do réu ou não possa ser completamente provada, ou que seja imbatível. Negocia-se a absolvição ou o reconhecimento de um crime menor para fugir a uma condenação maior. Negociam-se as qualificadoras que podem levar o jurado a considerar o crime como hediondo, ou os privilégios que podem desqualificar o dolo ou a intencionalidade, tirando o crime do rol dos que devem ser julgados pelo Tribunal do Júri. No primeiro caso a preocupação da defesa, última a falar, torna necessário o conhecimento do juiz, e o conhecimento dela, defesa, sobre a forma de pensar do juiz, já que ele é que estabelece a pena e não o conselho de sentença. Assim, não interessa à defesa arriscar-se a estabelecer um acordo com a promotoria e ficar na expectativa do juiz atribuir uma pena que contrarie seus interesses. Pelos informantes foi dito, que o acordo não envolve dinheiro mas só a posição de “bom advogado” para a defesa que conseguiu, se não a absolvição, uma pena menor, e para o membro do MP a de “promotor de justiça” pois, segundo tanto um quanto outro, isso sim é que é fazer justiça.

Além disso, o acordo estabelecido pode significar que o campo do direito, como um saber/poder, extrapola a prática legalmente prevista e estabelece no Tribunal do Júri, um controle além do que está implícito e explícito em todos os códigos.

6.5 – A ESCOLHA

Uma das entrevistas que mais me intrigou e que ao mesmo tempo muito ajudou, foi a realizada com um Defensor Público, quase ao final do trabalho de campo. Comentei com ele que eu estava tentando entender o que tinha visto: no mesmo Tribunal dois promotores desenvolvendo argumentações distintas, pois um postulava que o réu deveria ser condenado embora ele não tivesse apresentado qualquer prova do cometimento do ato, pelo fato dele ser um bandido; outro, que afirmava que o réu era bandido mas que devia ser absolvido porque não havia provas de que o crime que estava sendo julgado, ele tivesse cometido. Antes mesmo que eu terminasse a frase ele me respondeu:

- “Aí é cada um com seu cada um...Você já está começando a entender. É a sociedade que está vendo a atuação de cada um. Você vai vendo o trabalho de cada um, o que cada um pensa. Um diz: é bandido mas é inocente, absolve. Outro diz: ele é bandido, não tem provas pra acusar, mas tem que condenar porque é bandido... Aí é da pessoa. Aí, sabe quem vai responder pra ele depois? O travesseiro... Eu tenho um júri pra fazer em outro tribunal e fui conversar com a promotora: Você vai sustentar isso? Ela me disse: ‘è realmente não tem prova não, mas pra mim ele tava lá’. Esse ‘tava lá’ sai da cabeça dela. Vai sustentar porque “pra mim tava lá”...Tá arriscado a sair condenado porque tem uma condenação por roubo e outra por tráfico. Aí é a atuação de cada um.”

Essas colocações somadas às observações colhidas no campo, levaram-me a perceber no julgamento pelo Tribunal do Júri, a atualização de dois modelos distintos de atuação do órgão responsável pela acusação no processo penal e que, como é o autor do processo, acaba imprimindo sua característica ao Júri.

Por um lado, tem-se um modelo tradicional de Júri que “opera com a dialética hegeliana da tese/antítese/síntese” (juiz de direito), com a oposição de argumentos da acusação e defesa, sendo a síntese a resposta do jurado ao que apresentado. A história dos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri conta vários casos nos quais, na ausência de provas suficientes para apresentar em plenário, o mecanismo era forçar uma prova, “arranjar” fatos e não só testemunhas porque isso se vê até hoje. Segundo os profissionais do direito isso é coisa do passado e nesse modelo então, o que se vê, é o trabalho da acusação, considerada necessária, ser desenvolvido sobre as pessoas envolvidas, tanto réu quanto testemunhas, chegando até a respingar um pouco sobre as vítimas. Nesse caso, o promotor joga com as representações sociais, com os papéis valorizados e desvalorizados pela sociedade e com a representação social da violência que se superpõe. O foco do argumento é desviado do fato para as pessoas, seu comportamento anterior, sua FAC, seu descontrole, sua periculosidade, enfatizando como dever dos jurados, na qualidade de representantes da sociedade, o controle dos comportamentos que quer ver em seu cotidiano¹⁶⁴.

Nesse modelo, com ênfase na subjetividade, até a pessoa do promotor e do defensor são mais expostas nos debates. Na falta de um conjunto probatório contundente, o promotor necessita se aproximar do jurado confidenciando particularidades suas e dos demais profissionais envolvidos, demonstrando uma ligação

¹⁶⁴ A sociedade representada pelo Júri, não tem recebido de forma unânime essa colocação, mas para alguns jurados ela ainda é uma tentativa de explicação do homicídio, para não deixá-lo completamente impune.

pessoal e íntima com todos eles, e procurando envolver e atingir a confiabilidade pela semelhança de vivências (PERELMAN e TYTECA, 2002). É ainda esse modelo, baseado na necessidade do embate escolástico, que procura manter a verdade policial e judicial, impõe uma “possibilidade” e pretende a normalização do direito através da subjetividade, que justifica o uso do aparelho estatal, sob o comando do órgão acusador.

O modelo alternativo abandona a dialética hegeliana e se preocupa em analisar as provas e verificar a possibilidade do delito ter sido cometido pelo acusado. Se houver incoerência e elas não preencherem os requisitos de plausibilidade para sustentar a condenação do réu a “acusação” se une à defesa e propõe a absolvição do ante então acusado. Não se leva em conta nesse modelo de atuação do MP o fato do mesmo órgão ter feito a denúncia e ter pedido a pronúncia, mas vale a íntima convicção do promotor de que *in dubio pro reo*.

Para a decisão de escolha desse modelo, contribui a deficiência do sistema penitenciário que ao invés de ressocializar o indivíduo, como é sua proposta, encaminha-o para a criminalidade, como foi indicado, ao lado da presunção de que a representação social da violência leva o jurado a condenar preliminarmente. Para combater esse pré-julgamento, o MP opta por focalizar o fato e abstrair as subjetividades. O crime fica inexplicado, insolúvel a não ser que alguém venha a apontar um outro autor, e tudo volta ao que era antes.

Sobre essa escolha, duas vertentes têm-se colocado.

Em um entendimento, como a decisão é individual e não institucional – eles têm liberdade funcional – ela pode refletir igualmente a opção por maior ou menor prestígio como vencedor do Júri. Não contabilizar a vitória no Tribunal do Júri com a aceitação pelos jurados de sua tese, é interpretada como uma atitude desprovida de vaidade, de orgulho, e que só leva em conta a justiça que a sociedade quer.

Em outra vertente, porém, alguns profissionais do júri entendem que essa é uma estratégia do MP que, com os olhos voltados para um julgamento considerado importante no decorrer daquele mês, escolhe um de menor importância no início do mês para demonstrar ao Corpo de Jurados que acabou de ser sorteado para funcionar no período, a sua imparcialidade, e com isso, adquirir a sua confiança. Ao se colocar isento o bastante para pedir a absolvição de réu “menor”, o promotor objetiva a adesão dos jurados em julgamentos de réus e homicídios “maiores”. O objetivo primeiro é a credibilidade, e o prestígio, um resultado subsequente mas garantido.

Esse modelo alternativo, portanto, desqualifica a verdade policial e a judicial, passando a construção da “nova verdade” a resultar de uma decisão consensual, negociada para impedir a concentração da normalização social no sujeito.

.....

Embora tenha sido apontado anteriormente que o cartório do Tribunal do Júri tem “a cara do juiz”, a opção de utilização de um ou outro modelo não parte de quem formalmente comanda os trabalhos no Júri, devido ao desempenho diversificado de papéis, de forma geral, bem definidos.

No julgamento pelo Tribunal do Júri o juiz presidente tem a tarefa de dar cumprimento às determinações legais, impedir abusos, colocar o feito em ordem, iniciar os interrogatórios, além de já ter, por seu livre convencimento, entendido que haviam indícios suficientes para deixar a decisão a cargo da sociedade. Na hora do Júri sua atuação adquire uma margem maior de poder porque ele faz as perguntas que julga importantes, conduz o interrogatório e, ao final, estabelece a pena o que significa um poder de decisão sobre o resultado do julgamento do comportamento do réu que representa o que a nossa sociedade admite como direito de matar e necessidade de punir.

Os jurados recebem as informações sobre o que devem julgar na hora do Júri e, como já foi colocado, muito pode lhe ter sido sonegado ou melhor: tudo o que lhe é apresentado obedece a um planejamento estabelecido em torno da “verdade real” mas na forma de pensar e agir dos seus interlocutores, que decidem o que eles devem ou não ouvir. Desse modo, os jurados não têm muita margem de escolha porque se decidir de forma manifestamente contrária às provas dos autos, ou seja, ao que lhes foi mostrado dos autos pode ser interposto um recurso para anular o julgamento, passando a incumbência a outro corpo de jurados¹⁶⁵. Mesmo que um deles cochile durante os debates, troque as cédulas durante a votação, ou não tenha entendido nada do que aconteceu, o resultado dos sete votantes tem que ter coerência e estar de acordo com o que se demonstrou.

Os defensores públicos ou privados, não têm alternativa, já que sob qualquer hipótese podem deixar de defender o réu, o que é um direito e uma obrigação

¹⁶⁵ Este é o motivo apontado pelos promotores e defensores para que eles “ensinem” aos jurados os artigos do código nos quais o acusado foi incurso.

constitucionais. Eles têm que encontrar nos autos, nos códigos, na pessoa do réu, na vivência da sociedade ou em qualquer outra instância, um bom motivo para justificar a atitude do acusado, pedir sua absolvição, ou no máximo, uma pena mínima. Percebe-se que eles são os únicos que não tem qualquer alternativa. Pela linguagem comum, devem “tirar leite da pedra” para obter sua cesta de ovos...

Resta então, no quadro dos profissionais do júri, o papel dos Promotores de Justiça, os órgãos do MP, autores e donos de processo penal. A partir do momento em que o Mp se percebe livre do dever de acusar, com direito a ter dúvidas e a explicitá-las, todo o desenrolar do julgamento pelo Tribunal do Júri é afetado. Como vimos até algum tempo atrás o MP só negociava qualificadoras e privilégios, mas ele hoje já se permite pedir a absolvição o que significa dizer: o que veio antes significava que um fato foi definido como crime e que havia indícios de que um determinado ator social o cometeu, mas agora já não existe mais certeza de nada, e a sociedade, também representada pelo MP – “o MP é a sociedade na justiça” – não quer mais vê-lo condenado.

O promotor é então o único participante do Júri que pode escolher livremente, de acordo com sua interpretação e sua convicção a atualização do modelo tradicional ou o modelo alternativo.

CONCLUSÃO

Dentre as muitas coisas que aprendi com Kant (Roberto Kant de Lima), estão traços até agora “definitivos” da Antropologia e do Direito. Quanto à primeira, está que o seu discurso é sempre ancorado em uma experiência específica, onde se descobrem aspectos inusitados dos significados sociais que quer interpretar. Em relação ao Direito, que o seu ‘campo’, se não for sua única origem, é certamente um lócus privilegiado para a elaboração dos significados que são emprestados às definições culturais particulares de direitos individuais, liberdade, relações entre estado e sociedade como um todo, daí originando os pressupostos sobre qual deva ser a ‘natureza’ dessas relações (KANT DE LIMA, 1995).

A minha vivência nos Tribunais do Júri do Rio de Janeiro levou-me, dessa forma, a olhá-los como um lócus especial utilizado como um instrumento de controle de uma população ainda considerada carente e deficiente, e que ele precisa, além de controlar, normatizar, através também de um compartimento ao qual, legalmente, não tem acesso.

Há muito tempo a Antropologia vem mostrando que os procedimentos jurídicos não são coincidentes com códigos, leis, advogados, etc. Em várias sociedades sem esses esquemas institucionalizados de administração de conflitos os estudos têm demonstrado que o Direito existe, independente do Estado para criá-lo e organizá-lo (Cf., por exemplo, GLUCKMAN, 1973).

Além disso, mesmo onde há códigos e normas jurídicas escritas e institucionalizadas, a prática da sociedade não se restringe a eles. Por vezes a lei formaliza e codifica um comportamento pré-existente, ou mesmo nos casos em que a lei prescreve uma determinada forma de atuar social e a população a ela submetida tem que acompanhar.

De qualquer modo, a sociedade não pratica somente os atos previstos nos códigos e normas jurídicas. Sabe-se, também através de Kant de Lima, que estes operam uma redução das vivências sociais para que elas possam ser administradas pelo direito. Mas o viver social não se limita a esse universo. Resta sempre aberto um espaço de práticas, julgamentos e representações, ao qual o processo penal escrito, os **autos** do processo penal não alcançam oficialmente.

Assim, através das práticas observadas no Tribunal do Júri, percebi que os participantes do campo do direito se valem desse momento desse momento de oralidade

dos seus componentes e da interlocução que estabelecem com a sociedade representada pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri para chegar a ela e aos espaços não atingidos pela legislação, da forma como a sociedade os vivencia e percebe.

O que acontece no momento do julgamento dos crimes dolosos contra a vida no Tribunal do Júri claro que leva em conta o que está nos **autos**, o que a lei determina. Mas o que é dito ali, tanto nas palavras quanto nos gestos extrapola esse conjunto. Aqui, nos processos, eles reduzem o viver social à lei, e lá, no Júri, estendem a abrangência do campo à sociedade.

Há um diferencial ocorrendo no Júri, em relação a todo o formalismo existente no processo penal, nos autos e nas audiências. É verdade que no Júri uma parte desse formalismo e da tradição do campo jurídico se acentua, talvez até para permitir que o campo se distancie formalmente da sociedade no modo de se vestir e portar-se, para incorporar-se a ela, logo a seguir, na linguagem, no gestual e, sobretudo, no conteúdo de suas falas. É possível...

Quando meu primeiro entrevistado diz que “... o júri é diferente... porque formado de leigos...” e um promotor me diz que “... ao júri se pode enganar, mas ao juiz não...”, eles estão se distanciando da “verdade real” que a doutrina prevê e colocando a possibilidade de terem um espaço para “falar” à sociedade sobre o que não está nos códigos ou, em outras palavras, o que está “fora da lei”.

A interlocução que os profissionais do Júri estabelecem com os jurados é inversa à que os profissionais do direito firmam nos **autos** dos processos penais onde só se julga o que está codificado. No caso da Daniela Perez, por exemplo, o oficial de justiça que atuou disse-me que só quem assistiu ao julgamento sabe quais são os verdadeiros culpados pelo crime e que o ator condenado errou “porque foi bobo”. É por conta também dessa interlocução diferenciada dos participantes do campo do direito com a sociedade que Paulo Ramalho falou que, embora podendo prever os aspectos técnicos da defesa que é preparada para ser apresentada no momento do julgamento pelo Júri, há um lado importante, fundamental, que não pode ser antecipado nem “reduzido a termo”. São, como ele denomina, “... o resto, as coisas obscuras...”.

Essas “coisas obscuras” fazem parte da vivência da sociedade que todos procuram esconder ou preferem não falar. Afinal, como já nos ensinou Da Matta, a sociedade brasileira não admite explicitamente o conflito.

Os profissionais do Júri dizem que o inquérito policial deve ser refeito na fase judiciária porque ao não permitir o **contraditório**, ele perde credibilidade e possibilita

que o órgão policial realize sua investigação atuando sobre pessoas e não sobre fatos. Nessa fase, a polícia tem o hábito de procurar pessoas incrimináveis, aquelas submetidas ao processo de **sujeição criminal**, como indicado por Misse.

Como procurei demonstrar coma etnografia, os profissionais do júri entendem que a sociedade, representada pelos jurados, chega ao conselho de sentença preparada para condenar todos os acusados, instruídos pela representação social acumulada da violência (MISSE, 1999) construída pelos vários filtros e veículos sociais de mediação entre os fatos e a sociedade. Diante disso, as **partes** se sentem na obrigação de neutralizar esse processo de **sujeição criminal** que percebem nos jurados e, ao mesmo tempo, estabelecer um controle, imprimindo o saber do campo sobre um universo ainda não criminalizado, ainda não tipificado pelo direito. Nos debates desenvolvidos no Júri, entre outras coisas, explicita-se e discute-se os fatores de composição da **sujeição criminal**, tentando evitar-se que eles se superponham ao fato delituoso. Com isso, ocorre uma reestruturação das representações sociais sobre aspectos da sujeição criminal.

O papel do Defensor e de alguns Promotores de Justiça que optaram pelo modelo alternativo de “acusação” pedindo a absolvição do réu “bandido”, é interromper o processo de sujeição criminal pelo qual eles foram incriminados e ao final, de outra forma, seriam julgados. Há uma tentativa de se reverter esse processo e não deixar que o papel de “bandido” predomine sobre o “fato”. Nesse momento o fato, o delito, é analisado podendo-se dizer que então, a “verdade real” foi buscada. Mas ainda assim, mesmo que o foco seja o fato é sobre sujeitos que se argumenta no Tribunal do Júri. Todas as desqualificações produzidas nos julgamentos analisados, tiveram como referência as pessoas, os agentes sociais ouvidos e/ou julgados.

Por outro lado, a preferência dos jurados pelas colocações do MP se justifica pela representação que a ambos é atribuída. O MP se auto-intitula “a sociedade na Justiça”, e o Júri igualmente é considerado pelos participantes do campo do direito como “o julgamento da sociedade”. Interpretando o crime a partir de um mesmo ângulo, o da sociedade, parece haver uma sintonia de sensibilidades entre esses participantes do Júri fazendo com que o olhar do promotor se encontre com o dos jurados e estes optem quase sempre por segui-lo.

É dessa forma que no Tribunal do Júri onde teoricamente só se pode decidir sobre fatos e não sobre pessoas, os profissionais do júri estendem seu campo de ação a comportamentos sociais outros que a sociedade vivencia, mas o direito não normatiza.

O juiz togado não pode se pronunciar sobre esses acontecimentos e o seu julgamento é transferido para a sociedade. Se ela não dá conta, ou não se satisfaz com o resultado, o campo do direito já fez a sua parte...

É claro que nos julgamentos não é só isso que está em jogo, pois afinal, o homicídio, segundo dizem, é um crime que qualquer um de nós pode cometer. E em qualquer caso, é na hora do júri que a sociedade se manifesta: o jurado, silenciosamente, pelo voto sobre as formas de se matar violentamente; e os profissionais do direito, livre e espetacularmente - e ainda sigilosamente – sobre como esse saber-poder entende que deve ser a sociedade do mundo dos vivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. 1993. Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva. São Paulo, Editora Jurídica Brasileira

ADORNO, Sérgio. 1994. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. In Revista USP- Dossiê Judiciário, São Paulo, mar/abril 1994; 132-151.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. 1920. O Processo Criminal Brasileiro. Rio de Janeiro. Typ. Baptista de Souza. 3ª edição.

BACILA, Carlos Roberto. 2005. Estigmas. Um Estudo sobre os Preconceitos. Rio de Janeiro, Edito Lúmen Júris: 1-45:169-219.

BARBOSA, Rui. 1985. O Dever do Advogado. Carta a Evaristo de Moraes. Rio de Janeiro, Aide Editora.

BECCARIA, Cesare. 2002. Dos Delitos e das Penas. Rio de Janeiro, Editora Rio.

BITTENCOURT, Vinicius. 1981. O Criminalista. Romance da Advocacia e dos Crimes Perfeitos. Rio de Janeiro, Editora Record.

BOHANNAN, Paul. 1973. Etnografia e Comparação em Antropologia do Direito. In Shelton Davis (org.) Antropologia do Direito. Rio de Janeiro. Zahar Editores: 86-100.

BOURDIEU, Pierr, CHAMBOREDON, Jean-Claude, PASSERON, Jean- Claude. Le Metier de Sociologue. Paris, Mouton:80 e segs;296-301

BOURDIEU, Pierre.

1983. O Campo Científico. In Pierre Bourdieu: Sociologia. São Paulo: Ática:122-155.

1989. O Poder Simbólico. Lisboa. Difel.

CANCELLI, Elizabeth.2001. A Cultura do Crime e da Lei: 1889-1930. Brasília, Editora Universidade de Brasília.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. 1995. Cidade Escassa e Violência Urbana. Rio de Janeiro, Iuperj, Serie Estudos, vol. 91.

CORREIA, Marisa

1975- Os atos e os Autos: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais. Dissertação de Mestrado em Antropologia apresentada junto a UNICAMP. In memeo.

1981- Os Crimes da Paixão. São Paulo, Editora Brasiliense, Col. Tudo é História, 33.

DA MATTA, Roberto.

1982. As Raízes da Violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social. In Maria Alice Paoli, Maria Victoria Benevides, Paulo Sergio Pinheiro, Roberto Da Matta. A Violência Brasileira. São Paulo, Editora Brasiliense: 11-44.

1990. Você Sabe com quem Está Falando? In: Roberto Da Matta, Carnavais Malandros e Heróis, Rio de Janeiro, Editora Guanabara: 146-204.

1994. Conta de Mentiroso. Sete Ensaios de Antropologia. Rio de Janeiro, Rocco.

ELUF, Luiza Nagib. 2003. A paixão no Banco dos Réus: casos passionais celebres. São Paulo, Editora Saraiva:111-199.

FAUSTO, Boris. 1999. História do Brasil. São Paulo, EdUSP, 6ª edição.

FOUCAULT, Michel. 2003. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro. Editora Nau, 3ª edição.

GAMA LIMA, Lana Lage da . 2001. As Contraditas no Processo Inquisitorial. Trabalho apresentado na IV Reunião de Antropologia do Mercosul, Curitiba. In memeo.

GARAPON, Antoine. 2001. O Juiz e a Democracia: o guardião das promesas. Rio de Janeiro, Revan, 2ª edição: 205-259.

GEERTZ, Clifford.

1989. El Antropólogo como Autor. Barcelona, Buenos Aires, México. Editiones Paidos, caps. 1, 2, 3.

2001. O Saber Local. Novos Ensaios em Antropologia Interpretativa. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 4ª edição.

GLUCKMAN, Max

1973. Obrigação e Dívida. In Shelton Davis (org.). Antropologia do Direito. Estudo Comparativo de Categorias de Dívida e Contrato. Rio de Janeiro, Zahar Editores: 25-56.

1975. O Material Etnográfico na Antropologia Social Inglesa. In Alba Zaluar Guimarães (seleção, introdução e revisão técnica). Desvendando Mascaras Sociais. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora: 63-76.

GOFFMAN, Erving.

1963. Estigma. Buenos Aires, Argentina, Amorrortu Editores.

1975. A Representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis, Editora Vozes

KANT DE LIMA, Roberto

1983- Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In Joaquim Falcão (org.), Pesquisa Científica e Direito. Recife, Ed. Massangana/Fundação Joaquim Nabuco/ CNPq:89-116.

1994 – A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro, Biblioteca da Polícia Militar [2ª edição revista: Rio de Janeiro, Forense, 1995].

1995- Da Inquirição ao Júri, do Trial By Jury a Plea Bargaining: Modelos Para a Produção da Verdade e da Negociação da Culpa Em Uma Perspectiva Comparada (Brasil/EUA). Tese apresenta ao Concurso de Professor Titular de Antropologia na UFF- Niterói/UFF. In memeo

1999- Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma Abordagem Comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público. In Revista de Sociologia e Política, UFPR, n.13/nov:23-38

KOOGAN/HOUAISS -1971 – Enciclopédia e Dicionário Ilustrado, Rio de Janeiro, Edições Delta.

LEVI-STRAUSS, Claude. 1957. *Tristes Trópicos*. São Paulo, Editora Anhambi.

LIMA, Carlos de Araújo. S/data. *Os Grandes Processos do Júri*. Manaus, Am., Editora Umberto Calderaro, 4ª edição.

LOREA, Roberto Arriada. 2003. *Os Jurados Leigos. Uma Antropologia do Tribunal do Júri*. Dissertação de Mestrado em Antropologia apresentada junto à UFRS. In *memeo*.

MAGGIE, Yvonne. 1992. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional.

MALINOWSKI, Bronislaw. 1975. Objeto, Método e Alcance Desta Pesquisa. In Alba Zaluar Guimarães (selação,introdução e revisão técnica), *Desvendando Máscaras Sociais*. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora: 39:62.

MARQUES, José Frederico. 1948. *O Júri e sua Nova Regulamentação Legal*. São Paulo: Saraiva. In *A Instituição do Júri*. São Paulo, Saraiva. Vol.I, 1963.

MAUSS, Marcel. 1999. *Ensaio de Sociologia*, São Paulo, Editora Perspectiva.

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. 2000. *A Argumentação nas Decisões Judiciais*. Rio de Janeiro, Renovar, 2ª edição: 85-128.

MERRYMAN, John Henry. 2001. *La Tradicion Jurídica Romano- Canônica*. México, Fondo de Cultura Econômica, 6ª edição.

MIRABETE, Julio Fabbrini. 1994. *Processo Penal*. São Paulo, Editora Atlas, 3ª edição.

MISSE, Michel

1980. Sobre o “Conceito” de Conflito Social. In F. A. DE Miranda Rosa (org.). Rio de Janeiro, Zahar Editores: 17-46

1999. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado em Sociologia, apresentada junto ao IUPERJ.

2005. *O Estigma do Passivo Sexual. Um símbolo de estigma no discurso cotidiano*. Rio de Janeiro, Booklink Publicações, 3ª edição.

2006. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, col. Conflitos, Direitos e Culturas.

MOREIRA-LEITE, Angela. 2003. *Em Tempo de Conciliação*. Niterói, RJ, EdUFF.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. 1996. *O Conceito de Acusação*. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais: 101-157.

PELLEGRINO, Laércio. S/ data. Por Que Georges Kour Foi Absolvido (para um estudo da caso Claudia Lessin). Rio de Janeiro, Aide Editora

PERELMAN, Chaim e OLBRECHETS-TYTECA, Lucie- 2002. Tratado da Argumentação. A Nova Retórica. São Paulo, Martins Fontes.

RANGEL, Paulo. 2005. Direito Processual Penal. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 10ª edição: 413-601

RIBEIRO, Sergio Nogueira. 1975. Crimes Passionais e outros temas. Rio de Janeiro, Editora Itambé: 123-137.

RINALDI, Alessandra de Andrade. 1999. “Dom”, “Iluminados” e “Figurões” – um estudo sobre a representação oratória no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro. Niterói, RJ, EdUFF.

SADEK, Maria Teresa, ARANTES, R.B. A crise do Judiciário e a visão dos juizes. In Revista USP – Dossiê Judiciário, (21), São Paulo, mar/abril 1994:34-45.

SANTOS, Boaventura de Souza, LEITÃO, Maria Manuel Marque, PEDROSO, João, FERREIRA, Pedro Lopes. Os Tribunais nas sociedades Contemporâneas. In Os tribunais das sociedades contemporâneas: o caso português. Porto; Edições Afrontamento: 19-56.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. 2001. Controlando o Poder de Matar. Uma Leitura Antropológica do Tribunal do Júri – ritual lúdico e teatralizado. Tese de Doutorado em Antropologia apresentada junto à USP. In memo.

SHIRLEEY, Robert Weaver. 1987. Antropologia Jurídica. São Paulo, Editora Saraiva.

STRECK, Lenio Luiz. 2001. Tribunal do Júri. Símbolos e Rituais. Porto Alegre, Livraria Editora do Advogado, 4ª edição.

THOMPSON, Augusto. 1983. Quem são os Criminosos? Rio de Janeiro, Achiamé.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. 1995. Processo Penal. São Paulo, Editora Saraiva, 2º vol: 211-465.

TUCCI, Rogério Lauria. 1999. Tribunal do Júri: origem, evolução, características e perspectivas. In Rogério Lauria Tucci (org.). Tribunal do Júri. Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais: 11-97

VELHO, Gilberto
1974. Desvio e Divergência (org.). Rio de Janeiro, Zahar.

1999. Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2ª edição: 7-31; 106-131.

WACQUANT, Loïc. 2002. Corpo e Alma. Notas Etnográficas de um Aprendiz de Boxe. Rio de Janeiro, Relume Dumará:11-30.

WEBER, Max.1999. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, Editora Universidade de Brasília:1-153.

ZAFFARONI, Eugenio Raul.2005. Buscando o Inimigo: De Satã ao Direito Penal Cool. In Marildo Menegat e Regina Néri (orgs.). Criminologia e Subjetividade. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris: 3-30.

ZAFFARONI, E.Raul; BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro. Teoria Geral do Direito Penal. Editora Revan, primeiro volume:43-59.

ZALUAR, Alba. 1975. Desvendando Mascaras Social (seleção, introdução e revisão técnica). Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora, Introdução.

FONTES

1882- Código do Processo Criminal de Primeira Instancia do Império do Brazil- Lei de 3 de dezembro de 1841. Rio de Janeiro, Livraria de A. A. da Cruz Coutinho.

1979 – Manual do Jurado – Tribunal do Júri da Comarca de Duque de Caxias- Rj, in memeo

1994-Código de Processo Penal. São Paulo, Editora Saraiva, 33ª edição.

1995 – Código Penal. São Paulo, Editora Saraiva, 33ª edição.

2001- Conhecendo o Judiciário, “Juristour”. AMAERJ, Programa Conhecendo o Judiciário, editado pela UNIG, 3ª edição.

2002 - Constituição da República Federativa do Brasil – Promulgada em 5 de outubro de 1988; São Paulo, Editora Saraiva, 29ª edição.

A N E X O S

INDICE DAS ILUSTRAÇÕES:

- 1- Corredor do Fórum onde estão situados o II, o III e o IV Tribunal do Júri;
- 2- Sala de Julgamento pelo Júri – Plenário – visão da mesa do Juiz Presidente, Promotor de Justiça e auxiliares do juiz;
- 3- Idem, em primeiro plano o banco dos réus e atrás dele as cadeiras para a banca de defesa, e ao fundo, à esquerda, uma das portas laterais com visualização da sala onde ficam as testemunhas;
- 4- Idem, cadeiras dos jurados, tudo já preparado para o início da sessão de julgamento, com papel, copo e a capa no encosto da cadeira;
- 5- Idem, lugar da platéia;
- 6- Escada interna de circulação das autoridades, sem que sejam vistas pelos que estão no corredor do Fórum;
- 7- Sala de julgamento – Plenário – vendo-se em primeiro plano a pequena urna com os nomes dos jurados que estão funcionando no mês, dos quais sete vão ser sorteados para a sessão;
- 8- Sala de audiências públicas do I Tribunal do Júri;
- 9- Sala secreta, com urnas para fichas Sim e Não;
- 10- Sala de descanso dos jurados;
- 11- Sala secreta, com bandeiras, crucifixo, cadeiras para o juiz e uma das partes;
- 12- Idem, cadeira dos jurados;
- 13- Quarto dos jurados (os colchões ficam em outro lugar pegando ar para não mofar),

14- Corredor do I Tribunal do Júri.

